

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

DIORGENES DE MORAES CORREIA ALVES

ANIQUILAÇÃO DO JOVEM NEGRO PERIFÉRICO NO DISCURSO
JURÍDICO-CRIMINAL BRASILEIRO DE PROCESSOS
ARQUIVADOS ENTRE 2015 ATÉ 2020.

CURITIBA

2024

DIORGENES DE MORAES CORREIA ALVES

ANIQUILAÇÃO DO JOVEM NEGRO PERIFÉRICO NO DISCURSO
JURÍDICO-CRIMINAL BRASILEIRO DE PROCESSOS
ARQUIVADOS ENTRE 2015 ATÉ 2020

Tese apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Letras, no Setor de Ciências Humanas, na Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Letras.
Orientadora: Profa. Dra. Gesualda dos Santos Rasia.

CURITIBA

2024

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS HUMANAS

Alves, Diorgenes de Moraes Correia

Aniquilação do jovem negro periférico no discurso jurídico-criminal brasileiro de processos arquivados entre 2015 até 2020. / Diorgenes de Moraes Correia Alves. – Curitiba, 2024.

1 recurso on-line : PDF.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Letras.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Gesualda dos Santos Rasia.

1. Jovens negros. 2. Racismo. 3. Análise do discurso. 4. Criminologia contemporânea. 5. Processo penal. I. Rasia, Gesualda dos Santos, 1965-. II. Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Letras. III. Título.

Bibliotecária: Fernanda Emanóela Nogueira Dias CRB-9/1607

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação LETRAS da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da tese de Doutorado de **DIORGENES DE MORAES CORREIA ALVES** intitulada: **ANIQUILAÇÃO DO JOVEM NEGRO PERIFÉRICO NO DISCURSO JURÍDICO-CRIMINAL BRASILEIRO DE PROCESSOS ARQUIVADOS ENTRE 2015 ATÉ 2020.**, sob orientação da Profa. Dra. GESUALDA DE LOURDES DOS SANTOS RASIA, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de doutor está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 21 de Agosto de 2024.

Assinatura Eletrônica

21/08/2024 20:22:32.0

GESUALDA DE LOURDES DOS SANTOS RASIA

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

22/08/2024 13:57:14.0

ANA ZANDWAIS

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL)

Assinatura Eletrônica

22/08/2024 11:12:17.0

THIAGO DE AZEVEDO PINHEIRO HOSHINO

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

30/08/2024 18:10:30.0

MARÍA ALEJANDRA VITALE

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE DE BUENOS AIRES)

Assinatura Eletrônica

21/08/2024 21:58:09.0

MARIA CLECI VENTURINI

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE)

Ao Benjamim, à Annie e à Lourenai, meu amor eterno.

Ao meu avô Júlio Rodrigues de Moraes *in memoriam* .

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe **Áurea** pelo exemplo de luta e dedicação. Agradeço ao meu pai **Diorgenes** pelo incentivo no estudo das Letras. Agradeço pelo apoio aos meus irmãos, aos meus tios, em especial, **Marli, Carlos e Marlene** (todos *in memoriam*) e à toda minha família.

Agradeço a minha esposa **Lourenai** e a meus filhos **Annie e Benjamim** pelo apoio incondicional, incentivo e pela compreensão nas minhas ausências. Agradeço a todos os meus irmãos, em especial à **Juliane** e ao **Jarom**, pelo exemplo de luta pela ética e pelo conhecimento.

Agradeço à minha orientadora **Professora Doutora Gesualda dos Santos Rasia** pela generosidade intelectual com que me acolheu, e me ensinou a Análise do Discurso, pela paciência que sempre exerceu ao responder minhas incalculáveis dúvidas, pelo apoio incondicional e pela ajuda para superar minhas dificuldades para concluir esta tese. Externo como agradecimento meu compromisso em me tornar um professor melhor e mais paciente.

Agradeço aos ilustres membros da banca, **Professores Doutores Ana Zandwais, Cleci Venturini, Fábio Cruz, Maria Alejandra Vitale e Thiago Hoshino** (em ordem alfabética), pelas valiosas discussões, inúmeras indicações de melhoria e por me mostrarem que há luz no fim do túnel.

Agradeço a **Professora Doutora Maria Alejandra Vitale** minha orientadora no estágio doutoral e a todos que conheci na Universidade de Buenos Aires que me fizeram sentir na UFPR, minha segunda casa.

Agradeço aos **Professores Doutores Antônio Sandman (*in memoriam*), Geraldo Matos (*in memoriam*), Lígia Negri e José Borges Neto** (em ordem alfabética), que me encantaram com a linguística durante minha graduação em Letras.

Agradeço aos **Professores Doutores Alexandro Moura, Altair Pivovar, Gerson Carvalho, Isabel Jasinski, Jorge Piqué, Luís Bueno, Luís Fritoli, Marcelo Sandmann, Maria Foltran, Paulo Venturelli, Tereza Wachowicz, Terumi Villalba (*in memoriam*), Regina Darriba e Sandra Stroparo**, (em ordem alfabética) pelo exemplo de dedicação e trabalho.

Agradeço aos **Professores Doutores Abili Lima, Celso Ludwig, José Gediel, José Vieira, Juarez Cirino, Katiê Argüelo, Sérgio Arenhart, Sílvio**

Kulmann e Vera Chueiri (em ordem alfabética), que me incentivaram a estudar o direito sob um aspecto contestador.

Agradeço à UFPR pela educação pública, gratuita e de qualidade, que pude usufruir, na pessoa do **Magnífico Reitor Professor Doutor Ricardo Marcelo Fonseca** que durante a graduação me incentivou a romper com o dogmatismo jurídico.

Agradeço a todos do IFPR pelo apoio e incentivo, em especial, ao **Magnífico Reitor Professor Doutor Adriano Silva (exemplo para mim de superação e empoderamento de um jovem negro periférico por meio da educação pública)**, aos **Professores Doutores Giancarlo Aguiar e Nadine Biagi**, aos meus colegas, amigos e, em especial, aos meus alunos que me encheram de perguntas sobre esta tese.

Agradeço a todos do PPGL, da UFPR, que mantêm o ensino, pesquisa e extensão em curso.

Agradeço aos amigos e aos colegas, da PPGL, da UFPR, que me acompanharam nesta pesquisa, em especial, aos **Professores Doutores José Carlos Moreira e Mirielly Ferraça; a Dra. Rosyane Natal;** aos amigos e companheiros de pesquisa: **Andrea Silva, Camila Esteves, Daiane Silva, Géssica Cappoani, Kellen Silva, Regiane Porrua e Willian Sudré** (em ordem alfabética).

Agradeço ao CAPES pela bolsa de estudos para realização de estágio doutoral na Universidade de Buenos Aires.

Agradeço aos meus professores do ensino médio, fundamental e pré-escola, em especial, ao **Cláudio, Jeferson Apple, José Carlos, Margit, Oni, Wolfgang**, etc.

Agradeço aos amigos **André Cremonesi, Antônio Novaes, Bruno Meirinho, Flávio Silva, Dalvani Fernandes, Gyordano Bordignon, Igor Pina, Jaime Soares, Magnus Goulart e Mariana Valle** (em ordem alfabética).

Agradeço aos inúmeros professores, pesquisadores, estudantes, amigos e alunos que me ajudaram a encontrar a minha tese.

Esses agradecimentos são insuficientes em relação a toda ajuda que recebi, gratidão!

A lei, em sua majestosa igualdade, proíbe tanto ricos como pobres de dormir sob pontes, mendigar nas ruas e roubar pão. - Anatole France

RESUMO

Na presente tese buscamos mergulhar na realidade do sistema penal, especificamente, na aniquilação do jovem negro periférico no discurso jurídico-criminal brasileiro, para tanto, trazendo a história e a memória da vítima preferencial, buscando destacar e colocar em suspenso o silêncio, as repetibilidades e as referências constitutivas da vítima, apontando as designações concretamente usadas no processo criminal. Partimos da análise do discurso, materialista de matriz francesa, para embasar a investigação das raízes históricas que sustentam essas práticas violentas e sistemáticas. Para construir um arquivo de leitura (Pêcheux, 1997) propomos uma pesquisa qualitativa com três recortes: o primeiro temporal, somente processos arquivados entre 2015 e 2020; o segundo subjetivo, há policiais como sujeitos-acusado, sujeitos ativos, e jovens negros periféricos como sujeitos-vítima, sujeitos passivos; e o terceiro material, em que foram selecionados somente processos criminais que apuram o crime de homicídio e, ao final, os sujeitos-policiais foram inocentados. A questão a ser respondida, tendo em vista o processo de aniquilação da vítima, neste espaço-tempo é: como o discurso jurídico-criminal é responsável por criminalizar corpos negros periféricos e lhes negar a categoria de vítimas, ao reconhecer o crime de resistência e legitimar, em consequência, a atuação policial violenta e criminosa que assassina jovens negros periféricos brasileiros? Essa tomada de posição demandou a reflexão sobre as condições de produção dos sentidos produzidos e a mobilização de diversos autores de diferentes áreas do conhecimento para compreender a vinculação do discurso com saberes coloniais, dentre eles, o racismo, a burocracia, etc. Como resultado identificamos o funcionamento do discurso, como um mecanismo de morte, cuja espinha dorsal é o racismo estrutural, que vinculado a efeitos de memórias alimentam as injustiças do sistema penal. Portanto, as materialidades identificadas e concretizadas no discurso jurídico-criminal, pelo uso de designações e referências negativas que estigmatizam os sujeitos-vítima, permitem aos atores processuais reconhecerem a culpa das vítimas pela própria morte, ao mesmo tempo, que inocentam, antecipadamente, os sujeitos-policiais.

Palavras-chave: Discurso jurídico 1. Criminalização 2. Jovens negros periféricos 3. Racismo estrutural 4. Aniquilação 5.

ABSTRACT

This thesis examines the annihilation of young black individuals from marginalized communities within the Brazilian criminal legal discourse, bringing the history and memory of these victims, we seek highlight the silence, the repetitions, and the constitutive references of the victims, pointing out the designations concretely used in the criminal system. The study employs French-based materialist discourse analysis to investigate the historical and discursive roots of this violence and systematic practices. We build a reading archive (Pêcheux, 1997), by a qualitative research with three cuts proposed: the first temporal cut, only cases filed between 2015 and 2020; the second subjective cut, with police officers as accused subjects, active subjects, and young black individuals from marginalized communities as victim, passive subjects; and the third material cut, in which only criminal cases investigating the crime of homicide were selected and, in the end, the police subjects were not guilty. The question to be answered, in view of the process of victim annihilation, in this space-time is: how is criminal legal discourse responsible for criminalizing black bodies from marginalized communities and denying them the category of victims, by recognizing the crime of resistance and legitimating, as a consequence, the violent and criminal police action that kills young black Brazilian individuals from marginalized communities? This position-taking demanded reflection about the conditions of production, its meanings produced and the mobilization of many authors from different areas of knowledge, to comprehend the link between legal discourse and colonial knowledge, including racism, bureaucracy, etc. As a result, we are able to identify the functioning of discourse, as a mechanism of death, whose backbone is structural racism, which, linked to memory effects, increases the injustices of the criminal system, materialized in criminal legal discourse through the use of negative designations and references that stigmatize the victim-subjects, recognize their guiltiness for their own death and consider not guilty, in advance, the police-subjects.

Keywords: Legal discourse 1. Criminalization 2. Young black from marginalized communities 3. Structural racism 4. Annihilation 5.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Auto de resistência	90
--------------------------------------	----

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

AD	- Análise do Discurso
AIE	- Aparelho ideológico do estado
ALEP	- Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
AM	- Amazonas
ARE	- Aparelho repressivo do estado
BA	- Bahia
BPM	- Batalhão da polícia militar
CNDH	- Conselho Nacional de Direitos Humanos
CNMP	- Conselho Nacional do Ministério Público
CP	- Condições de produção
CPP	- Código de Processo Penal
CRFB	- Constituição da República Federativa do Brasileira
DP	- Defensoria pública
DPE	- Defensoria Pública do Estado
ECD	- Exame de corpo de delito
FBSP	- Fórum brasileiro de segurança pública
FD	- Formação discursiva
FI	- Formação ideológica
GAECO	- Grupo de atuação especial no combate ao crime organizado
IC	- Instituto de criminalística
IML	- Instituto de medicina legal
IP	- Instituto de perícias
ICMJSP	- Ministério de Justiça e Segurança Pública
MP	- Ministério Público
MP PR	- Ministério Público do Paraná
NUPEP	- Núcleo de Política Criminal e Execução Penal da DPE PR
ONU	- Organização das Nações Unidas
PA	- Pará
PC	- Polícia Civil
RJ	- Rio de Janeiro
RR	- Roraima
RS	- Rio Grande do Sul

SC	- Santa Catarina
SD	- Sequência discursiva
SP	- São Paulo
SSD	- Subsequência discursiva
UBA	- Universidade de Buenos Aires
UEPG	- Universidade Estadual de Ponta Grossa
UFPR	- Universidade Federal do Paraná

SUMÁRIO

PRÓLOGO.....	2
1. INTRODUÇÃO.....	7
2. ANIQUILAÇÃO DO JOVEM NEGRO PERIFÉRICO SOB O OBSERVATÓRIO DA ANÁLISE DO DISCURSO.....	17
2.1 CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO-CRIMINAL.....	21
2.1.2 Condições de Produção da Aniquilação do sujeito-vítima.....	28
2.1.3 CP do sistema penal brasileiro.....	46
2.2 AS FORMAÇÕES IDEOLÓGICAS: UM EFEITO DE NEUTRALIDADE.....	59
2.2.1 O discurso jurídico-criminal e o efeito de neutralidade.....	68
2.2.2 Discurso do direito: do inquérito ao processo criminal.....	69
2.2.3 Discurso Jurídico pela perspectiva discursivo-materialista.....	71
3 METODOLOGIA E ANÁLISES.....	85
3.1 DESAFIOS NA CONSTRUÇÃO DO <i>CORPUS</i>	85
3.1.1 Dos arquivos sob a perspectiva discursiva materialista.....	85
3.1.2 Da constituição do arquivo da pesquisa.....	96
3.1.3 Arquivo e Metodologia.....	104
3.2 UM GESTO DE ANÁLISE DAS SEQUÊNCIAS DISCURSIVAS.....	108
3.2.1. Do corpus.....	109
3.2.1.1 Do Silêncio do sistema penal.....	113
3.2.1.2 Da Designação do sujeito-vítima: coisificação, desumanização e identificação pela territorialidade.....	123
3.2.1.3 Da suspeição do sujeito-vítima e da inocência do sujeito-policial.....	143
CONCLUSÃO.....	157
REFERÊNCIAS.....	164
ANEXO 1 – <i>CORPUS</i> COMPLETO.....	186

PRÓLOGO

Minha história com a questão social acredito iniciou-se em 1988, quando certo dia minha mãe, Áurea, retornou para casa acompanhada de um menino chamado Reinaldo porque ele morava na rua e em conversa no terminal Santa Cândida ele lhe pediu um bolo de aniversário com cobertura de leite “mosca”, minha mãe achou o pedido inusitado e lhe explicou o porquê achou engraçado mas prometeu fazer aquele bolo para ele... Ele não sabia quantos anos tinha, não sabia seu sobrenome, nem o endereço de sua família, só sabia que preferia morar na rua porque não tinha como viver com seus pais porque apanhava demais e dada suas experiências pretéritas viver em abrigos lhe era insuportável. Provavelmente Reinaldo tinha a mesma idade que eu, 10 anos, era franzino mas bem articulado e comunicativo, minha mãe tentou convencê-lo em ficar conosco e em ser adotado por ela, que ele poderia ter uma casa e uma família. Entretanto depois de uma noite em nossa casa ele disse que preferia voltar para a rua, explicou que preferia ser livre. E assim se foi sem nada levar, sem ninguém e sem olhar para trás rumo à sua liberdade. De vez em quando me lembro dele e me pergunto por onde anda meu irmão Reinaldo...

Depois disso, em outra oportunidade estávamos eu e minha irmã, Juliane, a retornar para casa depois de assistir a matinê no Cine Itália, em uma tarde fria de inverno de Curitiba, quando estávamos chegando ao Terminal Guadalupe um menino sentado na calçada que vestia apenas uma camiseta, ele encolhia as duas pernas dentro dela, pediu-nos dinheiro, minha irmã lhe explicou que não tínhamos além do valor para retornar para casa e lhe perguntou se queria o seu casaco, ele respondeu que sim e recebeu o casaco com alegria. Minha irmã voltou para casa com frio apenas de camiseta mas feliz por ter feito a diferença em amenizar o sofrimento daquele menino.

Essas experiências despertaram em mim o interesse e a preocupação pelas crianças e adolescentes de rua de Curitiba, além do fato de eu próprio ser um fruto da periferia norte de Curitiba e por ter vivenciado a violência, a discriminação racial, o preconceito e a injustiça social. Além disso, depois da conclusão da minha

licenciatura em Letras em 1999 comecei a trabalhar como professor da rede estadual de ensino precariamente como PSS (processo seletivo simplificado) em Colombo, região metropolitana norte de Curitiba, com muitas comunidades carentes, com grande precariedade dos serviços públicos e com o contato direto com a juventude. Começar a trabalhar como professor de português na periferia de Curitiba me interpelou enquanto sujeito e essas experiências atravessam minha história de vida até o presente. Assim, pude conhecer vários outros Reinaldos e pude testemunhar a injustiça social brasileira e as inúmeras violências e privações a que as crianças da periferia de Curitiba estavam/estão sujeitas. Inclusive um aluno da Colégio em que eu trabalhava em 2001, um menino de 14 anos foi vítima fatal em um confronto com a polícia militar. Talvez este além de outros motivos me motivaram a estudar o direito, a assistir as aulas paradigmáticas do Professor Dr. Juarez Cirino dos Santos (pioneiro da Criminologia Crítica brasileira) e participar do Núcleo de Estudos de Criminologia Crítica da Professora Dra. Katie Argüelo, o que culminou na escolha do tema da monografia de conclusão do curso de direito em 2007, uma análise crítica à aplicação das medidas socioeducativas em Curitiba pela UFPR (Universidade Federal do Paraná).

Em 2008 ao fazer uma pós-graduação *lato sensu* em direito do Trabalho pude retomar meus estudos sobre o materialismo, já em fevereiro de 2009 voltei a trabalhar como professor agora para o nível superior em direito, das disciplinas de direito do trabalho e direito administrativo em uma Faculdade privada. Fiz alguns concursos para professor dentro os quais fui aprovado para colaborador da UEPG (Universidade Estadual de Ponta Grossa) onde tive a oportunidade de ensinar direito comercial e direito marítimo por um período e para substituto na UFPR para o núcleo de prática jurídica mas não fui chamado. Em 2010 fui aprovado para professor efetivo do IFPR, carreira EBTT (ensino básico técnico e tecnológico), mudei-me para Palmas, sudoeste do Paraná, localidade que me possibilitou o contato com um quilombo urbano cujas crianças quilombolas tive contato por meio de um projeto de extensão, foi chocante ver o crescente embranquecimento da comunidade, acredito que fruto da longa tradição de preconceitos e discriminações sofridas na localidade. Ainda, em 2011 fui aprovado para o Mestrado na PPGDR (programa de pós-

graduação em Desenvolvimento Regional) da UTFPR (Universidade Tecnológica Federal do Paraná) em Pato Branco, que me possibilitou iniciar o estudo da questão racial brasileira aliado ao direito, a questão territorial quilombola e ao trabalho.

Em 2013 retornei para Curitiba, por meio de remoção, retomei meus estudos na UFPR quando tive a oportunidade de fazer algumas matérias no PPGE (Programa de pós-graduação em educação), principalmente na área da história, Historiografia, Linguagem e Política. Todas essas experiências me prepararam para conhecer e para valorizar a AD (Análise do Discurso) em 2018 que possibilitou identificar-me em um entremeio de disciplinas e de saberes essenciais para uma análise concreta da realidade brasileira. O contato com a teoria da Análise do Discurso por meio de um grupo de pesquisa presidido pela Profa. Dra. Gesualda dos Santos Rasia me fez refletir sobre minhas convicções individuais, a centralidade da linguagem e o discurso em diversas áreas que me são afins, tais como, a respeito do direito e do sistema criminal, além de repensar o papel da polícia, do meu local de análise como professor/operador jurídico. Com isso, o trabalho do judiciário, em especial o processo criminal como foi institucionalizado, como é reproduzido e o imaginário de sua função precípua começavam a ter outro significado para mim, permitindo-me, mais tarde, já no doutorado, um olhar voltado para a vítima da intervenção policial como tema para a realização de pesquisa nesse vasto campo teórico. O imaginário de que a função do processo criminal é fazer a justiça para as vítimas nos remete, segundo a AD, às formações imaginárias que são construídas a partir de um dado contexto sócio-histórico, as condições de produção, que irão permitir ao discurso, produzir determinados efeitos de sentido¹.

Em 2020 já interpelado pela Análise do Discurso, com o início do doutorado passei por algumas reflexões e questionamentos dada a realidade *sui generis* da pandemia COVID 19, além de dificuldades referentes ao isolamento social.

Situações desafiadoras e inquietações surgem ao se pensar que a violência estatal desmensurada tem sido uma realidade nas periferias, pouco contestadas socialmente e livremente reproduzidas na linguagem. Nesse sentido, repensá-la a

1 Institucionalização, imaginário, formações imaginárias, condições de produção, discurso e efeitos de sentido são termos relacionados à teoria da AD e serão desenvolvidos ao longo desse trabalho.

partir de uma pesquisa acadêmica apresenta-se como um caminho para o aperfeiçoamento da realidade social e da prática profissional de um professor de direito e de letras, além de advogado, que auxiliarão em novas escolhas em relação ao trabalho judicial concretizado pelo discurso.

Diante disso, ocorreram-me alguns questionamentos: que imaginário de lugar do processo judicial e do sujeito-vítima estava sendo constitutivo? Por que era óbvio estar nesse lugar de uma forma, e não de outra? Eu, enquanto professor de direito como um campo disciplinar, estou sujeito a determinados procedimentos ideológicos. Que procedimentos seriam esses? E como tenho reproduzido ideologias por meio de procedimentos e em minhas aulas no IFPR? Tais questões já estavam postas, antes mesmo de se estabelecerem conceitos e reflexões, só não haviam ainda sido formuladas por mim, nem mesmo no meu percurso acadêmico.

Estar no IFPR e ter a oportunidade de trabalhar determinados conceitos e de fazer reflexões sobre o campo disciplinar do direito, com alunos de cursos técnicos profissionais, cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, sem todavia desfazer determinadas imagens do lugar de professor inserido numa instituição pública federal, foi importantíssimo em minha formação. Daí a necessidade de questionar as práticas pedagógicas, os temas, os conteúdos e os efeitos de sentidos, que eram transmitidos por mim com uma obviedade natural do lugar do professor e do lugar dos saberes acadêmicos. Desconstruir estas evidências, romper com as imagens historicamente reproduzidas e difundidas, aqui nesta tese se insere e se propõe como estudo.

Identificadas por questionamentos, as situações que margeiam a prática do direito no processo judicial trazem os elementos concretos do funcionamento da ideologia, que segundo a AD oportuna e detalhadamente será um conceito abordado. Nessa direção, há também um atravessamento das ideologias no direito como campo disciplinar e nas questões que o envolvem no processo de institucionalização do processo judicial como instrumento para analisar o exercício da violência estatal ou o seu poder punitivo. Tudo isso, atravessado por processos políticos que fazem alterar as concepções legitimadoras desta realidade: como

justiça, inocência e dignidade. Aos poucos vão, então, se desfazendo as imagens da legitimidade no uso da violência estatal brasileira.

Diante do lugar de docente que busca se afastar dos efeitos desse imaginário, a partir de outro lugar discursivo, mediado pela AD e seus dispositivos teóricos. Essa mediação é o que me permite problematizar e interpelar-me para destacar a relação do sujeito com o sentido da linguagem como ponto de partida tomada em conjunto com a sua exterioridade, sua história e suas ideologias. É nessa perspectiva que pretendo discutir o processo de criminalização do sujeito-vítima no processo judicial criminal como meio de legitimar o genocídio de jovens negros periféricos brasileiros. Desse modo, procurei filiar-me a sentidos que, do lugar teórico em que me inscrevo, possibilitam-me refletir sobre elementos linguísticos do processo judicial-criminal. Sem pretender a completude e o esgotamento desta questão de pesquisa, que me permitiu iniciar no programa de doutoramento na UFPR em 2020; proponho, ainda, algumas reflexões sobre outras filiações que poderei problematizar a partir desse lugar teórico no qual me filiei, o que faz avançar o pensamento científico em relação às práticas acadêmicas e práticas processuais judiciais que dizem respeito ao que se realiza como poder punitivo estatal. A partir de agora me expresso no plural.

1. INTRODUÇÃO

A Polícia brasileira é uma das mais violentas do mundo. As estatísticas são claras e impressionantes a este respeito. Por exemplo, é possível verificar a escalada das mortes por intervenção policial no Brasil, a grande maioria com características incontestáveis de execução; o controle estatístico específico iniciou-se apenas em 2013, ano com um total de 2.212 vítimas, um crescente aumento até 2020², cujo total é de 6.416 vítimas, houve um aumento proporcional alarmante de 190%, acumuladamente, um total de 43.171 mortos de 2013 até 2020, em apenas oito anos.³ (Anistia Internacional, 2021), (FBSP, 2022).

A atuação policial tem por característica padrão a seleção de vítimas preferenciais, a partir de uma identificação racial e social, quais sejam: homens de classes sociais subalternas (99,3%), jovens entre 12 e 29 anos (81,8%) e negros (76,2%) (IBCCRIM, 2018).

O sistema judicial por seu discurso considerou na sua absoluta maioria dos casos arquivados até 2020, que nessas mortes houve o uso legítimo da força estatal, foi reconhecida a legítima defesa do policial, assim se legitimou a ação violenta do Estado por se tratar de um suposto *crime de resistência seguida de morte* (FBSP, 2022).

Em suma, a problemática que nos move é como o discurso jurídico-criminal é responsável por criminalizar os corpos negros e negar-lhes a categoria de vítimas, ao reconhecer o crime de resistência e legitimar a atuação policial violenta e criminosa, que aniquila jovens periféricos negros periféricos brasileiros.

Ao realizar um levantamento da problemática do racismo estrutural brasileiro que deixa suas evidências em casos de abuso de autoridade policial, percebemos seus efeitos no aniquilamento discursivo de corpos negros por meio de processos

2 Em 2021 houve uma pequena redução para 6.145 mortes. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

3 As polícias consideradas são somente aquelas estaduais brasileiras, não estão incluídas a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e a Polícia Federal.(Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022). Apesar de que as polícias federais também são responsáveis por mortes de inocentes como o caso em que agentes da PRF assassinaram sob tortura Genivaldo de Jesus Santos em 25 de maio de 2022 em Sergipe.

judiciais, cristalizado em dados empíricos, a partir de uma série de documentos revisados que concretizam casos policiais que terminaram em mortes.

Para esta pesquisa, partimos das investigações de Michel Pêcheux que se voltou as concepções epistemológicas dominantes no campo das ciências sociais e humanas, em 1966, para questionar as fronteiras deste campo teórico em sua época, fez ecoar uma visão da desigualdade social que permeava as condições de produção nas pesquisas das ciências sociais, segundo Zandwais (2009). Ele por meio do projeto de 1982 RCP (Recherche Cooperative Programmée) e ADELA (Analyse de Discours et Lecture D'Archive), dentre outros, que introduzem a análise discursiva com destaque ao que se denomina como espaço de memória de uma sequência discursiva, ou seja, é uma noção que se assimila ao interdiscurso (outro de seus conceitos centrais em sua metodologia de trabalho sobre o discurso) e que dá conta do corpo sócio-histórico de traços discursivos prévios em que esta sequência discursiva se inscreve.

Na obra *Metáfora e interdiscurso*, Pêcheux (2011) desenvolve esses dois conceitos, inscrevendo-os em um movimento de dependência recíproca. A partir da “ênfase dada nos processos discursivos” (2011, p. 151), postula que seu projeto consiste em destacar “a noção de materialidade discursiva como um nível de existência sócio-histórica (...) que se refere as condições verbais de existência dos objetos (...) em uma conjuntura dada” (2011, p. 151-152).

No projeto proposto por Pêcheux (2011, p. 152) ele evitou a suposição de uma “existência evidente de objetos do conhecimento”, “passando pelos processos discursivos nos quais são construídos, sem dar atenção especial a estes últimos”. A teorização deve impedir “uma sociologia do conhecimento” (baseada em evidências), uma posição poética que colocaria (...) no espaço poético os processos (...) ou uma teoria de gênero' (Pêcheux, 2011, p. 152).

O cruzamento desses estudos levou a um aprofundamento do conceito de metáfora, concebido por Pêcheux como um primeiro curto circuito simbólico, devido a utilização de um pré construído de uma região discursiva a outra, através do interdiscurso.

Retomamos a metodologia proposta por Pêcheux sobre o discurso com o objetivo de destacar seus vestígios em um *corpus* proposto de materialidades discursivas jurídico-criminais, que mostram a atuação do sistema penal brasileiro frente a jovens negros periféricos.

Por meio da proposta de Pêcheux pretendemos identificar a memória discursiva veiculada em designações e referências que situam o sujeito-vítima sob os efeitos do racismo estrutural, em uma construção sócio-histórico-discursiva. Para Pêcheux (2011, p. 153) “é necessário voltar a questão da produção discursiva do significado de um enunciado (expressão, frase ou sequência textual)” que condiciona o sentido e o significado do discurso, concluindo que este último não surge sem o primeiro, e que o primeiro se submete ao segundo. Portanto, o significado depende do que se diga a respeito. Diante de uma literalidade transparente ou de uma naturalidade especular, a espessura dos “objetos” discursivos provém do que os submete a um efeito de saturação, mascarando as relações de poder e as lutas discursivas que os constituem.

Com o prólogo de Pêcheux em 1981, Jean-Jacques Courtine havia publicado um trabalho sobre o discurso comunista dirigido aos cristãos, que foca no estudo das memórias discursivas. Courtine defende que todo enunciado produzido em condições determinadas por uma conjuntura específica, faz circular as formulações anteriores, já-ditos, que se constituem em um efeito de memória na atualidade do acontecimento, como uma forma de retomada. Assim estabeleceu um caminho inescapável para o estudo da memória discursiva na análise das relações parafrásticas que um enunciado se vincula a outros já produzidos em uma série temporal determinada.

Sobre o nosso tema proposto e sua importância, checamos que a atualidade dessa realidade já foi denunciada a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)⁴ que detém competência jurisdicional para apuração de violações aos direitos humanos contidas no Pacto de San José da Costa Rica de 1979. A denúncia versou sobre a incursão policial na Comunidade Nova Brasília, bairro Inhaúma, zona

4 Órgão autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA), cujo objetivo é a aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre direitos Humanos, Pacto de San José da Costa Rica de 1979.

norte da cidade do Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 1994, que resultou no assassinato de 22 jovens homens, no assassinato de 4 crianças e no estupro de 3 meninas entre 15 e 16 anos, todos negros e periféricos. As mortes foram justificadas como *resistência com morte dos opositores* enquanto que os estupros não foram justificados e não houve nenhuma punição, nem mesmo, apuração dos crimes. Muito menos amparo, acompanhamento ou proteção das vítimas. E uma outra incursão no dia 8 de maio de 1995 que resultou no assassinato de 13 jovens homens, cujas mortes foram justificadas como *tráfico de drogas, grupo armado e resistência seguida de morte*. O Estado brasileiro foi denunciado por violações aos direitos humanos inclusive quanto à deficitária apuração e punição dos criminosos (CNJ, 2022). Visto que há tratados internacionais sobre direitos humanos, dentre eles, o Pacto de San José da Costa Rica, que garante a proteção dos direitos humanos quanto ao direito à vida, direito à integridade física, direito à proteção judicial, do dever geral de respeito e garantia dos direitos consagrados, além do dever de adotar disposições para a aplicabilidade destas garantias no ordenamento jurídico interno (Brasil, 2023). Em 16 de fevereiro de 2017 foi publicada a condenação do Brasil proferida pela CIDH, que considerou o Brasil culpado em termos gerais pela impunidade dos criminosos, em razão da prescrição de todos os crimes, sim, exatamente, todos os crimes prescreveram. Além da violação do dever de investigar com a devida diligência, imparcialidade, independência, respeito e duração em prazo razoável. A condenação, em especial, destaca a necessidade da abolição do conceito de *oposição* ou *resistência* para facilitar a identificação de tais investigações para a elaboração de estatísticas. Além da alteração terminológica, também, faz-se necessário, como consequência da condenação na CIDH, o aperfeiçoamento dos procedimentos policiais quanto à necessidade de perícia técnica, coleta e conservação de provas que garantam um mínimo de isenção por parte da investigação.

No entanto, só isso não basta. Assim como consideramos que não basta a punição exemplar e rígida dos agentes estatais envolvidos em execuções extralegais de supostos criminosos. Ou a elaboração de novas leis mais rígidas. Ou o aumento das penas dos crimes já existentes. Não é suficiente o simples

recrudescimento das penas, o que acarretaria em mais prisões, mais vigilância e mais isolamentos.

Porque acreditamos que o direito, paradigma jurídico dominante, com suas aporias e abstrações jurídicas, tem apenas alimentado um discurso em que predomina a fé cega na punição penal, como uma suposta solução de problemas que estão arraigados historicamente na sociedade brasileira. (Baratta, 1999), (Tavares, 2021). Entretanto, esse discurso materializado pela linguagem representa um embate político pelo funcionamento entre língua e ideologias que se concretiza simbolicamente no discurso, operando uma rede de memória dos sentidos que (re)produzem as ações sócio-históricas (Pêcheux, 2018). Este é um assunto que se discute em qualquer local, interessa a toda a sociedade e que deve ser objeto de estudos para repensar os seus fundamentos a partir do confronto com a realidade social, devidamente fundamentados e explorados por meio de elementos teóricos consolidados cientificamente.

Por isso, optamos por uma análise discursiva materialista em uma perspectiva histórico-crítica para analisar o discurso jurídico pela raiz do problema, sendo que segundo Marx (2013), a raiz das relações sociais é o próprio homem e suas condições materiais de existência.

Preliminarmente, gostaríamos de destacar as publicações relacionadas ao nosso tema proposto, com as contribuições de julgamos essenciais para nossa pesquisa nas teses mais recentes, especificamente, da Análise do Discurso (AD) materialista. Encontramos apenas quatro publicações relacionadas à AD materialista e outras de linhas epistemológicas distintas que trazem elementos importantes para a nossa análise.

Iniciamos por Geice de Lima Silva (Silva, 2021) em sua tese relaciona de forma magistral as categorias de classe, patriarcado e raça ao analisar o Discurso midiático do Impeachment de Dilma Rousseff a partir do materialismo histórico-dialético e de teorias decoloniais. Ela nos permite reconhecer a existência de um caminho alternativo para o discurso jurídico e o reconhecimento do embate com o político.

Vera Lúcia da Silva (Silva, 2014) analisa o discurso epistolar de presidiários de SP e como eles se significam ou são significados, reproduzem/metamorfoseam a si próprios como meio de se adaptar à exigência da ressocialização em um entremeio que se configura entre a prisão e a sociedade extramuro. Ela defende a tese de que os presidiários em seu discurso epistolar não escapam às Condições de Produção da prisão, permeadas por uma memória discursiva ditatorial, ainda, que aliada ao momento histórico contemporâneo. Essa percepção foi importante para identificarmos a importância de buscar as CP mais amplas possíveis e, principalmente, o reconhecimento de sua relação com a memória discursiva ditatorial no discurso jurídico.

Greciely Costa (Costa, 2011) tem por objeto o discurso midiático da milícia em 2006, para se referir aos criminosos oriundos de forças de segurança estatais “policiais” que invadem áreas de comunidades dominadas pelas facções criminosas impondo domínio a partir de um dispositivo normativo paralelo ao Estado. A presente tese permite destacar a produção de efeitos de evidência nos diferentes sentidos que o termo milícia assume. O que é importante para nosso estudo é o porquê o discurso jurídico-criminal designa frequentemente o sujeito-policial como miliciano, designação que assume diferentes sentidos vinculados a legalidade e a ilegalidade, segundo a autora.

Márcia Dresch (Dresch, 2007) busca o discurso sobre o réu criminal, especificamente, pesquisa as formas de designação no discurso midiático e o discurso do réu ao acessar depoimentos judiciais do Júri. Demonstra a prevalência do discurso midiático sobre o discurso do réu, que mesmo tendo buscado a negação como estratégia de defesa, não conseguiu se desvincular da determinação sobre si, como bandido, ou seja, não conseguiu ocupar outro lugar enunciativo. Esse estudo é importante porque ao destacar o discurso sobre e seus meandros destaca também a relação com a designação do sujeito pelo discurso.

Destacamos, ainda, Luciana Costa Fernandes que em sua obra: *Entre vivos e mortos* (Fernandes, 2024) da área do direito, não relacionada à AD, estuda o discurso jurídico-criminal por meio de uma pesquisa etnográfica da materialização em autos processuais de 15 operações policiais nas favelas da zona norte do Rio de

Janeiro e coloca os juízes fluminenses no bando dos réus por suas práticas discursivas. Este trabalho foi muito importante ao descrever como os juízes ignoram contradições nas versões dos fatos favorecendo a versão dos policiais, como descartam as falas dos acusados negros, como o silêncio é usado como violência simbólica contra os sujeitos-negros e como os juízes reproduzem em seus discursos, vocábulos depreciativos sobre os territórios negros que (re)constroem imaginários que justificam o uso do terror como política de administração de periféricos (Fernandes, 2024).

A partir do levantamento do estado da arte acerca das relações entre o discurso, raça e sistema penal acima, propomos a Análise do Discurso jurídico judicial criminal de processos arquivados entre 2015 e 2020 que tem por objeto a investigação de crimes realizados por policiais militares tendo por vítimas preferenciais jovens negros periféricos brasileiros. A pesquisa se justifica porque não há estudos discursivos da AD materialista a respeito deste tema no Brasil.

Com este objetivo buscamos historicizar a questão por entender que há uma relação funcional entre o discurso, a posição do homem na sociedade e as estruturas sociais. Partimos de Volóchinov (2019, p.117) porque concordamos com o autor que “a palavra na vida não é autossuficiente”, assim, os efeitos do discurso não podem ser analisados a partir unicamente das palavras utilizadas, é necessário atender-se para a situação em que elas estão inseridas. Com este escopo, elegemos Pêcheux e as categorias, das condições de produção, da memória discursiva e da formação ideológica como fundamentais para abranger as situações em que o discurso jurídico tem sido inserido.

Consideramos o discurso jurídico fruto da legislação e do fazer judicial dos atores processuais (juízes, promotores, advogados, peritos, policiais, testemunhas e serventuários), que assume uma condição específica e contraditória, porque ao mesmo tempo estabelece e reconhece direitos/garantias processuais, também, é um instrumento de legitimação do poder letal estatal, que autoriza a continuidade do genocídio de jovens negros periféricos nas metrópoles brasileiras. Assim defendemos que a Análise do Discurso a partir da linguagem, por meio da identificação e discussão das materialidades discursivas (Pêcheux, 2018), pode

tornar-se um importante elemento de resistência; porque denota um mecanismo que determina quem pode viver e quem deve morrer, quem é vítima e quem pode ser vítima, a partir de um saber discursivo pré-constituído de criminalização fundado na exclusão social e no racismo, cuja atribuição parte do reconhecimento de determinadas características do sujeito-vítima de ordem classista, racial, territorial e de gênero (Quijano, 2005), (Fanon, 1968), (Mbembe, 2003), (Souza, 2018), (Schwarcz, 2019), (Goffman, 2008).

Este estudo parte do conceito de Genocídio Negro definido por Nascimento (1978) como uma estratégia sistemática de extermínio moral e cultural do negro brasileiro, fundada no mito da democracia racial, denuncia a condenação do negro à periferia da sociedade de classes, mesmo após a Abolição da escravidão, ou seja, sem direitos, sem garantias e sem igualdade material. Os fundamentos mobilizados são: a escravidão brasileira como supostamente benevolente, a exploração sexual negra, o mito do “africano livre” (liberdade sem qualquer recurso, apoio ou meio de subsistência); concretizados por meio do braqueamento da raça, da discriminação racial, do embranquecimento da cultura, da folclorização da sua religião, da bastardização da cultura afro-brasileira e na estética da branca nos artistas negros aculturados. Ocorre que o Genocídio assumiu também a face de verdadeiro extermínio da população negra, como apresentamos no decorrer deste estudo.

Neste trabalho, elaboramos um *corpus* com sequências discursivas a partir de documentos judiciais de processos criminais brasileiros, arquivados entre 2015 e 2020, que atenderam os seguintes critérios: a) Todos os processos tratam de intervenções policiais que culminaram na morte de jovens negros periféricos; b) Em todos os processos há a atuação de policiais militares como sujeitos da ação e sujeitos do relato. Para analisar o *corpus* proposto, o conjunto selecionado, que será objeto de nossa pesquisa, consideramos: As condições de produção das materialidades discursivas selecionadas com destaque aos saberes que estão sendo mobilizados e a respectiva produção de determinados efeitos de sentidos. Os elementos discursivos de como o discurso é apresentado; as posições sociais assumidas pelos atores processuais (juiz, promotor, delegado, etc); ou seja, aqueles que se responsabilizam pelos enunciados; as relações de poder presentes nos

textos, como hierarquias sociais e as relações de dominação. Em todos esses segmentos consideramos o funcionamento da ideologia, pela via do encontro entre a materialidade simbólica e linguística.

Acreditamos que a análise do corpus permitirá compreender as diferentes formas de discursivizar a morte de jovens negros periféricos em intervenções policiais; identificar os mecanismos discursivos que contribuem para a naturalização da violência policial contra jovem negros periféricos; identificar as formas de designação dos sujeitos-vítimas e dos sujeitos-policiais e como eles são caracterizados pelo discurso. Além disso, acreditamos que contribuir para o debate sobre o racismo estrutural, a violência policial do sistema penal no Brasil e o resgate da dignidade dos sujeitos-vítimas, mesmo que *post mortem*.

Também, investigamos a constituição da formação discursiva do aparato jurídico criminal brasileiro. Esta análise reunirá, por sua vez, as reflexões de alguns estudiosos de diferentes matrizes teóricas que já trabalharam o tema.

Em segundo momento, dado que nossa abordagem também se encontra dentro de uma perspectiva epistemológica específica, a AD pecheutiana, consideramos necessário observar as possíveis marcas da historicidade da violência institucional, reforçada pela burocracia do sistema penal, os efeitos do racismo estrutural como problemática no Brasil e consideramos a historicidade do racismo, com ênfase na perspectiva histórico materialista, na contemporaneidade do discurso nos efeitos da violência em formações discursivas e seus respectivos aparatos ideológicos, nos termos de Althusser (2007). Buscamos especificamente os efeitos da respectiva Formação Discursiva que constrói e reforça a designação do sujeito-vítima.

Esses efeitos se localizam em materialidades discursivas que põem em relação discursos coexistentes e apontam para Formações Discursivas que transcendem ao tempo e reproduzem efeitos de sentidos relacionados possivelmente ao racismo estrutural brasileiro, dentre outros.

A metodologia empregada será de caráter qualitativo. Portanto, com esse fim, o estudo será organizado pelas seguintes partes: capítulo teórico, capítulo metodológico e de análises. Já no primeiro capítulo apresentamos a introdução. No

segundo capítulo abordamos a aniquilação do jovem negro e periférico sob o observatório da análise do discurso, com destaque para as condições históricas de produção, para a memória discursiva e para a leitura pecheutiana sobre as formações ideológicas no discurso jurídico criminal.

No terceiro capítulo trabalhamos com o arquivo, seus desafios e a metodologia utilizada, até chegar ao *corpus* da presente tese, e apresentamos um gesto de análise para explorar as potencialidades do nosso *corpus* a partir das formas do silêncio, da designação dos sujeitos e da suspeição do sujeito-vítima.

2. ANIQUILAÇÃO DO JOVEM NEGRO PERIFÉRICO SOB O OBSERVATÓRIO DA ANÁLISE DO DISCURSO

"A linguagem é a expressão da realidade social." (FANON, Os Condenados da Terra, 1961)

A análise dos discursos que circulam em nossa sociedade é fundamental para as Ciências Sociais e Humanas, refletindo a crescente valorização da linguagem como objeto de estudo na América Latina (Vitale, 2021) e a importância teórico-metodológica que a Análise do Discurso materialista adquiriu na atualidade na leitura da realidade social (Rasia, 2003), da literatura (Venturini, 2008) e suas potencialidades (Zandwais, 2009).

Na perspectiva da AD sabemos que a linguagem não é transparente, os signos não são "inocentes", a linguagem significa, ao mesmo tempo que opacifica, via atravessamento da ideologia. Assim, o discurso é uma materialização ideológica.

Na AD encontramos a necessidade de estudar a linguagem em uso, superando a imanência saussuriana, buscamos a concretização da linguagem em seu modo discursivo vivo, em materialidades discursivas, corriqueiramente utilizadas pelo sistema penal brasileiro.

Por isso, entendemos que por meio dessa perspectiva teórica, concebe-se o discurso como uma forma de prática. Então, neste sentido, analisar os discursos que circulam em uma sociedade é analisar uma forma de prática sócio-histórica.

A presente pesquisa, por se tratar de uma análise discursiva dentro dos domínios da Ciência da Linguagem, buscará a identificação das materialidades discursivas como concretização das ideologias, oriundas dos processos judiciais criminais para sua posterior análise. Com este objetivo nos dedicamos à explicitação da análise materialista da linguagem, conhecida por Análise do Discurso (AD) (Pêcheux, 2018), e seus instrumentos teórico-metodológicos, em especial: a formação discursiva (FD), a memória discursiva, as formações ideológicas (FI), as formações imaginárias e as condições de produção, conceitos estes essenciais para apreender a produção de sentidos do funcionamento do discurso criminal brasileiro.

Uma leitura materialista histórica se caracteriza por seus pressupostos epistemológicos diferenciados, inclusive por destacar a exterioridade social, ao considerar a história como pressuposto na constituição do sujeito a partir de condições de existência (sócio-históricas e ideológicas) (Marx, 2008). Há diferentes vertentes materialistas que permitem conceber a língua como objeto de estudo, sendo que Bakhtin e Volochínov foram pioneiros no desenvolvimento de uma concepção de língua relacionada à subjetividade.

Bakhtin e Volochínov (2009), no início do século XX, construíram uma contundente crítica às correntes do pensamento filosófico-linguístico, com destaque para a desconstrução do objetivismo abstrato e do subjetivismo idealista. E contribuíram ao refletirem sobre uma concepção materialista de subjetividade, na qual reconhecem que a constituição do sujeito se dá pelo entrelaçamento com o exterior social. A língua, desta forma se destaca por seu caráter interativo, socialmente considerado, que se engendra a partir do outro sujeito.

Althusser (2007), por sua vez, pensou o sujeito ideologicamente constituído, promoveu uma ruptura epistemológica⁵, na segunda metade do século XX ao diferenciar os escritos do jovem Marx da sua obra da maturidade reconheceu a influência do humanismo de Feuerbach⁶, que considerou como um empecilho ao desenvolvimento do materialismo dialético classificando-os como elemento característico de uma fase inicial, em oposição a fase posterior, a obra da maturidade, a fase científica. Elaborou, assim, uma reafirmação das obras de Marx a partir de uma leitura original que critica o economicismo (redução de todos os fatos sociais a dimensões econômicas), critica o humanismo teórico⁷ e defende a

5 Há muitas discussões a respeito desta ruptura epistemológica, no entanto, filiamo-nos a corrente que defende como consequência dela a possibilidade de reafirmação do marxismo com a retomada de uma perspectiva de desenvolvimento do materialismo histórico, enquanto ciência da sociedade. (Boito Jr, 2016)

6 Há cizânia teórica a este respeito, há autores que reconhecem apenas a influência de Hegel e afirmam categoricamente “Marx nunca foi feuerbachiano” (Ranieri, 2010, p. 11). Insta destacar que o próprio Marx se declarou discípulo de Hegel ao declarar: “declarei-me publicamente como discípulo daquele grande pensador e, no capítulo sobre a teoria do valor, cheguei até a coquetear aqui e ali com seus modos peculiares de expressão” (Marx, 2014, p. 91).

7 Althusser (1999) destacou que: “O Humanismo Teórico (ou tudo que a ele se assemelhe) é o disfarce teórico da ideologia moral pequeno-burguesa recém-chegada. Pequena burguesia no pior sentido da palavra: contrarrevolucionária” (p. 33). Em meados dos anos 1970, Althusser inclusive defendeu o anti-humanismo, com o objetivo de abranger questões de ordem teórica e política, de significativa importância na busca de soluções de impasses da união entre a teoria

cientificidade da teoria marxista. Destaca Motta (2014, p. 143) que o “mérito do marxismo na política é de desnudar as práticas de poder que são reproduzidas em nome da democracia capitalista” porque a igualdade apregoada por ela, é “um dos pontos máximos do imaginário: “vive-se” em algo inexistente, embora acredite-se categoricamente nessa “realidade”. Com isso, o autor denunciou as ideologias e a sua reprodução por meio dos Aparelhos Ideológicos do Estado e dos Aparelhos Repressores do Estado, elemento indispensável para Pêcheux pensar a linguagem.

Michel Pêcheux (2018, p. 14) buscou, a partir de suas reflexões sobre a linguagem, questionar “as evidências fundantes da semântica” com base em uma teoria materialista. Segundo ele, a semântica, “parte da linguística que se ocupa da significação das palavras e da evolução dos seus sentidos”, que durante o stalinismo estava relegada ao ostracismo, em 1960 foi reabilitada por Adam Schaff, responsável pelas pesquisas semânticas materialistas. A semântica se apresenta, segundo ele, como um “ponto nodal” dos estudos linguísticos, a partir de algumas evidências como: por ser formada pela “lógica” como teoria do conhecimento e pela “retórica” como “reflexão sobre a técnica da argumentação, manipulação da crença, fabulação e engano”, além de: “objetos”, “processos materiais”, “sujeitos”, “signos” e as “ciências humanas” que tratam sobre a linguagem. Por isso, a Semântica se constitui como um local de contradições, por ser formada por diferentes tendências e linhas de pesquisas, em que a linguística encontra a oportunidade de dialogar com o materialismo histórico. Para o autor, as práticas linguísticas dependem da relação com os processos históricos que ocorrem em uma dada formação social, sob o efeito das relações de classes (Pêcheux, 2018, p. 18).

A partir dessa perspectiva, ele estabelece uma teoria ao destacar a relação entre a língua e a história, ao considerar o sujeito como uma prática linguística dentro de condições de produção que não são estáveis, desta forma, os próprios sentidos também variam e não estão sob o controle pleno de nenhum sistema linguístico. (Pêcheux, 2018).

Assim, a Análise do Discurso, de linha francesa, desponta encabeçada principalmente por Pêcheux que, pensou a AD a partir do discurso, do sujeito e da

marxista e o movimento operário (Martucelli, 2016).

ideologia; e por Dubois como ligada a lexicologia com o objetivo de estudar os enunciados, respectivamente. A teoria pecheutiana ao pensar a AD a partir do discurso, do sujeito e da ideologia, buscou ampliar a questão da enunciação e evitar o subjetivismo na análise, foi capaz de concretizar uma maior permeabilidade da sua epistemologia, enquanto possibilidade para uma abordagem política da linguagem (Maldidier, 2014). Com isso, realizou um deslocamento da “perspectiva do sujeito ontológico das teorias enunciativas subjetivistas e psicologistas da época para a representação de ‘lugares determinados na estrutura de uma formação social’ (Rasia, 2004, p. 101).

Pêcheux (2018), ao desenvolver uma noção de discurso como efeitos de sentido, destacou o papel essencial do sujeito no processo discursivo. Ao compreender que os efeitos de sentido variam de acordo com o lugar que o sujeito ocupa em uma dada formação social e, também, do modo como aquele se relaciona com esta formação; estabelece que a relação entre língua, história e sujeito, constitui a prática discursiva, que está a serviço de diferentes classes sociais ao estabelecer um sentido e não outro. Assim, está a afirmar que o sentido é um efeito produzido pelas relações de classe, relacionadas a uma, ou mais formações sociais, que por serem históricas assujeitam o indivíduo.

A mediação entre o homem e a realidade/contexto histórico é realizada pelo discurso, que etimologicamente denota a ideia de curso, de percurso, de movimento. O discurso é o efeito de sentidos produzido pelos acontecimentos concretizados pela linguagem, oriundo da disputa de sentido entre o real e o imaginário. Em outras palavras, é o processo que se desenvolve a partir da linguagem de modos variados em determinadas condições sociais. Um processo em que o homem se insere e lhe permite significar. O discurso é a noção fundadora que vai permitir a análise da linguagem e suas reflexões sobre o sujeito.

Com essa perspectiva e a partir da tese de Althusser (2007), do sujeito interpelado ideologicamente, desenvolve-se uma concepção de subjetividade com o alicerce notadamente materialista, que somado a outros conceitos correlatos, estabelece uma rede conceitual da Análise do Discurso, uma base epistemológica, um dispositivo teórico-metodológico, que possibilita a investigação de enunciados

discursivos, a partir da análise de sentidos de diferentes materialidades discursivas (Pêcheux, 2018).

Posteriormente, teoricamente houve construções e desconstruções que permitem a sua utilização para a Análise do Discurso jurídico-criminal para se buscar os efeitos de sentidos produzidos a partir da relação da linguagem com a história e a ideologia.

Para iniciar o estudo da base epistemológica proposta, partimos das condições de produção, noção que busca na história elementos fundamentais na exploração dos sentidos assumidos pelo discurso jurídico-criminal em tela.

2.1 Condições de Produção do discurso jurídico-criminal

É o propósito do presente item, apresentar as Condições de produção, seu conceito e importância, porque não há como buscar o cerne da questão da aniquilação negra sem uma análise profunda sobre este que é um importante conceito para a AD. Trata-se da questão preliminar para a busca de sentidos de um dado discurso jurídico-criminal, porque com a identificação das condições de produção explora-se a história e as suas relações, com os sentidos possíveis de um dado discurso. Ao destacar as questões ideológicas, teóricas, políticas, sociais, históricas, etc. Pêcheux (2018) define as Condições de Produção (CP) a partir da superação do objetivismo do esquema informacional de Jakobson, ele inova ao valorizar as exterioridades da linguagem. Além disso, a partir da noção de formações imaginárias, o autor incorpora os diferentes lugares que assumem os sujeitos quando enunciam um dado discurso. Esses lugares referem-se a representações imaginárias definidas nas formações sociais, que regulam o que dizer e como dizer, a partir de uma dada situação, de acordo com a posição assumida pelo sujeito, trata-se do lugar enunciativo-discursivo. Inclusive o autor, também, desenvolve a noção das condições de produção como sendo exteriores e fundantes do discurso.

No entanto, somente mais tarde as CP serão consideradas como constituintes do discurso, esta noção será desenvolvida por Pêcheux e Fuchs (2018)

no texto A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas (1975), quando fazem a crítica desenvolvida ao texto de 1969 (Análise automática do discurso), especificamente, na articulação de três regiões do conhecimento científico: o materialismo histórico (teoria das formações sociais e teoria da ideologia), a linguística (teoria sintática e semântica) e a teoria do discurso (teoria da determinação histórica dos processos semânticos), a partir desses destaques o autor conceitua as CP.

seja as determinações que caracterizam um processo discursivo, seja as características múltiplas de uma “situação concreta” que conduz à produção, no sentido linguístico ou psicolinguístico deste termo, da superfície linguística de um discurso empírico completo (Pêcheux; Fuchs, 2018, p. 182).

Os autores, ao reconhecerem que há uma defasagem entre o registro do imaginário e o exterior que o determina, desenvolvem uma teoria da “situação concreta” ou seja, a relação teórica entre as determinações e seu efeito imaginário que possibilitou um ponto de partida para a construção do *corpus*, superfícies discursivas dominadas por condições de produção que inicialmente foram consideradas como estáveis e homogêneas. Mais tarde, chegou-se ao entendimento de que as CP são as determinações que caracterizam um processo discursivo. Essas condições incluem as condições sociais, históricas e ideológicas, que estão inscritas na materialidade da linguagem e na relação desta com o sujeito. As condições de produção produzem o efeito-sujeito, que é o modo como o sujeito é constituído no discurso. (Pêcheux, 1997).

O discurso jurídico-criminal é um discurso complexo que é produzido a partir de uma variedade de condições sociais, históricas e ideológicas; Elas influenciam o conteúdo do discurso, a forma como ele é usado e os efeitos que ele tem sobre os indivíduos e a sociedade.

Para entender o discurso aqui tratado é importante pesquisar as CP(s) em que ele é produzido. Isso inclui a busca para entender a história, as relações de poder, os sistemas políticos e sociais que o moldaram e as ideologias que o constituem/ atravessam.

Uma explicação romantizada desse discurso não é suficiente para uma análise aprofundada da realidade. Essa explicação equivocada tende a ver o direito

penal e o discurso processual penal como mecanismos objetivos de justiça, que são aplicados igualmente a todos os cidadãos. No entanto, eles são instrumentos políticos que são usados para outros fins, não declarados.

O discurso jurídico-criminal, também, é usado para criar uma sensação de medo e insegurança na população (Tavares, 2021). Isso é feito através da construção de imagens e narrativas que associam o crime à violência e à criminalidade. Essas imagens e narrativas são usadas para justificar a existência do direito penal e para legitimar o uso da violência pelo sistema penal.

O discurso jurídico-criminal é um poderoso instrumento que é usado para controlar e oprimir determinados grupos sociais (Tavares, 2021). Por isso é importante estar ciente das DP em que ele é produzido e de sua relação com o Estado moderno. A origem do Estado moderno, que representa um sistema econômico específico, em que o direito tem a função essencial na organização, legitimação e repressão, será tratado no próximo subcapítulo dada sua importância.

As condições de produção fundamentam os discursos e destacam as possibilidades de sentidos nas situações que os circunscrevem ao enunciar o discurso, são elementos de um discurso, dada uma determinada circunstância, que se apresentam de forma não óbvia, sobre a circunstância em que o discurso está inscrito. Ao buscar o entremeio entre a linguagem, a história e a memória dos discursos jurídicos apresentados nos processos judiciais criminais, a Análise do Discurso, francesa, considera essencial a busca da relação entre o discurso e a sua exterioridade, assim passamos à seguinte indagação: qual a relação entre os sujeitos, atores processuais⁸ que produzem o discurso sobre o sujeito-vítima, o jovem, negro periférico, e quais as suas condições de produção? A respeito dos atores processuais, há uma relação hierarquizada: primeiro o juiz (autoridade que acordo com a lei deve ser imparcial) que dirige os atos processuais, seguido pelo promotor (que zela e coordena a acusação, com o objetivo de demonstrar a materialidade e a autoria da infração criminal, além de, também, zelar pela legalidade), depois os demais componentes do sistema repressivo: peritos e policiais (atores auxiliares) e, derradeiramente, o advogado de defesa (que traz a versão do

8 Produtores do criminal, por exemplo: juiz, promotor, advogados, serventuários, peritos (auxiliares técnicos) e policiais.

acusado). Essa relação significa, demonstra, exemplifica, reproduz e perpetua a relação hierarquizada (Estado x sujeito), em que não há liberdade e não há igualdade entre os atores processuais, há apenas sujeição de todos perante o juiz, que representa o Estado. Já o sujeito-vítima não é ator processual, porque teve seu discurso silenciado pela morte, ao contrário, é um objeto processual sem voz, sem vida e sem representação no processo criminal.

Para Orlandi (2001), o "discurso sobre" se refere à maneira como falamos e escrevemos sobre algo, seja um evento, uma pessoa, um grupo social ou uma ideia. Através do "discurso sobre" construímos representações e interpretações do mundo, moldando a forma como percebemos e interagimos com a realidade. Ela reconhece o "discurso sobre" como um instrumento, fundamental, para compreender como o poder se manifesta na linguagem, e como as desigualdades sociais são reproduzidas. Ao analisá-lo, podemos identificar as diferentes lugares de enunciação discursiva que estão em jogo, as relações de força presentes, e os mecanismos de produção de sentidos que operam na sociedade: "O discurso "sobre" é sempre um discurso instituído, que se organiza em torno de um saber e de uma verdade" (Orlandi, 2015, p. 12). A resposta é ninguém, pelo menos em regra. Como exceção, caso a família da vítima tiver condições econômicas bem favoráveis poderá contratar um advogado privado, que atuará como Assistente da Acusação para auxiliar o Promotor de Justiça na busca da condenação do acusado⁹.

O fato do sujeito-vítima não ter representação, em regra, também significa. Se ele não é representado dentre os atores processuais é porque com a morte deixou de ser assujeitado pelo Estado, ou seja, a sua morte gerou um deslocamento do seu *status* enquanto sujeito, de "sujeito de direitos" tornou-se um objeto processual, simples coisa, um cadáver que traz materialidade para o homicídio, que pode, deve e é usado pelos atores processuais, como se percebe no *corpus* desta pesquisa. Essa coisificação do sujeito-vítima é a realidade do discurso jurídico-criminal brasileiro, como será demonstrado na análise propriamente dita.

Anibal Quijano (1930-2018) foi um sociólogo peruano autor do conceito de colonialidade do poder, conceito fundamental para entender a persistência das

9 A indenização pelos danos, prejuízos e perdas econômicas podem ser discutidas em uma ação civil, *Ex Delicto*, instrumento para se atingir a responsabilidade civil do acusado.

relações de desigualdade da sociedade na contemporaneidade, porque a colonização foi mais que um processo de dominação política e econômica, foi, também, um sistema de classificação social baseado na ideia de raça superior *versus* raça inferior. Essa hierarquia racial se tornou a base da colonialidade do poder perpetuada nas instituições, práticas e discursos, que se manifesta concretamente na distribuição desigual de recursos, oportunidades e reconhecimento social (Quijano, 2005).

Aliado a esse conceito, mobilizamos Frantz Omar Fanon (1925-1961), que foi um psiquiatra e filósofo da Martinica e se tornou um dos principais pensadores anticolonialistas do século XX. Ele define o colonialismo como uma teia complexa de dominação e exploração, tecida com fios de violência física e psicológica, concretizada nos discursos jurídicos. Essa violência serve para subjugar o povo colonizado, impondo-lhe a língua, a cultura e os valores do colonizador.

Ao vincular esses dois autores, podemos considerar o fundamento discursivo que se localiza na colonialidade do poder, que por sua vez gerou uma colonialidade do tratamento do sujeito-vítima, cuja função é operacionalizar o poder que se utiliza de critérios violentos e de desumanização, orientados por padrões raciais constituídos por saberes coloniais.

Essa colonialidade do tratamento consideramos como tendo fundamento na Necropolítica, desenvolvida por Achille Mbembe (2018), professor de história e Ciência Política nas Universidades de Witwatersrand e de Duke, em sua obra: *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Nessa obra, o autor argumenta que, o poder de "deixar morrer" fundou a necropolítica, uma biopolítica, que entende a violência como ligada à estrutura que organiza as relações sociais, e é reproduzida no cotidiano da população negra. Sua análise encontra raízes na experiência colonial, no desenvolvimento do controle e na gestão da vida pelas instituições e poderes do Estado.

Fundamental destacar que a Necropolítica está presente no discurso jurídico-criminal brasileiro (Fernandes, 2024). Aqui vinculamos o discurso jurídico-criminal a necropolítica, como herança da colonialidade brasileira, que se apresenta de acordo com a lugar discursivo em que se encontra o ator processual. Assim, há

uma vinculação das CP com as formações imaginárias (Pêcheux, 2012), imagens construídas sobre si próprio e sobre o outro, emissor e receptor daquele discurso. Portanto, as escolhas das sequências discursivas, de diferentes formações discursivas, possibilitam estabelecer gestos de sentidos que somam o imaginário e a memória à linguagem. As formações imaginárias são as representações que demonstram as diferentes lugares de enunciação e a sua disputa na produção do sentido do discurso.

Esses lugares são atribuídas aos operadores do sistema repressivo estatal, atores processuais, que têm preponderância sobre os demais, porque representam o Estado; atuam assim na legitimação do discurso, são atores do processo e autores do direito, no caso concreto, Eles participam da construção de uma suposta verdade (Vitale, 2020); ou, ao menos, buscam construí-la em prol de uma suposta justiça. Tratam-se de relações não unívocas, não igualitárias e não transparentes.

Na verdade, não cabe a este estudo acadêmico a pretensão de discutir a verdade no discurso jurídico-criminal. Porque, apesar deste se apresentar como imparcial, objetivo e legal; ao final e ao cabo, é só um “efeito de verdade” ou uma “tomada de posição”, segundo Pêcheux (2018). Trata-se de um discurso construído dentro de relações de assujeitamento do indivíduo às ideologias que o submetem e o condicionam historicamente (Pêcheux; Fuchs, 2018). Ou seja, o efeito de verdade tem uma dose característica de subjetividade, funciona como uma ilusão.

E o papel do pesquisador, analista do discurso, seria o de sinalizar tal “subjetividade”, ao mesmo tempo, em que rompe com os efeitos de obviedade e transparência presentes e aclamados por este discurso.

Na perspectiva de Michel Pêcheux, as condições de produção e a subjetividade estão intrinsecamente vinculadas, formando um processo dinâmico e mútuo. As condições de produção, que englobam fatores sociais, históricos, políticos e ideológicos, moldam a forma como os sujeitos se posicionam discursivamente e como constroem sua subjetividade. O autor refuta a ideia de um sujeito pré-existente ao discurso, defendendo que este é constituído pelas práticas e regras discursivas. As condições de produção, por sua vez, determinam as regras e práticas discursivas, impactando diretamente na constituição da subjetividade, cuja marca é

a "falta de coerência" (Pêcheux, 2018), pois o sujeito nunca se identifica completamente com a posição que lhe é oferecida pela ideologia. Essa "falta" gera questionamentos, contradições e a busca por novas formas de subjetivação. Assim, o sujeito, ao se apropriar e reinterpretar as posições a ele oferecidas, pelas condições de produção, pode resistir à dominação e construir novas formas de subjetividade. A subjetividade negra, nesse contexto, é construída a partir da experiência da discriminação e da luta contra o racismo. Essa subjetividade também é marcada pela resistência, pela busca por afirmação da identidade negra e pela construção de uma subjetividade resiliente ao racismo estrutural.

As condições de produção, de um discurso jurídico-criminal, por moldarem os discursos e as práticas sociais do sistema penal, abrem possibilidades para se pensar nos aspectos das interações subjetivas e suas mediações, o que possibilita a abertura de um campo de luta em relação ao discurso, onde se travam disputas por determinados efeitos de sentido.

Um dos limitadores desta pesquisa inicialmente apresentado, é a dificuldade de acesso ao discurso sobre o sujeito-morto, jovem negro e periférico, ou de outras fontes, que não aquelas dos representantes do Estado. Por ter sido vítima fatal teve seu discurso silenciado definitivamente, no entanto, acredita-se que o acesso ao discurso sobre a vítima, oriundo de seus pares, pode colaborar para resgatar dizeres sobre a vítima que não estão postos explicitamente no discurso, como um elemento necessário para reconquistar a dignidade do sujeito-vítima e possibilitar o exercício do seu direito de defesa, mesmo que *post mortem*.

Os sujeitos processuais se inscrevem em um determinado lugar de autoridade dentro de uma formação discursiva, em que devem ser imparciais, justos e representar o Estado; mesmo assim, incontestavelmente são interpelados pelas ideologias (com suas contradições e conflitos) e a partir de seu lugar enunciativo discursivizam. Tal posição no discurso está contida nas condições de produção exercidas: pelos esquecimentos ideológico e enunciativo que concretizam em seus dizeres e pela posição social que exercem na sociedade e como sujeitos processuais.

Como explica Orlandi (2015, p. 28-29), como já afirmado, as condições de produção “compreendem fundamentalmente os sujeitos e a situação”, e compõem um contexto imediato, os atores do discurso jurídico-criminal: juiz, promotor, advogados, peritos, serventuários e policiais; as circunstâncias da enunciação, o que está na materialidade em análise, de maneira mais pontual; em contexto amplo, “a sociedade e suas Instituições, a organização dos tribunais, das delegacias, do aparato judiciário; o modo como se elege/ se seleciona os representantes; como se organiza o poder, distribuindo posições de mando e obediência”. Em suma, o contexto sócio-histórico e ideológico que sustenta a configuração das relações de classe e de raça no Brasil, a partir de suas redes de memórias.

As condições de produção do discurso jurídico-criminal em tela são as circunstâncias sociais, históricas e ideológicas, em que o discurso é produzido, que moldam o discurso e as práticas sociais, que constroem as subjetividades dos sujeitos do discurso. Essas condições destacam o racismo estrutural, elemento do colonialismo brasileiro e outros saberes que remontam à escravidão brasileira, no modo como o negro foi coisificado, classificado e inferiorizado. Esses elementos histórico-ideológicos se vinculam na atualidade, no reconhecimento dos sujeitos, como o discurso processual penal forma e constrói práticas sociais, assim como, a forma da abordagem policial e a atuação do sistema penal, específica frente aos jovens negros periféricos.

As condições de produção do discurso-criminal são importantes, porque elas constituem o conteúdo deste, a forma como ele ressoa e os efeitos, que tem sobre os sujeitos e a sociedade. Com esse mister buscamos as condições históricas de produção da aniquilação dos jovens negros periféricos, a partir de elementos condicionados inclusive pela história brasileira.

2.1.2 Condições de Produção da Aniquilação do sujeito-vítima

Os marcadores sociais são elementos essenciais para caracterizar a violência letal das forças policiais no Brasil e demonstram uma realidade alarmante.

Em termos gerais, as taxas de homicídio entre jovens de 15 a 29 anos são maiores que o conjunto da população. Ao vincularmos este dado, com o gênero e a raça à comparação histórica dos índices de violência brasileira, podemos afirmar que o componente racial é estruturante. No período de 2000 até 2012 o número de vítimas brancas diminuiu aproximadamente 30%, enquanto o número de vítimas negras aumentou mais de 45%, totalizando a razão de 2,5 negros para 1 não-negro, somente no que tange às vítimas de homicídios no Brasil, segundo IPEA (2013).

A partir desses dados podemos concluir que a vítima preferencial do Sistema Penal Brasileiro é o jovem, negro, periférico e do gênero masculino.

Portanto, para nosso estudo, consideramos um jovem, o sujeito de 12 até 29 anos, porque se trata do sujeito-vítima preferencial da atuação das forças da segurança pública no Brasil, vítimas na maioria de crimes de homicídio para o gênero masculino. E de crimes sexuais e outros vilipêndios para o gênero feminino, que por falta de materialidades discursivas, infelizmente, não podemos abordar nessa oportunidade.

Consideramos negro uma categoria política e filosófica para a construção de uma identidade racial negra, que une os pretos e pardos, como afirmação da importância da cultura e história dos povos africanos e seus descendentes. Trata-se de um instrumento de resistência e luta, que promove a coesão e a cooperação contra a discriminação racial e o racismo, que ao promover a conscientização negra busca a promoção da justiça social e da igualdade racial (Nascimento, 1978).

E quanto ao termo periférico consideramos que vai além da mera localização geográfica, primeiramente, consideramos como um sujeito inserido em nossa sociedade capitalista, dentro de sua lógica burguesa, que tem a rara capacidade de reificar em termos econômicos todas as esferas da vida cotidiana, que considera a quantidade de recursos para valorizar ou não socialmente um sujeito, processo que ao desvalorizar o sujeito que não acessa o ideal de consumo burguês, o desumaniza (Freire, 1989). Assim, periférico seria o sujeito caracterizado pela escassez de recursos básicos como econômicos, trabalho, educação, saúde e moradia, marcado por um cenário de desigualdade estrutural e vulnerabilidade social, onde prevalece a

falta de oportunidades, precariedade do trabalho, condições insalubres de habitação, falta de regularização fundiária e economia informal.

Agora que caracterizamos o sujeito-vítima, faz-se necessário explicitar o uso do termo Aniquilação. Quanto a este termo entendemos que se trata de um conceito que pressupõe a categoria do Genocídio Negro (Nascimento, 1978), a Invisibilidade das Vítimas (Flauzina, 2006) e a Soberania Necropolítica no discurso jurídico (Fernandes, 2024) que condenam o sujeito-vítima à morte ou à periferia da sociedade de classes. Com negação da própria humanidade negra, que resume o sujeito-vítima em corpos matáveis, violáveis e devastáveis. Porque consideramos que está em curso no Brasil um projeto de morte física e simbólica enquanto um projeto de Estado que engloba o Genocídio Negro, a Invisibilidade das Vítimas, a Soberania Necropolítica Discursiva, outras violências e vilipêndios; somado a tudo isso, propomos o termo Aniquilação Negra ao se referir ao impedimento da leitura da vitimização discursiva aos corpos negros pelo discurso jurídico-criminal, quando são assassinados pelo sistema penal brasileiro. Ao ser assassinado pelo sistema penal brasileiro, o sujeito-vítima deixa de ser assujeitado ao Estado, a morte gera um deslocamento tornando-o um objeto processual. Estratégia, portanto, que se utiliza do racismo estrutural (Almeida, 2018) para selecionar e apagar discursivamente as vítimas do sistema penal, que ultrapassa ações isoladas de discriminação racial ou ações pontuais de extermínio de sujeitos.

Sílvio Almeida (2018) define o racismo como a discriminação racial estruturada, um processo pelo qual as circunstâncias de privilégios se difundem entre grupos raciais (construídos socialmente) e se manifestam nos espaços econômicos, políticos e institucionais. O autor classifica o racismo em três tipos: primeiro, racismo individual que considera como uma ideia patológica individual ou coletiva atribuída a determinadas pessoas. Essa perspectiva é considerada limitada pois apaga o contexto histórico e as reflexões sobre os efeitos reais do racismo na sociedade. Segundo, o racismo institucional se insere no modo de funcionamento de determinadas instituições, que ao conceder privilégios a determinados grupos de acordo com a raça (em seu sentido social). As instituições estabelecem e regulamentam as normas que devem conduzir as práticas dos sujeitos, conformando

seus modos de pensar, suas concepções e preferências. Por fim, o racismo estrutural, característica intrínseca de nossas sociedades, parte de processos sociais, históricos e políticos que elaboram mecanismos para que pessoas ou grupos sejam discriminados de maneira sistemática, ou seja, o racismo como regra de funcionamento de todos os espaços sociais e da sociedade e não como exceção (Almeida, 2018). Portanto é o racismo estrutural que atua como um mecanismo ilegal e imoral que está profundamente enraizado na estrutura social, política e econômica brasileira, que perpetua desigualdades e desvantagens para a população negra.

Pretendemos, de acordo com o nosso *corpus*, verificar essas características raciais no discurso jurídico-criminal brasileiro. Porque nos parece que se trata de uma realidade social cruel e injusta.

Como tudo no Brasil, também a vitimização letal se distribui de forma desigual: são sobretudo os jovens pobres e negros, do sexo masculino que tem pago com a vida o preço de nossa insensatez coletiva. O problema alcançou um ponto tão grave que já há um déficit de jovens do sexo masculino na estrutura demográfica brasileira. Um déficit que só se verifica nas sociedades que estão em guerra. Portanto, apesar de não estarmos em guerra, experimentamos as consequências típicas de uma guerra. (Soares, 2004, p. 130).

Considerando apenas o universo dos indivíduos que sofreram morte violenta no país entre 1996 e 2012, verificamos que, para além das características socioeconômicas – como escolaridade, gênero, idade e estado civil –, a cor da pele da vítima, quando preta ou parda, faz aumentar a probabilidade da mesma ter sofrido homicídio em cerca de oito pontos percentuais (Cerqueira, 2013, p. 14).

Trata-se, portanto, de uma violência real composta de elementos discriminatórios caracterizada pela raça. Isso nos permite afirmar que no discurso jurídico brasileiro há uma memória discursiva, que retoma a violência de saberes historicamente arraigados na sociedade e que é funcionalizado pela polícia, legitimado pelo Judiciário e concretizado na linguagem por meio do discurso jurídico-criminal

Na construção da sociedade brasileira há uma longa jornada histórica além dessa violência, onde se localiza a origem da subcidadania do negro, de igual maneira, dos indígenas e miscigenados. Invisibilizados por conveniência dos interesses dominantes até a presente data (Orlandi, 2018).

A Sociedade brasileira é formada por diversas etapas dentre elas destacamos as conquistas ultramarinas, protagonizadas por Portugal, potência naval da época, que possibilitou um avanço considerável capaz de construir um modelo de dominação colonial. Ele, ao longo dos séculos, modificou as feições da sociedade brasileira, porque foi instituído por meio da exploração e da violência, marcas históricas que ainda persistem. As tentativas de sua ocultação foram variadas, inclusive por meio da formulação de uma suposta democracia racial brasileira, ou de uma escravidão não-violenta. Apesar disto, a paradigmática e incontestável realidade demonstra que a exploração e a violência se pautou no racismo, como pilar estrutural da sociedade brasileira. O racismo é o principal fundamento da subcidadania do negro e da eleição de quem pode viver ou quem pode ser morto pela polícia brasileira, prática que é corriqueiramente analisada em processos judiciais. Ele, também, sustentou as desigualdades sociais estruturantes, o não acesso aos direitos básicos essenciais: a educação, a saúde, o trabalho, a propriedade, etc. Isso produz efeitos de sentidos até o presente, sob a forma de um passivo social e histórico impossível de ser quitado. Por tudo isso, no presente capítulo fazemos uma incursão teórica para buscar o fundamento ontológico adequado dessa realidade, sem qualquer intenção de completude. Com o objetivo de destacar as relações com a instituição policial e judiciária.

É importante ressaltar que o papel do negro no mundo dos brancos é *sui generis*, externalizado a partir de práticas sócio-históricas e da constituição dos sentidos e dos sujeitos no discurso. A sua representação nos periódicos e no cinema, em regra, são estereotipadas, de forma a não afastá-lo da essência cativa a que foi sujeitado historicamente. Ao se aprofundar sobre a constituição do sujeito negro percebemos que tal se dá pelo olhar do outro, pela alteridade, pelo dizer do não-negro, a partir somente da racialização vinculada a narrativas próprias, como explica Fanon.

Eu havia criado, por baixo do esquema corporal, um esquema histórico-racial. Os elementos que utilizei não me foram fornecidos por “resíduos de sensações e percepções de ordem sobretudo tátil, vestibular, cinestésica e visual”, mas pelo outro, o branco, que teceu para mim milhares de detalhes, anedotas, relatos. [...] Olhe, um negro!” Era um estímulo externo que me cutucava de passagem. Eu esboçava um sorriso. “Olhe, um negro!” Era

verdade, eu me divertia. “Olhe, um negro!” O círculo pouco a pouco se estreitava. Eu me divertia abertamente. “Mamãe, olhe o negro, estou com medo!” Medo! Medo! E eis que agora eu era temido. Queria me divertir com isso até engasgar, mas isso se havia tornado impossível para mim. Eu não aguentava mais, pois já sabia que existiam lendas, histórias, a história e, acima de tudo, a historicidade, sobre a qual Jaspers me havia ensinado. O esquema corporal, atacado em vários pontos, então desabou, dando lugar a um esquema epidérmico racial (Fanon, 2020, p. 92-93).

Dessa forma, ser negro significa apenas diante do branco, ou seja, depende de um olhar do outro. Assim as vivências do corpo negro são da ordem do visível, com significações enquanto diferente e anormal frente ao branco; frente às descrições subjetivas do branco, por meio de relatos ou anedotas. Essas denotam não apenas o ato de olhar e descrever, mas inclusive de um procedimento historicamente construído e guiado, por isso, Fanon se reconheceu parte de um grupo racializado, homogeneizado de corpos negros, E portanto, perigosos, animalescos...Eu era a um só tempo responsável pelo meu corpo, pela minha raça e pelos meus ancestrais. Me percorri com um olhar objetivo, descobri minha negrura, meus traços étnicos e, então, me arrebetaram o tímpano com a antropofagia, o atraso mental, o fetichismo, as taras raciais, os negreiros...” (Fanon, 2020, p. 93). (...) Como a cor é o sinal externo mais visível da raça, tomou-se o critério a partir do qual se julgam as pessoas, sem levar em conta suas conquistas educacionais e sociais. As raças de pele clara passaram a desprezar as raças de pele escura e estas se recusam a aceitar por mais tempo a condição apagada que se pretende impor a elas (Fanon, 2020, p. 98).

A partir dessas colocações é possível perceber que o processo de racialização se dá na ordem do visível, do olhar, e é construída, unicamente, a partir da cor da pele, da aparência e de outras marcas de estigmatização dos corpos negros, que impedem outras leituras ou significações de ordem social. Além disso, podemos destacar que o corpo por si só, é um objeto discursivo, porque constitui um discurso e instaura efeitos de sentidos pelo que retorna pela memória, segundo Venturini (2016). Tal processo funciona pela ideologia e pelo imaginário concretizado via linguagem. Essa construção da ordem do simbólico se dá pela forma como a dominação colonial se deu na África, ao escravizador conquistador europeu apropriar-se não apenas da terra e dos recursos mas, inclusive, dos homens e de sua história.

Como se sabe, a dominação colonial na África resultou da expansão de dois imperialismos: o do mercado, apropriando-se da terra, dos recursos e dos homens, e o da história, apossando-se de um espaço conceitual novo: o homem não histórico, sem referências nos documentos escritos. A expropriação das terras e dos recursos, a exploração econômica, a mobilização e o inventário da força de trabalho, tudo isso deveria ser legitimado pelas potências coloniais. A primeira justificativa surge através da missão colonizadora, esse peso e essa responsabilidade que a sociedade colonial deveria assumir a fim de tirar os negros da condição de selvagens [...] uma vez civilizados, os negros seriam assimilados aos povos europeus

considerados superiores, ou seja, tornar-se-iam iguais aos brancos. Acrescentaram-se ao discurso legalizador da missão civilizadora outras tentativas, no sentido de reduzir o negro ontológica, epistemológica e teologicamente. Para isso, duas afirmações tornaram-se axiomas indiscutíveis: uma relativa à superioridade dos brancos dogmaticamente confirmada, outra à inferioridade congênita dos negros (Munanga, 2015, p. 13).

Assim, a ausência de registros escritos na colonização possibilitou a construção de um novo espaço conceitual do homem negro, que permitiu a constituição de discursos sobre o domínio do corpo negro, justificado pela “moralidade” e “civildade” europeias. Essa justificativa permitiu a evolução de uma economia complexa fundada na colonialidade e na escravidão negra, que vinculou África, América e Europa, e que permitiu um sistema de acumulação de riquezas inigualável.

este conjunto inter-hemisférico se tornou o motor de transformações sem paralelo na história mundial. Os povos de origem africana estavam no centro dessas novas dinâmicas que implicavam incessantes idas e vindas de uma margem a outra do mesmo oceano, dos portos negreiros da África Ocidental e Central aos da América e da Europa. Esta estrutura de circulação se apoiava numa economia que exigia, ela mesma, capitais colossais. Incluía igualmente a transferência de metais e de produtos agrícolas e manufaturados, o desenvolvimento da cobertura por seguros, da contabilidade e da atividade financeira, assim como a disseminação de conhecimentos e de práticas culturais até então desconhecidos. Um processo inédito de criouliização foi desencadeado e resultou num intenso tráfego de religiões, línguas, tecnologias e culturas (Mbembe, 2018, p. 34).

Essa complexa movimentação colonial pautou-se no processo de estigmatização dos povos negros africanos, coisificados e disponibilizados de acordo com as conveniências ou necessidades dos colonizadores. De forma que os escravizados desempenharam um papel preponderante na constituição dos impérios ibero-hispânicos. Eles serviram não só como mão-de-obra escrava, mas também enquanto tripulantes, exploradores, oficiais, colonos, proprietários de terras e, em certos casos, homens livres e proprietários de escravos. Quando da dissolução dos impérios e dos levantes anticoloniais ao longo do séc. XIX, voltamos a encontrá-los em diversos papéis, fosse como soldados, fosse a encabeçar movimentos políticos (Mbembe, 2018, p. 37).

Discursos científicos a partir do século XVII permitem a hierarquização de seres humanos, com classificações de espécies, gêneros e raças a partir de características como traços e qualidades. Esse fato permitiu a invisibilização dos negros na sociedade que “conta” e na história (Orlandi, 2018). O fenótipo (a cor da

pele, o cabelo, a forma do nariz, dos lábios, da cabeça) foi significado para constituição do corpo negro. Como explicado a seguir:

Nesse mesmo século [séc. XVIII], elabora-se nitidamente o conceito da perfectibilidade humana, ou seja, do progresso. Mas o negro, o selvagem, continuava a viver, segundo esses filósofos, nos antípodas da humanidade, isto é, fora do circuito histórico e do caminho do desenvolvimento. Sexualidade, nudez, feiura, preguiça e indolência constituem temas-chave da descrição do negro na literatura científica da época (Munanga, 2015, p. 16).

No séc. XVIII, de acordo com o autor, buscou-se construir uma defesa ao escravismo, a partir de elementos racistas. No Brasil não foi distinto, inúmeros autores conservadores, pautados no racismo, destacaram inclusive supostos benefícios para os escravizados, como: o contato com a “civilização” e a “disciplinarização” para o trabalho (Barleu, 1647), (Pita, 1730), (Handelmann, 1860). O escravizado no Império foi completamente desprovido de livre arbítrio e coisificado pela legislação e pela religião dominante (Malheiro, 1866), (Varnhagem, 1877), enquanto que na República, destacaram-se a busca por outros meios para explicar a formação da sociedade brasileira, um deles foi o culturalismo, que considera a mistura de raças como fonte da riqueza e da força da cultura nacional, de forma que os povos nativos, os colonizadores portugueses e os negros escravos africanos teriam contribuído de forma supostamente harmoniosa para a constituição da sociedade brasileira (Freyre, 2004). Essas são as bases do mito da democracia racial brasileira (Fernandes, 2008).

Na verdade, a harmoniosa escravidão brasileira nada mais é do que um mito. A resistência contra a escravidão brasileira foi marcante, em especial com a formação de quilombos, de guerrilhas, assassinatos, suicídios, fugas, etc.. Há incontáveis histórias à margem da narrativa oficial que emergem cotidianamente como uma denúncia contra uma sociedade que se negava a assumir sua pluralidade constitutiva (Hoshino, 2014). Porque a sociedade escravista apresentava uma contradição social fundamental, de um lado os escravizados e do outro os escravizadores, a classe oprimida e a classe opressora, sujeitos sem direitos e sujeitos com direitos, respectivamente. Essa injusta condição social sofrida pelos escravizados, levou-os a resistirem à opressão sofrida por meio de inúmeras formas.

Resistência essa que foi vigorosamente combatida inclusive pelo Estado, o que não se trata de uma forma de romantização das lutas escravas e de suas resistências. Ao contrário, reconhecemos o papel do escravizado rebelde no que diz respeito à passagem da escravidão para o trabalho livre, ao estabelecer o fundamento para a comercialização da mão-de-obra livre, elemento essencial para o capitalismo brasileiro incipiente.

Podemos afirmar que a resistência negra escravizada influenciou a sociedade da época, porque houve como forma de contrarresistência a criação de mecanismos amplos de controle social, que vão desde as justificativas teórico-filosóficas para a escravidão negra, até o uso da religião, dos fatores para a disciplinarização dos escravizados e “da própria lei do aparelho repressor estatal” (Moura, 1988, p. 274) (Moura, 1987). Essencial destacar que o sistema penal brasileiro assume a função de também colaborar com o controle do escravizado (Anjos, 2019), a seletividade desse mecanismo se desenvolve tendo como princípio o racismo, mecanismo que atua da mesma forma até a atualidade. No entanto, o conhecimento das resistências negras compõem um discurso marginal da história, pouco contada, porque constituem sujeitos marginais, como “restos da história” (Orlandi, 2018, p. 55).

Importante ressaltar as questões gerais e estruturantes para justificar o racismo colonial, assim só foi possível a dominação branca porque sobre o racismo foi construída a dominação colonial, que foi usada como uma forma de controle (Fanon, 2021). E para tanto houve uma convergência de fatores que foram elementos essenciais e fundadores desse controle, que permitiram a intensa exploração dos escravos africanos.

Para a compreensão dos elementos fundadores da subcidadania do negro na atualidade brasileira, há diversos instrumentos utilizados, além do racismo, tais como: o discurso jurídico-criminal e alguns elementos do discurso religioso. Quanto ao jurídico, houve uma adaptação das normas legais, com a implementação de um aparato legal para regular a exploração dos escravos que continha possibilidades de se inovar e de recuar quando necessário. Tais movimentos foram estabelecidos de acordo com os interesses da coroa portuguesa. Nas Ordenações Afonsinas, que

vigorou até 1512, já havia previsão da escravidão de mouros, nominados como servos vinculados aos bens eclesiásticos. Antes da escravidão no Brasil, Portugal já tinha experiência com a escravidão por meio de escravos da Igreja Católica romana. Mais tarde, as normas ligadas à escravidão foram vinculadas ao comércio e ao direito penal, como nas Ordenações Filipinas em vigor de 1603 até 1830. Essa vinculação com o direito penal não foi por acaso, apesar do escravizado não ser considerado cidadão, e não ter reconhecida sua capacidade para agir. Ele era controlado pelo direito penal e administrado pelas instituições estatais, como a polícia e o judiciário, ou seja, pelo sistema penal do estatal. Aqui havia uma contradição essencial que precisa ser destacada, uma vez que o direito penal pressupõe para a sua aplicação o livre arbítrio, fator não atribuído ao escravizado, porque foram coisificados de modo concreto e também pelo discurso.

Em Cartagena, o mesmo podia acontecer numa colônia inglesa, portuguesa, ou francesa, tirava-se a roupa dos africanos, homens e mulheres, e eram colocados em locais visíveis no mercado. Os compradores apalpavam seus corpos para constatar sua constituição, apalpavam seus órgãos sexuais para observar o estado de saúde de mulheres e homens; observavam seus dentes para ver se estavam em boas condições, e, segundo o seu tamanho, idade e força, pagavam em moedas de ouro o valor de sua pessoas, de suas vidas. Depois eram marcados com ferro em brasa. Nunca na história humana, em tal número e tal maneira coisificados como mercadorias, foram tratados membros de nenhuma raça (Dussel, 1993, p. 163).

Além disso, o discurso religioso apregoado pela Igreja Católica romana, ideologicamente, também defendia a escravidão, com a justificativa de que os indígenas não possuíam a disciplina necessária para o trabalho; enquanto que os negros nasciam naturalmente escravos. Destacamos os sermões de Padre Vieira (1951), dirigidos somente aos escravos, como odes à sujeição e à obediência, ainda que os senhores fossem maus e injustos como um caminho à salvação eterna.

A necessidade do batismo católico cristão como um meio de tornar-se limpo dos pecados inatos e da própria raça, como se as águas do batismo católico romano fosse uma fonte mágica capaz de tornar o negro africano um branco europeu. (Nascimento, 1978). Para tanto, o clero recebia privilégios dos escravizadores e, ainda, benefícios para importar escravos a partir do século XVII, além de comissões sobre as negociações de escravizados realizadas. Porque a escravidão foi um dos

melhores negócios da Coroa, que junto com a Igreja Católica, por meio da Ordem de Cristo¹⁰, estava ligada aos interesses comerciais de Portugal, ao receber comissões de 5% sobre cada transação, pagos pela casa dos escravizados (Ferreira, 1980).

Isso permitiu o controle e a coisificação do escravizado sistematicamente amparados pelas instituições, pelo direito e pelos discursos: político, religioso e jurídico; que buscavam coagir o escravizado à obediência e à subordinação. O modo como os sujeitos destes discursos se inscrevem no espaço e no tempo discursivos demonstram o espaço e o tempo simbólicos, com destaque para o imaginário social da inferioridade do negro e o discurso pró-escravista.

O castigo mais usual, era o açoite, extinto em 1886, somente dois anos antes da abolição do cativo. O Código Criminal do Império, assim, punia os crimes e deixava a critério do juiz a fixação do número total de chibatadas. A forma de execução também era repressiva. Principalmente nas cidades, o proprietário de escravos com frequência delegava a tarefa às autoridades, que executavam os castigos em locais públicos, para servirem de exemplo.

A escravidão transformava seres humanos em objetos de propriedade, destituindo-os de seus direitos e dignidade, esta violência foi apenas mais um capítulo na história da desumanização sistemática dos negros, legitimada inclusive pelo discurso jurídico.

Jessé Souza, sociólogo brasileiro, parte de ideias de Frantz Fanon em sua análise da sociedade brasileira, com ênfase nas relações raciais e de classe. Ele explica que a colonialidade se funda no racismo para garantir a sua perpetuação, Neste segmento que o racismo estrutural se constrói com a desumanização: "A desumanização do negro e do indígena é fundamental para a manutenção do racismo estrutural." (Souza, 2017, p. 14). Assim, o racismo estrutural é um dos principais mecanismos de perpetuação desses saberes da colonialidade na atualidade.

10 A Ordem de Cristo iniciada no sec. XVI demonstra a colaboração mútua entre o Estado e a Igreja Católica por meio de uma política conciliadora de interesses por meio da criação de comendas ou benesses reais como: títulos, lugares e rendas, que captaram a dependência dos súditos. (Ferreira, 1980).

Podemos perceber o importante papel assumido pelo discurso jurídico-criminal na legitimação dessa desumanização, com a previsão de penas para os escravizados que poderiam variar de marcas de ferro quente, à mutilação, até a pena de morte, ou seja, regras inflexíveis, somente, para os escravos.

A Constituição Brasileira de 1824 previu a prerrogativa para os escravizadores poderem castigar fisicamente os escravizados, poder de decidir pela vida ou morte que garantiu a impunidade de assassinatos de escravizados fugidos e quilombolas, por serem considerados contra o regime político.¹¹ No Código Criminal de 1830 havia muitas infrações penais específicas dos escravos, quais sejam; responsabilidade penal aos 14 anos de idade, dever de indenizar ao escravizador pelos danos causados e pelo crime de insurreição.

Em verdade, o escravo não tem personalidade, (...) sendo indivíduo privado de capacidade civil e somente podendo exprimir-se por intermédio do senhor, de que é propriedade inalienável. Assim como não pode fugir ao trabalho nem divertir-se segundo os padrões definidos pela tradição cultural do grupo originário. O africano ou descendentes não poderão nem mesmo circular sem estar vinculados de algum modo ao seu senhor; isto é, sem que esteja claramente definida a sua condição econômica, social e moral de propriedade de outrem. A palavra do escravizado não tem voz. Por isso o cativo em trânsito pela comunidade ou entre as vilas será preso se não tiver munido de um salvo conduto, assinado pelo seu proprietário. Esse o significado do provimento que estabelece *"que os juizes ordinários fação prender a todos os negros e mulatos cativos de outros districtos que não apresentarem passaporte da policia com a licença de seus senhores remetendo os para a cadeia da cabeça da comarca"* (8º. provimento formulado pelo ouvidor Geral Dr. João Baptista dos Guimarães Peixoto anno de 1800). Dessa maneira, o domínio do escravizado é completo. Secundados por órgão e agentes policiais, os senhores conseguem o controle total dos cativos, mantendo-os na condição de semoventes. (Ianni, 1988, p. 122).

O controle dos escravizados era total, destacamos o papel precípua que a polícia assumia neste controle, desde fiscalização, prisão e devolução para o escravizador, até a efetiva criminalização, ou a rotulação como criminosos.

Podemos perceber a criminalização em ação pela instituição policial no que se refere à capoeira no século XIX, em especial no Código Criminal do Império de 1830, em seu artigo 295 que, ao estabelecer o crime de vadiagem como o simples fato de não ter uma ocupação honesta. A capoeira e a vadiagem (ato de nada fazer,

¹¹ No projeto anticrime de 2019 houve nova tentativa dese buscar a mais completa impunidade pelos crimes cometidos pelas forças policiais em suposta atividade de garantia da lei e da ordem.

ou desemprego) foram criminalizadas diretamente por serem consideradas resistências e aplicadas a partir do mero arbítrio do policial, em sua atuação concreta, na manutenção dos escravizados. Depois disso, em 1890, houve a criminalização direta com o advento do Código Penal, que conceitua e criminaliza qualquer exercício de agilidade e destreza corporal conhecido por capoeiragem.

Precisamos abrir um adendo para esclarecer que a capoeira foi reconhecida como uma prática e uma habilidade corporal que usa braços e pernas e poderia ser fatal, principalmente, se usada contra os escravizadores. Atualmente, é considerada uma manifestação cultural que significou resistência dos escravizados contra a opressão que enfrentaram. E engloba arte, dança, música, luta e uma filosofia de vida (inclusive com a valorização da sabedoria e das manifestações populares). Recebeu a designação de patrimônio cultural brasileiro pelo Estatuto da Igualdade Racial¹² que garantiu a proteção legal quanto as suas práticas, origens e expressões.

Ao retornarmos ao contexto do fim da escravidão, os setores industriais e de serviços, dada a sua dinamicidade e grande acúmulo de capital, acabaram por reunir grande número de escravos de outras regiões do Brasil, de dinamicidade econômica amena. Finalmente, quanto à abolição da escravatura não houve o estabelecimento de meios úteis para a absorção da mão de obra do ex-escravizado, de forma a reparar a injustiça pelo longo período de escravidão. Na verdade, a abolição significou mais um passo rumo à exclusão dos ex-escravizados, agora das regiões e setores dinâmicos da economia (Theodoro, 2008).

Há inúmeros apontamentos fundamentais que precisam ser feitos para se compreender a dinâmica da libertação dos escravos negros relacionada ao fenômeno do trabalho; primeiramente, relacionado ao trabalhador negro escravizado e à forma como foi subjetivado, e depois ao trabalhador negro emancipado, que por não ter acesso a nenhuma reparação, a nenhum direito e a nenhuma educação, foi condenado à exclusão social na sociedade do trabalho livre. As constantes são identificáveis como: a violência, o preconceito e a segregação contra os negros. E

12 Lei 12288 de 2010 que buscou garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

foram os elementos fundamentais da formação da sociedade brasileira, que pela perspectiva do oprimido contesta a tese de uma suposta democracia racial brasileira. Os colonos estrangeiros tiveram preferência na seleção para os empregos disponíveis, até mesmo, nas profissões que os escravizados já estavam realizando. Além disso, receberam doações de terras, incentivos financeiros, entre outros benefícios.

Assim, surgem apenas duas escolhas para os ex-escravizados: a proletarização precária ou a ilegalidade, duas escolhas irremediáveis e sem alternativas. (Fernandes, 2008). A forma de substituição do trabalho escravizado pelo trabalho livre no Brasil, na verdade, foi uma oportunidade para permitir a substituição do trabalhador escravizado pelo trabalhador imigrante. Os trabalhadores libertos não só saíram da escravidão espoliados, material e moralmente; vinham desprovidos, em sua imensa maioria, de meios para se afirmarem como uma categoria social à parte ou para se integrarem, rapidamente, às categorias sociais abertas à sua participação. (Fernandes, 2008).

A situação do escravizado, mesmo após a emancipação em 1888, não significou acesso à cidadania ou ascensão social, ao contrário, tratou-se de uma emancipação formal, somente perante a lei, o que em nada melhorou sua condição social subalterna. O imaginário das elites brasileiras no fim do século XIX revela o medo intrínseco em relação ao negro, considerado um outro aspecto que contribuiu para a escolha do trabalhador imigrante europeu em detrimento direto ao trabalhador ex-escravizado.

Medo que era reforçado pela mídia da época por meio da literatura ou da ênfase na criminalidade dos trabalhadores marginalizados ex-escravizados, fundado no racismo brasileiro como herança da escravidão, que contribuiu para que os trabalhadores ex-escravizados se concentrassem em atividades indesejáveis ou insignificantes (Azevedo, 1985). O racismo foi o mecanismo utilizado pelas elites brasileiras para embasar a necessidade da dominação dos ex-escravizados, em razão de uma suposta preguiça e promiscuidade sexual. Essa leitura dos trabalhadores era feita a partir unicamente dos interesses dominantes. (Chalhoub, 2008).

E, ainda, em termos discursivos, o racismo pode significar um sentido excludente atribuído a esses sujeitos ex-escravizados, enquanto sujeitos marginais, narrativizados por um discurso estigmatizante fundado em um imaginário socialmente aceito.

Portanto, havia um abismo ideológico (Althusser, 1999) que separou o mundo do sujeito branco do mundo do sujeito negro, como se ocupassem cidades completamente distintas. Porque o mundo negro se apresenta como marcado pela violência extrema da colonização/escravidão e alheio aos direitos mais essenciais.

cidade negra [...] é um lugar mal afamado, povoado de homens mal afamados. Aí se nasce não importa onde, não importa como. Morre-se não importa onde, não importa de quê. É um mundo sem intervalos, onde os homens estão uns sobre os outros, as casas umas sobre as outras (Fanon, 1968, p. 29).

Essa cidade negra, local sem segurança, sem direitos, sem cidadania fica nas periferias. Essa forma de espacialização periférica que se assemelha com a espacialização colonial e imperial brasileiras, não se apresenta por acaso, ou como uma obra alheia à história e às ideologias (Althusser, 1999).

As periferias das metrópoles brasileiras podem atualmente ser caracterizadas como as cidades dos colonizados, descritas como “uma cidade faminta, faminta de pão, de carne, de sapatos, de carvão e de luz. A cidade do colonizado é uma cidade acorçada, uma cidade ajoelhada, uma cidade acuada. É uma cidade de negros” (Fanon, 1968, p. 29). Assim, o modo de organizar as periferias brasileiras ressoou um discurso e uma memória discursiva caracterizada pelo racismo, marginalização social e pela presença da fome, da violência, da insegurança, da falta de direitos, etc.. Nascimento (1978) relata que no Brasil houve um racismo *sui generis*, de criação luso-brasileira: sutil, difuso, evasivo, camuflado, assimétrico, mascarado.

Porém, é um racismo implacável e persistente, com o poder de liquidar os negros, por meio de mecanismos sócio-político e econômicos. Tal poder, segundo o autor, encontra respaldo na estrutura desigual do Estado brasileiro, pautado nas ideologias da inferioridade negra, estratégia que teria conseguido confundir o negro. Esclarece, ainda, que a subalternização e o extermínio do negro, alheio ao padrão

hegemônico da classe dominante, foi uma das práticas estatais efetuada com o objetivo de apagar a história brasileira do escravagismo, para tanto, contaram com ideólogos, técnicos e cientistas que juntamente da mídia, colaboraram grandemente para a formação da má consciência e da desmemória do povo negro brasileiro. Isso porque não havia projeto educacional que resgatasse a memória do tráfico negreiro e da escravidão, ou de qualquer cultura africana. Além do extermínio físico, também havia uma tentativa de genocídio da memória do povo negro, com o distanciamento e apagamento da lembrança da África.

Essa foi a estratégia de política pública que valorizou a única história que deveria prevalecer, a do colonizador. E, desta maneira, provocou um modelo estabelecido de cultura, ignorando totalmente a relação com o outro (Nascimento, 1978).

O autor acima denuncia a imposição da história única do colonizador como estratégia que valoriza o seu discurso, ignorando e silenciando outras perspectivas. Esse discurso distorce a realidade e perpetua a hegemonia branca. Consequentemente, há a perda de referências identitárias para os grupos colonizados, pois suas histórias, memórias e valores são negados e desvalorizados, tudo isso realizado pelo discurso. Destacamos que esta memória que se trata de um fenômeno notadamente discursivo, assume feições de estratégias persuasivas que integram as memórias retórico-argumentativas¹³ (Vitale, 2020). Essa hegemonia e a negação da relação com o "outro" é um campo fértil para a intolerância, discriminação e conflitos sociais. E se manifesta na dominação cultural, política e econômica dos brancos, constitui o racismo que se relaciona também com outras formas de opressão, como o sexismo e a homofobia (Souza, 2020).

Na dissertação *Corpo negro caído no chão de Flauzina* (2006), a autora realiza um estudo sobre as relações entre o sistema penal brasileiro e destaca a

13 A autora desenvolve, na dimensão argumentativa, as memórias retórico-argumentativas que são integradas pelas estratégias persuasivas da memória discursiva como instrumentos de consolidação hegemônico-discursiva, identificadas atualmente, principalmente, nos meios de comunicação de massa que buscam construir o consenso na opinião pública (Vitale, 2020). A autora reconhece os usos das memórias retórico-argumentativas com a função de gerar adesão aos ditos golpes militares na Argentina (1930-1976), período marcado por grande instabilidade política e por uma sucessão de golpes de estado (Vitale, 2009) Esse conceito tem inquestionável importância inclusive nos estudos de gênero (Vitale, 2020). Entendemos que a união da dimensão argumentativa com a dimensão sintática e lexical é importante para os estudos discursivos.

seletividade a partir da questão racial que culmina em um genocídio estatal como uma das competências tácitas do sistema penal. A obra se destaca por sua análise científica rigorosa, que expõe as raízes históricas do racismo, sua vinculação ao sistema penal e seus impactos sociais contemporâneos. A autora inicia por desconstruir a falsa neutralidade do sistema penal, revelando como ele opera de forma racializada, discriminando, punindo e assassinando desproporcionalmente a população negra e periférica.

Ela demonstra como o racismo é a principal âncora da seletividade penal que se manifestou em diferentes momentos históricos, moldando as leis, práticas e instituições penais. Ela apresenta dados e estatísticas que comprovam o impacto desproporcional do sistema penal sobre a população negra. Por exemplo, a autora demonstra que a população negra é majoritária entre os presos no Brasil, e que está mais sujeita à prisão preventiva, à aplicação de penas mais rigorosas, à reincidência criminal e à morte por intervenção policial.

A obra também identifica e analisa os diversos mecanismos que contribuem para o racismo no sistema penal. Entre esses mecanismos, a autora destaca a criminalização seletiva da população negra, a discriminação racial na aplicação da lei e das políticas penais, as condições precárias de encarceramento para presos negros e a falta de acesso à justiça para essa população. A autora localiza as raízes do racismo penal no período colonial, especificamente na escravidão, sistema fundado no racismo e na violência. Essa lógica se perpetuou ao longo da história, mesmo após a abolição da escravidão, através de leis e práticas que criminalizavam e marginalizavam a população negra. E culminou nas leis penais brasileiras que criminalizam comportamentos associados à pobreza e à marginalização, como o tráfico de drogas e o porte de armas, afetando, desproporcionalmente, a população negra.

O racismo gera, assim, diversos impactos negativos na vida da população negra, como a criminalização que contribui para a estigmatização e para o preconceito. Além disso, o racismo segundo a autora é o fundamento do extermínio negro (Flauzina, 2006). Daí o interminável ciclo de violência e insegurança das populações negras até a atualidade.

Portanto, trata-se da criação de um espaço de interpretação que está vinculado aos sujeitos-negros, pelo fato, destes sujeitos serem objeto de exclusão social concretizada em uma memória discursiva retomada, por um imaginário social corrente, que ressoa os sentidos da inferioridade negra (Orlandi, 2018).

Atualmente tornam-se visíveis quando são narrativizados como sujeitos-vítima, objetos processuais, no discurso jurídico-criminal e exigem um movimento para a compreensão da interpretação própria e específica que tende a concretizar uma memória escravista e desigual, cuja emergência é objeto de constante confronto na atualidade. Apesar de poder ser considerada uma representação imaginária arraigada na sociedade brasileira.

Pêcheux (1997, p.73) afirma que “o ideológico, enquanto ‘representação’ imaginária, está, por esta razão, necessariamente subordinado às forças materiais ‘que dirigem os homens’”.

Isso significa que a representação imaginária que a força policial faz dos jovens negros é resultado de um processo social e histórico que parte do ideológico e envolve as condições de produção porque determina as representações imaginárias sobre o jovem negro periférico. Elas acabam sendo representadas nos processos discursivos por serem resultados de projeções de processos discursivos anteriores. Nesta perspectiva, percebemos que as condições de produção que envolvem os sujeitos e a situação dos discursos são a concretização de formações imaginárias, em que representações dos lugares que são atribuídos pelos atores processuais quanto aos jovens negros periféricos assumem concretude.

Para concluir, importante destacar que as condições de produção, apesar da tentativa de apagamento, explicam a origem da subcidadania e da desigualdade do negro no Brasil, construído com fundamento racista na sociedade brasileira, reforçada pelo medo social difundido pela mídia de massa que reverbera uma memória reproduzida em um discurso de violência e discriminação a uma população específica, com uma territorialidade específica.

Da mesma forma e não por acaso, ainda na atualidade, a instituição policial e o sistema penal, da mesma forma, e por meio do uso desmedido da violência, continua a “administrar” os periféricos, invisíveis para os direitos sociais mas visíveis

e palpáveis para a criminalização social. Em razão disso, no próximo subitem tratamos sobre a instituição policial, suas origens históricas e características que lhe atribuíram uma atuação e função específica na contemporaneidade.

2.1.3 CP do sistema penal brasileiro

O sistema penal brasileiro, em sua complexa teia de instituições e práticas, muitas vezes se apresenta como um enigma: um mecanismo do poder estatal que, ao mesmo tempo, que busca supostamente a ordem e a segurança, parece perpetuar desigualdades e injustiças. Compreender a fundo essa realidade permite ingressar nas condições de produção desse discurso e exige um mergulho na história, buscando as origens, os mecanismos de funcionamento e as contradições que moldaram essa estrutura discursiva ao longo do tempo.

Embora a historiografia tradicional tenha dedicado menos atenção à história da polícia, do judiciário e do Ministério Público, fragmentos de pesquisas e análises destacam pistas valiosas sobre a função dessas instituições na história brasileira. Através dessas lentes, podemos reconstruir as relações de poder entre as instituições estatais e os diferentes segmentos da sociedade, mapeando as condições de produção da criminalidade e as vítimas preferenciais do sistema penal.

Ao ressaltar as raízes históricas deste sistema, podemos identificar os elementos que contribuíram para sua atual configuração, marcada por disparidades raciais, socioeconômicas e de gênero. Mais do que apenas punir e controlar, ele, em seu complexo mecanismo de articulação com outras instituições, acaba por reproduzir e intensificar uma lógica que remonta a formação ideológica colonial brasileira.

Ao lançarmos luz sobre as origens e o funcionamento do sistema penal, buscamos não apenas compreender o passado; mas, também, contribuir para identificar uma memória discursiva vinculada ao racismo, inserida em uma formação

discursiva que permite a produção de certos efeitos de sentido e como estratégia argumentativa discursiva (Vitale, 2020) essencial no discurso jurídico atual.

Segundo Michel Pêcheux (1997), a formação discursiva é um conjunto de elementos heterogêneos (políticos, ideológicos, econômicos, sociais, culturais etc.) que se articulam em torno de um enunciado fundamental, constituindo um campo discursivo relativamente homogêneo e coeso. Essa formação discursiva define as condições de produção e circulação de enunciados, influenciando a forma como os discursos são produzidos, interpretados e utilizados.

No contexto do sistema penal brasileiro, a formação discursiva dominante remonta a saberes coloniais que se baseiam na exaltação da branquitude em detrimento da negritude, o racismo estrutural (Almeida, 2018). Essa narrativa hegemônica se articula em diversos elementos, como leis, políticas públicas, discursos midiáticos e práticas cotidianas dentro do sistema penal, perpetuando a marginalização e a criminalização da população negra vulnerável. Como a memória discursiva atua neste contexto?

Esses saberes mobilizam memórias discursivas que operam de diferentes maneiras, algumas vezes de forma consciente outras de forma inconsciente, reproduzindo e perpetuando as relações de poder, herança maldita da colonialidade. Ela funciona como um reservatório de enunciados sedimentados ao longo da história, que moldam a forma como o racismo se manifesta no discurso no sistema penal.

Podemos encontrar exemplos, cotidianamente, nas disparidades de decisões judiciais, se considerarmos, o caso de um mesmo juiz, que decide pela liberação da prisão de um jovem branco bêbado que matou em um acidente de trânsito com seu veículo Porsche e a manutenção da prisão de um jovem negro periférico por furto de um desodorante. Essas decisões realizadas de forma consciente optam por mobilizar memórias para a sua justificação. A contradição intrínseca nestas decisões mostra a aplicação discriminatória da lei penal no Brasil. Essa realidade está comprovada cientificamente por Fernandes (2024). Essa prática, enraizada em memórias discursivas fundadas em saberes racistas, configura um sistema penal que pune de forma desproporcional e injusta a população negra

vulnerável. Essa memória discursiva não apenas fundamenta a formação discursiva jurídica atual, rememorando a colonialidade, como também a perpetua. Ela se manifesta em diversos aspectos do sistema penal.

A memória discursiva vinculada ao racismo produz determinações sobre a aplicação das leis de forma discriminatória contra a população negra, resultando em prisões e condenações desproporcionais (CNDH, 2016). Essa discriminação se manifesta na interpretação tendenciosa das leis, na aplicação rigorosa de penas e na negação de benefícios legais. Por exemplo: A criminalização da população negra por porte de drogas, mesmo quando se trata de pequenos delitos, é fruto da rememoração inconsciente de enunciados racistas que associam a população negra à criminalidade e a periculosidade.

Essa memória discursiva contribui para as condições precárias de encarceramento da população negra no sistema prisional brasileiro (ONU, 2014). Essa memória se manifesta na manutenção de celas superlotadas, na falta de higiene e acesso precário à saúde, na negação de oportunidades de educação e trabalho e na violência física e psicológica contra os presos negros vulneráveis. Junto a tudo isso, temos a negação de acesso à educação para presos negros periféricos como a oferta limitada de cursos profissionalizantes e a falta de materiais didáticos específicos. Ela legitima a violação dos direitos humanos desta população como violência física e psicológica, falta de acesso à saúde e à educação e negação de visitas familiares (CNDH, 2016). Essa memória se manifesta na omissão das autoridades diante de violações de direitos, na impunidade dos agentes públicos e na falta de procedimentos administrativos de responsabilização.

Nesse conjunto de aspectos, reverbera as práticas colonialistas e escravizadoras, como memória discursiva que emerge de forma sutil, mas poderosa, moldando a sua percepção e sua legitimação.

As instituições penais, como a polícia, o Ministério Público e o Poder Judiciário, constroem seus discursos com base em memórias discursivas sedimentadas ao longo da história, que muitas vezes inconscientes produzem determinações sobre a forma como essas instituições interpretam e aplicam a lei, moldando a percepção pública do funcionamento do sistema penal. Entendemos

que ela ao mobilizar saberes coloniais, produz efeitos de sentidos presentes nos discursos da polícia, o que pode contribuir para a criminalização da população negra, perpetuando estereótipos racistas e legitimando práticas discriminatórias. Ao analisar as instituições penais, podemos destacar os mecanismos de controle social que tradicionalmente operam no sistema penal. Esses mecanismos, muitas vezes disfarçados em discursos jurídicos neutros, servem para reproduzir o racismo. Por exemplo: O discurso do "bandido bom" e do "bandido mau", presente no discurso jurídico, pode mascarar a seletividade do sistema penal, que pune com mais rigor os segmentos marginalizados da sociedade.

A análise dessa memória nas instituições penais, também, denota as práticas excludentes do sistema. Essas práticas, muitas vezes baseadas em preconceitos e estereótipos, marginalizam e excluem determinados grupos periféricos da sociedade. Para retirar o efeito de opacidade do racismo no sistema penal buscamos destacar os saberes mobilizados no discurso do sistema penal.

As instituições penais produzem discursos que moldam a forma como o sistema penal é percebido e legitimado. A análise da formação discursiva jurídica inclui a historiografia do sistema penal brasileiro, que apresenta algumas lacunas significativas, as quais limitam a compreensão completa de sua complexa estrutura e dinâmica.

Ao compreendermos a história do sistema penal, podemos destacar como os discursos jurídicos se formaram e evoluíram ao longo do tempo, moldando a forma como a lei é aplicada e como a burocracia é exercida. A memória discursiva é um conceito crucial neste processo, pois ela nos permite identificar as relações de poder e as desigualdades.

No entanto, a historiografia tradicional tende a analisar as instituições que compõem o sistema penal (polícia, judiciário e ministério público) de forma isolada, sem considerar as interações e articulações entre elas. Essa fragmentação impede a compreensão do sistema como um todo orgânico e funcional, obscurecendo as relações de poder e as dinâmicas que o moldam. Estes elementos são essenciais para a reconstrução das relações das instituições estatais brasileiras com as condições de produção e as suas vítimas preferenciais. Por isso, no processo de

reconstrução da memória discursiva da instituição policial, revisitar os saberes mobilizados é crucial.

A polícia tem sua origem no Brasil com a vinda da família real portuguesa ao país em 1808, para a cidade do Rio de Janeiro onde foi estabelecida a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, braço armado estatal, sob a disciplina militar, comandado segundo a tradição patrimonialista portuguesa. Em que homens de maior poder aquisitivo recebiam o privilégio de comandar a polícia com a contrapartida de garantir a manutenção de seus integrantes, para tanto, contavam com a doação de proprietários de terras abastados (Bretas, 1997). A polícia imperial, marcada pela falta de candidatos voluntários, recorria ao recrutamento forçado, principalmente de jovens "selecionados" no dia à dia das atividades policiais. Essa prática, que atingia majoritariamente jovens presos, pobres e negros, revela a profunda desigualdade social da época e a instrumentalização da força policial dentre as populações periféricas para o controle social. Essa realidade se explica pelas péssimas condições de trabalho, a baixa remuneração, a rara ascensão funcional e a disciplina rígida, marcada por punições corporais frequentes, o que tornava a carreira policial pouco atrativa para a população livre. O recrutamento forçado se concentrava em grupos marginalizados da sociedade, como jovens presos, pobres e negros, que eram vistos como mais propensos a aceitar as duras condições de trabalho e a se submeter à disciplina militar da instituição.

A violência, presente então desde a formação da polícia imperial, desempenhou um papel fundamental na construção das relações de lealdade dentro do grupo policial. A disciplina rígida, marcada por punições corporais frequentes, visava moldar os recrutas à cultura militar da instituição e inculcar valores como a obediência e a subordinação. O uso da violência como ferramenta de controle gerava submissão e medo entre os policiais, reprimindo qualquer questionamento à hierarquia ou às normas institucionais. Além disso, o medo de represálias silenciava os policiais, impedindo-os de denunciar abusos ou questionar práticas violentas. De forma que, a violência contribuía para a criação de um senso de lealdade artificial entre os policiais, baseado no medo e na subordinação (Bretas, 1997).

A polícia imperial, marcada pelo recrutamento forçado e pela violência, sem contar na falta de compromisso quanto à legalidade e quanto à defesa da ordem, condicionou a instituição policial em que predominava a má qualidade dos serviços como uma constante incontornável.

Todos esses elementos permitem acessar elementos das origens da instituição policial. Essa memória, presente nos discursos e práticas dos policiais contemporâneos, contribuiu para a perpetuação de desigualdades, violências e abusos de poder.

Ao longo da história, a instituição policial foi marcada por características que, infelizmente, ainda se fazem presentes em diversos aspectos da atuação policial. Entre elas, podemos destacar: a falta de isenção, falta de confiabilidade, impunidade e violência. O uso excessivo da força e a banalização da violência por parte de policiais, muitas vezes, confundida com justiça, são elementos que marcam profundamente a memória discursiva da instituição, que é reforçada pela memória do poder judiciário e do ministério público.

Podemos considerar que o genocídio de jovens negros e periféricos é realizada diretamente de forma extrajudicial pela instituição policial na atualidade, no entanto, ela não está sozinha nessa empreitada. As instituições acusatória e a judicial também têm um importante papel no que se refere à legitimação destas ilegalidades, como percebemos ao investigar as condições de produção discursivas em suas origens e em seus interesses institucionais.

Ao acessarmos, novamente, a formação discursiva jurídica desse discurso que mobiliza saberes coloniais, destacamos que os juízes, promotores de justiça e demais servidores eram nomeados livremente pelos donatários de terras. Mais tarde, com a instituição das governadorias gerais, o judiciário foi estruturado em três instâncias, subordinada à Casa da Suplicação de Lisboa (terceira instância), com Tribunais de Relação (segunda instância) na Bahia e no Rio de Janeiro e com comarcas (primeira instância) em várias localidades como: Salvador, Rio de Janeiro, São Luís, Belém, São Paulo, Paranaguá, Santa Catarina, etc. (CNJ, 2021) Com a vinda da família real portuguesa para o Brasil em 1808, houve mudanças como a criação da Casa da Suplicação, do Rio de Janeiro, na data de 10 de maio, que se

tornou o dia da memória do Poder Judiciário no Brasil, por ser considerada uma “independência” judiciária em relação a Portugal (CNJ, 2021). Ao ingressarmos na formação discursiva imperial, instamos destacar que o judiciário estava submetido ao Imperador, realidade que só foi modificada com a proclamação da República. No entanto, somente na formação discursiva republicana é que a criação da carreira e o fim das indicações políticas para implementação do cargo de juiz foi alterada. Destacamos que apenas em 1934 estabeleceu-se a obrigatoriedade de concurso público para ingresso na magistratura. Apesar disso, o sistema das indicações retornaram de 1937 até 1946 e de 1964 até 1985 (CNJ, 2021).

Com a redemocratização e o advento da nova Constituição Federal de 1988, consideramos que houve o início da formação discursiva jurídica-constitucional, em que há a atribuição das garantias constitucionais à magistratura¹⁴, quais sejam: a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídio. Além da reafirmação da obrigatoriedade da seleção por meio de concurso público de provas e títulos para acesso à carreira de juiz e promotor de justiça na categoria de cláusula pétrea¹⁵. Destaque-se que o concurso público só se tornou obrigatório para a implementação do cargo de promotor de justiça com o advento da Constituição Federal de 1988, além de dar uma nova delimitação na instituição que foi caracterizada como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Importante destacar que no Brasil o Poder Judiciário e o Ministério Público são instituições estatais, que podem ser classificados como Aparelhos Ideológicos do Estado (Althusser, 1999), ou seja, um espaço onde se realizam todas as ideologias que contribuem desde sua origem para manter o negro em posição inferior na sociedade de classes. O Judiciário remonta aos primeiros anos de

14 As garantias da magistratura e o concurso público são frequentemente apontados como supostos pilares da independência funcional dos juízes e promotores de justiça. No que tange à impessoalidade na seleção e a estabilidade na função, o que supostamente permite uma autonomia na investigação e julgamento. No entanto, uma análise aprofundada dessa afirmação revela que, embora essas medidas contribuam para a autonomia dos magistrados, elas não garantem, por si só, a total independência funcional.

15 Cláusulas pétreas são normas constitucionais que não podem ser alteradas por emendas constitucionais ou por outras leis sob pena de violação da legalidade.

colonização, em que os capitães-mor da frota portuguesa eram investidos com poderes judiciais amplos, para julgar questões civis e criminais tanto dos membros das expedições quanto dos habitantes da colônia. O referido poder reproduzia a justiça real, em que o poder de decidir era absoluto, incontestável, além de cumular outras atividades, como a política e a administração.

Dessa forma, a violência foi uma constante na história brasileira e se desenvolveu nas instituições estatais, inclusive com a função de oprimir e reprimir os escravizados. Inicialmente foi utilizada contra as resistências negras à escravidão, posteriormente, na administração e manutenção da ordem pública, sendo que tem sido utilizada como instrumento até o presente momento.

Importante destacar que os elementos histórico-institucionais que foram resumidos anteriormente, em que se destacam datas de criação dos tribunais, suas atribuições e competências, têm pouca importância na investigação das condições de produção do discurso jurídico-criminal porque são insuficientes para determinar elementos da formação discursiva específica das circunstâncias ideológicas ou sociais capazes de auxiliar a designação de quem é o juiz.

Consideramos que as mudanças estruturais ocorridas na história do Judiciário são imposições do capitalismo para sua adaptação em terras nacionais, visto que, depois de abalada a estrutura do patriarcado brasileiro, foi relegado paulatinamente ao juiz (julgar) e ao promotor (acusar) aqueles mesmos poderes acumulados pelo pai, pelo donatário e pelo escravizador.

De outro lado, precisamos questionar porque o concurso público para ingressar na função de juiz foi uma exceção histórica no Brasil. O concurso foi adotado em períodos curtos historicamente considerada como uma verdadeira exceção, a regra brasileira que prevaleceu foi sempre a indicação política, seja do donatário, seja do governador ou do presidente da república. Estas medidas nos permitem identificar os espaços de determinação da necessidade contínua de manter a titulariedade do domínio do poder político e de sua influência.

Atualmente o concurso público é considerado uma suposta evolução qualitativa e equitativa do Judiciário. Apesar disto, historicamente não foi assim. A Constituição Federal de 1934 estabelece que “a investidura nos primeiros graus far-

se-á mediante concurso organizado pelo Tribunal de Apelação, que remeterá ao Governador do Estado a lista dos três candidatos que houverem obtido a melhor classificação”, assim mesmo aprovado no concurso não havia garantia de que assumiria a vaga; necessária, portanto, a liberalidade ou o arbítrio do governador para a efetivação na função. Inclusive precisamos destacar que a educação não era universal e não era gratuita, de fato, era restrita a poucos privilegiados, conforme o art. 125 e o art. 129, que atribuem a responsabilidade de educação à família. Para quem não tinha recursos próprios ou familiares, o Estado brasileiro deveria assegurar a educação por meio da fundação de instituições públicas de ensino em todos os graus, que raramente existiram.

Entre 1889 e 1918 houve a criação de 56 escolas de ensino superior, em sua maioria privadas. Antes disso, havia apenas 24 escolas superiores de natureza profissionalizante, com composição elitista e que serviam para atender os filhos da aristocracia colonial, que não podiam ir para as academias europeias. (Souza, 2001). As Universidades Públicas apareceram como modelo a partir da década de 1920, como um projeto de reformulação das escolas superiores já existentes, por iniciativa de grupos políticos, daí serem entidades com autonomia didática e disciplinar, financiadas em parte pelo poder público e em parte pelo setor privado: por meio de subvenções, da renda, de patrimônios e da contribuição fornecida por alunos e ex-alunos. Efetivamente, as Instituições de Ensino Superior, públicas, só apareceram a partir de 1945, com a federalização de escolas estaduais e com a organização de um sistema federal de ensino (Sampaio, 1991). Importante destacar que apesar de se tratar de instituições públicas, não eram gratuitas. Havia um sistema de gratuidade condicionada¹⁶, a gratuidade incondicional como garantia constitucional só foi aprovada com o advento da Constituição de 1988.

Como a educação superior era muito restrita e apenas as classes privilegiadas tinham acesso à formação superior apropriada, a exigência da realização do concurso público não nos parece uma medida de todo democratizante. Podemos, ainda, contestar a realidade atual de suposta democratização do Judiciário brasileiro, diante da indagação de quem são os juízes atualmente. Ainda

¹⁶ A gratuidade condicionada foi incorporada nas Constituições de 1934, 1946, 1967 e revisão de 1969. E exigiam prova de hipossuficiência para seu exercício (Cunha, 1991).

são oriundos de classes privilegiadas? Ou oriundos de uma classe B que muito se difere da grande maioria da população? Acreditamos que a resposta seja afirmativa, ou seja, as classes privilegiadas têm maior acesso as carreiras de estado, de maior prestígio, principalmente, no judiciário e ministério público (CNJ, 2020). Acreditamos que, não apenas, em face do facilitado acesso ao ensino superior de qualidade, mas, principalmente, em razão da disponibilização de tempo e de recursos econômicos para conseguir dedicar-se exclusivamente à preparação para os desafios do concurso público. Além das condições econômicas e de disponibilidade de tempo para pagar cursos, livros, sites, inscrições, etc.; e realizar viagens para a realização de concursos em diferentes localidades no Brasil, que têm dimensões continentais. Essa realidade é fundada em face de uma pesquisa do CNJ que identificou em 2020 em todo o Brasil, apenas um total de 21,6% de magistrados negros, sendo que 78,4% são brancos. Destacamos que não há pesquisa no Brasil que identifique dentre os magistrados negros quantos são oriundos de famílias vulneráveis. O que nos parece ser um dado essencial para avaliar a democratização do acesso aos cargos de juízes no Brasil. Pensamos que seria possível contestar essa democratização do judiciário ao verificar os editais de concurso público, especificamente, quanto as isenções das inscrições por participação no CAD único (programa assistencial federal), uma tarefa hercúlea, mas, também, seria possível rastrear quantos dos candidatos isentos conseguiram passar da primeira fase e quantos conseguiram a aprovação, acreditamos que seja algo raro uma aprovação de um candidato inscrito no programa assistencial.

A análise histórica das instituições, muitas vezes, concentra-se na legislação penal e no discurso oficial das autoridades que representam um grupo hegemônico racial no sistema penal, negligenciando as práticas reais e os impactos concretos do racismo estrutural na sociedade. Essa realidade limita a compreensão dos juízes e promotores quanto as contradições entre as normas e a realidade, mascarando as injustiças e desigualdades perpetradas pelo sistema penal.

A historiografia tradicional tende a silenciar as vozes daqueles que mais diretamente são afetados pelo sistema penal, como os encarcerados e as comunidades marginalizadas. Essa lacuna, da mesma forma, impede a

compreensão das experiências vividas por esses grupos e as formas de resistência que desenvolvem para enfrentar a opressão do sistema penal.

A análise histórica do sistema penal muitas vezes se limita a períodos específicos ou eventos isolados, sem considerar o contexto social, político e econômico mais amplo em que ele se insere. Essa descontextualização impede a compreensão das raízes históricas das desigualdades e das relações de poder que moldam o sistema.

A historiografia tradicional tende a se concentrar em aspectos jurídicos e políticos do sistema penal, negligenciando a influência de outros campos do conhecimento, como a sociologia, a antropologia, a história, etc.. Essa fragmentação limita a compreensão das dimensões multifacetadas do sistema e dos fatores que contribuem para a criminalidade e a reincidência. Com o escopo de contornar essas limitações e construir uma compreensão mais completa do sistema penal brasileiro, optamos por buscar integrar diferentes áreas do conhecimento para analisar o sistema em sua totalidade, considerando as interações entre as instituições, as práticas reais, as perspectivas dos marginalizados e o contexto histórico e social mais amplo. Também, buscamos consultar documentos policiais e judiciais, além de pesquisas acadêmicas que revelem as práticas reais do sistema penal, indo além da legislação e do discurso oficial. Pretendemos situar o sistema penal em seu contexto social, político e econômico mais amplo, para compreender as condições de produção do discurso jurídico do sistema penal, a partir das raízes históricas das desigualdades e das relações de poder que moldam este sistema.

Primeiramente, a obra de Flauzina (2006) oferece uma oportunidade valiosa para analisar o sistema penal sob a ótica histórica. Ao analisarmos as práticas reais como a ordem de Rui Barbosa¹⁷ para destruir pelo fogo documentos históricos e arquivos sobre escravos e escravidão em geral do sistema penal brasileiro, assim, o estado brasileiro já sinalizava práticas que podemos considerar como de apagamento sobre o passado colonial e práticas de enunciação do racismo pelo sistema penal. Primeiramente, estas práticas foram concretizadas pela criminalização da greve e da vadiagem em que o cunho notadamente racista ditava

17 Circular n° 29 de 13 de maio de 1891 (Flauzina, 2006).

o tom e o limite das rotinas de punição do sistema penal. Assim, ao verificar como a lei era aplicada e como as instituições penais funcionavam na prática, vamos além da análise superficial da legislação e das estruturas formais. E ao adentrarmos nessas CP verificamos os fundamentos racistas que apregoaram a periculosidade do negro, sobre as quais se construíram as injustiças e vilipêndios físicos e morais do sistema penal brasileiro.

A compreensão da relação entre as condições de produção do crime, as características das vítimas preferenciais do sistema penal e as origens históricas das instituições penais brasileiras é crucial para desvendar as complexas dinâmicas que moldam esse sistema e seus impactos na sociedade atual.

O racismo estrutural, as desigualdades socioeconômicas e de gênero permeiam o sistema penal brasileiro e contribuem para a perpetuação de injustiças, desde o funcionamento discursivo que as mobiliza. Compreender o papel dessas desigualdades é crucial para identificar as raízes das injustiças do sistema penal. A história do sistema, marcada por desigualdades, contradições e lutas sociais, constitui-se como uma memória discursiva que influencia a forma como o sistema opera e como é percebido pela sociedade. Ao analisar sua obra, Flauzina (2006) nos convida a investigar diferentes fatores que moldaram sua trajetória. Podemos considerá-las como memórias, por exemplo, a memória discursiva colonial, marcada pela repressão e pelo controle social, que produz determinações no discurso da modernidade, de uma criminologia positivista. Segundo Flauzina (2006) essa teoria busca conciliar a punição com a ressocialização, ela deu o suporte teórico para o treinamento policial porque construiu uma prática policial com um aporte racista, ou seja, os policiais tornaram-se cientes do seu papel na administração da população negra periférica. E a forma como o sistema é representado e legitimado, muitas vezes, através de discursos punitivos e excludentes, contribui para a perpetuação do racismo estrutural.

A obra também oferece uma valiosa contribuição para a compreensão das complexas relações de poder e discursivas que permeiam o sistema penal brasileiro a partir da revolução de 30, porque há um processo de escamoteamento do racismo institucional com a adoção de teorias que assumem o discurso da harmonia racial

brasileira, como mais uma estratégia de invisibilização social do negro (Flauzina, 2006).

Ao analisar a história do sistema sob a ótica da memória discursiva, o texto destaca as diferentes narrativas que moldaram sua trajetória e influenciam sua operação no presente. Destacamos a ligação entre a memória discursiva do sistema penal e as desigualdades sociais existentes na sociedade. Essa análise pode ser ampliada explorando como essas diferentes memórias discursivas funcionam e contribuem para os problemas sociais atuais. O texto também aborda o papel do discurso na legitimação do sistema penal. Essa análise pode ser aprofundada investigando os mecanismos discursivos utilizados para manter o poder nas mãos de grupos dominantes. Por exemplo, a utilização de designações ressoa memórias e mecanismos discursivos de forma sutil, mas determinante. Precisamos destacar que há potencial na análise da memória discursiva para explorar as formas de resistência que surgem em contraposição às memórias discursivas dominantes. Por exemplo, os movimentos sociais que lutam por um sistema penal mais justo podem ser vistos como tentativas de construir novas memórias discursivas que contestem a narrativa hegemônica do sistema penal.

A partir das ideias de Flauzina podemos identificar elementos históricos da guerra às drogas, que apresenta o combate às drogas como uma "guerra" a ser vencida, que legitima medidas repressivas e pune com severidade os envolvidos com o tráfico de drogas, muitas vezes, ignorando as raízes socioeconômicas do problema e os impactos negativos dessas medidas na população carcerária. De outro lado, a meritocracia, que propõe a ideia de que o sucesso é resultado do esforço e do mérito individual; ignora as desigualdades estruturais brasileiras que limitam as oportunidades de ascensão social de grande parte da população, contribuindo para a culpabilização dos indivíduos em situação de vulnerabilidade e para a naturalização das desigualdades sociais. Seu fundamento valida a prática da exceção, que permite a suspensão de direitos e garantias em nome da segurança pública ou de ordem social, que abre caminho para a violação de direitos humanos e para o abuso de poder por parte do sistema penal, especialmente em relação a grupos minoritários, marginalizados e racializados.

Como efeito de fechamento, historicamente há elementos correntes no que se refere à instituição policial, tais como: a falta de isenção da polícia, a falta de qualidade, a morosidade de seus serviços, a falta de confiabilidade em seus resultados, a impunidade, como regra, frente aos desvios investigados pela corregedoria interna e a violenta distribuição do arbítrio pessoal do policial, como um sinônimo deturpado de justiça. Tudo isso, comina na perpetuação da atuação extrajudicial e ilegal da instituição penal, com a distribuição quotidiana e corriqueira de injustiças para as populações mais vulneráveis, em especial, para manutenção da violência contra jovens negros periféricos. No próximo subitem, pretendemos trabalhar com a formação ideológica que afeta esse discurso jurídico-criminal.

2.2 AS FORMAÇÕES IDEOLÓGICAS: UM EFEITO DE NEUTRALIDADE.

A partir da noção de formações ideológicas podemos pensar sobre como o discurso se constitui no discurso jurídico. Para tanto, entendemos essencial vincular a teoria com uma questão discursiva concreta, vamos apresentar e discutir três exemplos curiosos do discurso jurídico brasileiro.

O discurso do direito prevê como crime o racismo, Lei nº 7.716/1989¹⁸, primeiro exemplo, “serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. Considerado um crime contra a coletividade, visa um grupo específico por causa da cor da pele do sujeito, caracteriza-se como práticas discriminatórias como segregação, preconceito, negação de direitos e oportunidades. A legislação prevê como punição uma pena mínima de um ano de reclusão.

Segundo exemplo, a lei previa o crime de Injúria Racial, prevista no artigo 140 do Código Penal, “*Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa*”. Ele é considerado um crime contra o indivíduo porque supostamente visa um sujeito específico, ofendendo sua honra por

18 O crime de racismo só foi aprovado depois da democratização em 1989, após a aprovação da CFRFB de 1988.

causa de sua cor de pele, caracteriza-se por ofensas verbais ou gestuais dirigidas a um indivíduo, com o objetivo de humilhá-lo ou diminuí-lo. Por exemplo, imitar um macaco ao se referir a um jogador de futebol. Este crime era considerado crime de menor potencial ofensivo, com pena mínima de um mês e multa. No entanto, em 11 de janeiro de 2023, a Lei nº 14.532 equiparou a injúria racial ao crime de racismo, alterando a pena mínima para dois anos de reclusão. Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.(Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023). Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.¹⁹

Como terceiro exemplo tomamos o crime de maus-tratos a animais, que prevê

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.(Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)

Importante destacar a modificação legal sofrida em 2020²⁰, que alterou a pena mínima de três meses para dois anos quando os maus-tratos se referirem a cão ou gato.

Inicialmente, curiosamente a pena mínima da injúria racial era equiparada aos maus-tratos de animais. Concluímos que a vítima do crime de injúria racial é equiparada ao animal vítima de maus-tratos. Por quê? Porque a forma jurídica do discurso jurídico atual está amparado em teorias jurídicas abstratas que pretendem equiparar os sujeitos perante a lei. A igualdade perante a lei é uma abstração que em nossa formação social capitalista podemos considerar como sendo uma miragem, uma abstração criada pelo homem para manter a injusta organização social. A isto chamados de papel ideológico do Estado, que pode não ser percebido como propriamente ideológico, criando um efeito de evidência de neutralidade, o que consideramos impossível nas práticas sociais, dada suas contradições. E para

¹⁹ Importante destacar que a mudança ocorreu sob o advento do governo progressista de Luís Inácio Lula da Silva em franca oposição ao governo de extrema direita anterior.

²⁰ Alteração sob o advento do governo executivo federal da extrema direita. Tal exemplo é significativo em razão da contraposição com as alterações realizadas pelo governo progressista posteriormente eleito no Brasil.

elucidar esse efeito estudamos a teoria de Pachukanis (1989) (2017) por reconhecer a existência material do Estado reproduzido por suas práticas ideológicas pelo discurso jurídico. Este reconhecimento não significa dizer que o Estado existe apenas na consciência. Ao contrário, o autor argumenta que o Estado é uma construção social materializada em instituições e práticas. O Estado é uma ideia ou um conceito, ao mesmo tempo que é uma realidade concreta, que impacta a vida em sociedade.

A respeito das ideologias, fundamento das formações ideológicas, por exercerem um papel importantíssimo na Análise do Discurso exigem um estudo detalhado, para tanto, partimos do viés materialista de Althusser (1992).

Mais sobre a forma jurídica e o Estado serão discutidas no subcapítulo específico que visa fazer uma análise a partir da leitura da teoria jurídico materialista de Pachukanis (2017), cuja teoria do direito se mantém importante porque nos ajuda a entender o próprio papel do Estado na sociedade, ao nos mostrar a contraface do direito, a mercadoria e as ideologias que ele mobiliza em seu funcionamento.

Há importantes contribuições de Louis Althusser nos livros “Aparelhos Ideológicos de Estado”, de 1992 e “Sobre a Reprodução”, de 1999, nos quais apresenta as ideologias como sistemas de ideias que dominam o espírito do homem ou de seu grupo e que refletem os interesses da classe dominante, usadas para legitimar a ordem social existente e para oprimir as classes específicas, elas são incorporadas as crenças, valores, normas e práticas sociais ao condicionarem o modo de ver o mundo de uma determinada maneira, ou seja, visam mostrar a ordem social como justa e natural (a única forma social possível). Para melhor explicá-las Althusser (1992) utilizou duas observações e três teses que são essenciais para a sua compreensão.

Para Althusser (1999, p. 198) a ideologia não tem história: “a ideologia é eterna, do mesmo modo que o inconsciente (...) essa aproximação é teoricamente justificada pelo fato de que a eternidade do inconsciente está baseada, em última instância, na eternidade da ideologia em geral.” Althusser²¹ explica que as ideologias

21 Na ideologia Alemã a tese de que as ideologias não tem história é portanto uma tese puramente negativa que significa ao mesmo tempo que; 1. – a ideologia, não é nada mais que um puro sonho (fabricada não se sabe por que poder a não ser pela alienação da divisão do trabalho, porém esta determinação é uma determinação negativa). 2. – as ideologias são um “pálido reflexo

têm uma estrutura e um funcionamento *sui generis*, deixando de ser apenas uma compreensão invertida da história real, deixa de ser um sonho distorcido produzido apenas pela divisão do trabalho. E se apresenta como uma realidade não-histórica, onipresente na sociedade; eterna porque transcendem a história por ter estrutura e funcionamento em cada momento da sociedade de classes que encobre as contradições sociais (Marx, 2002). Esta é a característica principal que por ter sua origem no inconsciente, não nos permite identificar a sua origem.

Em relação aos processos judiciais, os atores processuais são perpassados pela ideologia, e reproduzem-na inconscientemente em seus discursos. As ideologias estão onipresentes em cada momento histórico da sociedade. Podemos propor alguns questionamentos em relação a nosso objeto de pesquisa: as ideologias são reproduzidas a partir de algum critério? Ou de algum questionamento? Ou são reproduzidas pelo simples fato do sujeito ocupar uma posição que lhe atribuiu o dever de dizer algo sobre o fato do processo, ou sobre os fatos, ou sobre o sujeito-vítima? Em geral, o lugar enunciativo-discursivo relaciona as condições de produção do cargo ocupado e é perpassada pelas ideologias que serão reproduzidas em seus pronunciamentos oficiais. O simples questionamento sobre o que dizer, como dizer e o porquê dizer no processo, demarca a presença da ideologia.

A outra observação de Althusser (1999) refere-se à repressão, que a reafirma como um instrumento de persuasão que leva os indivíduos a agirem sozinhos independentemente de qualquer instrumento ou agente repressivo. Com isso, o autor aponta para o funcionamento da ideologia em concreto sobre os sujeitos individualmente como um elemento de conservação social.

Por isso 'é indispensável, teórica e politicamente, mostrar através de quais mecanismos a ideologia "leva na conversa" os homens, isto é, os indivíduos concretos, quer estes "atuem" a serviço da exploração de classe, ou "façam", a Longa Marcha que desembocará, mais depressa do que se possa pensar, na Revolução nos países capitalistas ocidentais' (Althusser, 1999, p. 202). A partir disto, podemos afirmar que os atores processuais reproduzem ideologias sem precisarem

vazio invertido da história real mas que ela não tem uma história sua (Althusser, 2007, 1992, p. 84).

ser coagidos para tanto, agem individualmente, inconscientemente e voluntariamente. Não se pode dizer que a lei processual exerça qualquer poder coercitivo porque não há previsão legal de sanção, no que se refere, especificamente, ao modo como deve ou não se pronunciar no processo. Pêcheux explica este fenômeno ao elaborar dois outros conceitos: os esquecimentos 1 e 2. Este se refere à ordem da enunciação, e aquele, o esquecimento nº 1, refere-se ao inconsciente ideológico.

Concordamos em chamar esquecimento nº 2 ao “esquecimento” pelo qual todo o sujeito-falante “seleciona” no interior da formação discursiva que o domina, isto é, no sistema de enunciados, formas e sequências que nela se encontram em relação a paráfrase – um enunciado, forma ou sequência, e não um outro, que, no entanto, está no campo daquilo que poderia reformulá-lo na formação discursiva considerada.[...] o esquecimento nº 1, que dá conta do fato de que o sujeito-falante não pede por definição, se encontrar no exterior da formação discursiva que o domina. Neste sentido, o esquecimento nº 01 remetia, por uma analogia com o recalque inconsciente, a este exterior, na medida em que – como vimos - esse exterior determina a formação discursiva em questão (Pêcheux 2018, p.161-162).

Por intermédio dos esquecimentos constitutivos surge a noção de pré-construído como uma condição para produção de um efeito de sentido específico, além da suposta noção de autoria que o sujeito-enunciador tem do discurso que enuncia, ao se esquecer de que o discurso já foi anteriormente dito e que está sendo reproduzido como se fosse inédito. Da mesma forma, ocorre no processo judicial em que o ator processual reproduz um discurso com a ilusão de sua autoria.

A partir dessas observações teóricas, as teses são apresentadas por Althusser, “A ideologia é uma ‘representação’ da relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência”, “A ideologia tem existência material” e “A ideologia interpela os indivíduos enquanto sujeitos” (Althusser, 1999, p. 82).

A primeira tese aponta para uma relação imaginária entre os sujeitos e a realidade. Assim há uma grande diversidade de ideologias porque há uma grande variedade em se representar a realidade, como: a ideologia jurídica, a política, a religiosa judaico-cristã, etc. Esta tese é explicada a partir do conceito de imaginário, que viabiliza a efetivação das relações sociais e tem um funcionamento discursivo característico que ao estabelecer um lugar propício para a produção de

determinados efeitos de sentidos em que se relacionam a situação (histórico-social) e a posição (ideológica) (Petri, 2004, p. 120).

A segunda é de que “a ideologia tem uma existência material”, como explica Althusser a partir dos Aparelhos Ideológicos do Estado e da forma como suas práticas se materializam. Assim as ideias de um sujeito, suas crenças, são atos inseridos em práticas, reguladas por rituais materiais, “eles mesmos definidos pelo aparelho ideológico material de onde provêm as ideias do sujeito” (Althusser, 1999, p. 89). Primeiramente, Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE) são mecanismos formados por engrenagens que são as instituições, organizações e práticas que realizam todas as ideologias de Estado ou uma parte delas (em geral, uma combinação típica de certos elementos). 'As ideologias realizadas em um AIE garantem sua unidade de sistema “ancorada” em funções materiais, próprias de cada AIE, que não são redutíveis a essa ideologia, mas lhe servem de “suporte”.' (Althusser, 1999, p. 104). Cumpre salientar que todos os Aparelhos de Estados funcionam por meio da repressão e da ideologia, no entanto, há diferenças entre o AIE e o Aparelho Repressor do Estado (ARE), porque este atua por meio da força, física ou não, concretizada pela violência, pelas ordens e proibições, que possibilitam as condições necessárias para a reprodução das relações de produção (Althusser, 1999, p. 163).

As ideologias são materiais porque deixam de ser uma ideia e se tornam uma prática efetiva dentro das instituições sociais que consideramos AIE.

As idéias desaparecem enquanto tais (enquanto dotadas de uma existência ideal, espiritual), na medida mesma em que se evidenciava que sua existência estava inscrita nos atos das práticas reguladas por rituais definidos em última instância por um aparelho ideológico. O sujeito portanto atua enquanto agente do seguinte sistema (enunciado em sua ordem de determinação real): a ideologia existente em um aparelho ideológico material, que prescreve práticas materiais regulares por um ritual material, práticas estas que existem nos atos materiais de um sujeito, que age conscientemente segundo sua crença (Althusser, 1999, p. 91-92).

As ideologias têm sua existência materializada nas práticas dos AIE, que são as instituições estatais como o Judiciário, as quais se concretizam em linguagem e são, assim, passíveis de apreensão. O procedimento “padrão”, a prática cotidiana, realizada pela instituição judicial é uma prática ideológica materializada no

documento processual realizado. A prática só existe por meio da ideologia. Porque o Poder Judiciário, o Ministério Público, etc., são Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE) que assumiram papel dominante nas formações capitalistas, (Althusser, 1999) organizam-se por meio de rituais complexos, como os atos processuais, que são representadas por petições, recursos, pareceres, despachos, etc.

A terceira e derradeira tese: “A ideologia interpela os indivíduos enquanto sujeitos”, ou seja, constitui o indivíduo concreto em sujeito, pressupõe a existência de um agente externo, um Sujeito, que interpela o indivíduo, constituindo-o em um sujeito daquela interpelação. Assim, Althusser elabora um sistema quádruplo de interpelação do indivíduo em sujeito, submisso ao Sujeito e reconhecido neste, ao explicar que envoltos neste quádruplo sistema de interpelação, de submissão ao Sujeito, de reconhecimento universal e de garantia absoluta, os sujeitos “caminham por si mesmos” na imensa maioria dos casos, com exceção dos “maus sujeitos”²² que provocam a intervenção de um ou de outro setor do aparelho (repressivo) do Estado. Mas a imensa maioria dos (bons) sujeitos caminha “por si”, isto é, entregues à ideologia (cujas formas concretas se realizam nos Aparelhos ideológicos do Estado). Eles se inserem nas práticas governadas por rituais dos AIE (Althusser, 1999, p. 103).

Para Pêcheux as ideologias em geral funcionam como a interpelação dos indivíduos em sujeitos, que se realizam por meio das formações ideológicas e fornecem a “cada sujeito” a sua “realidade”, ou seja, tratam-se de um sistema de evidências e de significações percebidas, aceitas e experimentadas (Pêcheux, 2018).

a ideologia existe para sujeitos concretos, e esta distinção da ideologia só é possível pelo sujeito: isto é, pela categoria de sujeito e de seu funcionamento. [...] a categoria de sujeito é constitutiva de toda a ideologia, mas, ao mesmo tempo, é imediatamente, - acrescentamos que a categoria de sujeito não é constitutiva de toda a ideologia, uma vez que toda ideologia tem por função (é o que a define) “constituir” indivíduos concretos em sujeitos. É neste jogo de dupla constituição que se localiza o funcionamento de toda a ideologia, não sendo a ideologia mais do que o seu funcionamento nas formas materiais de existência deste mesmo funcionamento (Althusser, 1999, p. 93).

22 O conceito de mau sujeito foi elaborado por Pêcheux (2018).

Como as ideologias interpelam o indivíduo em sujeito concreto, elas são condições de existência dele. Porque só se é sujeito a partir das relações de pertencimento dentro das ideologias. O sujeito se reconhece como uma engrenagem do AIE e se entrega a elas, reproduzindo-as em práticas ideológicas, por não se perceber enquanto indivíduo dotado de possibilidade de resistência. Assim o policial, o juiz, o promotor, sujeitados pelas ideologias, podem, sem qualquer questionamento, reproduzir no processo judicial as práticas ideologizadas em detrimento da própria sociedade ou em detrimento da legalidade ou em prejuízo da justiça social.

Em relação ao sistema de evidências e de significações do indivíduo interpelado pelas ideologias é necessário destacar que os assujeitados atores processuais estão inseridos em formações ideológicas específicas que são conjuntos de práticas ou representações relacionadas à luta de classes (Haroche; Pêcheux; Henry, 2007). Ou seja, “permite compreender o processo de produção dos sentidos, a sua relação com as ideologias e também dá ao analista a possibilidade de estabelecer regularidades no funcionamento do discurso”(Orlandi, 2015, p. 41).

As ideologias agem no discurso por meio das Formações Ideológicas (FI) que são: o que lhe permitem dizer, o que dizem, da forma como dizem, possibilitam atuar como atuam e em regra não questionar sua prática profissional cotidiana (Leandro-Ferreira, 2020); comumente os atores processuais fazem o que são pagos para fazer, inconscientemente reproduzem práticas ideologizadas, inclusive em detrimento da sociedade que deveriam servir, dada a sua função de servidores públicos.

As Formações Discursivas são atravessadas por Formações Ideológicas (FIs). Isso significa que os enunciados de uma formação discursiva não são neutros, mas impregnados por formações ideológicas. Por isso, as FIs são representadas na linguagem por meio de FDs que se confrontam com outras na conjuntura ideológica de uma determinada formação social. Portanto, os atores processuais estão inseridos em FIs que estabelecem o papel de cada sujeito na luta de classes, e a eles cabe a reprodução de práticas processuais.

Por exemplo, um enunciado sobre o direito do sujeito-policial prevê garantias como os princípios da ampla defesa e do contraditório, esta realidade pode ser atravessada pelas ideologias dominantes de que essas garantias não são aplicáveis ao caso de um jovem negro periférico em um caso concreto, o que permite atuar com diferenças de tratamento, ou melhor, que a lei deve ser aplicada apenas para alguns em detrimento de outros.

Dessa forma, as FIs são materializadas nas Fds. Em outras palavras, podemos afirmar que o conjunto de crenças, valores e práticas de um dado grupo social serão expressos em linguagem.

Por fim, Pêcheux conceitua as Formações Discursivas como

aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado da luta de classes, determina o que pode e deve ser dito (articulado sob a forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa, etc.)” (Pêcheux, 2018, p. 147).

As palavras, expressões, etc. recebem seu sentido da formação discursiva na qual são produzidos. Dito de outro modo, o indivíduo é interpelado em sujeito de seu discurso pelas Formações Discursivas porque a FD é o lugar de constituição dos sentidos que correspondem às formações ideológicas na linguagem.

Dessa forma, o juiz, como representante do Estado no processo judicial-criminal, deveria preservar a imparcialidade, quando se manifesta porque representa a “vontade da lei”, ou seja, a sua interpretação, ao fim e ao cabo, vai prevalecer sobre as demais porque ele é o único ator processual investido por lei para dizer o direito no caso concreto. Ele está inscrito em uma formação discursiva vinculada a uma formação ideológica que lhe permite dizer certas coisas e não outras, não poderia em nenhum momento demonstrar parcialidade, nem proximidade, seja com a acusação, seja com a defesa. No entanto, não é o que ocorre quando enuncia o discurso. De fato, quando retomamos a noção de esquecimento número 1 de Pêcheux, percebemos que o juiz se coloca e se ilude como se fosse a fonte exclusiva do sentido do seu discurso.

2.2.1 O discurso jurídico-criminal e o efeito de neutralidade

Inicialmente cabe a conceituação do que é o discurso jurídico, para tanto desenvolvemos uma apresentação e sistematização destas instâncias. Com o objetivo de estabelecer as possibilidades de interação, de compreensão e de questionamentos, além de buscar uma análise pormenorizada de cada instituto sob o observatório teórico da Análise do Discurso (Pêcheux, 2018).

O termo direito é muito utilizado comumente, principalmente significando a existência de regras legisladas pelo Estado para a regulação social, tal concepção é fruto do dogmatismo jurídico, em especial da teoria positivista do direito, cujo autor Hans Kelsen, um dos seus representantes, buscou a sistematização e a afirmação do direito enquanto ciência desprovida de valores, ou seja, em uma suposta forma "pura". Para auxiliar na compreensão explicamos alguns aspectos da teoria jurídica a partir da dogmática jurídica e da crítica materialista.

A expressão "direito" pode ser tomada de diferentes maneiras. Interessa-nos principalmente sua relação discursiva. Por isso, em sentido lato, consideramos o discurso jurídico a somatória do discurso jurídico em sentido estrito e o discurso do direito, assim o discurso jurídico é a totalidade do discurso que se refere à legislação, à aplicação e à interpretação da lei (considerada em sentido amplo como o fruto do trabalho do poder legislativo).

O discurso jurídico em sentido estrito é em primeiro momento o discurso do juiz, que é investido do poder estatal para aplicar a lei. Este discurso é caracterizado pela linguagem formal e técnica, e pela utilização de argumentos jurídicos para justificar as suas decisões. E em segundo momento pelo discurso dos atores processuais (promotor, advogado, serventuários, peritos e policiais) que tem por função, também, interpretar e aplicar a lei, apesar da interpretação do juiz prevalecer ao final.

O discurso do direito, por sua vez, é o discurso que consideramos contido na legislação positivada, concretizada nas leis em sentido amplo, ou seja, Constituição Federal, emendas à Constituição, leis ordinárias, leis complementares, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções. Este discurso é

caracterizado pela sua linguagem mais simples e acessível, por seu direcionamento generalizante e pela sua utilização de argumentos de ordem política, social e moral, para justificar as suas normas.

Apesar das suas diferenças, o discurso jurídico em sentido estrito e o discurso do direito estão intimamente relacionados. O primeiro é o instrumento através do qual o segundo é aplicado e interpretado. O segundo, por sua vez, fornece o quadro jurídico no qual o primeiro opera.

O discurso jurídico em sentido amplo é um discurso complexo e produzido por diferentes atores processuais. Ele apresenta uma contradição intrínseca que se refere à relação entre a sua função declarada e sua função não-declarada. Ou seja, seria declaradamente utilizado para regular as relações sociais, para resolver conflitos, proteger bens e valores caros à sociedade e para garantir os direitos e deveres de todos em prol da vida em sociedade. Ao mesmo tempo tem como função não declarada, que pretendemos identificar a partir da análise de nosso corpus.

A seguir, tratamos desses temas de forma pormenorizada.

2.2.2 Discurso do direito: do inquérito ao processo criminal

O fato de colhermos materialidades do processo criminal nos leva à necessidade de descrever algumas prescrições legais estabelecidos no Código de Processo Penal brasileiro em vigor. Esse código de normas estabelece os principais institutos e o funcionamento do processo penal, como: o inquérito, o processo penal, as possibilidades de intervenção dos atores processuais e o procedimento para se chegar até as provas que serão usadas como fundamento da sentença judicial. Além disso, realizamos uma pesquisa bibliográfica em publicações oficiais do Tribunal de Justiça do Paraná, da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná com o objetivo de mostrar como o inquérito policial se desenvolve e dá início ao processo judicial criminal, assim, consideramos importante destacar os

procedimentos do inquérito policial, seus funcionamentos e os procedimentos processuais, como uma sucessão de atos inicialmente policiais (inquérito policial) e posteriormente judiciais, desde a ocorrência policial (momento em que a polícia tem conhecimento da existência de um crime) até seu arquivamento do processo (quando do encerramento da possibilidade de ingressar com algum recurso ou outro procedimento que pode alterar a decisão judicial).

Em termos gerais, o processo criminal diz respeito ao direito de punir o autor do crime, considerando o Estado como único titular do seu exercício. Quando há o cometimento de uma infração penal, para que haja a punição estatal é necessário a apuração por meio do processo criminal. Em primeiro momento há o inquérito policial, que é um procedimento administrativo realizado pela polícia judiciária que descreve os fatos, reúne as oitivas das testemunhas e o interrogatório do acusado, é realizado e dirigido pela autoridade policial, que é o delegado de polícia. Após o seu fim, o relatório com todos os documentos são enviados para o promotor de justiça, que assume a função de verificar se os elementos essenciais quanto à materialidade e autoria do crime estão claros no trabalho policial; assim pode aceitar o inquérito e denunciar o acusado, ato sujeito à apreciação do juiz, que verificará a regularidade do procedimento, se todos os parâmetros legais e as garantias constitucionais estão sendo respeitados. Importante destacar que o processo também serve a um propósito de registrar uma memória que funciona como uma espécie de verdade histórica, daí ser compreensível estar revestida por lutas de poder, quando se decide o que se suprime e o que se conserva encontramos decisões políticas (Vitale, 2013).

Reunidos o inquérito policial e o processo judicial assumem o efeito de sentido de concretizar na linguagem a pretensão da verdade produzida sobre os fatos, pretensão que está revestida por lutas de poder ou pela luta de classes.

Para efeito de conclusão, podemos dizer que tanto o inquérito quanto o processo judicial são instrumentos em que se materializam relações de poder do sistema penal. Em tese devem ser utilizados para garantir lisura para a decisão judicial, ao determinar elementos mínimos necessários à apuração da infração penal, ao determinar a autoria e a materialidade delitiva, além de possibilitar a revisão posterior por apreender as provas, atos e fundamentos da decisão. Eles são

elementos procedimentais que se justificam socialmente na busca pela justiça. No próximo item buscamos desenvolver o discurso jurídico pela perspectiva materialista, como uma possibilidade para se pensar sobre ele sem partir de abstrações diversas.

2.2.3 Discurso Jurídico pela perspectiva discursivo-materialista

Depois de analisarmos alguns elementos do Discurso do direito quanto ao inquérito e ao processo criminal, na presente tese desenvolvemos um diálogo entre o discurso e o jurídico pela perspectiva discursivo-materialista, para ao final, traçar alguns entendimentos essenciais para nossas futuras análises. Assim, entendemos necessário diferenciar que o discurso assume dois momentos distintos: o primeiro, é o da elaboração teórico-conceitual que subverte o discurso ideológico e o segundo, é o da “reprodução metódica” de natureza conceitual e experimental, “é o momento fundador de uma ciência ou de reinvenção de seus instrumentos” (Henry, 2018, p. 15). Ao desenvolvermos a problemática teórico-conceitual do discurso jurídico podemos verificar como ele, por meio de suas manifestações, torna-se um Discurso que atua na prática do processo criminal e como a forma jurídica é vinculada a forma da mercadoria.

A dogmática jurídica, cujo significado variou consideravelmente de acordo com o contexto histórico, perspectiva teórica e autores, é a responsável pelas raízes da prática forense no Brasil que, já perdura por mais de um século, quando os interessados para justificar suas interpretações da legislação, criaram conceitos, adaptaram institutos e engendraram ficções jurídicas. Em verdade, ela se apresenta como um pensamento jurídico pretensamente legítimo, por isso, será objeto de estudo para destacar suas principais escolas e pressupostos como elemento básico para discussão.

Ela tem seus pilares, primeiramente, no Renascimento, que significou uma mudança no eixo da consideração do direito, antes tido como fruto da vontade divina, para, mais tarde, ser considerado fruto do humanismo, do racionalismo humano, conseqüentemente, distante do campo teológico, assim, há um deslocamento do direito da ordem do divino para a ordem do racional humano. No

absolutismo, ao defender o direito Natural (jusnaturalismo) como derivado do poder divino, há o retorno ao campo teológico, o que foi providencial para a legitimação do poder do senhor feudal, também, serviu para garantir o poder real absoluto. O rei foi alçado à encarnação da divindade, como uma tentativa de legitimar sem limites, de modo que ele estaria acima das questões morais e dotado do absoluto poder de decisão, com capacidade de decidir quem deve viver e quem deve morrer; assim, ocorreu outro deslocamento, agora do campo da moral política para o campo da fundamentação moral do poder. Enquanto que no iluminismo, em detrimento da fé divina, há a busca para valorizar a racionalidade humana e considerá-la universal e imutável, porque é idêntica para todos e é um atributo de todo o indivíduo, independentemente da época e da cultura, então, ela estaria acima das crenças, costumes e idiossincrasias humanas. Há um novo deslocamento, da fundamentação moral do poder para o campo da valorização da forma, capaz de criar o juspositivismo. Apesar de serem formadas por divergentes ideias, a base econômica é comum a ambas no que se refere ao surgimento e consolidação do capitalismo.

Na presente tese desenvolvemos os temas principais quanto à caracterização e limitações do jusnaturalismo e do juspositivismo, doutrinas paradigmáticas para a compreensão conservadora hodierna do fenômeno jurídico, com o intuito de preparar caminho para a possibilidade da análise sob o viés discursivo-materialista *a posteriori*. Não nos valem de nenhuma incursão histórica porque partimos do princípio de que não há no direito uma sucessão/evolução histórica lógica entre as principais escolas dogmáticas do direito, cumpre ressaltar que, dentro destas teorias, encontram-se inúmeras outras com elementos e peculiaridades que as distinguem, no entanto, utilizamos de uma divisão, unicamente, didática para que por meio de características gerais seja possível dividi-las em apenas duas famílias teóricas paradigmas.

O jusnaturalismo funda-se em postulados bem determinados, que podem constituir suas principais características, foca na ideia natural do direito como imanente ao homem, provindo do divino; o direito não é produzido pelo próprio homem; ao contrário, representa uma instância superior à humanidade que atribui reconhecimento a lei, como se o direito fosse fruto da divindade, cabendo ao homem

apenas positivá-la, torná-la uma lei escrita; e universal, destinada a todos sem qualquer diferenciação.

Assim, o direito tem cognoscibilidade, é passível de ser conhecido por todos, e todos são capazes de compreender a importância da defesa da vida em sociedade, o direito à vida e à liberdade, por exemplo. Além de que é um limite à atividade legislativa porque o direito natural é um referencial que se apresenta por meio de princípios universais e eternos que devem ser respeitado pelo legislador.

Há muitos pensadores que podem ser considerados como jusnaturalistas, porque defendem as suas principais teses que se consagraram como os fundamentos básicos dessa teoria. A primeira das teses prevê que há princípios morais de justiça que são universalmente válidos e acessíveis à razão humana (princípio ontológico e princípio epistemológico). Já a segunda diz respeito a própria definição do direito, enquanto sistema normativo, que só será reconhecido se não contradizer os princípios morais de justiça (Struchiner, 2005).

Em oposição franca ao jusnaturalismo, o juspositivismo aparece para trazer contornos determinados e científicos para o direito. Porém também há uma diversidade de teses diferentes e incompatíveis, no que tange a esta teoria. Por exemplo, pode se referir ao ceticismo quanto à existência de princípios morais universais, ou ao formalismo jurídico que tende a reconhecer como direito apenas as normas oriundas do legislativo, rejeita assim as normas costumeiras e à jurisprudência, ou ao positivismo conceitual, que compreende o direito como técnica fruto apenas das normas jurídicas legisladas, além de prezar pela objetividade para a identificação do direito, na neutralidade para identificar o seu conteúdo e na desvinculação entre o sentido do direito como concretização da justiça e as normas jurídicas, assim há a possibilidade da existência de normas injustas (Struchiner, 2005).

Em suma, o juspositivismo buscou critérios objetivos para identificar o direito que deve ser aplicado no caso em concreto, afastou-se de critérios subjetivos, eternos ou pressupostos; inclusive quanto à aplicação da justiça, no sentido moral do termo. Há uma clara diferenciação, ou não conexão, entre o direito e a

moralidade que inclusive possibilitou o reconhecimento jurídico de regimes autoritários, como o nazista.

Essa teoria também ensejou diversas críticas, dentre elas se destacam as de Kelsen, que será referenciado por Pachukanis (2017) na crítica materialista do direito, portanto é essencial uma introdução sobre o seu pensamento.

Hans Kelsen (1992) inicia por diferenciar o direito (mundo dos fatos), da ciência jurídica (pura), fruto da abstração dos fatos concretos, essa diferenciação serviu para restringir o contato com a realidade, abstraíram-se as questões sociais ou políticas, testemunhas que faltam com a verdade e juristas corruptos. Portanto, a realidade deixou de ser determinante para a teoria do direito. Enquanto a ciência do direito poderia ser, analiticamente, e, livremente, objeto estudo em sua forma pura, sem as vicissitudes do direito e sem as mazelas da realidade. De modo que ele buscou determinar o que é, e como é a ciência jurídica, de modo a identificá-la para ser aplicada como técnica, além de fornecer uma teoria da interpretação.

É assim que ocorreu a afirmação da cientificidade da ciência jurídica a partir de seu sentido normativo, em que o objeto de estudo é somente e, unicamente, a norma jurídica (Mascaro, 2018).

Kelsen (1992) considera que a ciência jurídica deve ser compreendida a partir de suas normas porque vinculam uma ação humana (conduta proibida) a suas consequências (coação estatal ou pena) quanto a imputação²³, apenas e objetivamente no plano normativo ou do dever ser. Enquanto o ser, realidade social da aplicação da norma, é relegado a outros campos do conhecimento, este seria o princípio metodológico fundamental.

É uma teoria idealista, formalista e reducionista, porque respectivamente: só existe no mundo das ideias, admite que a norma tem conteúdo e que esta não corresponde a realidade, não tem compromisso nenhum com a realidade, além da questão controversa na redução do campo do estudo para ter como objeto apenas a norma jurídica. (Mascaro, 2018).

23 Imputação é o ato de subsunção ou enquadramento da norma ao caso concreto, a partir da identificação da conduta criminosa na norma penal proibitiva.

É importante destacar que esta teoria tem muitas questões que formam a base da técnica normativa atual, porque a validade da norma se dá apenas sob as normas superiores, hierarquicamente, organizadas. Em outras palavras: há leis ordinárias, complementares, a Constituição e etc; no topo hierarquicamente superior encontra-se a Constituição Federal, ela dá a validade normativa para as demais leis e normas. Mas quem dá validade para a Constituição Federal que se encontra no topo do sistema normativo? Para responder tal indagação e evitar reconhecer o poder das relações sociais concretas, Kelsen (1992) vale-se de uma abstração lógica, uma suposição de que existiria uma norma hipotética fundamental, acima da Constituição Federal que seria fruto da racionalidade e não do poder divino, como recurso teórico-hipotético, como uma condição para o entendimento da cadeia de validades das normas jurídicas, em um ordenamento lógico.

Esse recurso denuncia sua orientação teórica fundada em Kant como estratégia de evitar a metafísica em sua explicação de validade da norma (Mascaro, 2018).

Afora as críticas destacadas acima, a teoria discursivo-materialista trará elementos para a compreensão do direito e do discurso jurídico. Para tanto, iniciamos abordando a questão a partir de Marx e de Pachukanis, porque não há dúvidas que as condições materiais de existência determinam a prática jurídico-discursiva na sociedade atual.

Karl Marx (2018) não desenvolveu especificamente uma teoria do direito; no entanto, podemos reconhecer sua contribuição ao voltar o seu estudo aos homens reais e aos fatos reais, como origem concreta das relações sociais, assim ele admite o direito como fruto das necessidades históricas das relações produtivas capitalistas. De forma que, as relações produtivas criam o direito em razão de sua necessidade de reproduzir o sistema capitalista.

A teoria de Marx tem sido criticada por alguns teóricos. Apesar das críticas, ela continua a ser importante porque tem sido usada para analisar o direito em seu contexto capitalista da atualidade. A teoria de Marx (2018) também tem sido usada para desenvolver novas formas de pensar sobre o direito e sobre a justiça social, porque parte de uma relação fundamental de interdependência entre o direito e a

própria estrutura material do capitalismo. Assim, por meio de Marx (2018) podemos admitir o direito sob um viés materialista alijado de teorias abstracionistas, tais como: o jusnaturalismo, ou do contrato social, ou da necessidade do bem comum, ou de uma norma hipotética fundamental.

Além da questão de que o direito foi desenvolvido por necessidade do capitalismo (Marx, 1983), a teoria marxista também oferece uma possibilidade de investigação de sua afetação ideológica, reproduzida pelo direito. Sobre a teoria de Pachukanis, foi pioneira ao vincular o direito e a mercadoria, como faces de um mesmo fenômeno.

Evguiéni Pachukanis (1891 – 1937) (2017) extraiu, em especial, da obra *O Capital de Marx* (2018), elementos para desenvolver uma teoria do direito. Partiu de uma rigorosa metodologia com duas observações iniciais: a primeira observação: “A diferença entre as ciências se baseia, em larga medida, nos diferentes métodos de aproximação da realidade” (Pachukanis, 2017, p. 81). O que também se aplica ao direito, porque para melhor explicitar a metodologia que será utilizada em sua pesquisa, buscou partir do simples para o complexo, da forma pura para as formas concretas. A segunda: diz respeito a uma particularidade das ciências sociais, quanto aos seus conceitos fundamentais que primeiramente surgem de um desenvolvimento das relações humanas, que paulatinamente se solidificam em uma realidade histórica. Há condições materiais capazes de converter “o produto do trabalho de fenômeno natural em fenômeno social” (Pachukanis, 2017, p. 83).

De mesmo modo no direito, por ter uma história real, assim “o homem se transforma em sujeito de direito por força daquela mesma necessidade, em virtude da qual o produto natural se transforma em mercadoria, dotada da enigmática qualidade do valor.” (Pachukanis, 2017, p. 83). Dentro das limitações das condições de existência burguesa só poderá ser percebida pela necessidade natural, por isso a doutrina do direito natural (jusnaturalismo) está na base da compreensão jurídica burguesa. E encontra mérito por criar as bases da ordem jurídica burguesa moderna. Enquanto Kelsen optou pela racionalidade e perdeu-se, rompendo completamente com a realidade por “esgotar-se em métodos estéreis e artifícios

lógicos formais, flerta com sua completa ruptura diante da realidade da vida.”(Pachukanis, 2017, p. 83).

Segundo Marx (2018), a relação jurídica é abstrata e unilateral por não ser fruto do acaso. Nem tão pouco do “trabalho racional da mente de um sujeito, mas como produto do desenvolvimento da sociedade”. (Pachukanis, 2017, p. 85). Daí uma observação metodológica que não pode ser olvidada

a possibilidade de compreender o sentido das formações anteriores por meio da análise das configurações mais tardias e, conseqüentemente, mais desenvolvidas. Ao entender a renda, diz ele, entendemos o tributo, o dízimo e o imposto feudal. A forma mais desenvolvida elucida os estágios anteriores, nos quais ela figura apenas de modo embrionário. (Pachukanis, 2017, p. 85).

Portanto, ao utilizar, rigorosamente, os princípios do materialismo dialético na análise da forma jurídica, deve-se começar por seu aspecto mais abstrato, até a sua concretização histórica. Dentro das limitações das condições de existência burguesa, a forma jurídica só poderá ser percebida pela necessidade natural. Essa noção de forma jurídica será aprofundada futuramente em razão do seu grau de importância para a presente pesquisa.

Pachukanis (2017) iniciou o seu estudo ao partir da premissa de que os conceitos jurídicos gerais são parte de processos e sistemas ideológicos, no entanto, é impossível para esses conceitos revelar a realidade social mistificada. Podemos questionar: seria possível entender o direito como uma relação social naquele mesmo sentido que Marx (2018) usou ao chamar o capital de relação social? E qual seria o papel desempenhados pelas ideologias no discurso jurídico?

O direito é um sistema de regras que governa a interação entre indivíduos e grupos na sociedade. Essas regras são criadas e aplicadas por instituições jurídicas, como o Estado e o sistema judiciário. O direito é, portanto, um produto da sociedade e reflete os valores e interesses dominantes nessa sociedade.

Marx (2018) argumentou que o capital é uma relação social porque é uma relação entre proprietários de capital e trabalhadores. Os proprietários de capital controlam os meios de produção e os trabalhadores vendem sua força de trabalho aos proprietários de capital em troca de um salário. Esta relação é baseada na exploração, pois os trabalhadores produzem mais valor com o seu trabalho do que

recebem em salário, considerado a contraprestação financeira pela realização do trabalho.

O direito pode ser visto como uma relação social, no mesmo sentido, que o capital porque também é uma relação entre diferentes grupos de pessoas. O direito regula as relações entre proprietários e trabalhadores, entre ricos e pobres, entre homens e mulheres, entre diferentes origens, nacionalidades e etnias.

Apesar de, aparentemente, essa questão eliminar a menção às ideologias, precisamos destacar o seu caráter ideológico, porque a forma como ele é usado depende dos valores e interesses dominantes na sociedade. Em uma sociedade democrática, o direito deve ser usado para promover o bem-estar de todos. No entanto, em uma sociedade que está distante da real democracia, o direito pode ser usado para perpetuar a exploração e a opressão. E ao reconhecer esta realidade, também, reconhecemos o caráter ideológico do Estado que se utiliza do direito com fins determinados.

Daí se extrai que o direito se apresenta como a forma mistificada de uma relação social específica; e que “a regulação das relações sociais em determinadas condições assume um caráter jurídico. Essa formulação, não se pode negar, é a mais correta e, historicamente, mais justa.” (Pachukanis, 2017, p. 92).

Destaca que a regulamentação das relações sociais em uma abordagem formal e superficial pode ser reconhecida como homogênea e inteiramente jurídica. Importante, ainda, que a sua premissa fundamental é o antagonismo dos interesses privados, como uma premissa lógica da forma jurídica e uma causa real do desenvolvimento da superestrutura jurídica. Assim destaca que as relações privadas mercantis capitalistas são *sui generis*, na qual a forma do direito é um reflexo inevitável.

A questão do direito é um problema das relações sociais, mas em face das limitações empíricas que a teoria positivista jurídica dominante impõe à lógica jurídica (ao afirmar que a relação jurídica é natural e eterna sem qualquer relação humana), não é possível responder a questão de como o direito se transformou no que é. É preciso, portanto, afastar-se dessa teoria para adentrar nos mistérios das formas sociais, com início no próprio ser humano até as suas relações sociais.

Pelo fato da sociedade ser antes de tudo uma cadeia de relações jurídicas, norma jurídica, que se contrapõe à mercadoria (relação entre os produtos do trabalho). (Pachukanis, 2017). Cujas trocas exigem uma economia atomizada – com grande número de compradores e vendedores, em que cada um tem uma pequena participação no mercado que é regulado pelas interações entre a oferta e a procura, conectada por meio de instrumentos juridicamente previstos, como os contratos, por exemplo. A relação social exigiu a criação da relação jurídica da mesma forma como exigiu a criação da norma jurídica (lei).

Um exemplo ilustrativo da afirmação de Pachukanis, no texto citado acima, é o contrato de compra e venda. Este contrato é um acordo jurídico entre duas partes, uma vendedora e uma compradora, para a transferência de propriedade de uma mercadoria em troca de um valor econômico, ou um preço.

No capitalismo, a produção de mercadorias é realizada por empresas privadas que competem entre si no mercado. Para que esta competição seja possível, é necessário que as empresas possam comprar e vender, livremente, as mercadorias que produzem. O contrato é um instrumento jurídico, que garante esta liberdade que garante a compra e venda.

Sem o contrato de compra e venda, seria impossível para as empresas adquirirem as mercadorias que precisam para produzir seus bens e serviços. Também seria impossível para os consumidores adquirirem as mercadorias, que precisam para satisfazer suas necessidades. Assim, o contrato de compra e venda é um exemplo de como o direito é determinado pelas relações de produção capitalistas. Outro exemplo ilustrativo, é o contrato de trabalho. Este contrato é um acordo jurídico entre um empregador e um empregado para a prestação de serviços em troca de um salário.

No sistema capitalista a força de trabalho é, também, uma mercadoria. Os trabalhadores vendem sua força de trabalho aos empregadores em troca de uma contraprestação, salário. O contrato de trabalho é um instrumento jurídico que garante esta troca de mercadorias, condiciona as expectativas para garantir o sucesso da “transação”.

Sem o contrato de trabalho, seria impossível para as empresas obterem a mão de obra que precisam para produzir seus bens e serviços. Também seria impossível para os trabalhadores obterem os meios de subsistência de que precisam para sobreviver. Assim, este contrato é outro exemplo de como o jurídico é determinado pelas relações de produção capitalistas.

Em ambos os casos, os contratos são instrumentos que garantem o funcionamento e a perpetuação da economia capitalista. Eles são necessários para que as empresas possam comprar e vender mercadorias livremente, e para que os trabalhadores possam vender sua força de trabalho aos empregadores.

Para concluir, a norma não gera a relação jurídica, ao contrário, a relação jurídica prevalece sobre a norma e “se assim não fosse seria necessário fetichizar²⁴ essa norma para sustentar sua existência.” (Pachukanis, 2017, p. 98).

Na verdade, não pode se limitar o jurídico à norma, ou ele é deduzido de relações preexistentes; ou, então, representa, o futuro nascimento de relações correspondentes. De forma que, ao abstrair a natureza da norma jurídica há uma contraposição fundamental, porque a relação jurídica e o sujeito existem fora dela. O pensamento jurídico hegemônico coloca a norma como uma regra de conduta autoritária, fruto de um formalismo desconectado da vida. Relega-a ao esquecimento de seus objetos e de suas características diversificadas. A norma é o momento da concretização de uma realidade social, então devemos assumir a existência de uma autoridade, que estabeleceu anteriormente a norma, ou seja, de uma organização política de forma que o discurso jurídico, seja consequência do discurso político fundado em uma realidade social concreta. Por exemplo, a relação de troca deve existir para que exista a relação jurídica de compra e venda.

A dogmática jurídica também conclui que a norma cria o direito, cria a relação jurídica e até mesmo o próprio sujeito de direito. Entretanto, as normas concretas ganham significado somente na existência da economia mercantil-monetária a partir da existência de um fato social concreto, assim o sujeito de direito

24 Termo utilizado inicialmente para caracterizar a mercadoria, assim está vinculado a ideia de feitiço, capaz de causar um estranhamento no trabalhador que deixar de reconhecer a mercadoria como fruto de seu trabalho, porque não mais domina todas as etapas da fabricação, além de não possuir os meios de produção da mercadoria. Da mesma forma, a fetichização da norma seria um estranhamento que desvincula a norma de sua produção humana.

não surge com a norma, não é criado pela lei / legislação. Mas a norma reconhece a existência do sujeito por necessidade de um fato concreto para o desenvolvimento do capitalismo.

O direito, historicamente, começou com o litígio, i. e. com a ação judicial e só depois abarcou as relações puramente econômicas e factuais preexistentes, as quais, desse modo, desde o começo, já adquiriram um duplo caráter: jurídico-econômico. A dogmática jurídica se esquece dessa sucessão histórica e começa de repente com o resultado pronto (Pachukanis, 2017, p. 104).

Interessante que o poder estatal não cria pressupostos jurídicos (estes são criados pelas próprias relações de produção, pela dinamicidade das relações sociais), mas ele dá estabilidade à forma jurídica. O desenvolvimento do jurídico se dá unicamente pela necessidade da troca comercial, entre indivíduos autônomos. Devido à necessidade de liberdade ou à possibilidade de se autodeterminar, segundo sua vontade, daí a origem do conceito de sujeito de direito. Trata-se de uma liberdade formal considerada como preexistente, como requisito de validade de uma específica relação jurídica. Ao mesmo tempo que um produto do trabalho adquire a qualidade de mercadoria (adquire um valor), o homem também adquire um valor, seja por seus bens, seja pela possibilidade de vender sua mão de obra, que o caracteriza e o autoriza como sujeito de direito; ou, em outras palavras, o sujeito enquanto proprietário, dada sua autonomia, torna-se um portador de direitos. Economicamente a coisa prevalece sobre o homem (reifica uma relação social) enquanto que, juridicamente, o homem domina a coisa. Porque como proprietário, ele torna-se a encarnação do sujeito de direito, abstrato e impessoal. Ou seja, o sujeito de direito recebe uma certa quantidade de direitos por se tornar representante de uma propriedade social. Como consequência, podemos considerar a propriedade que se torna um direito absoluto, inalienável e será protegido pela lei, por todo o sistema penal e cível. Com isso, a teoria da vontade dos direitos subjetivos começa a aparecer como destoante da realidade. Em primeiro momento, o sujeito de direito é precedido pelo indivíduo armado, que pode se defender; com o desenvolvimento das forças sociais reguladoras, é substituído pela potência da organização social, o poder estatal também torna-se impessoal e abstrato. De outro lado, podemos identificar a presença do sujeito negro periférico que por não ser

proprietário fica à margem desse sistema de proteção, instituído pelas forças estatais, sem direitos acaba por distanciar-se do próprio conceito de sujeito, coisificado, portanto.

O Estado, na perspectiva de Pachukanis (2017), indissociavelmente, é uma etapa do desenvolvimento capitalista. E suas ideologias jurídicas podem ser comparadas a uma miragem que convenientemente não refletem a realidade, por isso, uma luta jurídica revolucionária seria mero reformismo.

o marxismo pachukaniano foi importante por ressaltar a extrema historicidade da forma jurídica e dos laços indissociáveis que o direito possui com o capitalismo. Ele evidenciou o antinormativismo do fenômeno jurídico, isto é, o direito não é uma criação do pensamento de teóricos, filósofos ou juristas, mas o direito é o resultado direto de relações sociais singulares. A teoria jurídica burguesa dá extrema importância ao conteúdo do direito, incorrendo numa percepção historicamente progressiva dele, sem reconhecer que, contudo, não apenas o conteúdo do direito pode ser burguês, mas que a forma jurídica mesma já é burguesa (Naves, 2008, p. 46-48).²⁵

Podemos destacar que o fato das ideologias jurídicas serem comparadas por Pachukanis a uma miragem permitiu a Pêcheux, anos mais tarde, reconhecer uma relação de simulação que permite que a lei adquira generalidade por meio da indefinição dos seus sentidos. Dessa forma, a lei pode ser entendida a partir de diferentes sentidos, o que a fundamenta para tomar feições discursivas.

As ideologias jurídicas, que podem ser comparadas a miragens, permitem que a lei adquira generalidade por meio da indefinição dos seus sentidos. Em outras palavras, a forma jurídica, exemplificada pela lei é geral, porque é indefinida. Ela pode ser interpretada de diferentes maneiras, dependendo do contexto. Essa generalidade e indefinição da forma jurídica possibilitam que ela seja usada para diferentes fins, inclusive para legitimar quaisquer interesses. Assim, a lei pode ser usada para reconhecer a periculosidade de populações periféricas e legitimar a violência do poder do Estado, quando atua nessas localidades. As ilusões que acompanham o discurso jurídico, como a crença de que a lei é um instrumento de justiça social e de plena democracia, pode ser alimentada por essa simulação para produzir miragens que garantem a produção de determinados efeitos de sentidos.

25 Márcio Bilharinho Naves é uma das mais importantes referências no marxismo jurídico brasileiro atualmente.

Pêcheux (2018) explica que a lei ou, em geral, o jurídico se apresenta, equivocadamente, como uma simples e pura aplicação lógica de uma sanção quando da ocorrência de uma hipótese concreta, que parte de uma premissa hipotética generalizante aliada a uma sanção, em uma relação lógica de causa e efeito. Por exemplo: no artigo 121 do Código Penal Brasileiro há uma hipótese legal do crime de homicídio, matar alguém será punido com a sanção penal de reclusão de seis a vinte anos.

O jurídico não é, pura e simplesmente, um “domínio de aplicação” da Lógica, como pensam os teóricos do formalismo jurídico (Kelsen, etc.), mas sim que há uma relação de simulação constitutiva entre os operadores jurídicos e os mecanismos de dedução conceptual, especialmente entre a sanção jurídica e a consequência lógica. Essa relação é confirmada pelo funcionamento aparentemente homogêneo da hipótese (e da relação condicional) que autoriza as seguintes paráfrases dos enunciados : “Aquele que causar algum prejuízo para alguém deve repará-lo”.(Pêcheux, 2018, p. 98).

Esse processo é caracterizado como uma implicação que tudo o que é A é B, logo todos os que matarem alguém serão punidos com reclusão de 6 até 20 anos, sem considerar todo o complexo funcionamento do sistema penal, que permite que a impunidade prevaleça e que o sistema criminal selecione tanto para vítimas, quanto para condenados, apenas uma parcela social específica por meio de um discurso construído e legitimado a partir de condições de produção determinantes historicamente.

A aproximação entre Pachukanis (2017) e Pêcheux (2018), entre a forma jurídica e o discurso, abre um campo fértil para a compreensão do direito, do discurso jurídico e da sociedade. Ao cruzarmos essas duas perspectivas, podemos destacar como esses dois elementos se articulam para moldar nossa realidade social e jurídica, podemos observar como a forma jurídica e as ideologias se articulam com o discurso para: designar sujeitos, condicionar relações sociais, exaltar e legitimar realidades sociais, silenciar posições e reproduzir relações de poder.

Para efeito de conclusão, a teoria de Pachukanis identifica a forma da mercadoria com a forma jurídica, como dois lados de uma mesma moeda e estabelece uma relação de determinação entre elas, as formas mercantis determinam as formas do direito, do jurídico. Ele estabelece as bases teórico-

epistemológicas para Pêcheux reconhecer a relação de simulação produzido pela generalidade da forma jurídica, em seu aspecto discursivo. Além disso, o direito assume a forma discursiva por ser supostamente apresentado como uma simples aplicação lógica de uma lei, apesar de trazer intrinsecamente um complexo de relações histórico-sociais, econômicas, raciais, ideológicas e de contradições; que determinam como, onde e contra quem, o sistema penal será aplicado.

No próximo capítulo partimos para esclarecer a metodologia aplicada e para o nosso gesto de análise de forma a concretizar nossas inquietações com o discurso jurídico-criminal.

3 METODOLOGIA E ANÁLISES

Neste derradeiro capítulo, iniciamos a discutir os desafios na construção do arquivo e a metodologia usada na presente pesquisa. Ao final, finalmente passamos ao nosso gesto de análise.

3.1 DESAFIOS NA CONSTRUÇÃO DO *CORPUS*

No presente capítulo buscamos, inicialmente, definir o inquérito policial e o processo criminal para então, a partir de uma perspectiva discursiva de arquivo, especificar os documentos que selecionamos para compor o *corpus* dessa tese, também, relatar os desafios em sua construção, tratar sobre o arquivo e a metodologia aplicada. E, por fim, realizar nossos gestos de análise.

3.1.1 Dos arquivos sob a perspectiva discursiva materialista

Na perspectiva discursiva, tanto o inquérito como os atos processuais dentro do processo criminal podem ser considerados arquivos, porque preservam discursos que compõem um passado e uma memória coletiva, com uma dada organização e para um dado objetivo, tal qual uma biblioteca.

Foucault (2010, p.148) conceitua o arquivo como “o sistema geral da formação e da transformação dos enunciados”. Porque inicialmente é o que pode ser dito, organizando os discursos e enunciados como acontecimentos.

O arquivo é, de início, a lei do que pode ser dito, o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos regulares. Mas o arquivo é, também, o que faz com que todas as coisas ditas não se acumulem indefinidamente em uma massa amorfa, não se inscrevam, tampouco, em uma linearidade sem ruptura e não desapareçam ao simples acaso de acidentes externos, mas que se agrupam em figuras distintas, se componham umas com as outras, segundo relações múltiplas, se mantenham ou se esfumem segundo regularidades específicas (...) (Foucault, 2010, p.147).

O autor destaca que o arquivo é um sistema complexo que regula a produção, organização e transformação do discurso em uma sociedade. Ele define o que pode ser dito, como pode ser dito e como os enunciados se relacionam entre si, formando uma rede de significados que se transforma ao longo do tempo.

Foucault destaca dois elementos essenciais do arquivo: a preservação documental e a recuperação histórica. Ou seja, ele regula o que deve ser arquivado e os sentidos das palavras vinculadas, em uma verdadeira formação de enunciados (Foucault, 2006).

De forma que o arquivo não é um mero depósito passivo de informações, mas um sistema ativo que seleciona e determina o que é considerado digno de ser preservado e registrado. Além disto, não apenas armazena palavras, mas também molda seus significados. Ao organizar e contextualizar as palavras em documentos, o arquivo define as relações entre elas, estabelecendo os sentidos legítimos e aceitáveis em um determinado discurso.

Inclusive os documentos são considerados registros e são conceituados de forma ampla, para abranger não apenas aqueles escritos, mas inclusive imagens e o som.

Como explica Mariani (2016, p.12): “os textos manuscritos (antigos ou modernos) e impressos (originais ou cópias), a imagem (fotográfica ou cinematográfica) e o som (enquanto produção sonora de diferentes atividades humanas) também passaram a constituir arquivos”.

Como explicado por Favier citado e traduzido por Mariani (2016, p. 10):

Os arquivos são o conjunto dos documentos recebidos ou constituídos por uma pessoa física ou moral, ou por um organismo público ou privado, resultante de sua atividade, organizado em consequência de tal atividade e conservado tendo em vista uma utilização eventual. desde que os homens souberam como consignar em materiais duráveis os atos necessários para sua vida social, para suas atividades econômicas, para sua vida privada, enfim, eles conservaram *Dans Un Dessein Utilitaire* estes documentos, criando assim os arquivos, confundidos na maior parte do tempo, com a reunião dos textos literários, religiosos ou documentais que formavam as primeiras bibliotecas (Favier, 2001, pp. 3 e 7, tradução livre).

O arquivo tem seu poder como um resultado da tensão entre o culto à memória e o esquecimento que será o objeto dos gestos de interpretação. Porque “A tensão que constitui o suposto poder do arquivo resulta(n)do nessa espécie de culto, e o esquecimento, que necessariamente o constitui” (Mariani, 2006, p. 13).

Até aqui, arquivo foi caracterizado apenas como um lugar de registro. De forma distinta, é importante destacar que, para Pêcheux (1997, p. 57), o arquivo está sempre sujeito à interpretação de modo que quando as materialidades foram transformadas em registro, por si só, há um elemento de uma dada memória. Continua Pêcheux ao afirmar que o arquivo possui um sentido amplo porque forma um campo com documentos disponíveis sobre uma questão específica e problematiza a partir da questão da leitura: o que é pertinente? O que deve ser guardado? O que pode ser descartado? De forma que o arquivo deve compreender uma diversidade de documentos, como uma biblioteca, como um arquivo judicial que reúne registros processuais tanto físicos, quanto virtuais: documentos escritos, imagens e sons. Portanto, há um ato de movimento para compreender a produção de sentidos do arquivo.

Dessa forma, o arquivo é constituído de historicidade, porque auxilia a traçar “percursos que desfazem cronologias estabelecidas, que explicitam a repetição de mecanismos ideológicos em diferentes momentos históricos, que localizam deslocamentos e rupturas” (Nunes, 2007, p.373-374).

O arquivo é um produto da história e, como tal, carrega em si as marcas do tempo. A análise da historicidade do arquivo nos permite questionar os discursos, revelar as múltiplas vozes do passado, identificar elementos ideológicos e compreender os movimentos no discurso ao longo do tempo.

É a sua constituição, especificamente, que permite a identificação dos rompimentos e deslocamentos, além da possibilidade da identificação da inscrição dos discursos em diferentes lugares, daí a necessidade de um viés não temporal e não linear aliado à exterioridade do discurso.

Como o arquivo não pode dizer tudo e não pode compreender tudo, é preciso considerar o que é silenciado por ele. Sobre isto, observa Romão (2010, p.131): “o arquivo (...) põe em estado de exclusão uma série de campos de dizer

relegados ao esquecimento, à interdição ou a outros movimentos de inscrição”. Assim, o que foi silenciado no arquivo não deixou de existir, “apenas pulsa de outro modo”, segundo a autora. Por meio da organização e do apagamento seletivo da memória, busca-se um policiamento dos enunciados contidos nos arquivos. Hodiernamente entendemos que com o advento da internet há mais liberdade para a circulação de informações e para o acesso a documentos. Um novo modelo com fulcro em novas tecnologias da informação, também conhecido por “memória metálica” segundo Orlandi (2001), marcado pelo excesso de arquivos e pelo esvaziamento dos sentidos nos processos de historicização, daí sua repetição não comedida.

Dessa forma, como não é possível reconstituir o passado apenas com base no documento, faz-se necessário ultrapassar os limites do arquivo, superar a memória institucionalizada. A AD, aliada ao presente gesto de leitura, não tem nenhum objetivo generalizante, ao contrário, funda-se na opacidade, porque o “funcionamento desse arquivo é opaco e que ele jamais é dado” (Guillaumou; Maldidier; Robin 2016, p. 116).

Precisamos abrir um adendo para algumas explicações fundamentais quanto ao processo. O processo criminal de homicídio de uma vítima jovem negro periférico, é iniciado por uma Ação Penal, que se refere à responsabilidade do Estado para a aplicação do direito penal neste caso concreto. A ação penal pode ser classificada como pública, porque se considera que bens essenciais para a vida social foram violados, por isso o prejudicado, além da vítima é o próprio Estado, como representante da coletividade na tutela de interesses sociais fundamentais para a manutenção da ordem pública. Sendo a vida um bem social caríssimo à sociedade deverá ser titularizada (representado) pelo promotor de justiça.

Em suma, o processo criminal de homicídio do sujeito-vítima, trata-se de uma a ação penal pública, representada pelo promotor de justiça como representante do Ministério Público Estadual. Assim, ele inicia-se com a denúncia realizada com base no inquérito policial (investigação preliminar), realizado pela polícia judiciária (polícia civil) ao materializar a busca de elementos de autoria e

materialidade do crime, mais tarde, será devidamente explicado. Esses elementos são a base da comprovação da ocorrência do crime e de sua autoria.

As partes do processo criminal são o juiz, o autor e o réu. Especificamente oriundo de uma ação penal pública de competência estadual serão: o juiz estadual, que tem o poder de julgar; o promotor de justiça, que é o titular da ação penal e será o representante da acusação, bem como, da defesa da legalidade; sujeito-policial, o réu ou acusado, representado por seu defensor, que pode ser um advogado constituído ou dativo (quando provido pelo Estado para fazer a defesa de réus hipossuficientes economicamente).

O processo será iniciado pela denúncia, cujo recebimento pelo juiz configura o início do processo criminal. A partir daí inicia-se a fase de defesa do réu, com a sua citação, para que em 10 dias apresente a sua Resposta à Acusação. Após o juiz analisará a defesa e poderá absolver sumariamente, nos casos previstos no art. 397 do CPP, assim se for caso inexistência do ilicitude do fato, a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente; se o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou extinta a punibilidade do agente (já foi condenado pelo crime e já cumpriu a devida punição criminal). Caso contrário, será designada audiência de instrução e julgamento, momento processual em que serão ouvidas as testemunhas de acusação e de defesa, assim como será ouvido o réu. Além disso, é a fase para a realização de diligências, como perícias, por exemplo. Após iniciam-se as Alegações Finais, em que as partes resumirão as teses de defesa e de acusação, relacionados aos elementos produzidos em juízo que comprovem as suas teses. Tudo isso, para possibilitar a sentença, que é a decisão judicial que determinará a absolvição ou a condenação do acusado. Ambas as decisões podem ensejar recurso que possibilita a revisão judicial da decisão por um grau superior, se a sentença foi emitida por um juiz estadual de primeiro grau, o recurso será analisado pelo Tribunal de Justiça estadual, em especial por três desembargadores, que podem ou não aceitar o recurso e modificar a sentença. Quando não há mais recursos possíveis há o trânsito em julgado da sentença criminal, que se caracteriza pela sua imutabilidade. No entanto, esta não é absoluta, porque pode ser modificada nos seguintes casos:

grave violação da legalidade, violação das evidências produzidas no processo, prova falsa ou se houver nova prova de inocência que beneficie o condenado.

O inquérito policial surge²⁶ como um procedimento preparatório para o processo judicial com natureza administrativa por ser realizado pela polícia judiciária (civil ou pela federal²⁷), e dirigido pela autoridade policial, delegado de polícia (Brasil, 2021). Compõe um conjunto de atos praticados com o escopo de apurar a autoria de uma infração penal e sua materialidade (nos crimes que deixam vestígios, como o crime de homicídio). Pode ser denominado como Inquérito Policial Militar, nos casos em que a infração penal cometida é militar, ou se há dúvida se é ou não militar, no caso de homicídio de civis realizado por policial militar. (artigo 4º do Código de Processo Penal).

O inquérito policial é instrumento para apurar as infrações penais comuns, não-militares, estabelecidas no Código de Direito Penal e nas Leis Penais Extravagantes²⁸. Por exemplo, crime de homicídio doloso²⁹ cometido por um civil contra outro civil configura um crime não-militar, portanto, a competência para apurar é da polícia civil por meio do Inquérito Policial.

Importante destacar que quanto aos crimes cometidos por policiais militares contra vítimas civis, há decisões do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais estaduais conflitantes. Mas prevalece um direcionamento no sentido de que crimes contra a vida de civil praticado por policial militar durante horário de serviço é da

26 Decreto-lei número 4824 de dia 20 de setembro de 1871 e Decreto-Lei nº 3.689, 3 de outubro de 1941.

27 Constituição Federal de 1988, art. 144, §1: I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

28 Assim são chamadas as leis que não compõem códigos.

29 Há dolo quando o autor da infração o comete com a intenção de produzir o resultado. Há dolo eventual quando o autor assume o risco da produção do resultado previsível.

competência da justiça estadual, portanto, configura um crime não-militar³⁰³¹. Assim deve ser investigado por meio de inquérito policial pela Polícia Civil.³²

A diferenciação do crime comum para o crime militar encontra sua diferenciação supostamente em face do foro especial da Justiça Militar que em tese existe para processar e julgar crimes militares³³ na forma da lei. Surpreendentemente na prática no estado do Paraná são instaurados Inquérito Policial Militar e Inquérito Policial, concomitantemente, ao cabo direcionado ao juizado competente, a Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual (VAJME).³⁴ Especificamente, ao ser concluído, o inquérito militar será enviado para o promotor de justiça competente para atuar na VAJME, que pode pedir o arquivamento do inquérito, pode propor a ação penal³⁵ para responsabilização do sujeito-policial ou entrar com recurso contra a decisão que considerou o caso um crime militar. O juiz da VAJME nos crimes militares pode determinar o arquivamento. Tal acontece quando há o reconhecimento de alguma “exculpante legal”, por exemplo, caso típico de legítima defesa, que em tese justifica a conduta do policial porque estava a atuar e proteger a sua vida em circunstâncias graves. Neste caso pode ser considerado a inexistência de crime pelo fato da conduta do sujeito-policial ser plenamente

30 Em consequência da lei 13.491 de 13 de outubro de 2017 (Brasil, 2021).

31 O crime militar é conceituado como aquele cometido por militar em local sujeito apenas à administração militar, por exemplo, crime de tortura ou lesão corporal cometido por policial militar em serviço dentro do Batalhão da Polícia Militar.

32 Precedentes: CC 144.919/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/06/2016, DJe 01/07/2016; CC 145.660/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/05/2016, REPDJe 19/05/2016, DJe 17/05/2016; CC 129.497/MG, Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (Desembargador convocado do TJ/SP), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 16/10/2014; HC 173.873/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 26/09/2012; CC 113.020/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/03/2011, DJe 01/04/2011. AgRg no REsp 1861250/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 09/03/2021, DJe 12/03/2021.

33 O conceito de crime militar em tese é simples, mas no cotidiano pode gerar inúmeras dúvidas. Por isso a questão que se impõe é qual o conceito de crime militar na prática? A questão é precípua porque as decisões judiciais trazem grande cizânia ao prolatarem decisões contraditórias, por exemplo, há decisão que considera crime militar o homicídio doloso cometido por policial militar contra civil em área não militar e há decisão judicial que considera crime não militar o crime de tortura cometido por policial militar contra civil em área militar. Da mesma forma, há decisões judiciais que consideraram crimes militares o crime de Lesão Corporal de policial militar contra civil em área não militar. Por quê? Não há resposta para esta questão.

34 Segundo a lei de organização judiciária do Paraná, lei do Estado do Paraná número 14.277 de 30 de dezembro de 2003.

35 Ação penal é o procedimento judicial para a apuração da infração penal e essencial para a aplicação da sanção penal.

justificável. A competência para reconhecer o arquivamento é determinada por lei, que atribui aos juízes esse mister.

Entretanto, se o descumprimento legal for considerado crime não-militar será encaminhado para a vara criminal com competência para a sua apuração.³⁶ De forma que o inquérito policial será direcionado para o promotor de justiça competente³⁷ para sua análise, optando por pedir o arquivamento, oferecer a denúncia criminal ou pedir diligências indispensáveis para a autoridade policial. No caso de crime não militar contra a vida de civil, o inquérito deverá ser direcionado para o promotor de justiça de uma das varas do Tribunal do Júri,³⁸ que tem a prerrogativa de realizar a denúncia da infração penal quando há elementos suficientes para buscar a responsabilização criminal do acusado³⁹, caso em que há a intimação para que apresente a defesa inicial, Resposta à Acusação, enviada posteriormente ao juiz para análise inicial. O juiz poderá determinar de pronto: ou o arquivamento se reconhecer uma das causas exculpantes ou a falta de justa causa⁴⁰; ou não reconhecer a justa causa da acusação, ou aceitar a denúncia e determinar a produção de provas. Em caso de arquivamento do inquérito policial, se os autos⁴¹ forem eletrônicos permanecem no PROJUDI⁴² (sistema de processo judicial usado pelo Paraná) e se os autos estiverem em processo não eletrônico, em papel, serão arquivados no Arquivo Público do Tribunal de Justiça no município de

36 Art. 69. Determinará a competência jurisdicional: I - o lugar da infração; II - o domicílio ou residência do réu; III - a natureza da infração; IV - a distribuição; V - a conexão ou continência; VI - a prevenção; VII - a prerrogativa de função. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.ht>. Acesso em 03 mai. 2022.

37 A competência é estabelecida apenas pela lei.

38 O Tribunal do Júri tem competência determinada, constitucionalmente, para a apuração de crimes dolosos contra a vida.

39 A denúncia é a concretização da chamada *opinio delicti*, reconhecimento de que há uma infração penal para ser apurada e que há elementos suficientes de autoria e materialidade para se prosseguir na concretização da punição penal.

40 Justa causa – é a demonstração da existência dos elementos essenciais para prosseguimento da ação penal de modo preliminar que demonstram a materialidade da infração penal e indícios de autoria.

41 Ou, também, nomeados autos processuais são o conjunto de peças processuais constitutivas de um processo judicial, é o somatório das petições, termos de audiências ou diligências e decisões, entre outros.

42 Os processos eletrônicos são fruto da lei federal 11.419 de 19 de dezembro de 2006, que previu a informatização do processo judicial com fins de economia dos insumos (papel, grampo e tinta) e, principalmente, mais celeridade. Em maio de 2007 começou a ser utilizado em um projeto-piloto na comarca de Campo Largo, PR, e logo depois em 2012 já contava com mais de 1 milhão de processos cadastrados, atualmente todos os autos em tramitação no TJ PR e nos Tribunais de todo o Brasil são pelo processo eletrônico (Brasil, 2021) (Paraná, 2017).

Pinhais, região metropolitana de Curitiba. Assim, o tribunal garante um ordenamento cognitivo e hermenêutico, que se colocam em jogo com os saberes sobre o que é proibido e o que é necessário na relação entre o passado e o futuro, já que o arquivo se vincula a uma experiência de promessa, com o compromisso de deixar algo para a posteridade (Vitale, 2020). Por isso indagamos sobre a lógica da organização dos arquivos jurídicos, porque estão dispostos de forma ilógica para um pesquisador que tenderá a discutir criticamente os atos passados.

Essencial se faz destacar o auto de resistência, modelo preenchido pelos policiais após um confronto que resulta em vítimas civis, como abaixo:

PROJUDI - Processo [redacted] Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por [redacted]
[redacted] O ORDENADOR DO PROCESSO: [redacted] Investigação Policial

POLICIA MILITAR [redacted] AUTO DE RESISTÊNCIA A PRISÃO B.O. [redacted] FLS [redacted] 12
Data: 30.1.06 [redacted]

Nesta data, aproximadamente às [redacted] h [redacted] min, após ter me identificado como policial militar, por estar em flagrante delito de [redacted] para que me acompanhasse "incontinenti", a qual não foi acatada tempestivamente, reagindo com E porque não obedeceu, antes resistiu à prisão, obrigou o emprego [redacted] para poder conter a resistência ativa, do que resultou ao agressor (a) [redacted]

Por ser esta a expressão da verdade, para constar, lavro o presente Auto que val por mim, auxiliares e testemunhas assinado
Local da ação: [redacted]

PESSOA ENVOLVIDA COMO: PRESA 1 APREENDIDA 2 VÍTIMA 3 TESTEMUNHA 4

Nome: [redacted]	Doc. [redacted]
Idade: [redacted]	Mse: [redacted]
End: [redacted]	nº [redacted] Bairro: [redacted]
Fone: [redacted]	Profissão [redacted] Local trabalho [redacted]
Assinatura: [redacted]	

Nome: [redacted]	Doc. [redacted]
Idade: [redacted]	Mse: [redacted]
End: [redacted]	nº [redacted] Bairro: [redacted]
Fone: [redacted]	Profissão [redacted] Local trabalho [redacted]
Assinatura: [redacted]	

Nome: [redacted]	Doc. [redacted]
Idade: [redacted]	Mse: [redacted]
End: [redacted]	nº [redacted] Bairro: [redacted]
Fone: [redacted]	Profissão [redacted] Local trabalho [redacted]
Assinatura: [redacted]	

EXECUTORES DA PRISÃO [redacted]

ENCAMINHAMENTO: FLAGRANTE INQUÉRITO POLICIAL TERMO CIRCUNSTANCIADO
MANDADO RESPONSÁVEL FLAGRANTE DE ATO INFRACIONAL

As [redacted] h [redacted] recebi do(s) PM [redacted] componentes da VTR [redacted] a(s) pessoa(s) nas condições físicas citadas e pelo motivos acima descritos. [redacted] de [redacted] de 2004

Nome e função do receptor [redacted] Assinatura [redacted]

Figura número 01.

O auto de resistência é um formulário pré-constituído com termos e argumentação já preparada com dados de identificação do policial, do sujeito-vítima e das testemunhas; com dados mínimos para a declaração de que a força foi utilizada para conter a resistência, para comprovar que houve legítima defesa por parte do policial.

Nesta data, aproximadamente as ...h ...min, após ter me identificado como policial militar, por estar em flagrante delito de ... dei voz de prisão ... para que me acompanhasse “incontinenti” a qual não foi acatada tempestivamente, reagindo com ... E porque não obedeceu, antes resistiu à prisão, obrigou o emprego ... para poder conter a resistência ativa, do que resultou ao agressor ... Por ser esta expressão da verdade, para constatar, lavro o presente Auto que vai por mim, auxiliares e testemunhas assinadas. Local da ação (trecho oriundo da imagem do auto de resistência à prisão, acima). (*Corpus Sd 12 no Anexo 1*).

Os autos de resistência não existem na legislação brasileira, apareceram inicialmente durante a ditadura militar brasileira (1964 – 1985) e a partir daí, foram utilizados por todas as polícias estaduais brasileiras. No entanto, foram muito utilizadas para caracterizar quando o policial matou um suspeito alegando autodefesa, fato que recebia uma classificação distinta de homicídio (resistência), aparecendo separadamente nas estatísticas (Filho, 2013).

Há uma pesquisa da UFRJ que concluiu que “o número de inquéritos de autos de resistência arquivados face à exclusão de ilicitude, a partir de 2005 (até 2013) alcança a cifra de 99,2% dos inquéritos instaurados” (Misse; Teixeira, 2013, p.28). Assim, a legítima defesa foi reconhecida pelo poder judiciário em 99,2% dos casos, que considerou a atuação policial como legítima, legal e adequada.

Apesar de sua inexistência legal oficial, os autos de resistência foram amplamente utilizados para amparar a atuação policial, até serem abolidos pela Resolução Conjunta 2, de 13 de outubro de 2015 do Departamento de Polícia Federal e Conselho Superior de Polícia, publicado no DO da União em 04/01/2016. Essa resolução determinou a abolição do termo “autos de resistência”, substituído por “lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial” ou “homicídio decorrente de oposição à intervenção policial”, conforme o caso. Interessante se perguntar sobre os efeitos de sentido do termo “oposição”: qualquer vítima da polícia supostamente agiria em oposição à atuação da polícia? A vítima da violência policial

seria inimiga do Estado? A ideia do inimigo antecipa a tese da legítima defesa, ou fundamenta a legitimação da violência estatal fatal? É assustador perceber que a ação criminosa do policial encontra legitimidade inclusive no uso da língua! Como serve a língua na produção da verdade jurídica processual?

Importante destacarmos que a realidade nem sequer foi contestada, apenas a nomenclatura sofreu alteração! Na frase emblemática de Faoro encontra-se o resumo desta questão, a linguagem utilizada apenas com o objetivo de mascarar a realidade, “A raiz é uma só: a criação de um mundo falso mais eficiente que o mundo verdadeiro”. (Faoro, 1975, p. 175).

O arquivo não tem nenhum efeito de evidência, ou de obviedade. E quando se acessa o arquivo de processos judiciais criminais não se está em busca de um dado especificado e limitante, como uma data, como um crime ou um nome próprio. Está sim, em busca de materialidades discursivas fundadas no funcionamento do arquivo escolhido. O processo judicial com seus incontáveis arquivos: atas, manifestações, despachos, sentenças e recursos; “não é reflexo passivo de uma realidade institucional” (Guillaumou; Maldidier; Robin 2016, p. 116). Ao contrário, apresenta elementos suficientes para demonstrar um acontecimento que não é novo e que deixa vestígios em forma de materialidades identificáveis no discurso.

As suas materialidades se apresentam de forma diversa e se organizam a partir de uma lógica comum neste campo social jurídico. Porque “o arquivo não é um simples documento do qual são retirados os referentes; ele permite uma leitura que revela dispositivos, configurações significantes” (ibid., p. 116).

Dessa forma, a AD permite uma leitura exposta ao equívoco dos arquivos considerados relevantes para a sua análise. Porque o discurso reproduzido nas manifestações processuais pelos atores processuais nada mais são do que representações de um discurso institucionalizado, que vem sendo reproduzido inconscientemente por eles. Neste sentido, esta tese busca analisar este arquivo pelo viés da materialidade linguística que apresenta concretizações e práticas ideológicas, concomitantemente, sujeitadas a diferentes efeitos de sentido, oriundas da opacidade.

Em um dos processos em que foi conseguida autorização judicial por exemplo, há a imagem de um corpo. Ele por si só, é um objeto discursivo (Venturini, 2016) que precisa ser destacado como essencial para a presente análise: retrata um cadáver do sujeito-vítima em posição decúbito dorsal⁴³, no solo, com os braços estendidos e as mãos fechadas, em cima da mão esquerda fechada, uma chave de fenda. A mão se fechou por ser uma reação *post mortem*, o rigor cadavérico em que há um enrijecimento muscular do cadáver que impede a sua livre movimentação. Este fenômeno inicia com a morte e tem seu ápice decorrido de 4 a 6 horas até aproximadamente 48 horas, depende ainda das condições climáticas da localidade. Da imagem descrita, podemos inferir inicialmente na possibilidade da chave de fenda não estar na mão quando ocorreu o fato, caso contrário, em nossa concepção estaria abraçada pelos dedos da mão esquerda. Será que houve a alteração da cena do crime?

Assim, dada a eloquência e a importância das imagens e dos sons percebemos a riqueza nos detalhes do processo judicial, razão pela qual a pesquisa de arquivo realizada nos sistemas informatizados judiciais precisou ser mais detalhada e, por isto, tornou-se extremamente demorada. A cada novo processo que se descobria surgia um novo universo de informações com inúmeras páginas, imagens, arquivos audiovisuais, etc. Dada a complexidade do arquivo e do registro de tantas memórias foi possível reconhecer o poder do arquivo.

3.1.2 Da constituição do arquivo da pesquisa

Preliminarmente, importante destacar o percurso para encontrar as materialidades discursivas nos processos judiciais criminais, foram incontáveis pedidos, por e-mail, por *whatsapp* e por meio de petição, de acordo com a lei federal 12527/2011. As dificuldades para construir nosso *corpus* foram muitas, devido à Pandemia do Corona vírus (COVID 19), à burocracia do Sistema Penal e à desconfiança dos atores processuais. Tudo para possibilitar o movimento entre os

43 Posição de barriga para cima.

recortes materiais dos documentos, seus enunciados linguísticos, e a teoria discursiva para mostrar a produção dos sentidos do discurso jurídico.

Mais adiante, será tratado o discurso que perpassa esses enunciados nos documentos processuais criminais e, principalmente, seus efeitos de sentido. O documento processual criminal é caracterizado como o discurso documental (Nunes, 2008) na prática de arquivo no Judiciário, produzido pelos atores processuais (juiz, promotor, advogado, perito e policiais), com fulcro no discurso como objeto histórico e linguístico na leitura de arquivos cujos efeitos se constroem pela língua e a partir da história.

O arquivo e a metodologia também encontram lugar. Na busca das materialidades discursivas parte-se do pressuposto de que o discurso é objeto para a interpretação de seus efeitos para a constituição do arquivo, relacionado aos aportes teóricos selecionados para a análise.

Por fim, serão apresentados: o recorte da tese e os documentos que foram selecionados para as análises do derradeiro capítulo. Em um primeiro momento foram analisados os inquéritos policiais que são os documentos preliminares do processo judicial criminal, neste encontram-se além dos despachos do delegado (decisões e determinações para realização de procedimentos), perícias, oitivas de testemunhas e acareações⁴⁴. Depois tem-se os demais documentos processuais, audiências, diligências, oitivas das testemunhas, manifestações diversas ou específicas, tais como: resposta à acusação, alegações finais, sentença e recursos. Optou-se por compor o *corpus* com materialidades oriundas de documentos variados, escolhemos aqueles considerados mais significativos na produção dos sentidos, para retirar as sequências discursivas. Infelizmente o arquivo amplo não poderá ser disponibilizado porque tem informações pessoais sensíveis de diversos processos criminais, que envolvem policiais e vítimas que se encontram arquivados e em segredo de justiça.

Com o objetivo de instruir a presente pesquisa foram realizadas inúmeras diligências, percurso que será descrito abaixo.

44 Procedimento usado quando há dúvida ou contradição quanto à versão apresentada pelas testemunhas, assim, colocam-se, frente à frente, as duas testemunhas com versões conflitantes, para no conflito dialético entre as versões apareça a verdade. No entanto, na prática não é usado porque as testemunhas tendem a defender suas versões até o fim.

Inicialmente tínhamos a ingenuidade que seria fácil o acesso a documentos jurídico-criminais, então em 2020 iniciamos o trabalho de busca, para tanto solicitamos aos Defensores Públicos do Paraná, atuantes em Curitiba e região metropolitana, total de 15, o acesso a autos processuais de acordo com nossos recortes, por meio de e-mail e *whatsapp*, não houve nenhuma resposta. Solicitamos aos Promotores de Justiça do Paraná com competência criminal, total de 10, de Curitiba e região, acesso a autos processuais de acordo com nossos recortes, por meio de e-mail, não houve nenhuma resposta; solicitamos ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), órgão especial do MP PR, com o pedido de acesso aos autos processuais em questão, por meio de e-mail, houve resposta de que não há controle pelo GAECO de tais questões, que são tratadas como homicídios nas comarcas em que ocorreram o delito, em 2021 foram divulgados no site do MP PR os dados enviados para o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Solicitamos informações sobre processos judiciais criminais em acesso aos autos processuais em questão, também, às entidades que representam vítimas e familiares de vítimas da violência por intervenção policial no Brasil. Solicitamos também estas informações da ALEP PR e suas comissões de direitos humanos. Inclusive solicitamos informações, dados e pesquisas já realizadas à Polícia Civil do Paraná, à Defensoria Pública da BA, SP, RJ, RS, SC, RR, PA e AM, a vários pesquisadores do tema com publicações relacionadas em periódicos brasileiros de destaque, à Associação de Juízes para a Democracia, várias entidades de Defesa de direitos Humanos que atuam no Brasil, sempre com o mesmo escopo, mas por meio de e-mail, houve resposta de apenas cinco pesquisadores, destacamos: Professor Dr. Michel Misse, que alertou para a grande dificuldade de acesso aos dados concretos de processos judiciais, mesmo que arquivados; possibilidade do uso do direito de Petição pautado no acesso à informação ao CNMP, com o objetivo de conseguir dados para a pesquisa, Doutorando em criminologia Frederico Fagundes Soares, que corroborou com as informações do Professor Misse sobre a dificuldade de acesso a tais informações, falta de organização dos inquéritos e dos processos arquivados e informou que há em andamento uma pesquisa nacional que analisa “autos de resistência” de

diferentes locais, fruto de uma parceria entre o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Conselho Nacional do Ministério Público, sendo que um caminho seria buscar tais informações desses órgãos, no entanto, é necessário aguardar uma futura publicação para ter acesso à pesquisa. A pesquisadora Paula Pagliari de Braud que sugeriu buscar na DPE PR ou algum órgão que realiza o controle da letalidade policial e acompanha tais casos; o professor Thiago Hoshino, que informou sobre o controle da letalidade policial, que é realizada pela DPE PR no Paraná, especificamente, pelo Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP), e corroborou sobre a falta de organização dos acervos físicos e digitais e sobre a dificuldade de pesquisa com objetivos acadêmicos; pesquisadora Tânia Pinc, policial militar reformada, que declarou impossibilidade de ajudar de qualquer forma. Quanto ao contato com a DPE PR recebemos a resposta do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP) que o controle realizado é anualmente enviado para o CNJ e não disponibilizam nenhum documento ou dado para pesquisadores, sejam eles quem forem. Em 19 de setembro de 2023 recebemos a resposta da DPE BA, questionando se teríamos ainda interesse no pedido realizado em 2020, nossa resposta foi afirmativa, mas até o momento não recebemos nenhuma outra resposta ou informação.

Desde março de 2020 até setembro de 2021, foram realizadas várias pesquisas no PROJUDI TJ PR, sistema de tramitação processual eletrônico aliado à jurisprudência do respectivo Tribunal, com o objetivo de identificar processos judiciais de crimes por intervenção policial de 2010 até 2020, foram identificados apenas 20 processos arquivados e públicos, dentre eletrônicos. Foram peticionados para o juiz competente dos 20 processos identificados, anteriormente, com o objetivo de ter acesso aos documentos processuais para uso na pesquisa. Recebemos duas respostas positivas, a primeira de processo ainda em curso em fase recursal nos Tribunais Superiores ainda sigiloso e a segunda em 26 de outubro de 2021 conseguiu-se acesso a um processo arquivado e público de crime contra a vida por intervenção policial na periferia de Curitiba.

Em 29 de outubro de 2021 foi peticionado ao CNMP por meio do Sistema Ouvidoria Cidadã para obtenção de dados e acesso a Boletins de Ocorrência dos

anos de 2019 e 2020 no Estado do Paraná. Não foi possível porque o pedido não foi realizado por meio de peticionamento eletrônico com número de protocolo.

Em 29 de outubro de 2021 foi peticionado ao TJ PR, por meio de peticionamento eletrônico no Sistema de Informação ao Cidadão para obtenção de lista e cadastro de Boletins de Ocorrência e de processos sobre letalidade policial dos anos de 2015 e 2020 no Estado do Paraná, protocolo 2021-004725. E também foi solicitado para o NUPEP da DPE PR acesso ao mesmo objeto de pesquisa, em resposta foi informado que o acervo foi destruído por cumprimento a legislação de acesso à informação.

Em 22 de novembro de 2021, recebeu-se a resposta pelo e-sic do TJ PR, indeferindo o pedido, no entanto, foi afirmada a possibilidade de conseguir tais documentos diretamente por meio da VAJME. Portanto, no mesmo dia, enviamos nova solicitação por e-mail para a VAJME PR. Em 07/12/2021 recebemos a resposta da VAJME PR, com a liberação de acesso a três inquéritos policiais militares vinculados a processos, nessa oportunidade solicitou-se acesso a mais inquéritos, em 20/12/2021 em resposta foi esclarecido que no sistema constou apenas três inquéritos arquivados em 2018. Solicitou-se acesso a inquéritos arquivados em 2017, mas em resposta foi informado que não houve arquivamentos neste ano.

Entre os dias 01 de novembro até o dia 15 de novembro 2021 realizamos um total de 30 pedidos por meio do sistema informatizado e-sic para TJ, MP, DP e Secretaria de Segurança Pública dos estados do RJ, SP, RS, BA, MS, MT, AM, PA e RR, solicitamos acesso a inquéritos e autos processuais em mortes de civis por intervenção policial, de 2015 até 2020. Todos os pedidos foram indeferidos sob as seguintes justificativas: primeira, impossibilidade de encontrar tais processos por excesso de especificidade, não há um controle estadual de todos os processos com tais objetos; segunda, devido ao risco à segurança da sociedade e do Estado e por comprometer atividades de inteligência, bem como, de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações; terceira pelas razões em anexo, no entanto não havia anexo, em recurso foi solicitado acesso às razões do indeferimento, visto que não constavam em anexo, não

recebemos resposta até o momento. Esse silêncio institucional como resposta aos nossos pedidos foi recorrente.

Dia 25 de novembro de 2021, por meio do sistema *e-sic*, solicitamos informações, com números dos processos, acesso aos autos do caso Chacina Nova Brasília, ocorrida em 1994 no RJ, para a Secretaria de direitos Humanos do RJ, Secretaria da Polícia Militar, Secretaria da Polícia Civil, Instituto de Segurança Pública e para o Tribunal de Justiça. Todos os pedidos foram indeferidos. Em notícia informativa foi localizado o número do processo e em 10/01/2021 nós solicitamos, novamente, acesso aos autos processuais diretamente à vara do Tribunal do Juri competente. Acesso negado posteriormente.

Os arquivos virtuais utilizados no *corpus* foram objeto de pesquisa nos estados do PR, SC, RS, SP, RJ, BA, GO, MG, PA, AM e RR. Só foram possíveis essas pesquisas por meio de certificado digital de advogado após aceitar o compromisso abaixo:

Pelo presente termo, em cumprimento ao que determina o inciso I, do artigo 107, do Novo Código de Processo Civil, DECLARO que, para acesso aos autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham meu login e senha de acesso ao sistema PROJUDI ou uso de minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral. Termos para acesso provisório de autos (Projudi, 2022).

Nós solicitamos também por meio de petição, sob o argumento genérico de defesa de direitos para requerer o acesso a processos que foram identificados em pesquisa da jurisprudência desses tribunais com os verbetes: (policial e homicídio), (policial e legítima e defesa), (policial e estrito e cumprimento e dever e legal). Destes processos identificados foram excluídos aqueles em curso e realizadas aproximadamente 71 petições somente para aqueles já arquivados definitivamente, porém, a maioria absoluta dos pedidos foram negados pelos juízes, sob o argumento da necessidade de juntar a procuração dos representantes das vítimas, para acessar a completude dos processos, documentos impossíveis de se conseguir dado o objetivo e prazo exíguo da presente pesquisa. Em alguns casos, especificamente em 5, foram abertos prazos para a juntada de justificação e juntada

da procuração da família da vítima (que não dispúnhamos), juntamos apenas justificção que não foram aceitas.

Uma questão que precisa ser destacada é que as negativas significam. Desta conclusão surgem algumas inquietações, como: Por que é tão difícil acessar processos judiciais já arquivados, encerrados e sem nenhuma possibilidade de alteração da decisão judicial pela sociedade? A legislação caracteriza estes processos como públicos, no entanto, por que não são disponível para que a sociedade verifique o que está sendo decidido pelo Judiciário? O controle dos processos judiciais, realizado pela sociedade, não seria um meio importante para legitimação social da atuação policial e judicial?

Apesar disso, tivemos acesso temporário⁴⁵, 24 horas de prazo, em uns poucos processos com os verbetes dantes especificados, porque não foi possível obter a autorização judicial para uso sem identificação desses documentos lidos, acabaram por não compor o corpus. Mas foram úteis na identificação de certas regularidades processuais e da repetibilidade das materialidades discursivas dos documentos lidos, que criaram dúvidas para a composição do nosso *corpus* e sua organização, o que pode possibilitar outras análises futuras.

As incontáveis negativas deram lugar ao acesso em alguns processos judiciais arquivados, nos quais as informações pessoais foram descaracterizadas, inclusive em todos os seus elementos identificadores, tais como: números processuais, datas, nomes, locais, origem, estado, etc. A descaracterização foi feita para evitar a identificação de pessoas, vítimas, familiares e atores processuais, sendo que, o objetivo da presente análise é perturbar ao demonstrar o nosso incômodo com a tamanha violência do sistema penal brasileiro, para tanto buscamos demonstrar que a língua é plena de significações que não podem ser totalmente controladas pelo sujeito, o ator processual.

45 Acesso temporário: é fruto do direito ao contraditório e a ampla defesa, de modo a permitir a elaboração de um pedido específico e fundamentado na defesa de direitos. Inclusive compõem uma súmula vinculante número 14 do STF que determina: “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.” Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1230>. Acesso em 08 de jun. 2022.

Esse volume de documentos encontrados foram organizados e pretendíamos criar um *link* de acesso ao público para nosso arquivo da tese, para permitir acesso futuro para um pesquisador interessado nesse material como verificamos em outra pesquisa acadêmica de Moreira (2022). No entanto, não foi possível dado o grande número de informações pessoais sensíveis contidos em nosso arquivo.

Toda essa materialidade permitiu a elucubração de várias indagações de ordem histórico-discursivas, político-discursivas e jurídico-discursivas, sobre se estas materialidades discursivas dão conta de reconstituir e explicitar a história e a memória dos processos judiciais em análise? Quais leis, resoluções e decretos regeram e regem o processo criminal? Quais materialidades são essenciais na descrição das ideologias e suas práticas no interior do processo criminal? Quais as materialidades necessárias para a comprovação do processo de criminalização das vítimas por intervenção policial? Quais materialidades são capazes de corroborar com a prática policial e política do aniquilamento de jovens negros periféricos?

Nessa trajetória proposta, o discurso apresenta repetibilidades com ou sem mudanças, renovações e transformações que são constitutivas do processo de criminalização do sujeito-vítima, e, principalmente, ao elevar qual o papel do sujeito-vítima no processo criminal. Pretendemos compreender, ao examinar os arquivos eleitos para análise, como se deu a sua produção, quais saberes estão relacionados ou em conflito, quais as alterações legislativas dentro de seu contexto sócio-histórico; todos esses elementos que reverberam até a atualidade pesquisada.

Inicialmente, foram selecionados os inquéritos policiais por serem o primeiro documento que inicia o processo de criminalização do sujeito-vítima, cuja representação pelos policiais é significativa e determinante das manifestações processuais subsequentes. Junto com os inquéritos buscamos, ao longo do curso processual, as manifestações dos atores processuais, por serem elementos que dizem respeito às vítimas em questão. Mas algo que chamou grandemente nossa atenção foram as negativas que recebemos.

Num primeiro momento, a negativa de acesso foi significativa porque acreditávamos, dada a importância social do tema proposto, que haveria muitos

instrumentos institucionais para possibilitar o acesso aos processos referidos, além da suposição da existência de um controle concretamente realizado pelo Ministério Público. No entanto, essas expectativas foram completamente frustradas.

As materialidades processuais das violências policiais identificadas foram inúmeras, por fotos, exames médicos, declarações, transcrições de depoimentos e atas de audiência. Todo o tipo de provas da existência de abusos, violências e outros vilipêndios é constante do discurso. Em alguns casos chamou-nos a atenção a absolvição dos policiais acusados de homicídio, apesar de inúmeras provas que refutaram a tese da legítima defesa. No entanto, independentemente do resultado do processo judicial-criminal as mortes pela intervenção policial no Estado brasileiro nelas retratadas e a naturalização delas pelo discurso foi algo chocante.

3.1.3 Arquivo e Metodologia

Neste trabalho realizamos a composição do *corpus* a partir de documentos judiciais selecionados de processos brasileiros a partir dos seguintes recortes: recorte material – os processos selecionados são apenas criminais que tratam do crime de homicídio; recorte temporal -os processos selecionados foram arquivados entre 2015 e 2020; recorte subjetivo tratam de intervenções policiais que culminaram na morte de sujeitos-vítimas, jovens negros periféricos, sujeitos-vítimas; os acusados são policiais militares, sujeitos-policiais, um efeito de designação segundo a ênfase de Pêcheux sobre as CP no discurso. Às vezes, estas materialidades discursivas incluem o relato do discurso sobre a perda de uma vida humana, sobre o sujeito-policial e o discurso do outro, do sujeito-vítima.

Nossos objetivos são: realizar um aporte significativo nos estudos discursivos segundo a proposta de abordagem da AD de Pêcheux. Contribuir para as análises da FD do aparato jurídico-criminal no Brasil, tema pouco explorado pelo enfoque discursivo, segundo conclusão de nosso prévio rastreamento bibliográfico. Visibilizar a problemática do racismo estrutural brasileiro desde uma perspectiva materialista. Pesquisamos as designações assumidas pelo discurso sobre tanto do

sujeito-vítima, quanto sobre o sujeito-policial, tal qual um lugar discursivo central e decisivo em que é possível pensar o funcionamento da língua na sua relação constitutiva com seus falantes, o que aciona o político como parte deste funcionamento (Guimarães, 2002).

Dessa forma, foram selecionadas sequências discursivas a partir de dois casos criminais a que tivemos acesso. A partir deles elaboramos os seguintes questionamentos sobre supostos homicídios realizados pelas forças policiais brasileiras: Quem são as vítimas preferenciais? Quais características as vítimas têm em comum? Quem são os acusados do crime? Quando e onde ocorrem os crimes? Inicialmente partimos de uma hipótese antecipada derivada de dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020 que apresenta indícios de atuação das forças de segurança estatais brasileiras com vistas ao genocídio de uma parcela específica da sociedade. Assim, chegamos ao fato típico encontrado nos processos judiciais selecionados, em que as vítimas fatais são em sua maioria absoluta, jovens negros periféricos, caracterizados como pardos nos laudos de necrópsia que constam nos Inquéritos Policiais. Os acusados são sempre policiais. E o crime ocorre ou a condição do crime se dá durante realização de operação oficial de policiamento em bairros periféricos de grande vulnerabilidade social. Todos esses elementos nos possibilitaram a interpretação do que os atores processuais têm a dizer sobre a vítima. Porque acreditamos que o problema da violência policial não será solucionado apenas com investigações sérias, combate à impunidade e, conseqüentemente, com prisões. O discurso jurídico dogmático-conservador não é capaz de compreender a violência policial brasileira, porque não busca as suas raízes sociais e históricas. A partir dessa realidade, entendemos a necessidade de uma análise materialista em uma perspectiva histórico-crítica, especificamente pela Análise do Discurso (AD) que possibilita identificar o discurso jurídico como um instrumento da violência estatal, violência esta que começa e se reproduz via linguagem. A partir da perspectiva da Análise do Discurso de Michel Pêcheux, é possível identificar que o discurso jurídico retoma e reproduz concepções sociais pré-constituídas, historicamente arraigadas, que naturalizam a violência contra grupos sociais específicos. Tudo isso contribui para a constituição de um sujeito

criminalizado no discurso, que apesar de desarmado é visto como uma ameaça à ordem social. Esse sujeito é frequentemente constituído pelo discurso jurídico a partir de características de ordem classista e racial. Para enfrentar a violência policial e questionar o discurso jurídico a AD pode contribuir ao revelar como esse discurso legitima a violência. Porque “*as tramas discursivas do presente (...) se tecem sobre las tramas da memória*” (Vitale, 2021, p. 186). E nesta memória encontram-se elementos coloniais e ditatoriais que ressoam até a atualidade.

Essa metodologia parte do princípio da necessidade de refletir sobre o fazer do sujeito analista de discurso, tido “como sujeito do conhecimento” (Orlandi, 2012, p. 54), que “chega a constituir um lugar que põe à disposição” outros modos de se interpretar o *corpus*. O sujeito analista busca e compõe o *corpus*, disponibiliza o acesso, explicita os discursos e problematiza seus sentidos e seu funcionamento. Indubitavelmente, isto compõe decisões e tomadas de posição do autor frente à teoria, porque na eleição das maneiras de ler e como se articulam as ideias com as teorias atenta-se somente para quando há a formação do sentido, quando o texto significa (Orlandi, 2012).⁴⁶

Como a vítima é representada no discurso jurídico? Como ele faz funcionar determinados efeitos de sentido sobre o jovem negro periférico? Quem representa o sujeito-vítima no discurso jurídico sua vida pregressa, sua inocência ou sua culpabilidade? Existe culpabilidade pelo simples fato do sujeito-vítima ser negro? Nessa busca, procurou-se destacar as designações, as referências, o jogo de palavras, o apagamento e o furo ideológico no discurso aliadas às condições de produção de cada período, o que permite a produção de efeitos de sentido distintos.

A sucessão de repetições que ocorreram nos processos judiciais em análise elevam dizeres que permitem a reflexão da inscrição da repetição como efeito do já-dito. Destacamos que essas materialidades encontradas são reverberações da memória institucional que é o próprio *corpus*. E que permitem a criação de diferentes sentidos no movimento de retornar e reafirmar o mesmo dizer.

A partir dessas materialidades, foi-se percebendo a importância da retomada histórica, das condições de produção do discurso e do direito, de forma que as

46 Inicia-se a partir de “ressonâncias discursivas” que formam o interdiscurso.

diferentes designações e caracterizações do sujeito-vítima permitem um movimento capaz de abranger a criminalização dele por uma perspectiva materialista discursiva.

Neste momento é essencial destacarmos o suporte teórico para a interpretação dos resultados alcançados. Primeiro, partimos da questão de pesquisa: para depois buscarmos o significado deste discurso e como se produzem seus efeitos de sentido. Por essa razão entendemos necessário discutir a metodologia de análise.

A metodologia de análise utilizada na pesquisa da AD não é pronta e acabada, pode e deve ser reformulada a qualquer tempo se necessário, de modo a compreender o discurso de uma forma ampla, para tanto, explicitá-la permite a verificação do uso de suas possibilidades. O analista de discurso busca realizar um movimento que parte da atenção para com os recortes materiais do corpus, em especial quanto aos enunciados discursivos apresentados, com o objetivo de se identificar as suas vinculações a um processo discursivo amplo. Com isso, será possível ao analista inserir o discurso a um processo discursivo que permite relacioná-la a uma determinada historicidade.

Cumpramos destacar que pensamos, inicialmente, em enfatizar sequências discursivas unicamente dos inquéritos policiais, no entanto, tal escolha não permitiria a construção de um corpus amplo, porque o inquérito policial é presidido pelo delegado de polícia, a autoridade policial, que orienta e dirige os trabalhos policiais incluem-se, aqui, a polícia civil e a polícia científica (em SP e PR recebe esse nome, por ser distinta da polícia civil; em outros estados compõem a polícia civil e pode ser também nominado como Instituto Geral de Perícias, como em SC e RS; Instituto de Criminalística como no RJ; Departamento de Polícia Técnica como no DF, etc. Quanto ao inquérito policial, raramente, há pedidos e manifestações de outros atores processuais, além do delegado de polícia e do promotor de justiça, que realiza o controle de legalidade da atuação policial. Em busca de diversos efeitos de sentidos que ressoam a partir de memórias a serem identificadas nas análises, optamos pela diversificação das materialidades. Por isso, ampliou-se o corpus para além do processo criminal, com a escolha de outras fontes.

Como analista do discurso diante de várias materialidades documentais foi necessário fazer escolhas na eleição de documentos significativos para uma análise que realmente consiga ser representativa do tema proposto. Daí surge a questão fundante: a criminalização das vítimas está concretizada nos documentos selecionados para o corpus? A resposta nos parece ser positiva, principalmente em razão dos indícios neles encontrados.

Dessa multiplicidade de dispositivos revelado pelo *corpus* é perpassado pelo histórico, pelo social, pelo político e pelo jurídico. Tudo isso, é capaz de mobilizar em um cabedal de informações que podem ser objeto de análise, tais como: 1. identificação dos atores processuais, quem são? Qual sua raça? Idade? Há algum documento no processo judicial ou no inquérito que especifica isso tudo? 2. identificação do objeto processual, quem é o sujeito-vítima? Qual sua raça? Idade? Condição social? Instrução? 3. identificação da apresentação das ideias: como as declaram? Quais os posicionamentos políticos, sociais, econômicos e jurídicos implícitos e explícitos? O que, quando e como decidem? Quais fundamentos mobilizaram para justificar essas decisões?

3.2 UM GESTO DE ANÁLISE DAS SEQUÊNCIAS DISCURSIVAS

A análise da materialidade constitutiva do *corpus* discursivo do estudo é o objeto deste subcapítulo, que objetiva interrogar funcionamento e os efeitos de sentido do discurso jurídico-criminal, considerando como base as suas condições sócio-históricas e ideológicas de produção. Para tanto, partimos de explicações sobre a organização do *corpus* até alcançar nosso gesto de análise das três categorias de análise propostas, quais sejam: o silêncio do sistema penal, a designação subdividida em coisificação, desumanização e identificação pela territorialidade do sujeito-vítima e a suspeição do sujeito-vítima versus a inocência antecipada do sujeito-policial.

3.2.1. Do corpus

Consideramos documentos processuais todos os atos documentados no processo judicial: inquérito policial, audiências, diligências, oitivas das testemunhas, manifestações diversas ou específicas, tais como: resposta à acusação⁴⁷, alegações finais⁴⁸, sentença⁴⁹, decisão interlocutória⁵⁰ e recursos. Em face das dificuldades encontradas para se conseguir o acesso aos referidos documentos, optamos por destacar o inquérito policial como categoria específica, por ocorrer anteriormente ao início do processo judicial, visto que apresenta dados importantes para a caracterização da subjetivação do objeto processual, o sujeito-vítima, jovem negro periférico. E, ainda, optamos por destacar o processo judicial como categoria cuja sentença apresenta um relatório e resumo de tudo o que ocorreu desde o início do processo judicial. As sentenças são os instrumentos de divulgação da decisão judicial e têm sua origem etimológica no verbo latino *sentire*, como uma demonstração do resultado de um sentimento do juiz sobre a questão concreta tratada no processo judicial.

O poder judiciário organiza os seus documentos em locais específicos para os processos arquivados definitivamente e que sejam físicos, enquanto que os processos virtuais como dantes descritos são mantidos no sistema judicial em uso em dado estado, por exemplo: o PR usa o *Projudi* (nome do software) enquanto que a BA usa o *PJE* (nome do software), que é o mais comum utilizado no Brasil. Os locais em que se arquivam os processos físicos são caracterizados pela premente necessidade de preservação da memória processual para a segurança jurídica⁵¹.

Esse movimento de acesso e construção do arquivo aconteceu paralelamente à pandemia do novo coronavírus, por conta disso com limitações, realizamos consultas de *softwares* jurídicos disponíveis pelos tribunais estaduais já

47 Nome da primeira defesa realizada processualmente pelo réu.

48 Última defesa do réu antes da sentença.

49 Decisão que põe fim a instrução criminal, após ela cabíveis os recursos (apelação criminal, recurso em sentido estrito, por exemplo) ou sucedâneos recursais (habeas corpus ou mandado de segurança, por exemplo).

50 São decisões do juiz que resolvem questões incidentais, mas não põe fim à instrução processual (fase de produção de provas).

51 Segurança jurídica tem por escopo preservar a força da decisão judicial para que não haja outra decisão contraditória sobre a mesma questão com os mesmos indivíduos.

citados, assim como visitas ao Arquivo Público do Paraná e ao Museu do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; os dois últimos não dispõem de documentos digitalizados e nenhum deles se referia ao recorte temporal proposto. Além disso, não havia meios de pesquisar os documentos *in loco* por palavra-chave, ou somente os crimes contra a vida por policiais; senão um a um, pasta a pasta, documento a documento. Por isso, os dados foram analisados por amostragem, o que permitiu verificar que a materialidade linguística perseguida é reiteradamente usada sem uma origem determinada. As questões que surgiram quanto à lógica da organização dos documentos do TJ PR foram: quais objetivos esta lógica atende? Qual a função desta forma de organização? Por que o acesso é tão difícil? O acesso público efetivo destes documentos seria importante para a sociedade brasileira que tem instituições estatais extremamente violentas em regra?

Diante de um volume elevado de documentos oriundos dos processos judiciais arquivados optamos por destacar categorias para a busca por materialidades discursivas que dessem conta do *corpus* proposto. O trabalho tornou-se desafiador. Com relação ao inquérito policial e ao Processo Judicial, o primeiro é um procedimento administrativo realizado pela Polícia Civil com a oitiva dos policiais militares envolvidos, todas as testemunhas, todos os elementos de prova possíveis e com o detalhamento do ocorrido no caso em concreto. Já o segundo procedimento judicial é dirigido pelo juiz, caracterizado como uma sucessão de atos determinados pela legislação, em que há o resguardo dos princípios do devido processo legal, do juiz natural, da não admissão de tribunal de exceção, da ampla defesa e do contraditório⁵², há a possibilidade de se corroborar as provas produzidas e apresentadas no Inquérito Policial, como perícias, oitivas de testemunhas, acareação entre versões testemunhais diferentes, além da produção de outras provas desde que justificáveis.

Dadas as dificuldades enfrentadas em conseguir acesso aos processos judiciais, apesar de se ter acesso ao *PROJUDI* e ao *PJE*, foi necessária uma alteração do foco com o objetivo de facilitar o acesso a processos criminais.

52 O princípio do juiz natural estabelece que para decidir o caso deve ser aquele estabelecido pela legislação que deve ser geral e abstrata, não sendo admitido o estabelecimento de um juiz para um caso específico. Da mesma forma, não se admite a criação de um tribunal ou juízo para o julgamento de um caso específico.

Ampliação quanto ao recorte espacial e quanto ao recorte temporal. Com essas alterações foi possível conseguir acesso parcial a cinco processos criminais e acesso integral a apenas três, cujas vítimas são jovens negros⁵³ periféricos.

Os processos criminais cujo acesso nos foi possível, tratam-se de narrativas escritas por diferentes atores processuais, sujeitos autores⁵⁴. Os documentos produzidos constituem materialidades que constituem, em seu conjunto, discursividades sobre o sujeito-vítima. No entanto, por se tratar de vítima fatal não há possibilidade de acessar o seu depoimento, daí a impossibilidade de se aproximar do discurso do sujeito-vítima⁵⁵, senão pelo viés do discurso-outro.

Buscamos realizar uma construção do *corpus* de forma ampla, dado o escopo da Análise do Discurso, que considera o processo de constituição da linguagem das materialidades discursivas, da formulação à constituição dos sentidos perpassados pelas ideologias e pelos efeitos imaginários (Orlandi, 2012).

Optamos por compor um *corpora* de arquivos porque o discurso jurídico-criminal já está pré-constituído em documentos que compõem os autos processuais, ou compilação de documentos produzidos no percurso judicial. Serão utilizados documentos dos atores judiciais, que, por meio da escrita, participam do processo jurídico-criminal. No entanto, não se pode olvidar que no processo também há a presença do oral. Diferentemente de uma entrevista ou da aplicação de um questionário, o processo judicial tem um momento de produção de provas de forma oral, trata-se da diligência de reconstituição do crime ou das audiências, em que pode haver a oitiva de um dos atores processuais mas, principalmente, das testemunhas ou informantes. A oralidade produzida em audiência é registrada por escrito ou mantida em documento audiovisual para garantir a espontaneidade da prova produzida. Serão usados transcrições de audiências contidas nas alegações finais e na sentença, de acordo com a hipótese proposta e os objetivos da pesquisa, com o intuito de incluir a oralidade no processo de análise, pois “a memória é

53 Considera-se negro inclusive o sujeito-vítima caracterizada como parda.

54 Autor como “responsável pela organização do sentido e pela unidade do texto, produzindo um efeito de continuidade do sujeito” (Orlandi, 1996, p. 69).

55 É considerado sujeito-vítima nesta pesquisa apenas o jovem negro periférico assassinado por policiais militares em uma intervenção oficial do sistema penal.

processual e situada, ela vai construindo-se e desenhando sentidos” (Silva; Barros, 2010, p.69).

Portanto, para composição do *corpus* foram selecionados documentos produzidos pelos atores processuais, de atos processuais selecionadas que demonstram o rito processual na prática concreta, caracteriza a atuação do sistema repressivo judicial, trechos de documentos diversos e de audiência que compõe o processo criminal, organizados em ordem cronológica. Em termos gerais este processo diz respeito ao direito de punir, cujo único titular é o estado, *jus puniendi*. Assim, quando há o cometimento de uma infração penal (um crime ou uma contravenção penal), para que haja a punição estatal (pena privativa da liberdade, pena restritiva de direitos e a pena pecuniária ou multa), é necessária a apuração por meio do processo criminal, observados todos os parâmetros legais e as garantias constitucionais, dentre elas o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Importante ressaltar que a metodologia em Análise de Discurso se constrói ao longo do estudo, em um movimento recorrente de ir e vir do *corpus* à teoria e da teoria para o *corpus*. Também faz parte a legislação, considerada um gênero discursivo que é o “dever ser” da atuação do sistema repressivo estatal e, concomitantemente, constitui sentidos e sujeitos que precisam ser identificados.

Em um primeiro momento enfatizamos em documentos processuais, com variedade de elementos relacionados ao processo de criminalização do sujeito-vítima. Assim, nos inquéritos policiais e demais documentos dos processos judiciais criminais foram selecionadas sequências discursivas para serem usadas.

Nesta pesquisa as sequências discursivas selecionadas dizem respeito a dois casos criminais emblemáticos: todos cuja vítima é um jovem negro periférico, em todos os acusados são policiais militares no exercício do poder estatal. Caso 01 ocorrido na periferia de uma capital brasileira, em que o jovem negro periférico estava em uma casa junto com usuários de drogas e foi sumariamente assassinado por ter tido supostamente participação em um furto de residência; caso 02 a vítima foi encontrada dentro de um carro furtado na região metropolitana de uma capital brasileira, os sujeitos-policiais não estavam fardados e sem com viaturas caracterizadas, o sujeito-vítima foi assassinada pelos policiais apesar de estar

desarmada. Nestes dois casos ocorreu o preenchimento de autos de resistência e as vítimas foram consideradas opositores à atuação policial, portanto, os sujeitos-policiais foram inocentados dos homicídios.

As SDs derivadas desses processos foram organizadas em recortes orientados pelas seguintes regularidades: as negativas do sistema penal; o modo como sujeito-vítima e o sujeito-policial são designados; presunção da culpabilidade do sujeito-vítima e da inocência do sujeito-policial, tudo organizado em ordem cronológica. A seguir partimos para as análises de forma a exemplificar os efeitos de sentidos possíveis a partir do discurso jurídico-criminal identificado em nosso *corpus*.

3.2.1.1 Do Silêncio do sistema penal

No Brasil, a obtenção de informações sobre mortes por intervenção policial se configura como um árduo desafio, erguendo barreiras à busca por justiça e à construção de uma sociedade mais transparente. A falta de acesso público a inquéritos, laudos necroscópicos e outros documentos relacionados a esses casos alimenta a desconfiança da população nas instituições responsáveis pela segurança pública e dificulta a investigação de possíveis abusos de poder. Em 2023, o número de mortes por intervenção policial no Brasil atingiu um novo recorde, com 6.296 casos registrados, segundo dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Esse número representa um aumento de 2,3% em relação a 2022, demonstrando a urgência de medidas para combater a letalidade policial e do sistema penal, e para garantir o acesso à informação em tais casos.

Dentro dos fatores que contribuem para essa dificuldade, destacamos que a Lei de Acesso à Informação (LAI) garante o direito à informação, mas, na prática, os pedidos relacionados a mortes por intervenção policial são frequentemente negados ou omitidos, sob alegações de sigilo, falta de interesse público ou de proteção à identidade de agentes de segurança. Podemos considerar este silêncio como uma verdadeira expressão de censura, como um obstáculo intransponível que não

permite o acesso à informação, como um anticorpo que pretende imunizar o sistema penal e impedir a sua responsabilização. Soma-se a isso a morosidade dos processos, que se arrastam por anos sem respostas definitivas, deixando familiares e amigos das vítimas em busca de explicações sem a devida apuração dos fatos. A falta de transparência nesse tipo de caso gera diversos impactos negativos. A impunidade de policiais que possivelmente cometeram excessos é perpetuada, alimentando a sensação de impunidade e a descrença na justiça. As famílias das vítimas são privadas de um mínimo de dignidade e do direito à verdade, enquanto a sociedade em geral fica privada de informações essenciais para o debate público sobre segurança pública e direitos humanos.

Ao discutir o sentido do silêncio Orlandi (2007, p. 57) afirma que ele, como vertente do não dito, constitui-se de forma particular “[...] no fato de que a linguagem é política e que todo poder se acompanha de um silêncio, em seu trabalho simbólico”. De fato, a materialidade discursiva comporta a linguagem e o silêncio como linguagem também significa (Orlandi, 2015). O silêncio ajuda a linguagem a significar e a movimentar os sentidos, pode vir antes, depois ou atravessar a linguagem, por isso, silêncio não é o nada, ao contrário, intervém na relação do sentido com o imaginário e na relação da língua com a ideologia.

Compomos o presente subcapítulo com três respostas recebidas ao pedido de acesso a documentos judiciais sobre mortes por intervenção policial. O estudo que investiga as respostas recebidas a pedidos de acesso a documentos judiciais sobre mortes por intervenção policial se torna ainda mais crucial no contexto do aumento recorde de casos em 2023. A análise delas pelo acesso à informação se torna essencial para compreendermos as barreiras à investigação, à responsabilização de agentes envolvidos e no uso dos discursos e estratégias discursivas. Em um cenário com mais de 6 mil mortes por intervenção policial em um único ano, a investigação rigorosa e a responsabilização dos culpados se configuram como medidas cruciais para combater a impunidade e promover a justiça. Apesar de somente isso não bastar. O nosso estudo contribui para identificar os obstáculos que impedem o acesso à informação nesses casos, possibilitando a implementação de medidas para superá-los. Buscamos as falhas estruturais e

institucionais que impedem a transparência. Com o número de mortes por intervenção policial em alta, é fundamental analisar as justificativas usadas para negar o acesso à informação, a fim de identificar falhas nos sistemas e mecanismos que deveriam garantir a transparência nesses casos. Com o escopo último de fortalecer a democracia e os direitos humanos, em um contexto de aumento da letalidade do sistema penal, o acesso à informação sobre esses casos se torna crucial para o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos humanos. O estudo contribui para o debate público sobre essa temática, conscientizando a sociedade sobre a importância da transparência da atuação do sistema penal.

Em um mundo onde a linguagem é a base da interação social, compreender os mecanismos da linguagem na produção dos sentidos torna-se crucial para a construção de uma sociedade democrática. É nesse contexto que a Análise do Discurso, proposta por Michel Pêcheux, se revela como uma disciplina de domínio teórico-analítico fundamental para desvendar as nuances da linguagem e suas implicações na vida social. Para Pêcheux (2018), o discurso não se limita a um mero conjunto de palavras, mas sim a uma prática social complexa que produz e reproduz, relações de poder e ideologias. Através da AD, torna-se possível identificar os mecanismos que operam na produção do sentido, levantando contradições, falhas e manipulações presentes na linguagem como materialização da ideologia.

A Análise do Discurso de Pêcheux se baseia no estudo da ideologia, que segundo Althusser (2007, p. 162) "A ideologia é a 'representação' da relação imaginária com as relações reais, portanto, a 'constituição' de seus sujeitos vinculadas a essas relações."

Pêcheux (1997) foca sua teoria sobre a ideologia althusseriana como vínculo entre a construção do sentido e a constituição do sujeito, chamada de interpelação. Para a AD o sujeito é um efeito-sujeito, em que ele se identifica com a FD que o constitui. O indivíduo é interpelado como sujeito pela ideologia, sendo que não está pronto e acabado, ao contrário, as CP sociais, históricas e ideológicas da materialidade da linguagem e na relação desta com o sujeito produzem o efeito-sujeito identificado com tais condições (Pêcheux, 1997).

Para o nosso gesto de análise do silêncio partimos de duas respostas recebidas.

SD1 - Prezado X, De início, necessário desclassificar a presente manifestação baseada na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), tendo em vista que o que se pretende são meras informações. A Ouvidoria-Geral da Justiça é uma unidade administrativa do Tribunal de Justiça do L que tem como objetivo a melhoria dos serviços da justiça, servindo como canal de comunicação entre o cidadão e Poder Judiciário. **Em atenção à sua manifestação, informamos esta Ouvidoria não é o canal adequado para a resolução da questão exposta. Desta maneira, sugerimos que entre em contato com a Vara da Auditoria da Justiça Militar de M., por meio do telefone N. ou do e-mail vajme@...br. Assim, encontra-se concluída a sua manifestação e será encerrada em nosso sistema. SUA OPINIÃO É IMPORTANTE PARA A OUVIDORIA** Com o intuito de melhorar os nossos serviços, solicitamos, por gentileza, que participe da nossa pesquisa de satisfação, disponível no link abaixo: <https://portal.xxxx.jus.br/portletforms/publico/fm.do?idFormulario=4445> (*corpus*, identificação retirada e destaques nossos).

SD 2 - Prezado X, boa tarde! Informo que em conformidade com o disposto no § 2º do art. 82 do CPPM, este Juízo Militar encaminha os autos de Inquérito Policial Militar autuados em razão do delito de homicídio, à Justiça Comum, qual seja, a comarca onde ocorreu o crime, a quem compete o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida de civis praticados por militares estaduais. Sugiro uma consulta ao Tribunal do Júri da Capital, talvez possam ajudá-lo. Atenciosamente,(*corpus*, destaques nossos)

A Análise do Discurso, à luz das ideias de Michel Pêcheux, torna-se fundamental para compreender o discurso que constitui a comunicação da Ouvidoria. Ao analisarmos as respostas SD1 e SD2 recebidas, podemos destacar os mecanismos ideológicos e o seu funcionamento simbólico, os quais, subjazem à linguagem utilizada, apontando para as contradições, a opacidade e a desresponsabilização presentes no discurso.

A seguir desenvolvemos um gesto de análise desses elementos, utilizando a Análise do Discurso como um meio para mostrar possíveis tentativas de produção de sentidos do discurso em foco e suas possíveis consequências. Para tanto, dividimos as Sequências discursivas 1 e 2 em subsequências discursivas para melhor realizar o nosso gesto de análise.

SSD1.1 Prezado X, De início, necessário desclassificar a presente manifestação baseada na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), tendo em vista que o que se pretende são meras informações.(*corpus*)

O enunciado *De início, necessário desclassificar a presente manifestação baseada na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011)*, imediatamente, estabelece um posicionamento ideológico que minimiza a importância do pedido de informação. O uso da palavra *desclassificar* implica o sentido de que o pedido é de alguma forma ilegítimo ou fora do comum, sugerindo que a informação buscada não é, suficientemente, importante para garantir a proteção da Lei de Acesso à Informação. Destacamos que a parte *tendo em vista que o que se pretende são meras informações* inferioriza ainda mais o pedido, caracterizando a informação buscada como trivial ou sem importância. O uso do adjetivo *meras* sugere que a informação não merece consideração séria, implicando que o pedido é um incômodo ou uma perda de tempo. Este excerto reflete as dinâmicas de poder inerentes ao contexto dos pedidos de acesso à informação. A linguagem utilizada pelo locutor sugere uma posição de autoridade, implicando que ele tem o poder de decidir se concede ou não o pedido. O uso de linguagem desdenhosa reforça ainda mais esse desequilíbrio de poder, tornando claro que o solicitante está em uma posição subordinada. Os conceitos de "discurso" e "ideologia" de Pêcheux são particularmente relevantes para analisar este excerto. O discurso, segundo Pêcheux, não é simplesmente uma questão de expressão individual; é uma prática social moldada por práticas ideológicas, que, por sua vez, tem relações com o poder hegemônico. Ao aplicar a estrutura de Pêcheux, podemos ver que o excerto não é uma declaração neutra de fato, mas sim, um ato discursivo que reflete a posição do sujeito que enuncia o discurso e reforça as dinâmicas de poder em jogo. A linguagem utilizada serve para deslegitimar o pedido de informação e manter a posição de autoridade do sujeito enunciador do discurso.

SSD1.2 A Ouvidoria-Geral da Justiça é uma unidade administrativa do Tribunal de Justiça do Estado X que tem como objetivo a melhoria dos serviços da justiça, servindo como canal de comunicação entre o cidadão e Poder Judiciário. (*corpus*)

A SSD 1.2 em questão apresenta a descrição da função oficial da Ouvidoria-Geral. Essa descrição oficial destaca o papel da Ouvidoria como mediadora entre o público e o sistema judicial. Através da lente da Análise do Discurso de Michel Pêcheux, podemos examinar o trecho para identificar seu funcionamento ideológico

e as relações de poder que o permeiam. O enunciado *tem como objetivo a melhoria dos serviços da justiça* aponta o discurso oficial da Ouvidoria como promotora da qualidade dos serviços judiciais. Essa afirmação pode ser interpretada como uma tentativa de legitimar a própria existência da Ouvidoria e justificar sua função. O enunciado *servindo como canal de comunicação entre o cidadão e Poder Judiciário* posiciona-a como um canal oficial de diálogo entre o público e o sistema judicial. Essa descrição pode ser vista como uma forma de reforçar a hierarquia e a centralização do poder dentro do sistema judicial. Esta análise aponta que a instituição se apresenta como uma figura de autoridade, detentora do conhecimento e da capacidade de solucionar problemas relacionados à justiça. Ao mesmo tempo, o cidadão é colocado na posição de sujeito-solicitante, dependente da Ouvidoria para acessar seus direitos e garantir a qualidade dos serviços judiciais.

Ao analisar o lugar enunciativo-discursivo da Ouvidoria, podemos identificar algumas características importantes: A Ouvidoria se apresenta como uma instituição formal, parte da estrutura do Tribunal de Justiça do Estado X. Essa característica reforça a sua autoridade e legitimidade como um órgão oficial. Este enunciado emprega a terceira pessoa do singular (*é, tem, servindo*) para se referir à Ouvidoria, distanciando-a de qualquer indivíduo específico e apresentando-a como uma entidade abstrata. Essa impessoalidade contribui para a construção de uma imagem de neutralidade e objetividade. Ela é descrita como um sujeito ativo, com *objetivo e função*. Essa caracterização destaca o papel da Ouvidoria como agente de mudança e melhoria, assumindo a responsabilidade por aprimorar os serviços da justiça e facilitar a comunicação entre cidadãos e o Poder Judiciário. Portanto, o lugar enunciativo-discursivo da Ouvidoria no discurso tem diversas implicações: A forma como a Ouvidoria se apresenta contribui para legitimar sua existência e suas funções. Ao se posicionar como uma instituição impessoal e ativa, a Ouvidoria reforça sua autoridade e busca conquistar a confiança do público. A descrição da Ouvidoria como *unidade administrativa do Tribunal de Justiça do Estado X* subordina-a à estrutura hierárquica do sistema judicial. Essa relação de poder é demonstrada pela utilização da preposição *do*, que indica pertencimento. A impessoalidade do discurso distancia a Ouvidoria dos cidadãos que ela se propõe a

servir. Essa característica pode gerar uma sensação de distanciamento e falta de conexão entre a instituição e o público, dificultando a construção de um relacionamento de confiança e colaboração.

SSD1.3 -Em atenção à sua manifestação, informamos que esta Ouvidoria não é o canal adequado para a resolução da questão exposta. Desta maneira, sugerimos que entre em contato com a Vara da Auditoria da Justiça Militar de M., por meio do telefone N. ou do e-mail vajme@ ...br. (*corpus*).

A SSD 1.3 acima apresenta a resposta da Ouvidoria a uma manifestação do cidadão. A Ouvidoria informa que não é o canal adequado para resolver a questão e sugere que o cidadão entre em contato com a Vara da Auditoria da Justiça Militar de M. Essa resposta atesta a burocracia e a fragmentação do sistema judicial, dificultando o acesso do cidadão à justiça.

O enunciado *informamos que esta Ouvidoria não é o canal adequado para a resolução da questão exposta* posiciona a Ouvidoria como incapaz de resolver o problema do cidadão. Essa afirmação pode ser interpretada como uma forma de desresponsabilizar a Ouvidoria e reforçar a hierarquia do sistema judicial,

O enunciado a seguir *sugerimos que entre em contato com a Vara da Auditoria da Justiça Militar de X.* indica ao pesquisador qual caminho ele deve seguir para resolver sua questão. Essa sugestão, no entanto, não garante que o problema será solucionado, pois o pesquisador precisará lidar com outra instituição e enfrentar novos obstáculos burocráticos.

Na Análise do Discurso de Michel Pêcheux, o conceito de condições de produção é essencial na compreensão do significado e dos efeitos de sentido do discurso. Pêcheux enfatiza que o discurso é moldado pelas condições de produção em que é produzido. Destacamos que o enunciado foi escrito em um formato formal, utilizando linguagem escrita e seguindo normas gramaticais e ortográficas padronizadas. Além disto, o enunciado foi emitido pela Ouvidoria-Geral da Justiça, uma instituição pública com hierarquia e normas próprias de comunicação. A resposta demonstra uma relação de poder entre o sujeito-Ouvidoria e o sujeito-cidadão, com a instituição assumindo a posição de autoridade e o cidadão como solicitante/ subordinado. O enunciado se insere no contexto da Lei de Acesso à

Informação, que visa garantir o direito do cidadão à informação pública e reflete a ideologia acessadas pela Ouvidoria-Geral da Justiça, que se apresenta como um canal de comunicação entre o cidadão e o Poder Judiciário, com o objetivo de melhorar os serviços da justiça. A resposta utiliza linguagem jurídica formal, com termos técnicos e referências à Lei de Acesso à Informação, demonstrando o conhecimento e domínio da instituição sobre o sistema legal, constituindo um discurso jurídico.

A afirmação da Ouvidoria-Geral da Justiça exemplifica uma memória discursiva historicamente constituída na linguagem burocrática brasileira. Ela refere-se à maneira como o passado é representado e reconfigurado através do discurso. Essa memória não é um registro fiel do que aconteceu, mas sim uma construção social moldada por diversas forças, incluindo a burocracia. A burocracia no Brasil tem suas raízes no período colonial português, marcado pela centralização do poder e pela necessidade de controle sobre a população e os recursos. O sistema burocrático colonial era rígido, hierárquico e documentado, servindo como ferramenta de dominação e controle social.

Além disso, a escravidão gerou a necessidade de um aparato burocrático para controlar e administrar a grande massa de escravizados. Isso levou ao desenvolvimento de regras e instituições específicas para lidar com a questão da escravidão. Esta burocracia se expandiu e se institucionalizou ao longo do tempo, tornando-se parte integrante do Estado brasileiro atual. Segundo Schwarcz (2019) a escravidão foi um dos principais motores do desenvolvimento da burocracia colonial, de normas e de instituições de controle, repressão e violência que moldaram a sociedade brasileira. Tudo se inicia, segundo a autora, pela lógica patrimonialista que permeava a burocracia colonial e o judiciário, onde os cargos públicos eram vistos como propriedade privada e as decisões eram tomadas com base em favores pessoais e nepotismo (Schwarcz, 2019). Essa lógica impedia a impessoalidade e a imparcialidade do sistema judicial, favorecendo os grupos dominantes e marginalizando os vulneráveis e se mantém atuante até a atualidade.

A memória discursiva da burocracia brasileira é construída e reconfigurada através de diversos mecanismos, como o próprio discurso jurídico apresentado pela

Ouvidora. Essa memória tem um impacto significativo na sociedade, pois a narrativa oficial da burocracia como ferramenta essencial para o funcionamento do Estado legitima o poder dos burocratas e dificulta questionamentos sobre a necessidade e eficiência do sistema. A burocracia tende a esconder as desigualdades sociais e as falhas do sistema, focando na eficiência e no controle, em detrimento da justiça social e do bem-estar individual. Além disso, pode dificultar a implementação de reformas e mudanças no sistema, pois reforça a ideia de que a burocracia é algo natural e inevitável.

Importante destacar que Schwarcz (2019) captura com precisão a essência dos emaranhados burocráticos em seu trabalho, afirmando que a burocracia é mais do que um aparato administrativo, é uma forma de pensar, de agir e de estar no mundo. A observação de Schwarcz destaca a abrangência da burocracia, que se estende para além de meros procedimentos para moldar a mentalidade e as interações daqueles dentro do sistema judicial brasileiro. Trata-se de um verdadeiro sistema de poder.

SDD1.4 - Assim, encontra-se concluída a sua manifestação e será encerrada em nosso sistema. SUA OPINIÃO É IMPORTANTE PARA A OUVIDORIA

A SSD1.4 inicia com *Assim*, um termo que introduz parecer conclusivo em relação à manifestação do usuário. No entanto, a escolha do verbo *encontra-se* e da voz passiva *concluída* cria um efeito de distância entre a sujeito-instituição e o sujeito-usuário. Essa impessoalidade se intensifica com a utilização da terceira pessoa, reforçando a postura hierárquica e despersonalizando a experiência do usuário. A SSD prossegue com *e será encerrada em nosso sistema*, anunciando o encerramento definitivo do caso. A forma futura *será encerrada* demarca que a decisão já foi tomada, sem margem para revisão ou contestação por parte do usuário. Essa rigidez e inflexibilidade reforçam a sensação de unilateralidade e controle por parte da instituição. O trecho final, *SUA OPINIÃO É IMPORTANTE PARA A OUVIDORIA*, parece contradizer as informações anteriores, sugerindo que a opinião do usuário é valorizada. No entanto, o uso de letras maiúsculas em *SUA OPINIÃO* indicam que essa afirmação é mais uma estratégia de linguagem do que um compromisso real com a participação do sujeito-usuário.

Através da análise das condições de produção do discurso, podemos identificar elementos que caracterizam as dinâmicas de poder e o seu funcionamento no enunciado. O formalismo, a impessoalidade, o fechamento definitivo e a contradição aparente da opinião valorizada, configuram um discurso de poder de que, como é detentora do poder de decisão, encerra o caso sem consulta ou diálogo com o usuário. A impessoalidade e a rigidez da linguagem impedem a expressão autêntica do usuário e suas necessidades, deslegitimando sua voz e suas experiências. O enunciado sobre a opinião valorizada serve para realizar um apagamento da unilateralidade do processo.

A resposta da Ouvidoria Geral (SD2) direciona para a Vara da Auditoria da Justiça Militar de Curitiba, enquanto a Ouvidoria Militar (SD3) afirma que o caso não é de sua competência e orienta a busca pela Justiça Comum. Essa discrepância gera desorientação no sujeito, que se vê perdido em um labirinto de instâncias sem respostas claras e objetivas. Ambas as respostas (SD2 e SD3) pecam pela falta de clareza e objetividade. Não há um direcionamento preciso para o cidadão, e as informações são fragmentadas e genéricas. Essa falta de clareza contribui para a invisibilidade do problema, impedindo que o cidadão exerça seus direitos de forma plena. A Ouvidoria Geral (SD2) se exime da responsabilidade de atender ao pedido formulado pelo cidadão, classificando-o como uma mera solicitação de informação. Essa postura nega o dever legal da Ouvidoria de atender e orientar o cidadão, mesmo em casos que não se encaixam perfeitamente em suas atribuições. A resposta da Ouvidoria Militar (SD3) sugere que o cidadão procure a Justiça Comum, sem indicar um caminho concreto ou oferecer qualquer tipo de apoio. Essa resposta desresponsabiliza a Ouvidoria e deixa o cidadão à mercê de um sistema burocrático complexo e ineficiente. Como uma constante, ao longo das respostas (SD2 e SD3), observa-se a ausência de empatia com o sujeito-cidadão. A linguagem utilizada é fria e formal, desconsiderando a frustração e o desamparo do cidadão em sua busca por justiça. Essa desumanização reforça a sensação de impotência do cidadão diante do sistema. Podemos vincular esse enunciado com a herança colonial que se perpetuou ao longo da história brasileira, que moldou a forma como o Estado se organiza e interage com a sociedade. A burocracia brasileira se caracteriza por sua

lentidão e impessoalidade, muitas vezes dificultando o acesso a direitos e serviços públicos para os cidadãos. A relação entre a burocracia e o judiciário no Brasil é marcada por diversos elementos que contribuíram para a perpetuação de das dificuldades de acesso e a lentidão da justiça.

Portanto, as materialidades discursivas da Ouvidoria demonstram a fragilidade do sistema de acesso à justiça. A falta de clareza, a desresponsabilização e a desumanização geram obstáculos para o cidadão, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social. Essa situação reproduz e aprofunda as desigualdades sociais, limitando o acesso à justiça e à cidadania plena. No próximo item iniciamos a análise das designações que tem um efeito de sentido extremo no discurso jurídico-criminal.

3.2.1.2 Da Designação do sujeito-vítima: coisificação, desumanização e identificação pela territorialidade

Em primeiro lugar, ao detectarmos as materialidades discursivas significativas que permitem reconstruir as redes de reformulações (Courtine, 1981) que dão conta das distintas disputas de sentidos, a partir de dois termos principais contrapostos sujeito-vítima (opositor) *versus* sujeito-policial (miliciano). Essas redes de reformulações foram estabelecidas, em primeira instância, através de análises das materialidades discursivas e de elementos da Análise do Discurso, principalmente, da memória discursiva, segundo Pêcheux.

O discurso jurídico-criminal *lato sensu* sobre o sujeito-vítima no crime de oposição à intervenção policial mobiliza diferentes designações na legislação e em seus variados documentos, tais como: leis, portarias, decretos, Constituição Federal, inquérito policial, oitiva de testemunhas, despachos, laudos, exames, denúncia, audiência, recursos, contrarrazões, decisões, etc. Além destes documentos nacionais, frutos de tratativas internacionais, há muitos outros tais como: tratados sobre direitos humanos, declarações, convenções, acordos, recomendações, o volume de informações é vastíssimo, mas ao se concentrar apenas na legislação

nacional e no discurso jurídico-criminal *strictu sensu* selecionado em nosso *corpus*, percebemos que se refere a uma construção argumentativa discursiva, que funciona a partir da relação entre opacidade e o efeito de evidência da linguagem. Juntamente com as designações há outros elementos que corroboram para a construção da referência do sujeito-vítima e das circunstâncias em que ocorreu a sua morte e que também favorecem a produção de certos sentidos do discurso em detrimento de outros.

Aqui cabe a advertência de que o saber pleno é inatingível, sempre será parcial e incompleto, porque “tudo não pode ser dito” (Gadet; Pêcheux, 2004, p. 32). O que ocorre é uma tentativa de recobrimento do sujeito-vítima, o discurso jurídico-criminal por meio de suas designações, marcas e referências constrói uma tentativa de interdição da possibilidade de identificar sentidos não negativos sobre a vítima.

Analisar o discurso sobre a vítima produzido pelas diferentes fontes possíveis é ultrapassar os limites propostos e intentados quando se usam sequências linguísticas fechadas em si, porém ao referi-las a outros efeitos de sentido por meio do levantamento das condições específicas de produção a que estão inseridas, é possível vinculá-las a um conjunto de discursos que dantes pareciam estar interditados. Neste trabalho, desejamos interrogar os efeitos de sentidos produzidos por esse legislativo e processual, que parte do abstrato para o concreto, ou seja, da legislação até o processo específico em que o discurso significa. Para tanto, procuramos destacar esses efeitos a partir da materialidade da linguagem que designa o sujeito-vítima, as quais constroem suas referências e outras formas de silenciar quando se referem a ele.

Na Análise do discurso, a materialidade discursiva abrange a linguagem, ou seja, o dito mas, também, inclui o não dito (Orlandi, 2015). O silêncio aparece como apagado ou como omitido pelo discurso como uma estratégia de controle de seus efeitos de sentido, que apesar de contido no não dito também significa. Em verdade, ele ajuda a palavra a significar, porque é anterior, concomitante e posterior a ela, ele prepara e corrobora na limitação dos sentidos, porque intervém na relação do imaginário com a ideologia.

O sujeito-vítima é designado na legislação que se funda na dogmática jurídica que em primeiro momento valeu-se da doutrina do jusnaturalismo, do direito natural, que parte de uma ideia universal de justiça, divina, em que as normas e direitos já estão incorporados ao homem desde o princípio. Ou em segundo momento, construiu-se a partir do positivismo jurídico e de sua racionalidade pura, que originaram as abstrações jurídicas desvinculadas da realidade concreta. A discursividade produzida por essas designações que se constitui como nosso objeto de análise parece ter passado ao lado do sujeito-vítima. O discurso constitui e buscou determinar os sentidos a respeito dele, ao mesmo tempo estabeleceu interdições em seu lugar de significar.

Desse modo, foi produzido um discurso distanciado sobre o sujeito-vítima, que não o inclui mas que retorna sobre ele. O discurso é construído a partir de uma representação social em referência à situação de *vítima*, como um resultado da infração criminal e retorna sobre o sujeito-vítima, que no processo criminal participa da relação de construção desse conceito a partir de um lugar próprio que lhe é destinado. Cumpre ressaltar que este lugar é diminuto e de pouca relevância no discurso jurídico-criminal brasileiro, e no caso do sujeito-vítima fatal, cuja participação processual é inexistente e a sua importância é ainda menor.

O sujeito-vítima pode ser vinculado a um percurso histórico marginal. Inclusive as diferentes formas de sua caracterização são elementos concretos em que não é adequadamente representado se considerado o atual desenvolvimento histórico. Assim, verifica-se que ele assume o papel de objeto do processo criminal, desconstituído pelo arbítrio da lei, torna-se um sujeito invisível, marginal ou apenas “restos da história” (Orlandi, 2018, p. 55).

Ele foi constituído a partir do comportamento e da moral. A discursividade produzida por essas concepções, objeto de nossa análise conforma quem é o sujeito-vítima. Em razão do cometimento de uma suposta ilegalidade, o discurso constitui e fixa os sentidos a respeito do sujeito-vítima, ao mesmo tempo em que interdita o seu lugar de significar.

Importante ressaltar que esse discurso foi produzido a partir de uma dada maneira de externar o poder, de modo que o discurso passou superficialmente pelo

sujeito-vítima e retorna sobre ele quando se designa o sujeito-policial. *A priori* porque o sujeito-vítima encontra-se impossibilitada de defender-se e o discurso é formulado tendo por fundamento uma representação social em referência a uma suposta ilegalidade ao não acatar o cumprimento da suposta legalidade da ordem policial. Depois retorna sobre a *vítima* porque significa ao participar da relação de construção de sentido desse discurso, especificamente de um lugar próprio que lhe é designado.

Historicamente, por meios da vitimologia é possível verificar que a *vítima* é caracterizada de diferentes formas: como protagonista, como neutra ou como redescoberta (Molina, 1992). O período do protagonista caracterizou-se pelo amplo poder da vítima ou de seus familiares quanto à imposição de um castigo ao ofensor, em que a resposta consistiu na vingança privada, cuja importância não se limitava a uma questão individual, mas tinha uma dimensão social apesar de seus frequentes excessos por sua falta de limites. Enquanto que na fase da neutralização, marcada pelo aparecimento da autoridade que assumirá o protagonismo do sujeito-vítima, determinará a punição porque inicialmente qualquer ilícito configura um desvio social ou uma ofensa à ordem social. Já a redescoberta da vítima ou movimento vitimológico da atualidade, ocorreu por influência dos direitos humanos, vinculada ao holocausto judeu, em que a vítima recebe uma nova centralidade (Câmara, 2008), e o enfoque depende de como ela é definida pelo investigador a partir de sua orientação ideológica (Manzanera, 2010).

No entanto, é certo que a legislação brasileira, em especial o Código de Processo Penal de 1941, com alterações legislativas até a atualidade, apresenta uma grande variedade terminológica quanto à designação da vítima, por exemplo: este termo é usado no art. 185, §2º, inciso III e no art. 240; ofendido aparece no art. 302, inciso II, bem como no art. 201; pode-se assumir a expressão titular do direito à reparação do dano, do art. 65, 84; ou com o mesmo sentido, lesado, no art. 119; ainda aparece o termo assistente (art. 268) no caso da vítima habilitada nos autos da ação penal de iniciativa pública para assistir à acusação. E o termo querelante, que se emprega para designar o autor da ação penal de iniciativa privada, art. 44. Com isso, percebemos em face do Código de Processo Penal, que se pode

identificar a vítima com os seguintes termos ou expressões: vítima, ofendido, titular do direito à reparação do dano, lesado, assistente ou querelante. A expressão titular do direito à reparação do dano e lesado destacam a ofensa de interesses patrimoniais, enquanto os demais se referem somente às questões criminais.

Enquanto que a designação nos inquéritos policiais e processos criminais, segundo as seqüências discursivas analisadas, o sujeito-vítima consta como: *cidadão, nacional, elemento, opositor*, etc. As SDs que seguem compõem o recorte discursivo de análise referente à designação e construção da referência sobre o sujeito-vítima no discurso jurídico-criminal, os enunciados foram todos recortados de despachos assinados pelo delegado de polícia e fazem parte de um Inquérito Policial, incluídos em um Processo Criminal.

SD 3-

O Dr. X Delegado de Polícia, matrícula XXXX, instaura Inquérito Policial para apurar homicídios provenientes de crime de resistência por parte das vítimas, fatos ocorridos na data de 28/02/07, na rua S. O., no bairro Z., na circunscrição desta Delegacia Policial, conforme consta do Registro de Ocorrência no n/2007, da Na DP. Assim autuada, determino as seguintes diligências: 1) Junte-se os Autos de Exame Cadavéricos e os BAMS18 relativos das vítimas; 2) Solicite-se a apresentação das armas dos policiais militares envolvidos nos fatos, para que prestem novas declarações; 3) Junte-se o exame pericial das armas de fogo apreendidas; 4) Solicite-se a Folha de Antecedentes Criminais das vítimas; 5) Após a realização das diligências acima relacionadas, volte-me para novas deliberações. Assinatura do delegado. (destaques nossos)

SD 4-

O Dr. X, delegado de polícia adjunto, matrícula XXXX, por nomeação e designação, na forma da lei, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o art. 5 do CPP e em face do relatado no RO em epígrafe, instaura INQUÉRITO POLICIAL, para apurar Homicídio Proveniente de Auto de Resistência, tendo como executores, em flagrante Legítima Defesa, os policiais militares, Z. e Y., e falecido o nacional inicialmente identificado como J. P. A. Assim autuada e registrada esta determino que no prazo de 20 dias sejam realizadas as seguintes diligências: 1) Requisite-se ao IML o laudo de necropsia; 2) Requisite-se ao IML, em concurso com o IC, as providências necessárias para confirmar a identificação do cadáver; 3) Apreendam-se as armas dos policiais, depositando-as com os mesmos a fim de apresentarmos ao IC para o competente exame; 4) Requisite-se ao IC Exame de Balística nas armas dos policiais; 5) Requisite-se ao IC Exame de Balística na arma apreendida, utilizada pelo opositor falecido; 6) Requisite-se a dados do falecido; 7) Após emissão dos laudos traga os autos para novas deliberações Assinatura delegado adjunto. (destaques nossos)

SD 5-

O Delegado de Polícia XX, matrícula XXXX, titular da Na DP, no uso de suas atribuições institucionais instaura o presente INQUÉRITO POLICIAL, com o fim de apurar os fatos consignados no registro de ocorrência de no XX, sob o título Homicídio Proveniente de Auto de Resistência, constando como autores da resistência Y. e Z. Designo o Comissário de Polícia U. para officiar nos autos do IP, adotando as providências a seguir elencadas: 1 – Juntem-se os termos de declaração dos Policiais Militares envolvidos na ocorrência; 2 – Oitiva de eventuais testemunhas; 3 – Requistem-se os laudos de exame pericial das armas ao IC; 4 – Junte-se o laudo prévio do material entorpecente apreendido e requirite-se o Laudo definitivo ao IC; 5 – Requistem-se os laudos periciais das armas de fogo apreendidas com os autores da resistência; 6 – Requistem-se os ECD ao IML dos autores da resistência; 7 – Ao setor de Inteligência Policial, para informar sobre os autores da resistência; 8 – Prossiga-se nos demais termos do art. 6º e incisos do CPP Assinatura do delegado titular (destaques nossos)

SD 6-

Relevante ressaltar que o presente inquérito policial visa apurar eventuais condutas ilegais dos policiais militares, face à morte do suposto Autor do delito de tentativa de homicídio contra os milicianos. Entretanto, diante da inexistência de fundadas suspeitas da prática de infrações penais após as perguntas formuladas, a apresentação espontânea, bem como a presunção de legalidade e veracidade dos atos realizados pelos agentes do poder público, integração análoga através do art. 37 CRFB, dos arts. 304, § 1º, e 317 do Código de Processo Penal, prossigam-se as investigações sem a realização do indiciamento de quaisquer dos envolvidos, para ao final se confeccionar relatório de investigação, que esclarecerá devidamente os fatos. (destaques nossos)

SD 7-

Faço conclusos os presentes autos, encontrando-se os mesmos com prazo de permanência esgotado, carecendo assim de nova baixa para prosseguimento nas diligências que se apresentam necessárias, sendo certo tratar-se de Homicídio Proveniente de Auto de Resistência ocorrido no dia 13/07 do corrente, na parte alta do Morro do M., onde figurou como vítima o nacional F. R., em que após confronto armado com milicianos do N° BPM teve sua vida abreviada, embora tendo sido socorrido no Hospital D., em virtude das lesões sofridas por PAF desferidos por aqueles PMs que ao responderem à injusta agressão de F., levaram o mesmo a óbito. Isto posto, que venha sua douda deliberação e Despacho. É o que me cumpre informar. Assinatura do policial O presente procedimento apura crime de Resistência a prisão, com a morte de um elemento não identificado, ora opositor, o qual teria sido atingido por Policiais Militares de serviço, por ocasião de incursão no Morro do S. Segundo os Policiais Militares, realizavam incursão no Morro supra citado, momento em que foram recebidos a tiros por um grupo de seis elementos os quais atiraram contra a guarnição do BPM, ocorrendo revide. O elemento citado estava entre os membros do grupo e foi atingido pelos Policiais. Foi arrecadado uma pistola, um revólver, além do material supostamente entorpecente, os quais estavam na posse do elemento opositor. O corpo do opositor foi removido ao IML, e o material arrecadado encaminhado ao IC. O prazo dos presentes autos está por se esgotar, razão pelo qual sugiro a remessa a Central de Inquéritos, protestando pelo retorno a fim de juntada de Laudos e complemento das Investigações. É o Relatório. Assinatura do delegado de polícia. (Corpus) (destaques nossos).

De acordo com as SDs selecionadas acima, verificamos que as formas de designação do sujeito-vítima está longe das designações do discurso do direito, ao designar a vítima como *falecido*, *nacional* e *opositor falecido* na SD 4, como *autor da resistência* na SD 5, como *autor de tentativa de homicídio contra os milicianos* na SD 6 e como *elemento* e *elemento opositor* na SD 7. Enquanto que as designações do do sujeito-policial são: *policiais militares* SD 3, 4, 5, 6 e 7 e *milicianos* na SD 7.

Todas as designações acima parecem ter a função de indeterminar o sujeito-vítima, que não tem nome, nem rosto e assim permanecerá. O contrário ocorre quanto ao sujeito-policial que é designado sempre como *policial militar* ou *miliciano*, um lugar distinto e sempre superior aquele do sujeito-vítima, que pressupõe a legalidade do seu agir, reporta à esfera do trabalho e à circunscrição ao Estado. E na alteridade significa, também, quanto à atuação supostamente ilegal do sujeito-vítima. As designações, como percebemos acima se apresentam como simples ou compostas. As designações simples têm por função morfossintática de substantivo, que são usadas para substituir os nomes das vítimas, ao mesmo tempo que a caracterizam sob o viés moral e legal. Por exemplo, o termo *falecido* diz respeito à vítima mas muito se diferencia desta porque não diz respeito e não traz elementos suficientes relacionados ao modo como ocorreu a sua morte, ao contrário, traz o efeito de indeterminação das causas da morte ou do seu falecimento, por exemplo: uma morte natural gera um falecido, assim como um homicídio. No entanto, um ato criminoso gera uma vítima. Assim, o termo *falecido* indetermina as circunstâncias de como ocorreu a morte, bem como, de sua vítima, porque busca controlar o efeito de sentido ao utilizar um termo mais amplo, assim mitiga o seu carácter criminoso.

Da mesma forma, a designação do sujeito-vítima como *nacional*. Em seu sentido por contraste denota uma pessoa não-estrangeira, assim, por alteridade inicialmente se constitui o sujeito-vítima por oposição ao estrangeiro. Inicialmente poderíamos propor algumas indagações sem o objetivo de apresentar uma suposta solução: se o sujeito-vítima da atuação policial fosse de origem estrangeira o procedimento não seria o mesmo? Se estrangeiro não seria igualmente uma vítima? Apesar disto tudo, podemos identificar na designação o aspecto da marginalidade e do inimigo interno, daí propomos outras indagações, tais como: quais as projeções

sobre o sentido no discurso jurídico-criminal da designação “nacional”? Esta designação hipoteticamente diz respeito à ilegalidade, à clandestinidade ou à exclusão social? Há algum pré-construído jurídico, histórico ou social que está a significar na SD 4 em tela? Por que não designar a vítima de cidadão no lugar de nacional? Será que nacional significa uma pessoa com menos direitos que um cidadão, um marginal? Quais as condições para o sujeito-vítima se tornar um cidadão? A designação nacional é utilizada como uma referência de cunho racial? Ou a designação nacional mascara outra característica considerada negativa sobre o sujeito-vítima que está silenciada no discurso jurídico-criminal? Assim, entendemos que a designação caracteriza o sujeito-vítima como *nacional* a partir de um aspecto de caráter negativo, como um inimigo público interno, que precisa ser extirpado da sociedade. Portanto, um marginal ou um opositor da legalidade e das instituições estatais.

Outra designação simples que nos chamou a atenção foi o uso do termo *opositor* da SD 4 porque é utilizado como substantivo e como adjetivo ao mesmo tempo que atribui uma característica negativa à vítima, trata-se de um *opositor* que pode significar uma pessoa criminosa, alguém que é culpado pela realização de um crime específico. Pode se referir especificamente ao crime de resistência? Esse componente sintático é uma parte integrante de uma materialidade que compõe os processos discursivos⁵⁶ a depender da forma como se apresenta no discurso e como sua inscrição na história produz efeitos de sentidos diversos (Zandwais, 2009). Em nenhum momento essa designação foi utilizada para referir o sujeito-policial, o que nos parece um contrassenso, porque o policial, apesar de ter sido acusado do cometimento de um suposto crime e estar sendo investigado; por isso, ainda, assim não é considerado, mesmo que hipoteticamente, um criminoso. Ocorre que segundo o discurso do direito brasileiro todos são culpados por alguma infração criminal apenas depois do fim de um processo judicial-criminal, desde que não mais caiba nenhum recurso judicial. Aqui se encontra uma garantia constitucional para todo e qualquer acusado de cometer uma infração penal e que é simplesmente apagada

56 Pêcheux (2014, p. 148) explica que o processo discursivo é um “sistema de relações de substituição, paráfrases, sinonímias, etc., que funcionam entre elementos linguísticos (...) em uma formação discursiva dada”.

pelo funcionamento dos sentidos do discurso jurídico-criminal em questão. Além disso, a referida SD 4 foi retirada de um trecho escrito pelo escrivão de polícia em um despacho durante o Inquérito Policial, muito antes da decisão judicial sobre se o sujeito-vítima é ou não culpado. Apesar disso, as designações utilizadas denotam sorrateiramente a culpabilidade do sujeito-vítima introduzida no discurso.

Outra designação simples é o termo retirado da SD 7, *elemento*. Sobre esta designação, utilizada na referida SD, entendemos como uma tentativa de coisificar e desumanizar a vítima. O termo, em seu sentido mais comum, refere-se a uma parte ou a um componente de algo, é comumente utilizado para designar coisas, como por exemplo: os elementos químico-físicos responsáveis pela oxidação do metal (Vitale, 2023). É uma designação que, correntemente, não é utilizada para pessoas, não por acaso, a grande mídia costuma utilizá-la apenas para criminosos, como se eles não fossem pessoas. Importante destacar que este termo foi muito utilizado durante o período imperial, sempre para designar o escravizado (Brasil, 2019). Assim, é um termo utilizado sempre negativamente, em especial no Brasil, denota o escravizado sem direitos, coisificado pelo regime desumanizador da escravidão, que ressoa até a atualidade apenas no discurso criminal para mobilizar componentes vinculados à escravidão e seus estigmas, assim assume o efeito de sentido desumanizador do sujeito-vítima ao coisificá-lo, ou ao negar-lhe a condição humana.

Com relação às designações compostas, são elas: *autor da resistência*, *opositor falecido* e *autor de tentativa de homicídio contra os milicianos*. Essas designações assumem uma função dúplice, do ponto de vista morfosintático são substantivos que substituem os nomes, ao mesmo tempo, sob o ponto de vista semântico são adjetivos que constituem sempre negativamente o sujeito-vítima.

Destacamos que a designação *miliciano*, da SD 7, como quem custodia, defende e representa o sistema penal do Estado com poderes militares. A relação entre essas designações do discurso são materialidades no discurso que permitem um ponto de acesso a uma memória discursiva historicamente condicionada, que possibilita a construção de efeitos de sentido discursivo. No entanto, este termo também se refere aos oriundos das forças de segurança que aderem ao crime e buscam retirar os traficantes de drogas de certas comunidades, na cidade do Rio de

Janeiro, para imporem sua própria ilegalidade e violência (Costa, 2014). Então a designação *miliciano* permite também um deslizamento de sentido, mas que não está diretamente relacionada com a respectiva SD. As designações do “opositor” versus o “miliciano”, assumem, ainda, outras formas de discursividade, nomações e referências que retratam polêmicas e lutas de sentido no interior do discurso.

Todas as designações selecionadas nas sequências discursivas acima parecem corroborar a culpabilidade do sujeito-vítima ao acatar a versão do policial acusado do homicídio. Na versão do policial verificamos um processo de transformação e elaboração da memória a partir de distintas interpretações e usos políticos do acontecimento, o que resulta na apropriação predominante de categorias discursivas próprias dos direitos humanos a respeito das vítimas da ditadura que estão vinculadas ao “mito da vítima inocente”⁵⁷ (Colman, 2017).

Como verificamos na utilização da designação composta: *autor do crime de resistência*, que é constitutiva de um sentido em claro prejuízo do sujeito-vítima, considerada criminosa como dantes afirmado, apesar da inexistência de provas, processos e decisões judiciais. Ao designar a vítima como *autor do crime de resistência* há uma tentativa de controlar a produção de sentidos no Inquérito Policial, porque o sujeito deixa de ser vítima dos sujeitos-policiais para ser autor de crime contra eles, logo é possível se supor que não houve crime por parte dos policiais, ao contrário, como se houvesse ocorrido o uso moderado da força para enfrentar a suposta resistência do sujeito-vítima, que acabou morto, um caso típico de “legítima defesa do policial”. Esse aspecto também funciona a partir da designação *opositor falecido*, como se a vítima, por ter resistido injustamente, acabou morta ou acabou morrendo, sem uma causa determinada, ou sem relação com a atuação policial, por exemplo, teria morrido de ataque cardíaco.

O discurso jurídico-criminal, ao designar o sujeito-vítima pode ser ainda mais gravoso e injusto, como percebemos na designação: *autor do crime de tentativa de homicídio dos milicianos* que, ao se valer de um efeito de evidência do sentido negativo da atuação do sujeito-vítima, caracteriza-o como se ele quisesse, antes de

57 O “mito da vítima inocente” era o discurso predominante nos registros policiais argentinos que estacava, também, a agressividade dos presos políticos. O estudo teve como objeto o Arquivo da Dirección de Inteligencia de la Policía de la Provincia de Buenos Aires (DIPBA) instituído no final da década de 1950 na Argentina.

mais nada, matar os policiais militares, apesar de não se apresentar nenhuma informação sobre a motivação e sobre as circunstâncias da ocorrência de origem, esse enunciado antecipa a inocência do sujeito-policial, que sob o manto da legítima defesa, supostamente, teria se defendido e matado seus algozes.

Tudo isso, a partir da relação entre a opacidade da linguagem e o efeito de evidência das designações utilizadas. Essa relação é capaz de movimentar os sentidos do discurso em direção à construção de um lugar de culpabilidade para o sujeito-vítima, ao mesmo tempo, que constitui uma antecipação de inocência para o sujeito-policial. Assim, trata-se de um processo discursivo de construção da verdade.

Importante destacar que esse lugar de referência ao sujeito-vítima é social e historicamente determinado, como um pré-construído que é retomado pelo enunciador do discurso jurídico-criminal. As SDs do presente *corpus* referem-se a vítimas negras, caracterizadas como pardas, nos laudos de necrópsia que acompanham os Inquéritos Policiais, fato que comprova nossa hipótese de que a violência letal policial é dirigida primordialmente para os jovens negros periféricos. Eles são narrativizados pelo discurso jurídico-criminal de forma negativa e estigmatizante, fundada em um imaginário social e historicamente aceito, em que apenas o negro periférico, é perigoso. Esse discurso materializa um espaço de interpretação em que eles são objetos de exclusão social, invisíveis para os direitos sociais. Mas eles tornam-se visíveis e determináveis para o poder estatal quando o discurso jurídico-criminal legitima a sua criminalização pelas polícias brasileiras. A violência desmedida é o instrumento estatal para “administrar” negros periféricos, alocados como, objetos da exclusão, estigmatização e criminalização sociais, tal como tratamos no subcapítulo sobre as condições históricas de produção da aniquilação de jovens negros e periféricos.

Na direção oposta, há SDs que comprovam que a versão do policial nem sempre é incontestavelmente correta. Exemplo disso, temos a SD 8, prova que o exame toxicológico do sujeito-vítima foi negativo, apesar da alegação do sujeito-policial de que o sujeito-vítima estava *alucinado* segundo a SD 16, como apresentado na SD abaixo.

SD 16 – Retirada do “Auto de prisão em flagrante”, oitiva do outro policial que conduziu a prisão.

(...) Que ficou na porta , que de armas em punho gritaram “polícia” e mandaram deitar no chão, que o depoente entrou no barraco e uma pessoa deitou no chão e outra pessoa estava com uma chave de fenda na mão e foi a até a janela, fazendo menção de pular, que X estava do lado de fora e que a pessoa voltou e foi na direção do depoente com a chave de fenda na mão, ao que o depoente mandou largar a chave, porém o mesmo não soltou e tentou usar a chave de fenda para atingir o depoente, que conseguiu esquivar-se e este tentou novamente acertá-lo e que não havia outro meio de detê-lo, obrigou-se a fazer um disparo em sua defesa e acertou a cabeça, que diz que o mesmo se apresentava “alucinado” e que se não fizesse o disparo certamente seria atingido por golpe de chave de fenda (...).(*Corpus, destaques nossos*).

Cumprido destacar que no processo judicial há muitos documentos, razão pela qual, o ator processual pode escolher de acordo com seu arbítrio os documentos ou as provas que pretendem destacar, assim, estabelece a sua verdade atravessada pelas ideologias. Conforme destacamos abaixo:

SD 8-

As 16 hs de (data), neste laboratório de Toxicologia do x foi concluída a pesquisa toxicológica no material acima, a qual resultou NEGATIVA para: a) substâncias psicoestimulantes e derivados barbitúricos (...); b) álcool etílico por cromatografia gasosa, técnica de Head Space. O presente laudo foi assinado pelos toxicologistas designados para execução dos procedimentos analíticos. Local, data. Assinatura do perito. (*corpus*)

Não há dúvida, segundo o resultado negativo acima, de que a vítima não estava sob o efeito de drogas, como erroneamente afirmado pelo policial para justificar sua conduta violenta. Independentemente disto, o sujeito-vítima por ter supostamente agido contra a lei, continuou a ser caracterizado como *opositor*.

Na SD 19, a seguir, o enunciador é o Promotor de Justiça que, em sede de Alegações Finais, também coloca em cheque a versão do policial, mas apesar da declaração abaixo, o desembargador que decidiu o respectivo recurso não entendeu dessa forma e inocentou o policial pelo homicídio. Como vemos abaixo:

SD 19- (...)o acusado informou que para desviar da vítima, saiu para sua direita, ou seja, ficou ao lado esquerdo dela. Contudo se a pessoa em um movimento de defesa sai para o lado direito é porque provavelmente esta recebendo um ataque frontal de uma pessoa de direita, pois, não haveria lógica a pessoa ir ao encontro da arma, isso seria um movimento natural de autodefesa. Entretanto, o acusado em seu depoimento não soube informar em qual mão da vítima estava a chave de fenda, porém, no laudo de exame de local de morte (ev.1.1) mais precisamente na foto n° 06, mostra-se que a chave de fenda encontra-

se sobre a mão esquerda da vítima. Ademais, cabe informar que a chave de fenda encontra-se sobre a mão da vítima e não empunhada, comprovando assim a falta de veracidade nas alegações do réu em depoimento. (...) (Corpus)

Importante destacar que o promotor utiliza a designação apropriada como *vítima* e não se utiliza de nenhuma outra designação, além disso, não se vale de termos que denotam que a vítima era pobre, ou negra, ou que estava em um barraco ou é culpada. Aqui encontramos uma rara materialidade que corresponde ao efeito de resistência ao discurso ou furo ideológico em que o ator judicial não atua para perpetuar estigmas sociais, tal como verificamos abaixo.

SD 20 – Retirada da decisão do juiz de “Pronúncia” – primeira sentença do processo judicial-criminal.

No que tange à tese da legítima defesa, esta somente pode ser reconhecida nesta fase processual, à luz de prova consistente e incontestável. O acusado afirmou que foi atacado com uma chave de fenda e que a vítima tentava pegar a arma de fogo que se encontrava em sua mão, sendo que temendo por sua vida, acabou por realizar o disparo. O laudo de exame de local de morte, ao descrever o cadáver, mencionou que “sobre a mão esquerda que se encontrava semifechada a presença de uma chave de fenda, íntegra” (...). Ainda constou: “cumprir referir, finalmente, que por ocasião do exame, verificou-se que inúmeros Policiais Militares, tiveram acesso à área imediata do ilícito, eximindo-se da efetiva preservação”. Percebe-se, assim, que há contradição entre o contido no laudo pericial e o depoimento do acusado, o qual relatou que a vítima estaria segurando a chave de fenda em sua mão direita, enquanto tentava pegar a sua arma de fogo com a outra mão. No entanto, o laudo descreve que a chave de fenda foi encontrada na mão esquerda da vítima, que se encontrava semifechada. Logo, diante das versões colhidas durante a fase inquisitória e em Juízo, aliada ao contido no laudo pericial, não há como se aceitar, de plano, a tese da excludente de ilicitude, mormente porque nenhuma das testemunhas de defesa presenciaram os fatos imputados, restando mera versão isolada do acusado. (Corpus, destaques nossos).

SD 23 - retirada das “Contrarrazões ao RESE” – manifestação do promotor.

Ademais, o próprio recorrente em seu interrogatório não apresenta uma versão coesa no sentido da legítima defesa: (...) ele veio de encontra a minha pessoa para me estocar (...) eu tentei me defender e falei para ele largar (...) eu me esquivei dele, fiquei de fronto lateral com ele, foi a hora que puxei a pistola e efetuei um disparo (...) (Perguntado em qual mão da vítima estaria a chave de fenda, respondeu:) não sei em qual mão estava a chave (...) quando eu me esquivei, eu sai para minha direita (...) eu sai pro lado direito, foi aquela coisa de tirar a arma levantar e atirar, foi um movimento rápido (...) Conforme declaração, o acusado informou que para desviar da vítima (...), saiu para sua direita, ou seja, ficou ao lado esquerdo da referida vítima. Contudo, se a pessoa em um movimento de defesa sai para o lado direito é porque provavelmente esta recebendo um ataque frontal de uma pessoa destra, pois, não haveria lógica a pessoa ir ao encontro da arma, isso seria um movimento natural de autodefesa. Note-se que o acusado em seu depoimento não soube informar em qual mão da

vítima estava a chave de fenda, porém, no laudo de exame de local de morte (mov.1.1, fl.58), mais precisamente na foto n° 06, mostra-se que a chave de fenda encontrasse sobre a mão esquerda da vítima. A legítima defesa para ser reconhecida deve ser totalmente comprovada pela defesa, o que não aconteceu no caso em tela. (*Corpus*, destaques nossos).

Nas Sds 19, 20 e 23 identificamos como materialização do furo ideológico a designação do sujeito-policial como: acusado e recorrente. Ou seja, dentro de mais de mil páginas em que se desenrolou todo este procedimento judicial apenas dois documentos utilizaram as designações acima, apenas as Alegações Finais e as Contrarrazões do Recurso, ambos documentos produzidos pelo promotor de justiça, os demais atores processuais optaram por usar designações que caracterizavam a inocência prematura do sujeito-policial.

Entretanto, nas SDs abaixo percebemos que o discurso do sujeito-policial abaixo tem inúmeras marcas na linguagem que caracterizam a construção da referência ao sujeito-vítima que, de forma negativa, identificam o local da ocorrência. Uma clara tentativa de qualificar o sujeito-vítima a partir da territorialidade em que foi encontrado. Assim, o uso de termos como *barraco* com *entrada única*, *local de drogas* e de local de *objetos furtados*, determina que se trata de um local de excluídos, localidade em que prevalece um imaginário social determinado, predominantemente perigoso, e que supostamente requer o uso da violência na atuação policial como primeira e única medida de contenção e de administração daqueles sujeitos.

SD 10- retirada do Auto de prisão em flagrante, narrativização da oitiva do policial que conduziu a prisão. Que na data de X por volta de X hs, juntamente com seu colega em diligência, tendo informações que um barraco abandonado localizado no bairro X, estava sendo utilizado para uso e venda de drogas, bem como ali escondiam objetos furtados, que ao chegarem no local notaram a presença de uma pessoa que olhava por uma janela entreaberta, circularam o barraco para ver se havia mais uma saída ou alguém atrás, que como a entrada era única que então o depoente diz que se colocou na frente a janela e ficou na porta, que de armas em punho, gritaram “polícia” e mandaram deitar no chão, que então foi em apoio ao policial X nisto notou que um foi para a janela com uma chave de fenda na mão, que então voltou para a janela, que entrou e ouviu ele gritar “larga a chave”, por três vezes e sem seguida saiu um tiro, que então adentrou no barraco, que viu a pessoa caída com no chão com a chave na mão, o qual havia sido atingido pelo disparo, que havia outro deitado no chão (destaques nossos) (*Corpus*).

SD 13 – retirada do Auto de apreensão realizado pelo Escrivão de polícia. Não há laudo de constatação que analisa se a droga ilícita ou não.

Ao x dia do mês de x do ano de X nesta cidade, estado x, delegacia x desta cidade, em cartório, presente do Delegado de Polícia, comigo Escrivão adiante nominado e assinado, presente as duas testemunhas ao final assinadas a que tudo assistira, aí sendo, a Autoridade em princípio determinou que se legalizasse a apreensão de: 55 g de substância identificada preliminarmente por maconha; duas pedras da substância indenticada preliminarmente por Crack; três cachimbos artesanais conhecidos por “maricas”, uma bicicleta cor azul de 18 marchas marca x; uma bicicleta cor bordô de marca x; quatro aros de bicicletas; quatro quadros de bicicleta; dois guidões de bicicleta; um garfo de bicicleta; três jaquetas, um par de tênis; um rádio x; um relógio x; três peças de bijuteria; três cds, uma sacola com diversos cds; um videogame marca x com dois controles, os quais localizados em um barraco no bairro x nesta cidade. E como nada mais havia, mandou a Autoridade Policial que encerrasse o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu X escrivão de polícia, que digitei e subscrevo.

Assinaturas

SD 14 – Retirada do Termo de declaração redigido pelo escrivão – declarante é o preso por tráfico e furto.(...)

Que o declarante diz que é usuário de drogas – crack- e que na data de x foi até o barraco abandonado onde haviam lhe informado que era um ponto de droga, que diz que não sabia quem era o 'distribuidor', que diz que já havia ido uma vez mas não tinha encontrado ninguém, que quando chegou no local e estava entrando chegou a Polícia e mandaram entrar e deitar no chão do barraco, que viu que os que estavam na casa correram para o banheiro, que no momento não reconheceu quem eram, que diz que ficou deitado com o rosto para o chão e ouviu quando um policial gritar para outra pessoa “largue, largue”, e em seguida saiu um tiro, que em seguida os dois que estavam no banheiro foram mandados deitar junto com o declarante.

(...) Local e data. Assinaturas. (*Corpus*).

Esses elementos caracterizadores são sutis nas Sds 10, 13 e 14 mas determinantes para justificar uma forma de atuação policial, vinculados com um já dito e já conhecido pelos atores processuais, principalmente ao mobilizar um imaginário reproduzido pelos policiais militares, daí a necessidade de sua reafirmação como forma de chamar à memória um já construído para poder elaborar a justificativa apropriada para o uso da força letal. O termo *barraco* constitui uma residência periférica, local supostamente perigoso, em que prevalecem o tráfico de drogas e outros crimes. A presença, na tessitura textual da SD acima, é usada para confirmar esta suposição e não deixar dúvida sobre o conceito de barraco – ou seja, casa com entrada única. Sobre as características raciais, essas marcas textuais também são sutilmente utilizadas no discurso jurídico como verificamos nas sequências discursivas número 11 e 12, a seguir:

SD 10 – retirada do Laudo de necropsia e do laudo de resposta a quesitos em exame de necrópsia de Y.

Cor: pardo

(...)

Houve morte? Sim

Qual a causa? Lesões crânio-encefálicas por ferida transfixante do crânio.

Qual o instrumento ou meio que a produziu? Instrumento pérfuro-contundente – projétil de arma de fogo.

Roi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por meio insidioso ou cruel? Não.

Local, data. Assinatura do perito. (*corpus*, destaques nossos).

SD 11 – retirada da qualificação em inquérito policial de prisão em flagrante de Z, testemunha que sobreviveu à atuação policial e acabou preso por tráfico de drogas

Nome: X Filiação: X Natural de: X

Documento de identidade: X Cor: branco

Nariz: Afilado

Cabelos: pretos ondulados

Olhos: castanhos redondo Idade: 25

Altura: 1,75

Instrução: 5ª. série Profissão: graxaim dentes: naturais Vida pregressa apelido: não

Viveu em companhia dos pais até: 18 anos Teve tutores, viveu em sua companhia? Não Trabalha? Sim

Já foi processado? Sim Qual crime? Furto.

Situação econômica? Pobre

Vício que possui? Maconha

É casado? Sim

Tem filhos? Não

local, data.

assinatura do delegado de polícia. (*Corpus*, destaques nossos).

Na SD 10 está caracterizada a cor da pele do sujeito-vítima como pardo. Essa caracterização por si só já é uma forma de mitigação, uma estratégia de escamotear a identidade do sujeito-vítima com o negro brasileiro, comumente utilizado pelo discurso jurídico-criminal. No Brasil segundo Nascimento (1978) há inúmeras tentativas de definir o negro, incontáveis disputas e poucas soluções, mas podemos resumir em apenas duas: pela aparência (fenótipo) ou pela origem (genótipo). Apesar desses estudos ninguém pode negar que em qualquer fato concreto do dia à dia, não há qualquer dúvida de quem seja o negro, independentemente de ser classificado como: negro, preto, moreno, mulato, crioulo, pardo, mestiço, etc.. Assim o autor declara que estas classificações de acordo com a tonalidade da pele são apenas eufemismos, que caracterizam o descendente de escravizados africanos, de forma diversa ao negro, para comprovar o mito da

democracia racial brasileira seja pela miscigenação, seja pelo embranquecimento. Trata-se de uma estratégia racista que assume o papel de diminuir a identidade negra e dividir o movimento negro brasileiro. Importante destacar que essa marca racial aparece apenas uma única vez e somente no laudo de necropsia do sujeito-vítima, razão pela qual consideramos uma forma de dissimular o racismo e a seletividade racial do sistema penal. Na SD 11 encontramos as características raciais, econômicas e sociais do preso, trata-se de um branco, pobre e por isso está pressuposto que tem um vício, ao questionar: *vício que possuiu? E* que já foi processado criminalmente, porque consta o questionamento e a especificação de qual crime respondeu. No entanto, nessa SD trata-se de um branco porque além da caracterização de sua cor também se afirma que tem nariz afilado, cabelos pretos ondulados e olhos castanhos, ao destacar suas características fenotípicas não deixa qualquer margem para caracterizá-lo diferentemente. Ao compararmos as Sds 10 e 11 percebemos um grande cuidado quanto à utilização da informação da cor da pele como característica essencial, seja sujeito-vítima, seja do sujeito-preso. Além disso, há uma representação de um *modus operandi* policial que precisa ser ressaltado no discurso jurídico-criminal, qual seja, quanto dois suspeitos são encontrados nas mesmas circunstâncias fáticas, supostamente delitivas, a regra é a morte do suspeito negro e a prisão do suspeito branco. Porque de acordo com as CP desse discurso já discutidas no subcapítulo 2.1 há a retomada de uma construção imaginária da ameaça e da periculosidade do sujeito-vítima tal como representado negativamente na sociedade, logo a vida do suspeito negro não tem o mesmo valor que a vida do suspeito branco (Nascimento, 1978), (Flauzina, 2006), (Fernandes, 2024). Em suma, “a carne mais barata no mercado é a carne negra” (Soares, 2024).

Pêcheux (1997, p.73), afirmar que “o ideológico, enquanto ‘representação’ imaginária, está, por esta razão, necessariamente subordinados às forças materiais ‘que dirigem os homens’”. Nas SD(s) propostas acima a representação imaginária que os policiais fazem dos jovens negros é resultado de um processo social e histórico que parte do ideológico e envolve as condições de produção que determinam as representações que o policial faz de si e do jovem negro. Essas representações acabam sendo representadas nos processos discursivos por serem

resultados de projeções de discursividades. Desta perspectiva, percebemos que as condições de produção que envolvem os sujeitos e a situação dos discursos são a concretização de formações imaginárias, representações dos lugares que são atribuídos pelos atores processuais quanto aos jovens negros periféricos.

Essas formas de designação compõem um discurso sobre o sujeito-vítima que, ao ser analisado pode produzir outros sentidos em seus enunciados, que escapam da tentativa de controle. Por isso, a enunciação de uma materialidade linguística para a Análise do Discurso pode gerar efeitos de sentidos variados. O uso dos termos não é desproposital, porque as palavras não possuem um único sentido, ao contrário, a linguagem não é transparente e os sentidos se movimentam. Por isso, podemos caracterizar que as designações utilizadas pela polícia geram um efeito de sentido de escarnecimento do sujeito-vítima ao atribuir-lhe uma culpabilidade engendrada no discurso. Ele institucionaliza o dizer e não tem origem em um sujeito empírico, mas em um sujeito imaginário, que se antecipa ao dizer materializando no discurso o que gostaria de ouvir (Venturini, 2008). Ressaltamos, ainda, que esse discurso sobre a vítima é ofensivo, calunioso e injurioso, enquanto que a vítima está silenciada pela morte, o que torna a situação ainda mais grave.

Apesar da existência de outros elementos discursivos que servem para a construção da referência sobre o sujeito-vítima, como: *investigar as eventuais condutas dos policiais*, aqui o adjetivo *eventuais* cumpre uma função de caracterizar as condutas criminosas dos policiais como possíveis mas incertas, sem comprovação. Mas a mesma incerteza não aparece quando se trata do sujeito-vítima na declaração a seguir: *constando como autores da resistência* aqui não há espaço para a dúvida, ao contrário, há uma afirmação categórica que denota a culpa das vítimas. Ou quando da declaração: *da injusta agressão de F.*, (F é a inicial do sujeito-vítima), também não há qualquer dúvida de que a agressão do sujeito-vítima foi injusta, apesar de não terem sido feitas maiores investigações. Ou quando do enunciado a seguir: *O presente procedimento apura crime de resistência à prisão com morte de um elemento não identificado, ora opositor...* (SD 5). Nesta declaração há a especificação do objetivo da investigação que não é apurar o suposto homicídio cometido pelos policiais, mas especificamente apurar o crime de

resistência cometido pela vítima, que era um elemento (não humana) e um opositor) criminoso. Supõe-se mais uma vez culpa do sujeito-vítima por ter sido morto pelos policiais. Também no fato do policial solicitar os antecedentes criminais das vítimas, supõe-se que as vítimas têm antecedentes criminais e que são criminosos. Também no enunciado a seguir: *O falecido como suposto autor do crime de resistência* (destaques nossos), o adjetivo *suposto* tem um uso semântico que alega ou que supõe verdadeira, mas que, ainda, não foi devidamente comprovado. Da mesma forma em: *suposto autor de tentativa de homicídio*, supõe-se que o sujeito-vítima é o responsável pela tentativa de homicídio, independentemente, de provas, porque ainda nada foi comprovado no curso das investigações, que estão no seu ato inaugural. Enquanto que sobre os sujeitos-policiais há uma presunção de legalidade e de legitimidade, como encontramos na SD 4 ao declarar que: *apura homicídio proveniente de auto de resistência, tendo como executores, em flagrante legítima defesa, os policiais* (destaques nossos). Nesta declaração o adjetivo *flagrante* caracteriza o efeito de evidência da legítima defesa porque se trata de executores da legalidade e não acusados por uma ilegalidade, os policiais militares.

Da mesma forma, na SD 6 encontramos: *diante da inexistência de fundadas suspeitas da prática de infrações penais após as perguntas formuladas, a apresentação espontânea, bem como, a presunção de legalidade e veracidade dos atos realizados pelos agentes do poder público* Trata-se de um enunciado retirado do despacho inaugural para começar a apuração e a investigação sobre o crime e de imediato, já se declara que inexistem fundadas suspeitas de prática de infração penal. Tal parece-nos um contrassenso, porque ainda não foram realizadas diligências ou investigações, mas por se tratar de policiais supõe-se que os atos realizados foram legais e legítimos, portanto, incabível a ocorrência de infração penal. Aqui há a identificação do processo da construção de uma verdade em curso com a mobilização de determinadas condições de produção e de estabilização de sentidos únicos (Vitale, 2017⁵⁸), voltados para a construir a culpabilidade do sujeito-vítima e para o reconhecimento da inocência do sujeito-policial. Por isso, não se

58 A autora investigou os arquivos policiais da ditadura argentina e destacou como o sujeito-policial usa de estratégias discursivas para construir a culpabilidade do sujeito-presos-político ao mesmo tempo para construir a inocência do sujeito-policial (Vitale, 2017).

pode tomar como literal e homogêneo o relato de memórias vividas. Porque elas são construídas e reinventadas pela representação de acontecimentos discursivos que se abrem para o devir, de modo que atualizam o presente e movimentam a memória dita histórica (Venturini, 2008).

O discurso jurídico, por força dos direitos humanos tende a designar a *vítima* a partir da concepção da inclusão que promove a condição de sujeito-cidadão em razão do princípio da dignidade humana. No entanto, em nosso *corpus*, o discurso jurídico-criminal, em sua maioria utiliza-se de designações que destacam a culpa e a suspeição do sujeito-vítima e, concomitantemente, antecipa a inocência do sujeito-policia.

Assim, o discurso jurídico-criminal opta, geralmente, por designar a *vítima* em franca oposição à legislação, a partir da concepção da exclusão, como se ela fosse uma criminosa, plena de características condenáveis, como uma vítima culpada, como opositora, como criminosa por resistência ou criminosa por tentativa de homicídio contra os policiais militares. Portanto, a designação do sujeito-vítima caracteriza o proceder processual com a determinação inclusive de busca por antecedentes criminais. De tal forma que a sua morte é subentendida como se fosse devida, dada a suposta ilegalidade cometida, por exemplo, em não acatar as ordens policiais ou se opor deliberadamente a elas. O sujeito-vítima é constituído a partir das designações que lhe são atribuídas pelos atores processuais. O processo de designação funciona, assim, como um meio de comprovar que a oposição ou resistência da *vítima* resultou na sua morte, não se tratou de crime, mas de uso legítimo da força letal estatal.

A desconstrução da vítima pelo discurso, é uma estratégia da invisibilização do negro em uma sociedade afetada pelo racismo estrutural, no sistema penal, etc. Esses processos fornecem detalhes que nos remetem à coisificação do sujeito-vítima desde o lugar de sua vulnerabilidade econômica, da subordinação em um quadro social capitalista, consequência de um discurso discriminatório, excludente e violento.

Portanto, estamos a afirmar que na relação entre o discurso do direito e o discurso jurídico-criminal quanto às designações e quanto à construção da

referência do sujeito-vítima, o discurso jurídico-criminal prevalece em detrimento do discurso do direito. Em outras palavras, apesar da concepção de inclusão dos direitos humanos e do efeito de imparcialidade que ele agrega como uma garantia para todos os indivíduos ser corrente, legal, cabível e exigível; não é suficiente para desconstituir o lugar enunciativo de exclusão histórica e socialmente arraigada, constituída e reproduzida pelo discurso jurídico-criminal. No próximo item, nos concentramos na construção da suspeição do sujeito-vítima ao mesmo tempo em que se busca construir a inocência do sujeito-policial, inclusive como o discurso jurídico busca indeterminar a causa da morte do sujeito-vítima atribuindo-a ao acaso.

3.2.1.3 Da suspeição do sujeito-vítima e da inocência do sujeito-policial

O discurso jurídico-criminal tem como principal característica a preocupação com a neutralidade no tratamento dos sujeitos. Da mesma forma, o juiz e a autoridade policial também devem manter a neutralidade, porque são os representantes do Estado e devem atuar na defesa da legalidade, não fazem parte nem da acusação nem da defesa, mas a prática materializada no discurso é outra. De modo geral buscamos a análise discursiva das SDs a seguir que focam, especialmente, no funcionamento vinculado à denominação, na forma como o discurso jurídico-criminal produz efeitos em relação ao que se refere. Ao longo desta pesquisa, buscamos o modo como o gesto de designar se inscreve em um processo de significação determinante na construção discursiva do sujeito-vítima. Aqui damos continuidade a essa investigação, mobilizando nosso dispositivo analítico, baseando-nos na reformulação parafrástica, para observar os efeitos metafóricos produzidos pela designação. Partimos do efeito de suspeição para o efeito de falta de sorte do sujeito-vítima, até a alcançar a antecipada alegação de inocência do sujeito-policial.

Para começar mobilizamos a SD 8, abaixo, para início da análise deste enunciado, do sujeito-vítima como suspeito.

Sequência discursiva 8 – oriunda de despacho do delegado de polícia para instaurar a investigação: O Dr. X Delegado de Polícia, matrícula XXXX, instaura Inquérito Policial para apurar homicídios provenientes de crime de resistência por parte das vítimas, fatos ocorridos na data de 28/02/07, na rua S. O., no bairro Z., na circunscrição desta Delegacia Policial, conforme consta do Registro de Ocorrência no n/2007, da Na DP. Assim autuada, determino as seguintes diligências: 1) Junte-se os Autos de Exame Cadavéricos relativos das vítimas; 2) Solicite-se a apresentação das armas dos policiais militares envolvidos nos fatos, para que prestem novas declarações; 3) Junte-se o exame pericial das armas de fogo apreendidas; 4) Solicite-se a Folha de Antecedentes Criminais das vítimas; 5) Após a realização das diligências acima relacionadas, volte-me para novas deliberações. Assinatura do delegado (*Corpus*, grifos nossos).

O pedido em destaque acima, *solicite-se a Folha de Antecedentes Criminais das vítimas* é inusitado. Porque para iniciar o inquérito policial há a necessidade de haver acusados determinados, no caso em concreto supostamente os policiais cometeram o crime de homicídio do sujeito-vítima, porém, seus antecedentes criminais não foram solicitados. Ao contrário, a determinação legal determina a averiguação da vida pregressa do indiciado e não das vítimas.

Art. 6-Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter. (grifos nossos)

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016) (grifos e estaques nossos), (Brasil, 2023).

Portanto, a lei exige apenas a averiguação da vida pregressa do indiciado, do acusado ou do réu. Por que foram solicitados os antecedentes criminais das vítimas? Trata-se de uma discursividade que concretiza na linguagem uma representação imaginária do sujeito-vítima? Trata-se de um posicionamento que rompe com a suposta neutralidade do ator processual? Propomos que a resposta pode estar relacionada ao atravessamento das ideologias no discurso jurídico. Porque: “Na ideologia, o que é representado não é o sistema de relações reais que governam a existência do indivíduo, mas a relação imaginária desses indivíduos com as relações reais em que vivem” (Althusser, 2007, p. 82). Assim, a deformação da representação ideológica do mundo real de um sujeito, no caso a autoridade policial, está construída sobre uma relação imaginária entre ela e as suas condições de produção.

Na SD 6, a prática ideológica se materializa quando o crime de homicídio é justificado preliminarmente pela declaração e solicitação seguintes: *homicídio provenientes de crime de resistência por parte das vítimas e solicite-se a Folha de Antecedentes Criminais das vítimas*. Com isso, a prática policial, por meio desta decisão, já se antecipou às investigações e à futura decisão, já declarou o veredito antes de qualquer diligência, em outras palavras, já declarou o sujeito-policial como inocente, antes mesmo da decisão judicial, o que está dito é que o homicídio ocorreu tão somente em face do crime de resistência por parte das vítimas. Importante destacar nesta FD, que o homicídio não é antecedido pelo termo *crime* enquanto a *resistência* sim, aqui está o não-dito a ressoar e a reforçar o já dito, que significa que não houve crime por parte dos policiais, apenas crime por parte das vítimas. E a existência de antecedentes criminais corroborará com esta determinação. Ou se não houver antecedentes nada mudará, a Polícia já “julgou” extrajudicialmente, e quanto à isto não há possibilidade de recurso. A polícia, como ARE (Althusser, 2007), cujo funcionamento ideológico inicia quando o policial atende a ocorrência policial e a põe a termo, descreve segundo seu ponto de vista o que deve ter ocorrido. Momento em que o sujeito interpelado ideologicamente desenvolve sua concepção de subjetividade e funciona discursivamente. E continua a funcionar até o término do processo judicial, com uma sucessão de ritos sistematizados que massificam

comportamentos e posicionamentos dos atores judiciais em suas formações discursivas que garantem a reprodução das condições de produção. Práticas ideológicas que não são denunciadas nos processos judiciais criminais. E têm servido inclusive para legitimar a violência estatal que dá suporte para ideologias que defendem a violência e a opressão contra as classes sociais subalternas.

Essas práticas ideológicas podem ser consideradas em parte como práticas discriminatórias condicionadas e que acabam materializadas na linguagem, como dantes explicado, trata-se de uma colonialidade de tratamento fundada na experiência do ser, frente à colonialidade, como uma forma de inferiorização, subalternização e desumanização daqueles que não são brancos (Fanon, 1968). Mas na realidade atual, podemos ampliar as características que servem de “padrão” para, por exemplo: branco, homem, cristão, heterossexual, proprietário, etc. O racismo funciona por meio da discriminação racial com base em estigmas e preconceitos que por sua natureza depreciativa justificam a violência, o silenciamento de outras perspectivas, a desumanização, a exclusão social, etc; especialmente do sujeito-negro. Para tanto, precisamos explicitar os termos discriminação e estigma.

Estigma é um termo considerado numa perspectiva histórica e apresenta efeitos atribuídos por uma representação social, que pode considerar um sujeito anormal, com descrédito social.

O termo estigma (...) será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo, mas o que é preciso, na realidade, é uma linguagem de relações e não de atributos. Um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outrem (..)” (Goffman, 1982, p. 6).

Dessa forma, ele serve de referência de origem, de classe, racial, social, etc.

Ao retornarmos à SD 8 percebemos que o enunciado *antecedentes criminais* é usado como um estigma, uma referência da pressuposta e pregressa criminalidade. O seu uso antecedente ao significante *vítima*, também é importante, porque minimiza a vitimização e lhe atribui inclusive um papel de culpa em sua própria morte.

Sobre a discriminação, podemos diferenciá-la da seguinte forma:

A palavra discriminar significa “distinguir”, “diferenciar”, “discernir”. A discriminação racial pode ser considerada como a prática do racismo e a efetivação do preconceito(...) A discriminação racial direta seria aquela derivada de atos concretos de discriminação, em que a pessoa discriminada é excluída expressamente em razão de sua cor. A discriminação indireta é “aquela que redunde em uma desigualdade não oriunda de atos concretos ou de manifestação expressa de discriminação por parte de quem quer que seja, mas de práticas administrativas, empresariais ou de políticas públicas aparentemente neutras, porém dotadas de grande potencial discriminatório” (Gomes, 2012, p.55).

Percebemos que o conceito acima é interessante para discutir o fenômeno da discriminação racial no discurso jurídico-criminal brasileiro estudado. Porque o discurso tem atos concretos de discriminação ao se utilizar de estigmas como o termo *antecedentes criminais* ou o significante *barraco*, que apesar de não excluírem o sujeito socialmente em razão da cor da pele, indiretamente caracterizam o sujeito como periférico, o que pode pressupor sua raça e sua classe social. Além disso, é oriundo de práticas administrativas, jurídico-criminais, políticas, etc; concretizada no discurso jurídico, que se apresenta como neutro, mas na realidade evocam e (re)produz discriminações. Portanto, a discriminação apresentada no discurso jurídico-criminal é capaz de produzir identidades sociais.

Para Goffman (2008), a identidade social é construída no embate na maneira como o indivíduo se apresenta e se comporta socialmente, com as expectativas sociais, as normas culturais e as relações de poder.

A construção da identidade social, como descrita por Goffman (2008), é profundamente afetada pelo racismo estrutural. Este último, enraizado nas instituições e práticas sociais, impõe expectativas e normas culturais que limitam as performances e oportunidades de indivíduos racializados.

Podemos inferir que o discurso jurídico, ao concretizar o racismo estrutural, cria um ambiente onde as expectativas sociais e normas culturais são moldadas por estereótipos e preconceitos raciais. Isso tem influência na forma como os sujeitos-vítima se apresentam e se comportam, muitas vezes levando à adoção de estratégias de ocultação de sua identidade racial. As relações de poder também são cruciais nesse contexto. O discurso, ao perpetuar desigualdades de poder, pela emergência de estigmas e preconceitos, acaba por limitar o acesso de sujeitos-

negros a oportunidades, o que, por sua vez, restringe seu desenvolvimento social e suas identidades sociais.

Além disso, o discurso, ao reproduzir o racismo estrutural, pode levar à estigmatização de sujeitos-negros, atribuindo-lhes características negativas e inferiorizando-os socialmente. Essa estigmatização afeta profundamente a constituição identitária, levando à internalização de estereótipos e à autodepreciação.

Relembramos, ainda, que a constituição do sujeito do discurso se dá pelo exterior social e pelo exterior ideológico, então uma afirmação simples assume efeitos de sentido diversos, porquanto é uma prática linguística que depende da sua relação com os processos históricos em uma dada formação social, tornando-se uma prática ideológica, como a alegação do cumprimento do dever:

Sequência discursiva 22- retirada da manifestação da defesa em sede de recurso
Derradeiramente e tendo como base os depoimentos testemunhais trazidos no item anterior, o Recorrente estava cumprindo seu papel para com a sociedade (...)(*Corpus*, destaques nossos).

Verificamos na SD 22 como o discurso corrobora práticas ideológicas que reconhecem a atuação do sujeito-policiaI como legítima e legal, independentemente de como realiza seu mister. Ao destacar que ele *estava cumprindo seu papel para com a sociedade*, o discurso permite o não questionamento de tais práticas, que devem permanecer invisibilizadas, também acessa um não-dito que pressupõe o uso da violência para a administração apenas dos sujeitos-periféricos, o que perpetua as injustiças, violências e outros vilipêndios.

A opressão que habita com frequência nesse discurso de cumprimento do dever pode ser considerada como integrante de uma história, reproduzida por ideologias hegemônicas pautadas na desvalorização do ser humano de acordo com a cor da sua pele. Ela passa a ser o fator determinante se a pessoa deve viver ou deve ser deixada morrer, como e quando. E nesse discurso, fruto de um julgamento social, não há possibilidade de defesa, ou de misericórdia; prevalece o poder subjetivo e incontestado do sujeito-policiaI no momento da abordagem. Ocorre que o discurso jurídico tem uma razão de ser, que precisa ser destacada, uma questão de

ordem ontológica, que é apagada pelo próprio discurso. Os saberes totalitários e violentos são mobilizados quando o discurso se refere ao sujeito-vítima, porque se referem às condições de produção que admitem a discriminação racial como “natural” e, conseqüentemente, a violência direcionada para o controle dos sujeitos periféricos. Algumas sequências discursivas podem ser mobilizadas para exemplificar a questão posta.

Na SD 13 há a apreensão realizada no local da morte.

SD 13 - a Autoridade em princípio determinou que se legalizasse a apreensão de: 55 g de substância identificada preliminarmente por maconha; duas pedras da substância identificada preliminarmente por Crack; três cachimbos artesanais conhecidos por “maricas”, uma bicicleta cor azul de 18 marchas marca x; uma bicicleta cor bordô de marca x; quatro aros de bicicletas; quatro quadros de bicicleta; dois guidões de bicicleta; um garfo de bicicleta; três jaquetas, um par de tênis; um radio x; um relógio x; três peças de bijuteria; três cds, uma sacola com diversos cds; um vídeo-game marca x com dois controles, os quais localizados em um barraco no bairro x nesta cidade.

Na apreensão policial descrita na SD 13 há a enumeração de todos os itens localizados e apreendidos: bicicletas, cds, tenis, peças de bicicletas, rádios, relógio e *maricas*. Chama-nos a atenção a necessidade do escrivão responsável pelo ato de retratar o item cachimbo, juntamente, com a utilização do jargão típico de usuários de drogas, *maricas*, que é usado para o consumo do “crack” (cloridrato de cocaína). Também caracteriza o local onde foram encontrado tais itens, como um local de *usuários de drogas e criminosos*. O ator processual ao denominar o local, como *barraco*, faz uma tentativa para controlar os efeitos de sentido, evitar outros sentidos alheios a um local de criminosos e de usuários de drogas, um local de sujeitos marginalizados. Essa tentativa retoma as CP que circunscrevem o discurso jurídico-criminal e mobiliza uma memória histórica que caracteriza negativamente o discurso “sobre” o sujeito-vítima e seu território. As CP são marcadas pelo racismo, desumanização, periculosidade e exclusão do sujeito. Por isso, entendemos que o discurso jurídico-criminal repete reiteradamente características territoriais, pessoais e circunstanciais do sujeito-vítima, com o objetivo de caracterizá-lo como sujeito marginal. Afora isso, há a posição de autoridade de que o ator processual se reveste quando produz o discurso jurídico, a qual demonstra incontestavelmente, a

interpelação ideológica. Recortamos sequências discursivas que indicam a regularidade do sentido e a repetição do emprego do léxico em tela.

Na primeira parte da SD 16 o sujeito-policial apresenta sua versão dos fatos, que não são contestados, porque o sujeito-vítima foi silenciado com a morte. Nesta SD o policial é designado apenas como *depoente* e não como *acusado*, muito menos como *interrogado* ou como *réu*. Novamente se vale do enunciado *barraco*.

SD 16 (...) Que ficou na porta, que de armas em punho gritaram “polícia” e mandaram deitar no chão, que o depoente entrou no barraco e uma pessoa deitou no chão e outra pessoa estava com uma chave de fenda na mão e foi a até a janela, fazendo menção de pular, que X estava do lado de fora e que a pessoa voltou e foi na direção do depoente com a chave de fenda na mão, ao que o depoente mandou largar a chave, porém o mesmo não soltou (*Corpus*, destaques nossos).

Aliada a designação acima que não denota nenhuma culpa criminosa e que minimiza a responsabilidade do sujeito-policial, estão marcadores discursivos que determinam o outro lado, o sujeito-vítima como a *pessoa do barraco*. O simples fato da caracterização do local da ocorrência como um local desprovido de riquezas já pode ser considerado elemento suficiente para a justificar uma atuação policial violenta. Trata-se de uma construção simbólica.

Conforme Orlandi (1999), o discurso é um trabalho simbólico neste sentido: acontecimento teórico-prático em constante movimento de ida e volta no tempo e de novas produções de subjetividade e objetividade, dialeticamente relacionadas. Integra o processo das formações históricas de cada sociedade.

Em especial, o significante *barraco* é utilizado frequentemente no discurso jurídico-criminal, não por acaso ou de forma inocente. Esse uso encontra sua justificação em fatos histórico-sociais que rememoram um imaginário de periculosidade, como desenvolvemos ao tratar das CP dos sujeitos-negros. Para Pêcheux (2018), é ponto de partida a crítica a qualquer conceituação de língua que retire sua historicidade. Orlandi (2007) explica que, ao atentarmos para as noções de imaginário, real e simbólico, em Análise de Discurso, identificamos a articulação à ideologia e à determinação histórica dos processos de significação.

A teoria materialista do discurso considera a autonomia relativa das leis internas da língua, porém ancorada no funcionamento dos sentidos concebidos

como coprodutores de práticas sociais (Pêcheux, 2018). A relação dialética entre língua e ideologia define como a linguagem não escapa às determinações histórico-sociais.

O significante *barraco* está relacionado a valores sociais dentro da formação discursiva jurídica, vinculado à memória discursiva da desvalorização do sujeito-vítima. É preciso ressaltar que esse significante produz efeitos, a partir da formação ideológica de mercado, valorando e evocando o consumo burguês, como ideal de vida. O ideal de consumo é uma casa grande e espaçosa, o seu oposto é um barraco (pequeno, sem espaço, sem recursos, com entrada única). Tal afirmação é corroborada pela necessidade de reiterar no processo judicial que a casa era um barraco, que tinha drogas e objetos furtados, como constatamos nas SD(s) 15, 17 e 18 abaixo.

SD 15 – Retirada do Auto de prisão em flagrante, oitiva do policial que conduziu a prisão. Esta SD está relacionada ao fato da SD anterior número 12.

Que na data de X por volta de X hs, juntamente com seu colega em diligência, tendo informações que um barraco abandonado localizado no bairro X, estava sendo utilizado para uso e venda de drogas, bem como ali escondiam objetos furtados, que ao chegarem no local notaram a presença de uma pessoa que olhava por uma janela entreaberta, circularam o barraco para ver se havia mais uma saída ou alguém atrás, que como a entrada era única que então o depoente diz que se colocou na frente da janela e ficou na porta, que de armas em punho, gritaram “polícia” e mandaram deitar no chão, que então foi em apoio ao policial X nisto notou que um foi para a janela com uma chave de fenda na mão, que então voltou para a janela, que entrou e ouviu ele gritar “larga a chave”, por três vezes e sem seguida saiu um tiro, que então adentrou no barraco, que viu a pessoa caída no chão com a chave na mão, o qual havia sido atingido pelo disparo, que outro havia deitado no chão (...) (*Corpus*, destaques nossos).

SD 17 – Retirada da oitiva em audiência do preso em flagrante:

(...) Eu estava dentro do banheiro (...) o X foi pular a janela e ele atirou nas costas do rapaz (...) o X tinha roubado nesse dia (...) o X estava no chão, ele foi levantar pra correr, e eu escutei o disparo (...) ele tentou fugir (...) Perguntado se tinha ou se viu alguma chave de fenda, respondeu: (...) não, não tinha eu não vi chave de fenda nenhuma, eu estava ao lado dele (vítima). (...) Eu conhecia o (...) já tava todo mundo rendido(...). (*Corpus*, destaques nossos).

SD 18 – Retirada da oitiva em audiência do outro preso em flagrante

(...) eu estava na casa, estava usando droga e chegou a polícia (...) eu me escondi no banheiro (...) de repente eu escutei um estampido de tiro (...) daí o soldado falou “ó matei fulano” (...) eu só ouvi o disparo (...). (*Corpus*, destaques nossos).

Além disso, ao mesmo tempo em que o discurso jurídico em tela reitera marcas discursivas que podemos identificar como estigmas do sujeito-vítima, também, concomitantemente, constrói a narrativa da inocência do sujeito-policial como verificamos na Sd 15 acima. Na SD 15 acessamos a versão do sujeito-policial em que declara que o procedimento policial de revista e contenção dos suspeitos foi realizado devidamente. Esta versão é contestada pela SD 17 em que o sujeito-branco preso declara judicialmente uma versão diferente do sujeito-policial, uma abordagem sem gritos de advertência ou de identificação, e assume que o sujeito-vítima tinha furtado naquele dia, como se fosse uma forma de justificar sua morte pela polícia. Segundo esta SD, o procedimento policial foi falho e a morte talvez poderia ter sido evitada.

Importante destacar a SD 21 que materializa o discurso da defesa ao destacar que o recorrente, o sujeito-policial, não teve intenção de matar, mas o fez por falta de sorte do sujeito-vítima, concretizando na linguagem um processo de significação ideológica.

SD 21 - Porém por falta de sorte o disparo acabou acertando uma região frágil e a vítima veio a falecer. Desta maneira é claro que o Recorrente não teve intenção de atentar contra a vida da vítima, mais sim, apenas se defender e agindo conforme a lei, e como seu ofício manda (*Corpus*, destaques nossos).

Tal justificativa é recorrente no discurso, aliada ao apelo ao suposto cumprimento do dever e à legalidade e à legítima defesa. Percebemos que compõe o discurso jurídico diretamente ou indiretamente desde a primeira SD analisada, que não abre nenhuma oportunidade para o discurso jurídico ser contestado. Não sem razão, é uma estratégia que é facilmente aceita pelo juiz, a quem é direcionado tal discurso. Porque tais justificativas destacam que os protocolos policiais foram fielmente seguidos, quanto à proporcionalidade do uso da violência, o que se vincula com as expectativas sociais de que, realmente, o sujeito-policial não precisava pôr em risco sua vida na execução da função policial, ao contrário, deve continuar a atuar com responsabilidade para preservar a sua vida e a dos acusados.

O uso da expressão *falta de sorte* da SD 21 busca minimizar, ainda mais, a responsabilidade do sujeito-policial, por caracterizar a morte como um infortúnio,

uma fatalidade, como se não houvesse nenhum responsável direto. Como se o disparo fatal tivesse sido acidental, o que não condiz com o caso. O disparo foi intencional e foi realizado pelo sujeito-policial, não há dúvida, mas o discurso da defesa busca o apagamento desta realidade em prol de uma natureza não intencional da participação do sujeito-policial na morte.

Corroborar com esse posicionamento a SD 22 ao afirmar que:

SD 22 - o Recorrente não foi atendido e a injusta agressão para com ele continuou, desta forma se deparou na obrigação de disparar um tiro, que por falta de sorte, acabou por matar a vítima. (*Corpus*, destaques nossos).

Na SD 22 o discurso da defesa mais uma vez destaca que o sujeito-policial, enquanto tal deu uma ordem oficial e não foi atendido, além disso, houve uma injusta agressão (não uma tentativa de injusta agressão) e então o sujeito-policial se *deparou com a obrigação de disparar um tiro*, que por *falta de sorte* acabou por matar o sujeito-vítima.

Orlandi (2002) afirma que Pêcheux propôs “[...] uma forma de reflexão que aceita o desconforto de não se ajeitar nas evidências e no lugar já-feito” (2002, p. 7), refletindo nos entremeios do conhecimento, pois elabora procedimentos que (des)constroem o discurso, a fim de percorrer “os efeitos de certeza” que aqueles conhecimentos produzem.

É confortável aceitar a fatalidade como responsável por mais uma morte, corriqueiramente ela nos acompanha, o desconfortável é admitir que a dita *falta de sorte* é na realidade a materialização da aniquilação do sujeito-vítima.

O discurso da defesa, reiteradamente, destaca o cumprimento do dever legal, no sentido da conformidade legal do agir da função do sujeito-policial. E caracteriza na SD 22 o ato de matar o sujeito-vítima como uma *obrigação*, como se a morte fosse sua função primeira, independente de qualquer resistência à sua atuação legal. Inclusive, o discurso busca mobilizar diversas justificativas concomitantemente: primeiro o disparo foi uma *fatalidade*, depois uma *obrigação* contra a *resistência* e a suposta *injusta agressão*. Insta destacar que sobre a suposta agressão não há outros elementos no processo judicial que corroboram com

esta materialidade, não há laudo e não há testemunha que reafirme no processo judicial a existência dessa suposta agressão.

Importante questionar que a *falta de sorte* se refere especificamente ao sujeito-vítima porque este, além de ter sua vida ceifada tem seu discurso silenciado.

No entanto, entendemos que a *falta de sorte* não está restrita à morte do sujeito-vítima, diz respeito a sua jornada de sobrevivência periférica, a seus desafios por não compartilhar do ideal de vida do consumo burguês.

De outro lado essa morte pode ser considerada como um “ato de sorte” desejável para o sujeito-policial porque este não precisa contestar outra versão dos fatos e de sua conduta. O caso se resumirá a apenas mais um, dentre tantos outros casos, em que sujeitos-negros suspeitos e azarados acabaram mortos pelos sujeitos-policiais por “fatalidade”. Essa admissão é possibilitada por se tratar apenas de um sujeito periférico.

Na SD 24 que se trata da decisão do Tribunal, último ato processual do processo judicial, que sintetiza todos os elementos utilizados para construção a suposta verdade sobre a inocência antecipada do sujeito-policial e, ainda, os enunciados usados para construir a suposta verdade sobre a culpabilidade do sujeito-vítima.

SD 24 - retirada da Decisão do Tribunal de Justiça

Analizando o pedido inaugural de absolvição sumária, entendo que razão assiste a nobre Defesa. In casu, a materialidade do delito e' incontroversa, restando demonstrada pelo Boletim de Ocorrência (ils. 55-v/57—v), Laudo de Exame de Arma de fogo (fls.] O—V), Laudo de Exame de Necropsia (19 —v/21), Laudo de Exame de Local de Morte (fls. 3/4-v e 22/25), bem como pela prova oral produzida na instrução processual. Os indícios de autoria restaram configurados ante a comissão da prática dos fatos pelo Acusado, cabendo aqui aquilatar tão somente se sua conduta se aperfeiçou sob o manto da excludente da ilicitude da legítima defesa. O Recorrente, tanto perante a autoridade policial como em Juízo, afirma que estava em serviço, haviam denúncias sobre o local do fato e meia hora antes soube do arrombamento da residência de uma professora. Assim, juntamente com seu companheiro, foi até o local e juntos iniciaram a ação. No primeiro cômodo renderam algumas pessoas. Quando Réu adentrou ao segundo cômodo encontrou a vítima, que portava uma chave de fenda, então ordenou que ela largasse o objeto, esta recusou—se, ao fazê—lo e partiu para cima do mesmo desferindo alguns golpes, então este disparou um único tiro com o intuito de se defender, (...)

Pelo que se exprime: a prova oral produzida é unânime no sentido de que o policial estava em serviço, que quando adentrou ao local encontrou a vítima e demais presentes usando drogas: e que antes de efetuar um único

disparo ordenou severas vezes que o ofendido largasse o objeto que tinha em mãos. Também, há provas de que o Acusado agiu tão somente com o intuito de se defender, pois a vítima teria partido para cima dele com uma chave de fenda (api tendida), mesmo depois de ter dado voz de polícia e mandado ela soltar o objeto. Diante deste cenário, é possível concluir que o Recorrente estava sob a existência de uma agressão injusta, atual, e que se utilizou de meio moderado — um único disparo — para repeli-la, preenchendo, portanto, os requisitos necessários ao reconhecimento da tese invocada (...)

Por fim, ressalto que ficou constatado que os objetos encontrados na mochila da vítima eram os objetos furtados da residência da professora: ocorrência que os policiais atendiam anteriormente, e ainda, que foram encontrados outros objetos furtados no local: sendo identificados pelos donos posteriormente. (Corpus, destaques nossos).

Na SD 24 acima, percebemos que o discurso utiliza os enunciados e expressões utilizados no decorrer do processo judicial: o policial estava em serviço, havia denúncias, atenderam mais cedo um furto com arrombamento de uma casa, etc.. Mas há uma tentativa de minimizar a gravidade do crime cometido, ou da morte do sujeito vítima, quando do uso da expressão: *cabendo aqui aquilatar tão somente se sua conduta se aperfeiçoou sob o manto da excludente da ilicitude da legítima defesa*. O uso de *tão somente* não é por acaso, mas tem o interesse de especificar que aquela decisão tem o intento somente de analisar a conduta do sujeito-policial e verificar se ela foi em legítima defesa. Em suma, não cabe aqui a possibilidade do reconhecimento da culpa do sujeito-policial, cabe somente declaração da inocência dele. E para tanto, a decisão elege cuidadosamente elementos de uma versão específica (da versão da defesa), ignora as contradições existentes no processo, apontadas pelo promotor de justiça nas SD(s) 19, 20 e 23. Tudo isso, podemos vincular ao objetivo de construir uma verdade (Vitale, 2020) que servirá somente para fundamentar a inocência do sujeito-policial.

Na SD 24 o uso da expressão *a prova oral é unânime* é assustadora porque a versão oposta / inconveniente àquela do policial foi deliberadamente relegada ao esquecimento como ocorre com frequência (Fernandes, 2024). A versão oposta é aquela apresentada pelo promotor de justiça nas SD(s) 20 e 23, por meio do relato de uma testemunha ocular e apesar da contraprova do resultado toxicológico negativo do cadáver do sujeito-vítima, que prova que o sujeito-policial faltou com a verdade ao declarar que o sujeito-vítima estava descontrolado. Apesar da existência

de provas concretas que no mínimo colocam em dúvida a versão do sujeito-policial, a decisão tem a coragem de declarar que *a prova oral é unânime*.

Outrossim, inferimos que o discurso jurídico-criminal sobre o sujeito-vítima opera como silenciador dos interesses de classe, para tanto utiliza-se de inúmeras estratégias, tais como a criminalização, a suspeição ou a fatalidade para justificar um discurso que é marcado principalmente pelo racismo estrutural. Nos processos discursivos, conseguimos apreender as tomadas de posição que marcam essencialmente o funcionamento do mecanismo de morte e silenciamento do sistema penal brasileiro. No próximo item, oferecemos nossa conclusão com a retomada das principais questões destacadas nesta pesquisa, em confronto com as materialidades discursivas do nosso *corpus*.

CONCLUSÃO

Na presente tese buscamos mergulhar em uma realidade alarmante: extermínio negro no discurso jurídico-criminal que nominamos como aniquilação, corrobora a brutalidade policial, as injustiças do sistema penal e o genocídio negro, que ceifa a vida de jovens negros periféricos no Brasil. Em suma, buscamos responder o seguinte problema: como o discurso jurídico-criminal é responsável por criminalizar corpos negros periféricos e negar-lhes a categoria de vítimas, ao reconhecer o crime de resistência e legitimar, em consequência, a atuação policial violenta e criminosa, que extermina jovens negros periféricos brasileiros. Através da Análise do Discurso materialista do discurso jurídico-criminal, destacamos as raízes históricas e ideológicas que sustentam essas práticas violentas sistemáticas, expondo as falhas estruturais que impedem a justiça de ser alcançada.

O que nos motivou a fazer esta pesquisa foi, primeiramente, o incômodo com as mortes diárias e corriqueiras de jovens negros periféricos por intervenção do sistema penal brasileiro. Somado, ao lugar de docente de direito em uma instituição pública de ensino profissional, técnico e tecnológico. A reflexão sobre as evidências das práticas jurídico-criminais trouxe inquietações que nos permitiu questionar sentidos, que pareciam óbvios e eram transmitidos desta forma em um espaço de saberes acadêmicos do lugar de professor. Estas “certezas” supostamente evidentes precisavam ser desconstruídas e, para tanto, foi necessário, romper com o imaginário histórico de suas reproduções, sem a pretensão de encontrar o esgotamento do tema proposto, com o objetivo de pesquisar a aniquilação do jovem negro periférico pelo discurso jurídico-criminal no Brasil, em processos arquivados entre 2015 e 2020.

Nesta tese, fizemos um percurso de análises discursivas, partimos da metodologia qualitativa e do instrumental teórico-metodológico proposto por Michel Pêcheux, com o objetivo de analisar este discurso, demoramos um pouco para dominar essas categorias e buscamos, ingenuamente, desde o início da pesquisa acessar os processos judiciais criminais já arquivados, enfrentamos uma longa e cansativa jornada até finalmente conseguir acessar o processo e construir nosso

corpus para análise, primeiro, perdemo-nos em tantos documentos, sofrimentos e mortes. Para depois, achemo-nos frente a tais injustiças e, finalmente, posicionarmo-nos a respeito deste difícil tema, para concluir essa tese.

Quando conseguimos o contato com alguns processos criminais já arquivados, envolvendo acusados policiais e vítimas jovens negros, foi possível verificar a veracidade dos dados apresentados na introdução em que destacamos que a vítima preferencial do estado brasileiro tem uma característica étnica e territorial identificável. Em outras palavras, verificamos o uso recorrente da violência e o uso não moderado do poder letal, ou seja, a primeira medida utilizada em grande parte dos processos foi o uso da arma de fogo, ao alvejar a vítima em pontos vitais, mesmo quando a vítima estava desarmada ou não oferecia nenhum risco aparente justificável. Em muitos casos a justificativa limitou-se à suspeição acerca do indivíduo por sua aparência e à suspeição pela localidade em que ocorreu o fato, ou seja, a periferia.

Consideramos essas constatações como uma tomada de posição, fundamentada em nossa inscrição nessa área de pesquisa, demandou a reflexão sobre as condições de produção dos sentidos produzidos pelo discurso e a mobilização de inúmeros autores de diferentes áreas do conhecimento.

As materialidades discursivas encontradas são possíveis marcas da historicidade da violência institucional, do funcionamento da burocracia do sistema penal e dos efeitos do racismo estrutural; que reverberam livremente em formações discursivas jurídicas e em seus respectivos aparatos ideológicos no discurso jurídico-criminal. Essas FD(s) transcendem ao tempo e reproduzem efeitos de sentidos relacionados possivelmente à saberes coloniais. Elas circulam formulações anteriores, já-ditos, que se constituem em um efeito de memória na atualidade do acontecimento, como uma forma de retomada (Courtine, 1981) Esse efeito de memória é retomado pelo discurso jurídico-criminal ao se referir ao sujeito-vítima, jovem negro periférico, caracterizado por sua cor de pele e pela territorialidade que habita.

No processo judicial identificamos os atores processuais e o objeto processual. Nos atos do processo criminal identificamos o discurso que se apresenta

sob uma simulação constitutiva, ou seja, apresenta-se, equivocadamente, como uma mera aplicação lógica da norma abstrata ao caso em concreto com o fim aparente de garantir a pacificação social, no entanto, tem servido para legitimar a violência, a desigualdade e a aniquilação de jovens negros periféricos. Este discurso é confeccionado por atores processuais (juízes, promotores, policiais, peritos, advogados, inclusive o acusado, etc.), porque estes sujeitos assumem as suas posições sociais para mobilizar saberes condicionados, anteriormente, por condições de produção específicas e os dispõem no discurso jurídico, equivocadamente, com o efeito de autoria. Consideramos inclusive o policial-acusado como um ator processual porque ao emitir o auto de resistência, dá o primeiro passo na construção de uma suposta verdade processual. Enquanto que o objeto processual, é o sujeito-vítima, jovem negro periférico, que foi silenciado pela morte e discursivizado apenas pelos outros, os atores processuais. Esta discursivização trata-se do resultado de tomadas de decisão que em nosso *corpus* identificamos com o resultado do racismo seletivo do sistema penal que corresponde a criação da culpabilização pela própria morte.

O nosso estudo permitiu identificar o ressoar de uma memória, como um fenômeno notadamente discursivo que assume feições de estratégias persuasivas (Vitale, 2020) veiculada a uma dominação cultural, política e econômica (Souza, 2020), fundada no racismo mascarado de matriz colonial (Nascimento, 1978), que assume feições atuais de racismo estrutural (Almeida, 2018). Cujo funcionamento constrói evidências de que as leis, as instituições e as suas práticas, são resultados do racismo estrutural, dentre elas, destacamos, a criminalização seletiva de comportamentos associados à pobreza e à marginalização, que afeta desproporcionalmente a população negra (Flauzina, 2006); a invisibilização do Genocídio Negro (Nascimento, 1978), a Aniquilação de jovens negros periféricos pelo discurso jurídico-criminal, etc.

Trata-se, portanto, da criação de um espaço de interpretação (Orlandi, 2018), em que a AD possibilita a identificação de diferentes versões discursivas, vinculadas aos sujeitos-negros pelo fato destes sujeitos serem objeto de exclusão social materializada pela memória discursiva e retomada de um imaginário social

que reverbera os sentidos da inferioridade negra, fundada unicamente na cor da pele. Este imaginário que está subordinado às forças materiais que dirigem a sociedade (Pêcheux, 1997), não se apresenta por acaso, mas está vinculado à história e às ideologias (Althusser, 1999).

O estudo das condições de produção desse discurso mostrou-nos uma realidade a partir desses vestígios da mobilização de saberes coloniais e de efeitos de memória na construção sócio-histórico-discursiva de um sujeito negro, que foi assujeitado, estigmatizado, coisificado e inferiorizado, realidade que contribuiu para que o sujeito-vítima da intervenção policial fosse tratado de um modo alheio à legalidade e à humanidade na atualidade.

Podemos encontrar elementos que corroboram com esta afirmação em dois momentos: primeiro, no silêncio do sistema penal como uma forma de desresponsabilização e/ou censura; e, segundo, nas designações e referências negativas do sujeito-vítima. O silêncio demonstrado pela negativa de acesso aos processos criminais apresentados no item do gesto de análise sobre o silêncio do sistema penal, constitui materialidades discursivas que demarcam dinâmicas de poder e o funcionamento ideológico dos enunciados, tais como: o formalismo, a impessoalidade, o autoritarismo, etc, caracterizam a falta de clareza, a desresponsabilização dos atores processuais, bem como, demonstram a fragilidade do sistema de acesso à justiça no Brasil. Todos esses elementos que ressoam da falta de igualdade como fruto da racialização do sujeito-vítima.

Enquanto que, o discurso jurídico-criminal ao usar designações (Guimarães, 2007) denota que não é neutro de fato, mas sim, constitutivo, que reflete uma posição ideológica do sujeito que enuncia o discurso e reforça as dinâmicas do jogo de poder. As designações e referências da territorialidade, como enunciados discursivos, que situam o sujeito-vítima sob os efeitos negativos da estigmatização racial (Goffman, 1982), elas narrativizam os jovens negros periféricos, como corpos matáveis, tornando-os visíveis para o sistema penal, ao mesmo tempo, que constroem a culpabilização do sujeito-vítima pela própria morte, ao caracterizá-los como culpados do crime de resistência em oposição à intervenção policial e os

coisifica ao serem relegados ao *status* de objetos processuais, sem direitos, sem discurso e sem dignidade.

Essa articulação complexifica a noção de formação discursiva jurídica enquanto concretude histórica, atravessada por formações ideológicas e que ressoam saberes históricos, dentre eles, fundamentalmente, o racismo. Os atores processuais estão inseridos nessas formações ideológicas, que estabelecem o papel de cada sujeito na luta de classes, que reconhecem e reproduzem a inferioridade da população negra periférica, e as representam nas formações discursivas por meio da linguagem. Por isso, distanciam-se do sujeito-vítima e atribuem sua morte a uma fatalidade ou a uma falta de sorte, que não está restrita à sua morte, mas diz respeito, também, a sua trajetória de sobrevivência periférica, em parte entendemos que por serem negros e periféricos (não compartilhar do ideal de consumo capitalista atual).

O cenário atual é aterrador: em apenas oito anos, entre 2013 e 2020, mais de 43 mil pessoas foram vítimas de letalidade policial no Brasil. As estatísticas são eloquentes: a morte se tornou a norma para grande maioria dos jovens negros periféricos brasileiros. Esses mortos foram discursivizados pelos saberes racistas, em curso desde o período colonial, do discurso jurídico-criminal como objetos processuais, silenciados, estigmatizados, designados negativamente e coisificados sob o mesmo fundamento legal que prevê a proteção da sua vida; mas, contraditoriamente, não garante nenhum discurso sobre eles, os sujeitos-vítima, não prevê sua participação por meio de representação, seja por meio de sua família, seja por meio de um ator processual especificamente determinado.

Nessa tese buscamos denunciar esse mecanismo de morte, cuja espinha dorsal é o racismo estrutural materializado discursivamente. Vinculado a seus efeitos que ressoam memórias que o alimentam e reproduzem: a injustiça racial, a guerra às drogas, a falsa meritocracia social, a exceção à cidadania, etc.. Essas memórias discursivas, construídas e consolidadas, ao longo da história brasileira, servem para justificar, parcialmente, a repressão policial, a burocracia institucional e o controle social pela violência, especialmente, em relação as populações

vulneráveis. A cor da pele fundada no racismo estrutural é o fator determinante entre a vida e a morte, sem espaço para o direito, para a defesa ou para a misericórdia.

Para Pêcheux (2018), esses processos ideológicos têm como base material a história e simulam os processos discursivos nas práxis. Nessa perspectiva, é a partir da compreensão material do simbólico que o discurso é definido como práxis, relação teórico-prática (sujeito-objetividade) que determina a ação e o dizer.

A crença na imparcialidade do sistema jurídico é desmascarada. A utilidade do paradigma jurídico dominante para fazer justiça para as classes periféricas perde seu espaço, ao mesmo tempo em que o racismo como prática institucionalizada ganha concretude. Neste estudo científico demonstramos como o discurso jurídico-criminal, apesar de sua pretensão de neutralidade e apesar de sua pretensão de supostamente proteger a todos; na verdade, o discurso legitima a ação policial ilegal, silencia direitos fundamentais, criminaliza vítimas inocentes, aniquila discursivamente jovens negros periféricos brasileiros, etc.. A impunidade reina, enquanto a dor e o luto das famílias negras periféricas e da sociedade se perpetuam.

Diante desse quadro desolador, buscamos mostrar o funcionamento do discurso do sistema penal e de seu mecanismo de morte. Buscamos questionar os discursos jurídico-criminais ao considerarmos que a luta contra a aniquilação discursiva negra, o racismo estrutural, a violência e a injustiça do sistema penal também é uma luta discursiva e antirracista.

Daí a nossa possível conclusão de que o objetivo não declarado do discurso jurídico-criminal quando se refere à morte pela intervenção policial do sujeito-vítima, jovem negro e periférico, foi atendido; o racismo ressoou, a aniquilação ocorreu e legitimou discursivamente o extermínio negro brasileiro. Em outras palavras, o discurso jurídico-criminal contaminado pelo racismo prevaleceu e sobrepujou o discurso jurídico com seus direitos e garantias.

Reconhecemos que há heroicas resistências no discurso jurídico-criminal na literatura e na sociedade, que buscam combater o racismo estrutural e suas consequências. Destacamos uma que permite pensar o discurso jurídico-criminal com a esperança da evolução e da justiça social, por meio da mudança de

referências. O paradigma jurídico dominante, fruto de uma herança greco-romana, dá espaço para conviver com uma concepção marginal de justiça, fruto de uma herança afro-brasileira, que com muitas convergências e sob uma perspectiva multicultural, pode contribuir para enriquecer a democracia atual (Hoshino, 2014). Em outras palavras, Temis (ícone grego da justiça) esbarra com Xangô (ícone da justiça da dinastia nagô-iorubá) para que juntos possam “voltar e apanhar o que ficou atrás” (Hoshino, 2014, p. 394), o que nos dá esperança, empoderamento e motivação, para vencer as heranças coloniais negativas na construção de um futuro mais justo para a população negra periférica. Com isso, buscamos substituir a imagem horrenda do corpo negro morto, vilipendiado, exterminado pelo sistema penal e indignificado pelo racismo concretizado no discurso, aniquilação do sujeito-vítima, para que em seu lugar, prevaleça o corpo negro empoderado vivo e dançando de Xangô. Registro, ainda, aqui a minha implicação no mundo discursivo e o meu compromisso em seguir denunciando as violências e outros vilipêndios, principalmente, a violência sexual como fruto da violência de gênero que possibilita um estudo com recorte de classe, raça, gênero, patriarcado e discurso; a partir da categoria fundamental do racismo estrutural, sob uma perspectiva de justiça multicultural afro-brasileira.

Em, dia 13 de maio de 2024, 136 anos após o dia da abolição da escravatura no Brasil, concluímos esta tese longe de uma postura propositiva foram muitos meses imersos em registros discursivos de operações do sistema penal com incontáveis vítimas, como resultado do ressoar do racismo estrutural brasileiro, ao sentir o esvair-se da vida de corpos negros inocentes e o nefasto bolor das burocracias jurídico-estatais. Acreditamos, porém, que o estudo da aniquilação negra já cumpre algum papel fragmentário, porque demonstra a completa falência social do paradigma jurídico dominante, a necessidade da busca por sua superação e o cumprimento primoroso do mister do sistema penal brasileiro fundado no racismo, política pública não declarada, como um mecanismo de aniquilação de corpos negros periféricos.

REFERÊNCIAS

ACHARD, P. et al. Memória e produção discursiva do sentido. *In*: ACHARD, P. et al. **Papel da memória**. Trad. José Horta Nunes. Campinas: Pontes, 1999. p. 11-22.

ALMEIDA, Sílvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Malê, 2018.

ALTHUSSER, L. **Sobre a reprodução**. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

_____. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. 10. ed.. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007.

ANJOS, Fernando Vernice dos. **Seletividade do Sistema Penal e Medidas Contrasseletivas no âmbito da teoria da determinação da pena**. 2019. 277 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

AUROUX, S. **A Revolução Tecnológica da Gramatização**. Trad.: Eni P. Orlandi. 3. ed.. Campinas: UNICAMP, 2014.

AZEVEDO, Maria Amélia de. **Mulheres espancadas: a violência denunciada**. São Paulo: Cortez, 1985.

BALDINI, L. **Um linguista na terra da gramática**. 2005. 132 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, 2005.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 2. ed.. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BARTOLY, Beatriz Emilia. **Nas Tramas do Discurso Jurídico**: Uma abordagem crítica. 2010. 242 f. Tese (Doutorado em Letras) - Faculdade de Letras, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

BATISTA, A. C. **Efeitos de Sentidos sobre A Designação Homoafetividade Produzidos Na/Pela Mídia**. 2015. 176 f. Dissertação (Mestrado m Letras) – Faculdade de Letras, Universidade Estadual do Centro-Oeste, Guarapuava, 2015.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 4. ed.. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

BERNARDO, J. **Estado**: a silenciosa multiplicação do poder. São Paulo: Escrituras, 1998.

BRANDÃO. H.H.N. **Introdução à Análise do Discurso**. 4. ed.. Campinas: UNICAMP, 2006.

BRASIL. **Constituição Federal de 1937**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em 07 de jul. 2022.

_____. **Decreto-Lei n. 3.689 de 3 de outubro de 1941**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 18 ago. 2022.

_____. **Falas do trono**: desde o ano de 1923 até o ano de 1889. Brasília: Senado Federal, 2019.

_____. **Lei Federal 11.419 de 19 de dezembro de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em 18 ago. 2022.

_____. **Lei Federal 12527 de 18 de novembro de 2011.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 18 ago. 2022.

_____. **Decreto-lei n. 1001 de 21 de outubro de 1969.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1001.htm. Acesso em 18 ago. 2022.

_____. **Lei Federal 13491 de 13 de outubro de 2017.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13491.htm>. Acesso em 18 ago. 2022.

_____. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 18 ago. 2022.

_____. **Sumário do caso Favela Nova Brasília.** Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/sumario-executivo-favela-nova-brasilia-v8-2022-02-21.pdf>. Acesso em 18 ago. 2023.

_____. **Decreto-lei n. 4824 de dia 20 de setembro de 1871.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em 18 ago. 2022.

_____. Ministério da Justiça. **Normas e Princípio das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal.** Disponível em: [UN Standards and Norms CPCJ - Portuguese1.pdf](#). Acesso em 01 abr. 2023.

_____. Presidência da República. Secretaria Nacional da Juventude. **Relatório de execução setembro 2012-junho 2013**: Juventude Viva. Brasília, jun. 2013.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **Homicídios de jovens negros no Brasil é tema de audiência na OEA**, 2015. Disponível em: http://www.seppir.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2015/03/homicidios-de-jovensnegros-no-brasil-e-tema-de-audiencia-na-oea. Acesso em 01 abr. 2023.

_____. Planalto. **Projeto de lei 4471 de 2012**. Consultado em 01/04/2023. Acesso em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=102700. Acesso em 01 abr. 2023.

_____. Planalto. **Pacto San José da Costa Rica**. Acesso em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em 01 abr. 2023.

BRETAS, Marcos Luiz. **A guerra nas ruas**: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

CÂMARA, Guilherme Costa. **Programa de política criminal orientado para a vítima do crime**. São Paulo: Editora RT, 2008.

CASTELLS, M. **A Sociedade em Rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CHALHOUB, Sidney. **A Força da Escravidão**. São Paulo: Cia das Letras, 2012.

_____. **Trabalho, Lar e Botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. Campinas: UNICAMP, 2008.

CHARAUDEAU, P. **Discurso das mídias**. Trad.: Angela M. S. Corrêa. 2. ed., São Paulo: Contexto, 2013.

COLMAN, Alex. La noche de los Lápides. *In*: VITALE, M. A. (Org.) **Vigilar la sociedad**. Estudios discursivos sobre inteligencia policial bonaerence. Buenos Aires: Biblos, 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**. São Paulo: Cia das Letras, 2006.

_____. **O Poder Judiciário no Brasil**. Revista Estudos Institucionais, Vol. 2, 1, 2016.

COSTA, Grciely Cristina. **Sentidos de milícia**: entre a lei e o crime; Campinas: UNICAMP, 2014.

COSTA, M. (orgs.). **Brasil em Desenvolvimento 2013**: Estado, Planejamento e Políticas Públicas. Volume 2013. Brasília: IPEA, 2013.

COURTINE, J. J.. **O tecido da memória**: algumas perspectivas de trabalho histórico nas ciências da linguagem Revista Polifonia, Cuiabá: EDUFMT, 2006.

COURTINE, J. J. **Análise do discurso político**: o discurso comunista endereçado aos cristãos. São Carlos: EDUFSCAR, 2014.

CUNHA, L.A. A gratuidade do ensino superior público: da proibição à garantia constitucional. *In*: VELLOSO, J. (Org.). **Universidade pública**: política, desempenho, perspectivas. Campinas: Papirus, 1991. p. 31-55.

DIAS, C. **Memória Metálica**. Disponível em: <https://www.labeurb.unicamp.br/endici/index.php?r=verbete/view&id=119>. Acesso em 18 ago. 2022.

DUSSEL, E. **1492. O encobrimento do outro.** (A origem do “mito da modernidade”). Petrópolis: Vozes, 1993.

FERREIRA, Tito. **A Ordem de Cristo e o Brasil.** São Paulo: Ibrasa, 1980.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

_____. **Pele negra, máscaras brancas.** Salvador: EDUFBA, 2008.

FAORO, Raymundo. **Machado de Assis: a pirâmide e o trapézio.** 2. Ed., São Paulo: Editora Nacional, 1976.

_____. **Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro,** 13. ed., São Paulo: Globo, 1998.

FAUSTINO, Deivison Mendes. **“Por que Fanon? Por que agora?”: Frantz Fanon e os fanonismos no Brasil.** 2015. 260 f. Tese (Doutorado em Sociologia). – Departamento de Sociologia do Centro de Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2015.

_____. **Frantz Fanon: capitalismo, racismo e a sociogênese do colonialismo.** SER Social, Brasília, DF, v. 20, n. 42, p. 148-163, jan.-jun. 2018.

_____. **Os condenados pela Covid-19: uma análise fanoniana das expressões coloniais do genocídio negro no Brasil contemporâneo.** Buala, 2020. Disponível em: https://www.buala.org/pt/cidade/os-condenados-pela-covid-19-uma-analisefanoniana-das-expressoes-coloniais-do-genocidionegro?utm_source=feedburner&utm_medium=email&utm_campaign=Feed%3A+bualapt+%28BUALA%29. Acesso em: 12 set. 2021.

FAVIER, J. **Les Archives**. Paris: Les Presses Universitaires, 2001.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**: o legado da “raça branca”. São Paulo: Globo, 2008.

FERREIRA, A. C. F. **Um nome de teoria estabilizado, sentidos em movimento**: a semântica argumentativa na história. 2005. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 2005.

FERREIRA, M. **Glossário de termos do discurso**. Porto Alegre: Instituto de Letras, UFRGS, 2001.

FILHO, Orlando Zaccone D’Elia. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. 2013. Tese (Doutorado) – Departamento de Ciência Política, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Aula inaugural no College de France, pronunciada em 2 de Dezembro de 1970. São Paulo: Loyola, 2004.

FOUCAULT, M. **A Ordem do Discurso**. 13. ed., São Paulo: Loyola, 2006.

_____. **Vigiar e Punir**. Trad. Raquel Ramallete. 38. ed., Petrópolis: Vozes, 2010.

_____. As formações discursivas/ As contradições. *In*: _____. **A Arqueologia do Saber**. 8. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, pp.47 e 183.

_____. **Arqueologia do saber**. 8. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012

FERNANDES, Luciana Costa. **Entre vivos e mortos**: uma etnografia documental sobre a atuação da magistratura em quinze operações policiais nas favelas da zona norte do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: D'Plácido, 2024.

FERREIRA, A. C. F. **Uma história da Linguística**: entre os nomes dos estudos da linguagem, 1. ed., Campinas: Pontes, 2020.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em direito). Faculdade de direito. Universidade de Brasília, 2006. Disponível em: [Repositório Institucional da UnB: Corpo negro caído no chão : o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro](#). Acesso em: 16 dez. 2023.

GADET, F.; HAK, T. (Org.). **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Tradução de Bethania Mariani et al. 3. ed., Campinas: UNICAMP, 1997.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed., Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GOULART, Magnus. **Análise da discursivização das manifestações populares ocorridas no Brasil em 2013 e sua repercussão no ambiente digital**. 2015. Dissertação. (Mestrado em Letras) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

GUILLAUMOU, J.; MALDIDIER, D.; ROBIN, R.. **Discurso e arquivo**: experimentações em análise do discurso. Trad. Carolina P. Fedatto, Paula Chiaretti – Campinas: UNICAMP, 2016.

GUIMARÃES, Eduardo. **Semântica do acontecimento**: um estudo enunciativo. 2. ed., Campinas: Pontes, 2005.

_____. **Semântica**: enunciação e sentido. Campinas: Pontes, 2018.

HAROCHE, Claudine. PÊCHEUX, Michel. e HENRY, Paul. A semântica e o corte saussuriano: língua, linguagem, discurso. *In*: BARRONAS, R. L. **Análise do Discurso**: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva. São Carlos: Pedro & João Editores, 2007, p. 13-32.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Tradução de Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2013.

HENRY, P. **A ferramenta imperfeita**: língua, sujeito e discurso. Trad. Maria Fausta P. de Castro. Campinas: UNICAMP, 1992.

_____. Os fundamentos teóricos da “análise automática do discurso” de Michel Pêcheux. *In*: GADET, Françoise & HAK, Tony. (Orgs.). **Por uma Análise Automática do Discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 3. ed., Campinas: UNICAMP, 2018.

HIRSCH, Joachim. **Teoria. Materialista do Estado**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

HOSHINO, Thiago A. **Entre o espírito da lei e o espírito do século**: A urdidura de uma cultura jurídica da liberdade nas Malhas da escravidão (Curitiba,

1968-1888). 2013. Dissertação. (Mestrado em direito) - Faculdade de Direito. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

HOSHINO, Thiago A. P. O Atlântico negro e suas margens: direitos humanos, mitologia política e a descolonialidade da justiça nas religiões afro-brasileiras. *In*: GEDIEL, José A. P.; SILVA, Eduardo Faria; TRAUZYNSKI, Silvia C. (Org.). **Direitos humanos e políticas públicas**. Curitiba: Editora UP, 2014. p. 371-411

_____. O Oxê e a Balança: Xangô na Cosmopolítica afro-brasileira da justiça. *In*: HEIM, Bruno Barbosa; ARAÚJO, Maurício A., HOSHINO, Thiago A. P. (Org.). **Direitos dos povos de terreiro**. Salvador: EDUNEB, 2018.

_____. **O direito virado no santo**. Enredos de nomos e axé. 2020. Tese (Doutorado em direito) - Faculdade de Direito. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020.

INDURSKY, F. O momento político brasileiro e sua discursivização em diferentes espaços midiáticos. *In*: FLORES, G. G. B.; GALLO, S. M. L.; LAGAZZI, S.; NECKEL, N. R. M.; PFEIFFER, C. C.; ZOPPI-FONTANA, M. G. (Orgs.). **Análise do discurso em rede: cultura e mídia**. vol. 2. Campinas: Pontes, 2017, p. 73-88.

_____. **Políticas do esquecimento x políticas de resgate da memória**. *In*: FLORES, G. G. B.; NECKEL, N. R. M.; GALLO, S. M. L. (Orgs.). **Análise do discurso em rede: cultura e mídia**. Vol. 1. Campinas: Pontes, 2015, p. 11-28.

_____. Remontando de Pêcheux a Foucault: uma leitura em contraponto. *In*: INDURSKY, Freda; FERREIRA, Maria Cristina Leandro (Org.). **Michel Pêcheux e a análise de discurso: uma relação de nunca acabar**. São Carlos: Claraluz, 2005. p. 183-194.

_____. **A fala dos quartéis e as outras vozes**, 1994, (mimeografia).

KASHIURA JUNIOR, Celso Naoto. **Crítica da igualdade jurídica**: contribuição ao pensamento jurídico marxista. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

LEANDRO-FERREIRA, Maria Cristina (org.) **Glossário de termos do discurso**. Campinas: Pontes Editores, 2020.

MACEDO JÚNIOR, RP. A evolução institucional do ministério público brasileiro. SADEK, MT., org. *In*: **Uma introdução ao estudo da justiça**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. pp. 65-94. ISBN: 978-85-7982-032-8. Disponível em: [*sadek-9788579820328-06.pdf \(scielo.org\)](https://scielo.org/pdf/sadek-9788579820328-06.pdf). Acesso em 01 mar. 2023.

MANDEL, Ernest. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MANZANERA, Luis Rodrigues. **Victimologia**. 12. ed., Cidade do México: Porrúa, 2010.

MARX, K. **O Capital**: Crítica da economia política. 3 vols. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

_____. Para a Crítica da economia política. *In*: **Os Economistas**. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

_____. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **Contribuição à crítica da economia política**. Tradução Florestan Fernandes. 2. ed., São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____; FRIEDRICH. Engels. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. 6. ed., São Paulo: Atlas, 2018.

_____. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2002.

_____. **Estrutura Social e Formas de Consciência II**. São Paulo: Boitempo, 2012.

MINARDI, Adriana. Efectos de archivo: memorias retórico-argumentales y formas de persecución política. In: VITALE, M. A. (Org.) **Vigilar la sociedad**. Estudios discursivos sobre inteligencia policial bonaerence. Buenos Aires: Biblos, 2016.

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de. **Criminologia: uma introdução a seus fundamentos teóricos**. São Paulo: RT, 1992.

MOREIRA, José Carlos. **História, memória e designação na/da língua: institucionalização do curso de francês da UFPR (de 1938 a 2020)**. Tese. 306 f. (Doutorado em Letras) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba. 2022.

MOTTA, Luiz Eduardo. **A favor de Althusser**: revolução e ruptura na teoria marxista. 1. ed., Rio de Janeiro: FAPERJ, 2014.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro, processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978.

NATAL, Rosyane M. P. **Escrita e Sujeito na escola**: processos de significação a partir do discurso pedagógico. 2020. 173 f. Tese (doutorado em Letras) - Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2008.

NORA, P. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Traduzido por Yara Aun Khoury de Les Lieux de Mémoire. *In*: _____. **Projeto história**. São Paulo: Brasil, 1993.

NUNES, José Horta. **Leitura de arquivo**: historicidade e compreensão. 2007. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/analisedodiscurso/anaisdosead/2SEAD/SIMPOSIOS/JoseHortaNunes.pdf> Acesso em 05 jan. 2024.

ONU. CIDH. **Sentença caso Favela Nova Brasília**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf. Acesso em 05 jan. 2024.

ORLANDI, E. P. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. Campinas: Pontes, 1993.

_____. **Interpretação:** autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Campinas: Vozes, 1996.

_____. **Discurso e texto.** Campinas: Pontes, 2001.

_____. **As formas do silêncio:** no movimento dos sentidos. Campinas: UNICAMP, 2007.

_____. **Discurso e leitura.** São Paulo: Cortez, 2012.

_____. **Análise de discurso:** princípios e procedimentos. 12. ed., Campinas: Pontes, 2015.

_____. (Org.) **Linguagem, instituições e práticas sociais.** Pouso Alegre: Univás, 2018.

PACHUKANIS, Evgeny. **Teoria Geral do direito e Marxismo.** Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

_____. **Teoria geral do direito e marxismo.** São Paulo: Boitempo, 2017.

PAYER, M. O. Memória e Esquecimento da Língua Materna e a Relação com a Escrita. *In:* RÖSING, Tania M. K.; SCHONS, Carme Regina (orgs). **Questões de escrita.** Passo Fundo: UPF, 2005.

PÊCHEUX, M.. Ler o Arquivo Hoje. *In:* ORLANDI, Eni. (org.). **Gestos de Leitura.** Da história no Discurso. Campinas: UNICAMP, 1997.

_____. Metáfora e interdiscurso. Trad. Eni Puccinelli Orlandi. *In:* ORLANDI, E. P. **Análise de Discurso:** Michel Pêcheux. 2.ed., Campinas: Pontes, 2011.

_____. **O Discurso: Estrutura ou Acontecimento.** 6. ed., Campinas: Pontes, 2012.

_____. **Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio.** Trad. Eni Orlandi et al. 5. ed., Campinas: UNICAMP, 2014.

_____. **Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio.** Trad. Eni Orlandi et al. 1. re ed., Campinas: UNICAMP, 2018.

_____. Análise de discurso: três épocas. In: GADET, F. e HAK, T. **Por uma análise automática do discurso** - uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Tradução de Bethânia Mariani. Campinas: UNICAMP, 2018, p. 307-315.

_____. Análise Automática do Discurso. In: GADET, F. e T. HAK (Org.) **Por uma análise automática do discurso** – uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Tradução de Bethania S. Mariani et al. Campinas: UNICAMP, 2018, p. 61-161.

_____; FUCHS, C.. A propósito da Análise Automática do Discurso: atualização e perspectivas. Tradução de Péricles Cunha. In: GADET, F.; HAK, T. (Orgs.). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux.** 3. ed., Campinas: UNICAMP, 2018d. p. 163-252.

PFEIFFER, C.C. A linguística nas associações: um recorte discursivo de sua institucionalização. Uma questão de política linguística. In: ORLANDI, E.P. (org) **Política linguística no Brasil.** Campinas: Pontes, 2007.

RASIA, Gesualda dos Santos. **Os discursos sobre língua e ensino no Brasil da 1ª. e da 2ª. República:** o duplo lugar da determinação e da contradição. 2004. Tese (Doutorado em Letras) – Faculdade de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

_____. O estranho espelho da análise do discurso: um diálogo. Disponível em:

<https://www.ufrgs.br/analisedodiscurso/anaisdosead/1SEAD/Paineis/GesualdaDosSantosRasia.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2024.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROMÃO, Lucília Maria Sousa. Arquivo em cena: “im-pressões” de leitura sobre o tema. *In: Desenredo*, v.6, n.1, 123-134, jan./jun. 2010.

ROXIN, Claus. **Problemas actuales de la política criminal**. Conferência traduzida da versão alemã “Aktuelle Probleme der Kriminalpolitik”. 2000. Disponível em [Corel Ventura - 1.PUB \(unam.mx\)](#). Acesso em 02 abr. 2023.

SAMPAIO, H. **Evolução do ensino superior brasileiro (1808-1990)**. Monografia. - Núcleo de Pesquisa sobre Ensino Superior, Universidade de São Paulo, 1991.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Criminologia radical**. 3. ed., Curitiba: Lumen Juris, 2008.

_____. **Direito Penal: Parte Geral**. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo: Hucitec, 1996.

_____. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1993.

_____. **Espaço e sociedade: ensaios críticos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.

SAUSSURE, Ferdinand. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 1971.

SCHERER, A. E. Dos domínios e das fronteiras: o lugar fora do lugar em outro e mesmo lugar. *In*: SARGENTINI, V.; GREGOLIN, M. do R. (org.) **Análise do Discurso: heranças, métodos e objetos**. São Carlos: Clara Luz, 2008. p.131-141.

SGARBI, Adrian. **Teoria do direito: primeiras lições**. Rio de Janeiro: Lúmen Lex Humana, 2009. Disponível em : <http://www.ucp.br/html/joomlaBR/lexhumana/lexhumana.htm> Júris, 2007. Acesso em 30 jan. 2023.

SILVA, Geice Queila de Lima. **Classe, Patriarcado E Raça No Discurso Midiático Do Impeachment De Dilma Rousseff**. 2021. 100 f. Tese (Doutorado em Linguística e Literatura) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2021.

SILVA, Vera Lucia da. **Sujeitos segregados pelo jurídico: a língua e a história na produção epistolar de presidiários**. 2014. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade de Campinas, Campinas, 2014.

SILVA, V. P.; BARROS, D. D. **Método história oral de vida: contribuições para a pesquisa qualitativa em terapia ocupacional**. Rev. Ter. Ocup. Univ. São Paulo, v. 21, n. 1, p. 68-73, jan./abr. 2010.

SIMÕES, Carlos Jorge Martins. **Direito do Trabalho e modo de produção capitalista**. São Paulo: Símbolo, 1979.

SOARES, Elza. A Carne (letra de música). 2024. Disponível em: <https://www.letas.mus.br/elza-soares/281242/>. Acesso em 20 jul. 2024.

SOARES, Luiz Eduardo. Juventude e Violência no Brasil contemporâneo. In: **Juventude e Sociedade: trabalho, educação, cultura e participação.**

SOUZA, P. N. de. **LDB e Educação Superior: estrutura e funcionamento.** 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2001.

STRECK, Lênio Luiz (org.). **Direito Penal em tempos de crise.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

STRUCHINER, Noel. **Para falar de regras.** O Positivismo Conceitual como Cenário para uma Investigação Filosófica acerca dos Casos Difíceis do direito. 2005. Tese (Doutorado em Filosofia) - Departamento de Filosofia, PUC-Rio, 2005.

TAVARES, Juarez. **Crime: Crença e Realidade.** Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (Org.). A criminologia crítica na Inglaterra: retrospecto e perspectiva. In: TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (Org.). **Criminologia crítica.** Tradução de Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

THEODORO, M. À guisa de conclusão: o difícil debate da questão racial e das políticas públicas de combate à desigualdade e à discriminação racial no Brasil. In: THEODORO M. (Org.), **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição** (pp. 167-176). Brasília, DF: Ipea, 2008.

VALLE, Mariana. Las Literaturas Marginales y su predicación sobre los márgenes sociales. Algunos ejemplos en la literatura cordobesa. In: **Cuadernos del Sur Letras** 44-45. Universidad Nacional del Sur, Bahía Blanca, Argentina, 2019.

Disponível em: <https://revistas.uns.edu.ar/csl/article/view/1453>. Acesso em 01 abr. 2024.

VECHIA, A.; LORENZ, K. M. (orgs.). **Programa de ensino da escola secundária brasileira. 1850-1951**, Curitiba: Editora do Autor, 1998.

VENTURINI, Maria Cleci. **Rememoração/comemoração: prática discursiva de constituição de um imaginário urbano**. 2024. 233 f. Tese (Doutorado em Letras) – Centro de Artes e Letras, Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria. 2008. Disponível em: [Microsoft Word - tese 5.doc \(ufsm.br\)](#). Acesso em 20 mai. 2024.

_____. **Imaginário urbano: espaço de rememoração/comemoração**. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2009.

_____. **O sujeito porta-voz é sempre um nós em construção?** Alfa, v.56, nº1, p. 293-308, 2012.

_____. **Texto/discurso no/ pelo corpo como espaço de resistência, de protesto e de reivindicação**. 2016 Disponível em: [Vista do Texto/discurso no/pelo corpo como espaço de resistência, de protesto e de reivindicação \(Text/discourse in/by the body as resistance, protest and claim space\) \(uesb.br\)](#). Acesso em 02 fev. 2024.

VIEIRA, Antônio. **Obras Completas: Sermões**. Vol.1. Lisboa: Lello & Irmão, 1951.

VITALE, María Alejandra. **La Dimensión argumentativa de las memorias discursivas**. El caso de los discursos golpistas de la prensa escrita argentina (1930-1976). Forma Y Función, vol. 22, núm. 1, enero-junio, 2009, pp. 125-144. Universidade Nacional de Colombia. Bogotá. 2009.

_____. **El ethos en la ‘conversacionalización’ del discurso público.** Las alocuciones de asunción de la presidente argentina Cristina Fernández de Kirchner. *Langage et Societé*, Paris, n. 149, p. 49-67, 2014.

_____.(Org.) **Vigilar la sociedad.** Estudios discursivos sobre inteligencia policial bonaerence. Buenos Aires: Biblos, 2016.

_____. **Metáfora y analogía em un servicio de inteligencia policial de argentina.** 2018a. Disponível em: <https://doi.org/10.36286/mrlad.v1i1.4>. Acesso em 04 abr. 2024.

_____. **El èthos: entre el kairós y las formaciones discursivas.** Estudios del Discurso, Cuernavaca, n. 4, v. 1, p. 36-50, 2018b.

_____. **Memoria retórico-argumental y pathos.** Revista Verbum, São Paulo, n. 9, v. 1, p. 254-268, 2020a.

_____. **Memoria y archivo.** Un caso de Argentina. 2020b. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.30973/esdi/2019.5.2/2>. Acesso em 19 abr. 2024.

_____. **Discurso presidencial sobre el COVID-19.** El caso de Alberto Fernández em Argentina. 2020c. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.47369/eidea-21-3-3318>. Acesso em 08 abr. 2024.

_____. **Presente y futuro de los estudios de Retórica, Argumentación y Discurso em América Latina.** 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.47369/eidea-21-3-3318>. Acesso em 06 abr. 2024.

_____. **Orientação com a professora durante estágio doutoral em Buenos Aires,** Argentina, 2023.

_____; LEDESMA, María. *Memória y archivos de la represión. Aproximaciones teórico-metodológicas*. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.35659/designis.i39p89-100>. Acesso em 04 abr. 2024.

_____; MINARDI, Adriana. **Memoria y archivo**. Un caso de Argentina. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.30973/esdi/2019.5.2/2>. Acesso em 07 abr. 2024.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZANDWAIS, Ana. **Perspectivas da Análise do Discurso Fundada por Michel Pêcheux na França: uma retomada de percurso**. Santa Maria: UFSM, Programa de Pós-Graduação em Letras, 50 p.; Série Cogitare; v. 8. 2009.

_____; ROMÃO, Lucília Maria Souza (orgs). **Leituras do Político**. Porto Alegre: UFRGS, 2011.

_____. Das intervenções das superestruturas e das forças sociais sobre o funcionamento da língua. *In: Língua, discurso e política: desafios contemporâneos*. Kyria Finardi; Marta Scherre; Luciano Vidon (orgs). Campinas: Pontes, 2019.

ANEXO 1 – CORPUS COMPLETO

SD1 - Prezado X, **De início, necessário desclassificar a presente manifestação baseada na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), tendo em vista que o que se pretende são meras informações.** A Ouvidoria-Geral da Justiça é uma unidade administrativa do Tribunal de Justiça do L que tem como objetivo a melhoria dos serviços da justiça, servindo como canal de comunicação entre o cidadão e Poder Judiciário. **Em atenção à sua manifestação, informamos esta Ouvidoria não é o canal adequado para a resolução da questão exposta. Desta maneira, sugerimos que entre em contato com a Vara da Auditoria da Justiça Militar de M., por meio do telefone N. ou do e-mail vajme@ ...br. Assim, encontra-se concluída a sua manifestação e será encerrada em nosso sistema. SUA OPINIÃO É IMPORTANTE PARA A OUVIDORIA** Com o intuito de melhorar os nossos serviços, solicitamos, por gentileza, que participe da nossa pesquisa de satisfação, disponível no link abaixo: <https://portal.xxxxx.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=4445> (Destaques nossos).

SD 2 - Prezado X, boa tarde! Informo que em conformidade com o disposto no § 2º do art. 82 do CPPM, este Juízo Militar encaminha os autos de Inquérito Policial Militar autuados em razão do delito de homicídio, à Justiça Comum, qual seja, a comarca onde ocorreu o crime, a quem compete o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida de civis praticados por militares estaduais. **Sugiro uma consulta ao Tribunal do Júri da Capital, talvez possam ajudá-lo. Atenciosamente,** (Destaques nossos).

SD 3- Sequência discursiva retirada de um despacho escrito pelo escrivão e assinada pelo delegado de polícia

O Dr. X Delegado de Polícia, matrícula XXXX, instaura Inquérito Policial para **apurar homicídios provenientes de crime de resistência por parte das vítimas**, fatos ocorridos na data de ..., na rua ..., no bairro ..., na circunscrição desta Delegacia Policial, conforme consta do Registro de Ocorrência ..., da DP. Assim autuada, determino as seguintes diligências: 1) Junte-se os Autos de Exame Cadavéricos relativos das vítimas; 2) Solicite-se a apresentação das armas dos **policiais militares** envolvidos nos fatos, para que prestem novas declarações; 3) Junte-se o exame pericial das armas de fogo apreendidas; **4) Solicite-se a Folha de Antecedentes Criminais das vítimas**; 5) Após a realização das diligências acima relacionadas, volte-me para novas deliberações. Assinatura do delegado (Destaques nossos).

SD 4 - Sequência discursiva retirada de um despacho escrito pelo escrivão e assinada pelo delegado de polícia

O Dr. X, delegado de polícia adjunto, matrícula XXXX, por nomeação e designação, na forma da lei, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o art. 5 do CPP e em face do relatado no RO em epígrafe, instaura INQUÉRITO POLICIAL, para apurar **Homicídio Proveniente de Auto de Resistência, tendo como executores, em flagrante Legítima Defesa, os policiais militares, Z. e Y., e falecido o nacional inicialmente identificado como J. P. A.** Assim autuada e registrada esta determino que no prazo de 20 dias sejam realizadas as seguintes diligências: 1) Requisite-se ao IML o laudo de necropsia; 2) Requisite-se ao IML, em concurso com o

IFP, as **providências necessárias para confirmar a identificação do cadáver**; 3) Apreendam-se as armas dos **policiais**, depositando-as com os mesmos a fim de apresentarem-nas ao ICCE para o competente exame; 4) Requisite-se ao ICCE Exame de Balística nas armas dos **policiais**; 5) Requisite-se ao ICCE Exame de Balística na arma apreendida, **utilizada pelo opositor falecido**; 6) Requisite-se a FAC19 do **falecido**; 7) Após emissão dos laudos traga os autos para novas deliberações

Assinatura delegado adjunto (Destaques nossos).

SD 5 - Sequência discursiva retirada de um despacho escrito pelo delegado de polícia

O Delegado de Polícia XX, matrícula XXXX, titular da Na DP, no uso de suas atribuições institucionais instaura o presente INQUÉRITO POLICIAL, com o fim de apurar os fatos consignados no registro de ocorrência de no XX, sob o título **Homicídio Proveniente de Auto de Resistência, constando como autores da resistência Y. e Z.** Designo o Comissário de Polícia U. para oficiar nos autos do IP, adotando as providências a seguir elencadas: 1 – Juntem-se os termos de declaração dos Policiais Militares envolvidos na ocorrência; 2 – Oitiva de eventuais testemunhas; 3 – Requistem-se os laudos de exame pericial das armas ao ICCE; 4 – Junte-se o laudo prévio do material entorpecente apreendido e requisite-se o Laudo definitivo ao ICCE; 5 – Requistem-se os laudos periciais das armas de fogo apreendidas com os autores da resistência; 6 – **Requistem-se os AECs ao IMLAP dos autores da resistência**; 7 – **Ao setor de Inteligência Policial, para informar sobre os autores da resistência**; 8 – Prossiga-se nos

demais termos do art. 6º e incisos do CPP Assinatura do delegado titular (Destaques nossos).

SD 6 - Sequência discursiva retirada de um despacho escrito pelo delegado de polícia

Relevante ressaltar que o presente inquérito policial visa apurar eventuais condutas ilegais dos policiais militares, face à morte do suposto **Autor do delito de tentativa de homicídio contra os milicianos**. Entretanto, **diante da inexistência de fundadas suspeitas da prática de infrações penais após as perguntas formuladas, a apresentação espontânea, bem como a presunção de legalidade e veracidade dos atos realizados pelos agentes do poder público**, integração análoga através do art. 37 CRFB, dos arts. 304, § 1, e 317 do Código de Processo Penal, **prossigam-se as investigações sem a realização do indiciamento de quaisquer dos envolvidos**, para ao final se confeccionar relatório de investigação, que esclarecerá devidamente os fatos. (Destaques nossos).

SD 7 - Sequência discursiva retirada de um despacho escrito pelo delegado de polícia.

Faço conclusos os presentes autos, encontrando-se os mesmos com prazo de permanência esgotado, carecendo assim de nova baixa para prosseguimento nas diligências que se apresentam necessárias, sendo certo, tratar-se de Homicídio Proveniente de Auto de Resistência ocorrido no dia 13/07 do corrente, na parte alta do **Morro ...**, onde figurou como **vítima o nacional ...**, em que após confronto armado com **milicianos** do BPM teve sua vida abreviada, embora tendo sido socorrido no Hospital D., em virtude das lesões sofridas por PAF desferidos por aqueles PM que ao responderem à **injusta agressão** de ..., levaram o

mesmo a óbito. Isto posto, que venha sua douta deliberação e Despacho. É o que me cumpre informar. Assinatura do policial O presente procedimento apura **crime de Resistência a prisão**, com a **morte de um elemento não identificado**, ora **opositor**, o qual teria sido atingido por Policiais Militares de serviço, por ocasião de incursão no **Morro** do S. Segundo os Policiais Militares, realizavam incursão no **Morro** supra citado, momento em que foram recebidos a tiros por um grupo de seis **elementos** os quais atiraram contra a guarnição no No BPM, ocorrendo revide. O **elemento** citado estava entre os membros do grupo e foi atingido pelos Policiais. Foi arrecadado uma pistola, um revólver, além do material supostamente entorpecente, os quais estavam na posse do **elemento opositor**. O **corpo do opositor** foi removido (...) e o material arrecadado encaminhado ao (...). O prazo dos presentes autos está por se esgotar, razão pelo qual sugiro a remessa a Central de Inquéritos, protestando pelo retorno a fim de juntada de Laudos e complemento das Investigações. É o Relatório. Assinatura do delegado de polícia. (Destaques nossos).

SD 8- retirada de um despacho escrito pelo escrivão e assinada pelo delegado de polícia

O Dr. X Delegado de Polícia, matrícula XXXX, instaura Inquérito Policial para apurar homicídios provenientes de crime de resistência por parte das vítimas, fatos ocorridos na data de 28/02/07, na rua S. O., no bairro Z., na circunscrição desta Delegacia Policial, conforme consta do Registro de Ocorrência no n/2007, da Na DP. Assim autuada, determino as seguintes diligências: 1) Junte-se os Autos de Exame Cadavéricos relativos das vítimas; 2) Solicite-se a apresentação das armas dos policiais militares envolvidos nos fatos, para que prestem novas

declarações; 3) Junte-se o exame pericial das armas de fogo apreendidas; 4) **Solicite-se a Folha de Antecedentes Criminais das vítimas**; 5) Após a realização das diligências acima relacionadas, volte-me para novas deliberações. Assinatura do delegado. (Destaques nossos).

SD 09 – retirada do laudo de pesquisa toxicológica da vítima escrita pelo perito criminal.

As 16 hs de (data), neste laboratório de Toxicologia do x foi concluída **a pesquisa toxicológica no material acima, a qual resultou NEGATIVA** para: a) substâncias psicoestimulantes e derivados barbitúricos (...); b) álcool etílico por cromatografia gasosa, técnica de Head Space. O presente laudo foi assinado pelos toxicologistas designados para execução dos procedimentos analíticos. Local, data. Assinatura do perito. (Destaques nossos).

SD 10 - retirada do laudo de necrópsia escrita pelo médico legista que é um perito criminal. Laudo de resposta a quesitos em exame de necropsia de Y, documento do inquérito policial.

Houve morte? Sim

Qual a causa? Lesões crânio-encefálicas por ferida transfixante do crânio.

Qual o instrumento ou meio que a produziu? Instrumento perfuro-contundente – projétil de arma de fogo.

Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por meio insidioso ou cruel? Não.

Local, data. Assinatura do perito. (Destaques nossos).

SD 11 – retirada do **laudo da qualificação** em inquérito policial de prisão em flagrante de Z, tal qualificação foi escrita pelo

escrivão de polícia sobre a testemunha da atuação policial em suposto homicídio e preso por tráfico de drogas. Esta testemunha estava no mesmo local, mesma circunstância e na mesma atividade da vítima fatal, no entanto, não foi morta mas presa.

Nome: X

Filiação: X

Natural de: X

Documento de identidade: X

Cor: branco

Nariz: Afilado

Cabelos: pretos ondulados

Olhos: castanhos redondo

Idade: 25

Altura: 1,75

Instrução: 5 série

Profissão: graxaim

dentes: naturais

Vida pregressa

apelido: não

Viveu em companhia dos pais até: 18 anos

Teve tutores, viveu em sua companhia? Não

Trabalha? Sim

Já foi processado? Sim

Qual crime? Furto.

Situação econômica? Pobre

Vício de possui? Maconha

É casado? Sim

Tem filhos? Não

local, data. Assinatura do delegado de polícia. (Destaques nossos).

SD 12 – retirada de **auto de resistência** à prisão preenchida pelos policiais acusados;

Auto de resistência à prisão

Nesta data, aproximadamente às (16) hs (10) mim, após ter me identificado como policial militar, por estar em flagrante delito de (furto qualificado e tráfico de drogas), **dei voz de prisão (voz de advertência com identificação policial) para que me acompanhasse “incontinenti”, a qual não foi acatada tempestivamente, reagindo com (uma arma branca, chave de fenda).**

E porque não obedeceu, antes resistiu à prisão, obrigou o emprego (da arma de fogo da PM, ou seja, arma de propriedade da polícia militar).

Para poder conter a resistência ativa, do que resultou ao agressor(a) (em óbito).

Por ser esta expressão da verdade, para constar, lavro o presente auto que vai por mim, auxiliares e testemunhas assinado.

Local e data.

Assinaturas (Destaques nossos).

SD 13 – retirada do Auto de apreensão realizado pelo Escrivão de polícia. Não há laudo de constatação que analisa se a droga ilícita ou não.

Ao x dia do mês de x do ano de X nesta cidade, estado x, delegacia x desta cidade, em cartório, presente do Delegado de Polícia, comigo Escrivão adiante nominado e assinado, presente as duas testemunhas ao final assinadas a que tudo assistira, aí sendo, a Autoridade em princípio determinou que se legalizasse a apreensão de: 55 g de substância identificada preliminarmente

por maconha; duas pedras da substância identificada preliminarmente por Crack; três cachimbos artesanais conhecidos por “maricas”, uma bicicleta cor azul de 18 marchas marca x; uma bicicleta cor bordô de marca x; quatro aros de bicicletas; quatro quadros de bicicleta; dois guidões de bicicleta; um garfo de bicicleta; três jaquetas, um par de tênis; um rádio x; um relógio x; três peças de bijuteria; três cds, uma sacola com diversos cds; um videogame marca x com dois controles, os quais localizados em um **barraco** no bairro x nesta cidade. E como nada mais havia, mandou a Autoridade Policial que encerrasse o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu X escrivão de polícia, que digitei e subscrevo. Assinaturas. (Destaques nossos).

SD 14 – Retirada do Termo de declaração redigido pelo escrivão – declarante é o preso por tráfico e furto.(...)

Que o declarante diz que é **usuário de drogas – crack-** e que na data de x foi até o **barraco abandonado** onde haviam lhe informado que era um **ponto de droga**, que diz que não sabia quem era o 'distribuidor', que diz que já havia ido uma vez mas não tinha encontrado ninguém, que quando chegou no local e estava entrando chegou a Polícia e mandaram entrar e deitar no chão do **barraco**, que viu que os que estavam na casa correram para o banheiro, que no momento não reconheceu quem eram, que diz que ficou deitado com o rosto para o chão e ouviu quando um policial gritar para outra pessoa “largue, largue”, e em seguida saiu um tiro, que em seguida os dois que estavam no banheiro foram mandados deitar junto com o declarante.

(...) Local e data. Assinaturas. (Destaques nossos).

SD 15 – Retirada do Auto de prisão em flagrante, oitiva do policial que conduziu a prisão. Esta SD está relacionada ao fato da SD anterior número 12.

Que na data de X por volta de X hs, juntamente com seu colega em diligência, tendo informações que um **barraco abandonado** localizado no bairro X, estava sendo utilizado para **uso e venda de drogas**, bem como ali escondiam **objetos furtados**, que ao chegarem no local notaram a presença de uma pessoa que olhava por uma janela entreaberta, circularam o **barraco** para ver se havia mais uma saída ou alguém atrás, que como a entrada era única que então o depoente diz que se colocou na frente a janela e ficou na porta, que de armas em punho, gritaram “polícia” e mandaram deitar no chão, que então foi em apoio ao policial X nisto notou que um foi para a janela com uma chave de fenda na mão, que então voltou para a janela, que entrou e **ouviu ele gritar “larga a chave”**, por três vezes e sem seguida saiu um tiro, que então adentrou no barraco, que **viu a pessoa caída com no chão com a chave na mão**, o qual havia sido atingido pelo disparo, que havia outro deitado no chão (...) (Destaques nossos).

SD 16 – Retirada do “Auto de prisão em flagrante”, oitiva do outro policial que conduziu a prisão.

(...) Que ficou na porta , que de armas em punho gritaram “polícia” e mandaram deitar no chão, que o depoente entrou no **barraco** e uma **pessoa** deitou no chão e outra **pessoa** estava com uma chave de fenda na mão e foi a até a janela, fazendo menção de pular, que X estava do lado de fora e que a **pessoa** voltou e foi na direção do **depoente** com a chave de fenda na mão, ao que o depoente mandou largar a chave, porém o mesmo não soltou e tentou usar a chave de fenda para atingir o

depoente, que conseguiu esquivar-se e este tentou novamente acertá-lo e que não havia outro meio de detê-lo, obrigou-se a fazer um disparo em sua defesa e acertou a cabeça, que diz que o mesmo se apresentava “**alucinado**” e que se não fizesse o disparo certamente seria atingido por golpe de chave de fenda (...)(Destaques nossos).

SD 17 – Retirada da oitiva em audiência do preso em flagrante:
 (...) Eu estava dentro do banheiro (...) o **X foi pular a janela e ele atirou nas costas do rapaz (...)** o **X tinha roubado nesse dia (...)** o **X estava no chão, ele foi levantar pra correr, e eu escutei o disparo (...)** ele tentou fugir (...) Perguntado se tinha ou se viu alguma chave de fenda, respondeu: (...) não, **não tinha eu não vi chave de fenda nenhuma, eu estava ao lado dele** (vítima). (...) Eu conhecia o (...) já tava todo mundo rendido(...) (Destaques nossos).

SD 18 – Retirada da oitiva em audiência do outro preso em flagrante
 (...) eu estava na casa, **estava usando droga** e chegou a polícia (...) eu me escondi no banheiro (...) de repente eu escutei um estampido de tiro (...) **daí o soldado falou “ó matei fulano” (...)** **eu só ouvi o disparo (...)**(Destaques nossos).

SD 19 – Retirada das “Alegações Finais” do Promotor de justiça.
 (...)o **acusado** informou que para desviar da **vítima**, saiu para sua direita, ou seja, ficou ao lado esquerdo dela. Contudo se a **pessoa** em um movimento de defesa sai para o lado direito é porque provavelmente esta recebendo um ataque frontal de uma **pessoa** destra, pois, não haveria lógica a pessoa ir ao encontro da arma, isso seria um movimento natural de autodefesa.

Entretanto, **o acusado em seu depoimento não soube informar em qual mão da vítima estava a chave de fenda, porém, no laudo de exame de local de morte (ev.1.1) mais precisamente na foto nº 06, mostra-se que a chave de fenda encontra-se sobre a mão esquerda da vítima.** Ademais, cabe informar que a chave de fenda encontra-se sobre a mão da vítima e **não empunhada, comprovando assim a falta de veracidade nas alegações do réu** em depoimento. (...) (Destaques nossos).

SD 20 – Retirada da decisão do juiz de “Pronúncia” – primeira sentença do processo judicial-criminal.

No que tange à tese da legítima defesa, esta somente pode ser reconhecida nesta fase processual, à luz de prova consistente e incontestada. **O acusado afirmou que foi atacado com uma chave de fenda e que a vítima tentava pegar a arma de fogo que se encontrava em sua mão, sendo que temendo por sua vida, acabou por realizar o disparo. O laudo de exame de local de morte, ao descrever o cadáver, mencionou que “sobre a mão esquerda que se encontrava semifechada a presença de uma chave de fenda, íntegra”** (mov. 1.5). Ainda constou: “cumpre referir, finalmente, que por ocasião do exame, verificou-se que inúmeros Policiais Militares, tiveram acesso à área imediata do ilícito, eximindo-se da efetiva preservação”. Percebe-se, assim, que **há contradição entre o contido no laudo pericial e o depoimento do acusado**, o qual relatou que a vítima estaria segurando a chave de fenda em sua mão direita, enquanto tentava pegar a sua arma de fogo com a outra mão. No entanto, **o laudo descreve que a chave de fenda foi encontrada na mão esquerda da vítima, que se encontrava semifechada.** Logo, diante das versões colhidas durante a fase

inquisitória e em Juízo, aliada ao contido no laudo pericial, não há como se aceitar, de plano, a tese da excludente de ilicitude, mormente porque **nenhuma das testemunhas de defesa presenciaram os fatos imputados, restando mera versão isolada do acusado** (Destaques nossos).

SD 21 – retirada da manifestação da defesa em sede de recurso. Então, conforme descrito nos fatos, tanto do Inquérito Policial, quanto da denúncia realizada, **o Recorrente, policial militar**, ao atender uma ocorrência se deparou com a vítima, a qual estava em posse de uma chave de fenda o Recorrente ordenou para que a vítima soltasse a aquela arma branca, o que não foi atendido pela vítima, e ainda, a vítima com intenção de agredir o Recorrente, partiu pra cima dele com aquela chave, momento em que o Recorrente, apenas para se defender, não querendo de maneira alguma matar a vítima, disparou sua arma de fogo, com intenção de cessar a agressão. Porém, **por falta de sorte o disparo acabou acertando uma região frágil e a vítima veio a falecer**. Desta maneira é claro que o Recorrente não teve intenção de atentar contra a vida da vítima, mais sim, apenas se defender e agindo conforme a lei, seu ofício manda, enquadrando-se no artigo 23 do Código Penal, devendo ser absolvido de maneira sumária. Pois tal versão confirmou-se não somente em sede de instrução processual, mas também na sentença de pronúncia proferida pelo magistrado, visto que o mesmo sustentou as declarações das testemunhas de acusação que confirmaram que o Recorrente ordenou para que a suposta vítima soltasse a referida chave, pois caso tivesse a intenção de matar teria feito sem pedir para que a suposta vítima largasse a chave que estava na posse, pois de pronto já teria lhe alvejado. (Destaques nossos).

SD 21- retirada da manifestação da defesa em sede de recurso Derradeiramente e tendo como base os depoimentos testemunhais trazidos no item anterior, **o Recorrente estava cumprindo seu papel para com a sociedade**, atendendo uma ocorrência e se deparando com uma situação que ameaçou e colocou em risco sua integridade física de forma muito relevante, pois o Recorrente foi atacado com uma arma branca, capaz de tirar sua vida. Mesmo assim o Recorrente agiu de maneira certa, ordenou para que a vítima parasse e soltasse a arma, e repetiu mais uma vez, conforme as testemunhas e o próprio magistrado ratificaram, porém **o Recorrente não foi atendido e a injusta agressão para com ele continuou, desta forma se deparou na obrigação de disparar um tiro, que por falta de sorte, acabou por matar a vítima.** (Destaques nossos).

SD 23 - retirada das “Contrarrazões ao RESE” – manifestação do promotor.

Ademais, **o próprio recorrente em seu interrogatório não apresenta uma versão coesa no sentido da legítima defesa:** (...) ele veio de encontra a minha pessoa para me estocar (...) eu tentei me defender e falei para ele largar (...) eu me esquivei dele, fiquei de fronto lateral com ele, foi a hora que puxei a pistola e efetuei um disparo (...) (Perguntado em qual mão da vítima estaria a chave de fenda, respondeu:) não sei em qual mão estava a chave (...) quando eu me esquivei, eu sai para minha direita (...) eu sai pro lado direito, foi aquela coisa de tirar a arma levantar e atirar, foi um movimento rápido (...) Conforme declaração, **o acusado informou que para desviar da vítima (...), saiu para sua direita, ou seja, ficou ao lado esquerdo da referida vítima. Contudo, se a pessoa em um movimento de**

defesa sai para o lado direito é porque provavelmente esta recebendo um ataque frontal de uma pessoa destra, pois, não haveria lógica a pessoa ir ao encontro da arma, isso seria um movimento natural de autodefesa. Note-se que o acusado em seu depoimento não soube informar em qual mão da vítima estava a chave de fenda, porém, no laudo de exame de local de morte (mov.1.1, fl.58), mais precisamente na foto nº 06, mostra-se que a chave de fenda encontra-se sobre a mão esquerda da vítima. A legítima defesa para ser reconhecida deve ser totalmente comprovada pela defesa, o que não aconteceu no caso em tela. (Destaques nossos).

SD 24 - retirada da Decisão do Tribunal de Justiça em resposta as “Contrarrazões ao RESE”.

Analisando o pedido inaugural de absolvição sumária, entendo que razão assiste a nobre Defesa. In casu, a materialidade do delito e' incontroversa, restando demonstrada pelo Boletim de Ocorrência (ils. 55-v/57—v), Laudo de Exame de Arma de fogo (fls.] O—V), Laudo de Exame de Necropsia (19—v/21), Laudo de Exame de Local de Morte (fls. 3/4-v e 22/25), bem como pela prova oral produzida na instrução processual. Os indícios de autoria restaram configurados ante a comissão da prática dos fatos pelo Acusado, cabendo aqui aquilatar tão somente se sua conduta se aperfeiçoou sob o manto da excludente da ilicitude da legítima defesa. O Recorrente, tanto perante a autoridade policial como em Juízo, afirma que estava em serviço, haviam denúncias sobre o local do fato e meia hora antes soube do arrombamento da residência de uma professora. Assim, juntamente com seu companheiro, foi até o local e juntos iniciaram a ação. No primeiro cômodo renderam algumas pessoas. Quando Réu adentrou ao segundo cômodo encontrou

a vítima, que portava uma chave de fenda, então ordenou que ela largasse o objeto, esta recusou—se, ao fazê—lo e partiu para cima do mesmo desferindo alguns golpes, então este disparou um único tiro com o intuito de se defender, (...)

Pelo que se exprime: **a prova oral produzida é unânime** no sentido de que o policial estava em serviço, que quando adentrou ao local encontrou a vítima e demais presentes usando drogas: e que antes de efetuar um único disparo ordenou severas vezes que o ofendido largasse o objeto que tinha em mãos. Também, há provas de que o Acusado agiu tão somente com o intuito de se defender, pois a vítima teria partido para cima dele com uma chave de fenda (api tendida), mesmo depois deste ter dado voz de polícia e mandado ela soltar o objeto. **Diante deste cenário, 'e possível concluir que o Recorrente estava sob a existência de uma agressão injusta, atual, e que se utilizou de meio moderado — um único disparo — para repeli—la, preenchendo, portanto, os requisitos necessários ao reconhecimento da tese invocada (...)**

Por fim, ressalto que ficou constatado que os objetos encontrados na mochila da vítima eram os **objetos furtados da residência da professora**: ocorrência que os policiais atendiam anteriormente, e ainda, que foram encontrados outros objetos furtados no local: sendo identificados pelos donos posteriormente. (Destaques nossos).

FIM.